

## Adriano Hamu

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviado em:** sexta-feira, 22 de março de 2024 15:49  
**Para:** 'Carin Regina'; 'Dagoberto Mello lima'  
**Cc:** 'Financeiro'; 'Adm Br'; 'Cassiano Almeida'  
**Assunto:** RES: RES: GOIAS BUSINESS: Valores em aberto.  
**Anexos:** Notificação de pagamento\_GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇ (EV-ID:0289-2468-7747-4969); Notificação de pagamento\_GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇ (EV-ID:5624-7077-0439-2337); Notificação de pagamento\_GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇ (EV-ID:7707-4506-7429-6743)

Qual tratamento para notificações extrajudiciais conforme as em anexo?

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Carin Regina [juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)  
**Enviada em:** quinta-feira, 21 de março de 2024 15:30  
**Para:** 'Adriano Hamu' [adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br); 'Dagoberto Mello lima' [diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)  
**Cc:** 'Financeiro' [financeiro@brconsulting.net.br](mailto:financeiro@brconsulting.net.br); 'Adm Br' [adm.br@brconsulting.net.br](mailto:adm.br@brconsulting.net.br); 'Cassiano Almeida' [cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br)  
**Assunto:** RES: RES: GOIAS BUSINESS: Valores em aberto.

Boa tarde

Desculpe

Segue retorno:

- a. Processos Trabalhistas em Execução ou fase de pagamento parcelado/acordo.  
- Se houver a interrupção no pagamento dos acordos haverá a incidência da multa pactuada quando da celebração do mesmo, já que as obrigações anteriores à recuperação judicial devem observar as condições originalmente contratadas. Inteligência do artigo 49 , § 2º da Lei nº 11.101 /05, desta feita em nada vai alterar o não pagamento dos acordos, no resultado final da REJ/RJ.  
  
b. Processos Trabalhista em processo, consigo tentar alguma prorrogação, ou tentar forçar uma inclusão ect?  
  
- Não há previsão na Lei de suspender processos de conhecimento (apenas atos executórios e expropriatórios), com relação a inclusão do ECT, a inclusão ou exclusão das Reclamadas do pólo passivo das ações trabalhistas é privilégio apenas do Reclamante, não havendo o instituto do “Chamamento ao Processo” como é feito na esfera cível, contudo, como o Reclamante tem acesso a defesa para apresentar a Réplica, entendo que uma saída seria fazer um tópico de Chamamento ao processo dos Correios, demonstrando que a razão de não pagamento seria atribuída a ECT pelo inadimplemento etc, assim, o Reclamante teria o conhecimento, e, poderia ter a opção de pedir a emenda a inicial incluindo a ECT, ressalto que seria escolha do Reclamante, mas seria uma forma de demonstrar ao mesmo e dar-lhe a opção de incluir os Correios na lide, pois, infelizmente não podemos fazê-lo diretamente, somente indica-los como solidários no processo da REJ/RJ, mas a experiência diz que os reclamantes buscam os demais quando percebem a impossibilidade de recebimento da GO2B.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. **CHAMAMENTO AO PROCESSO.** Não há falar em cerceamento de defesa em razão do indeferimento dos pedidos de **chamamento ao processo**, uma vez que cabe ao autor escolher contra quem formulará a pretensão a ser deduzida em Juízo. Assim, a contrario sensu , inviável ao réu o requerimento de inclusão de terceiro no polo passivo da demanda, tendo em vista que é opção do reclamante escolher se quer ajuizar ação contra um ou contra todos os coobrigados, conforme faculdade prevista no artigo 130 , inciso III , do CPC de 2015 . Desse modo, não há falar em configuração do alegado cerceamento do direito de defesa nem em ofensa ao artigo 5º , inciso LV , da Constituição Federal . Agravo de instrumento desprovido. FACTUM PRINCIPIS . RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PREQUESTIONAMENTO . AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS EXPENDIDOS NO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo de instrumento, porque desfundamentado, nos termos da Súmula nº 422 , item I, do TST, quando a parte deixa de impugnar, especificamente, os fundamentos do despacho denegatório de seu apelo, no caso, referentes à ausência de observação ao requisito disposto no artigo 896 , § 9º , da CLT , limitando-se a reproduzir as razões do recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. O apelo não merece seguimento, tendo em vista que o recurso de revista interposto em **processo** que segue rito sumaríssimo deve atender aos requisitos exigidos pelo § 9º do artigo 896 da CLT , com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.015 /2014. Dessa forma considerando que a reclamada fundamenta sua insurgência somente na indicação de violação de dispositivo infraconstitucional (artigo 791-A da CLT ), impossível o seguimento do apelo, diante da limitação imposta pelo dispositivo mencionado. Agravo de instrumento desprovido.

## TRT-9 - Recurso Ordinário Trabalhista: ROT 1576520215090129

**CHAMAMENTO AO PROCESSO** . Incabível o **chamamento ao processo** na **Justiça do Trabalho**, seja porque a competência desta **Justiça Especializada** é limitada (art. 114 da CRFB / 1988), seja em razão do princípio da celeridade processual (art. 5º , LXXVIII , da CRFB /1988). Além do mais, tal instituto deve atentar para os interesses do credor (parte autora), sendo deste a escolha contra quem demandar. Recurso do réu negado.

## c. Fornecedores que não pagamos e que estamos em débito, seja de total ou parcelado.

- caso haja interesse na continuidade de fornecimento, pode ser conversado com os mesmos para incluí-los na relação de credores como “Credores Fornecedores” cuja forma de pagamento na Recuperação Extrajudicial é diferenciada daqueles que não estão incluídos nessa categoria, deságio menor, menos parcelas, ou seja, benefícios não concedidos aos demais.

## d. Cartórios e/ou Fornecedores que tenham nos protestado.

- com a distribuição do pedido de Recuperação Extrajudicial, pedimos a suspensão dos protestos junto aos cartórios

## e. Fornecedores e/ou Bancos que tenham negativado Pessoa Física e/ou Jurídica (Serasa e outros reguladores de crédito)

- idem item anterior, contudo apenas com relação a pessoa Jurídica, a pessoa física atingida na qualidade de avalista não é beneficiada pela suspensão

## f. Bancos e Instituições financeiras

- entram na relação de credores, exceto se houver garantia fiduciária nas operações

## g. Na Liminar da ECT, o que sugerem?

- juntar a medida cautelar, indicando que a inadimplência da ECT foi o principal fator para a propositura de tal medida, bem como a possível Recuperação Judicial ou Extrajudicial da empresa

## h. Para Empréstimos FGI, seria interessante notificar BNDES?

- basta apenas enviar copia da decisão de STAY PERIOD

- i. Para funcionários ativos que tenhamos FGTS em atraso

- o FGTS e verbas dos funcionários ativos devem continuar sendo pagos, os que estão em atraso devem entrar no plano de pagamento a ser proposto pela empresa.

- j. Para Funcionários desligados que tenhamos Verbas Salariais, Rescisórias e FGTS em aberto

- os valores a receber do trabalhador referente a suas verbas rescisórias e a multa do fgts terão que ser inclusas no plano da recuperação judicial

- k. Para Sindicatos que estejam nos cobrando por conta da situação com ECT

- creio ser importante conversar com o sindicato a fim de transacionar forma de satisfação das obrigações, posto que, a anuência do sindicato no plano de recuperação é imprescindível para a homologação do mesmo.

- l. Processos Civis Execução Sócios / Notificações.

- execução dos sócios e notificações na qualidade de avalista devem ser devidamente respondidas, posto que a cautelar atinge apenas a empresa

- m. Em Especial, Situação Itaú, ABC e SCF (Notificação SCF de hoje-Adicionada)

- Precisamos analisar quais os bens alienados, pois apesar da Lei não prevê inclusão de alienações na REJ/RJ, em alguns casos, e provado a necessidade fundamental para operação, temos conseguido postergar a retirada do bem, e neste caso os bancos e credores fiduciários, vem buscando acordos.

- n. Pontos Chaves (Descrição de Faturamento previsto em processo de cobrança)

- não entendi

---

**De:** Adriano Hamu [<mailto:adriano@go2b.com.br>]

**Enviada em:** quinta-feira, 21 de março de 2024 15:24

**Para:** 'Carin Regina'; 'Dagoberto Mello lima'

**Cc:** 'Financeiro'; 'Adm Br'; 'Cassiano Almeida'

**Assunto:** RES: RES: GOIAS BUSINESS: Valores em aberto.

Dra Carin,

Chegou a enviar as orientações sobre os pontos?

- a. Processos Trabalhistas em Execução ou fase de pagamento parcelado/acordo.
- b. Processos Trabalhista em processo, consigo tentar alguma prorrogação, ou tentar forçar uma inclusão ect?
- c. Fornecedores que não pagamos e que estamos em débito, seja de total ou parcelado.
- d. Cartórios e/ou Fornecedores que tenham nos protestado.
- e. Fornecedores e/ou Bancos que tenham negativado Pessoa Física e/ou Jurídica (Serasa e outros reguladores de crédito)
- f. Bancos e Instituições financeiras
- g. Na Liminar da ECT, o que sugerem?
- h. Para Empréstimos FGI, seria interessante notificar BNDES?
- i. Para funcionários ativos que tenhamos FGTS em atraso
- j. Para Funcionários desligados que tenhamos Verbas Salariais, Rescisórias e FGTS em aberto
- k. Para Sindicatos que estejam nos cobrando por conta da situação com ECT
- l. Processos Civis Execução Sócios / Notificações.

- m. Em Especial, Situação Itaú, ABC e SCF (**Notificação SCF de hoje-Adicionada**)
- n. Pontos Chaves (**Descrição de Faturamento previsto em processo de cobrança**)

Sobre de forma mais ampla preciso entender que melhor usar desta proteção dos 60 dias. No trabalhista, continuam bloqueando, sabíamos do risco, mas quando questionamos e conseguimos a liberação, vai para uma RJ que ainda não existe, pois são 60 dias pré., Todos os bancos literalmente já me tomaram tudo. Não tenho CPF pessoa física, não tenho mais conta pessoal.... Em fim, que proteção de fato existe???????

Hoje perdi 27 Mil reais, pois depois de muita negociação recebi do cliente Banco Central, em atraso, e pronto, perdeu.....  
Pago fornecedor como ?> Pago Equipe interna como????

MARIA LUIZA DE OLIVEIRA BENTO

<b>Data do Protocolamento</b>	<b>Processo</b>
2024-03-20-08.01.14.0000234	00002487020245090673

**Juiz**

JUIZ DE DIREITO

**Vara**

6 VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

<b>UF</b>	<b>Comarca</b>	<b>Tribunal</b>
PR	LONDRINA	TRIBUNAL REG

**Nome do Autor**

BIANCA CAROLINE DA CONCEICAO SOUZA

<b>Data do Protocolamento</b>	<b>Processo</b>
2024-03-20-18.09.49.0000431	00002588220245120010

**Juiz**

JUIZ DE DIREITO

**Vara**

1 VT DE BRUSQUE

<b>UF</b>	<b>Comarca</b>	<b>Tribunal</b>
SC	BRUSQUE	TRIBUNAL REG

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Carin Regina <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 19 de março de 2024 08:50

**Para:** 'Adriano Hamu' <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>; 'Dagoberto Mello lima' <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>

**Cc:** 'Financeiro' <[financeiro@brconsulting.net.br](mailto:financeiro@brconsulting.net.br)>; 'Adm Br' <[adm.br@brconsulting.net.br](mailto:adm.br@brconsulting.net.br)>; 'Cassiano Almeida'

<cassiano@primeiracs.com.br>

**Assunto:** RES: RES: RES: GOIAS BUSINESS: Valores em aberto.

Bom dia Sr. Adriano

Responderemos ainda hoje

---

**De:** Adriano Hamu [<mailto:adriano@go2b.com.br>]

**Enviada em:** terça-feira, 19 de março de 2024 00:07

**Para:** 'Dagoberto Mello lima'

**Cc:** 'Financeiro'; 'Carin Regina'; 'Adm Br'; 'Cassiano Almeida'

**Assunto:** RES: RES: RES: GOIAS BUSINESS: Valores em aberto.

Dra. Carin,

Aguardo disponibilidade reforçando pontos que entendo para este momento.

Reforço que como desconheço diversos aspectos de processo de RJ, logo se não estou incluindo pontos relevantes ou que esteja considerando pontos que não são relevantes que me oriente.

- a. Processos Trabalhistas em Execução ou fase de pagamento parcelado/acordo.
- b. Processos Trabalhista em processo, consigo tentar alguma prorrogação, ou tentar forçar uma inclusão ect?
- c. Fornecedores que não pagamos e que estamos em débito, seja de total ou parcelado.
- d. Cartórios e/ou Fornecedores que tenham nos protestado.
- e. Fornecedores e/ou Bancos que tenham negativado Pessoa Física e/ou Jurídica (Serasa e outros reguladores de crédito)
- f. Bancos e Instituições financeiras
- g. Na Liminar da ECT, o que sugerem?
- h. Para Empréstimos FGI, seria interessante notificar BNDES?
- i. Para funcionários ativos que tenhamos FGTS em atraso
- j. Para Funcionários desligados que tenhamos Verbas Salariais, Rescisórias e FGTS em aberto
- k. Para Sindicatos que estejam nos cobrando por conta da situação com ECT
- l. Processos Civis Execução Sócios / Notificações.
- m. Em Especial, Situação Itaú, ABC e SCF (**Notificação SCF de hoje-Adicionada**)
- n. Pontos Chaves (**Descrição de Faturamento previsto em processo de cobrança**)

Adriano Hamu

[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

## Adriano Hamu

---

**De:** Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 15 de março de 2024 17:47  
**Para:** 'Dagoberto Mello lima'  
**Cc:** 'Financeiro'; 'Carin Regina'; 'Adm Br'; 'Cassiano Almeida'  
**Assunto:** RES: RES: GOIAS BUSINESS: Valores em aberto.  
**Anexos:** ACAOEXECUCAOABCDEENV.pdf

Dagoberto, boa tarde,

Fui alertado ontem (quinta-feira) pelo Cassiano que em e-mail que mencionava reunião tinha um invente. De forma sincera informa que não identifiquei e que fiquei com a visão de não confirmação.  
Preciso entender se o proposto atende a compreensão de contrato para que possamos focar na execução necessária. Existem pontos importantes de orientação bem itens como proteção aos sócios que se fazem necessários atuação urgente.

Pontos Proteção Sócios:

- a) Ação Banco Itau Pessoa física
- b) Execução ABC Pessoa Física (Anexos)
- c) Execução Desenvolve SP Pessoa Física (Anexos)

Pontos de orientação e execução:

- 1 – Processos Trabalhistas em Execução ou fase de pagamento parcelado/acordo.
- 2 – Processos Trabalhistas em processo, consigo tentar alguma prorrogação, ou tentar forçar uma inclusão ect?
- 3 – Fornecedores que não pagamos e que estamos em débito, seja de total ou parcelado.
- 4 – Cartórios e/ou Fornecedores que tenham nos protestado.
- 5 – Fornecedores e/ou Bancos que tenham negativado Pessoa Física e/ou Jurídica (Serasa e outros reguladores de crédito)
- 6 – Bancos e Instituições financeiras
- 7 – Na Liminar da ECT, o que sugerem?
- 8 – Para Empréstimos FGI, seria interessante notificar BNDES?
- 9 – Para funcionários ativos que tenhamos FGTS em atraso
- 10 – Para Funcionários desligados que tenhamos Verbas Salariais, Rescisórias e FGTS em aberto
- 11 – Para Sindicatos que estejam nos cobrando por conta da situação com ECT

Adriano Hamu  
adriano@go2b.com.br

---

**De:** Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 13 de março de 2024 11:32  
**Para:** 'Dagoberto Mello lima' <diretoria@brconsulting.net.br>  
**Cc:** 'Financeiro' <financeiro@brconsulting.net.br>; 'Carin Regina' <juridico@brconsulting.net.br>; 'Adm Br' <adm.br@brconsulting.net.br>; 'Cassiano Almeida' <cassiano@primeiracs.com.br>  
**Assunto:** RES: RES: GOIAS BUSINESS: Valores em aberto.

Dagoberto,

Entendo, dentro disto, solicito não antecipar abril ou avaliar conforme abaixo.  
Tenho lhe informado de forma insistente a necessidade do dinheiro da CMZ, subsistência mesmo. E passados dezembro, janeiro, fevereiro e março sem notícias deste valor e agora receber 15 mil me parece um tanto desequilibrado.

Na CMZ o devedor propôs pagamento a vista, **o que não ocorreu** e não aparentemente não conseguimos faze-lo cumprir pois levamos mais de 90 dias pós homologação.

Inicialmente 400 K, que depois subiu 470 e por fim a 500 K. Entendi que ficaria assim (Base e-mail anexo):

1. Pagamento a vista;
2. Valor do principal das notas fiscais: R\$ 385.000,00 (Que pós exigirmos 500 k, alcançaria a monta de 415 K)
3. Honorários advocatícios : R\$ 85.000,00
4. Total : R\$ 470.000,00 (500 K)

Ou Seja,

Se considerarmos 300 K para RJ, sobra 115 K

Se considerarmos 240 K para RJ, sobra 175 K.

Vamos chegar num meio termo. Como disse é subsistência.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

De: Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>

Enviada em: quarta-feira, 13 de março de 2024 10:56

Para: Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

Cc: Financeiro <[financeiro@brconsulting.net.br](mailto:financeiro@brconsulting.net.br)>; Carin Regina <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>; Adm Br <[adm.br@brconsulting.net.br](mailto:adm.br@brconsulting.net.br)>; Cassiano Almeida <[cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br)>

Assunto: Re: RES: GOIAS BUSINESS: Valores em aberto.

Bom dia,

Vamos agendar,

Mas conforme a sua autorização, via e-mail, foi os seguinte:

(=). ACORDO GO2B (pendente de homologação). R\$ 400.000,00

(+) Despesas de processo - cobrada do devedor...R\$ 10.000,00

(+) sucumbencias de lei - pagas pelo devedor.....R\$. 90.000,00 (conforme determina a lei)

Sendo assim, o calculo deve ser o seguinte:

**Resumo: Encontro de Contas:**

Acordo CMZ	R\$ 400.000,00
Serviços RJ	R\$ 300.000,00
Serviços Assessoria	R\$ 85.000,00
<b>Saldo</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>

**Atenciosamente,**

**Dagoberto Mello Lima**

Em 13 de mar. de 2024, à(s) 10:46, Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Dagoberto, bom dia,

Temos que nos reunir o quanto antes para atualização dos processos da Recuperação Extra Judicial bem como orientação para os processos e postura frente a fornecedores, bancos...

Entendo também que finalizar as questões financeiras deixando claro prazos e pagamentos é ponto fundamental até para ter fluidez dentro do estamos propostos..

Como te falei no inicio deste processo de RJ, e inclusive escrevi, não entendo bem o mecanismo, pois temos uma definição de % sobre RJ, mas ainda temos auditoria de um outro escritório para validar em fim, dúvidas legítimas para quem enfrenta isto pela primeira vez

### **1 – Sobre Valores do Contrato de Serviços Recuperação Judicial:**

(Conforme falamos e inclusive ajustamos no contrato, a entrada seria com data a definir. Neste momento solicito que tenhamos mais um prazo e enquanto isto se ajuste a parcela mensal para 60 Mil)

(Estou finalizando contrato de venda de bens que realizei antes da RJ, e assim que receber, fazemos o pagamento. Possivelmente irei recompor a entrada e talvez diminuir parcela reduzindo saldo devedor, o prazo para isto realizar é de 30 a 45 dias-Este prazo é um pouco longo devido a envolver financiamento imobiliário de quem comprou)

Logo, para a RJ, teríamos:

Entrada de 60 K

Parcela Janeiro: 60 K

Parcela Fevereiro: 60 K

Parcela Março: 60 K

**Total: 240 K**

Sugiro já incluirmos parcela de Abril por parceria. Logo teríamos aqui um débito de 300 K.

### **2 – Serviços Assessoria:**

Sobre Serviços apontados como assessoria temos uma divergência conceitual e que de nada tem a ver com a competência sua e de sua equipe. E acredito que não precisa ser ponto de discordia.

Até então durante o processo de negociação da CMZ tinha entendido que parte deste valor estaria dentro do acordo da CMZ, tanto é que forçamos o acordo em 500 k.

### **Resumo: Encontro de Contas:**

Acordo CMZ	R\$ 500.000,00
Serviços RJ	R\$ 300.000,00
Serviços Assessoria	R\$ 85.000,00
<b>Saldo</b>	<b>R\$ 115.000,00</b>

Este saldo seria o que eu receberia desta operação.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Financeiro <[financeiro@brconsulting.net.br](mailto:financeiro@brconsulting.net.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 7 de março de 2024 17:04

**Para:** 'Adriano Hamu - Goias Business' <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Cc:** Sr. Dagoberto <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>; 'Carin Regina' <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>; [adm.br@brconsulting.net.br](mailto:adm.br@brconsulting.net.br)

**Assunto:** GOIAS BUSINESS: Valores em aberto.

*Boa tarde Sr. Adriano,*

*Poderia verificar alguma provisão de pagamento dos valores em aberto relacionados abaixo:*

*Assessoria:*

- R\$ 15.000,00 NF nº 399 - ref. Diligências Ago/2023
- R\$ 15.000,00 NF nº 403 - ref. Diligências Set/2023
- R\$ 15.000,00 NF nº 404 - ref. Diligências Out/2023.....Total: R\$ 45.000,00

*Contrato de Recuperação Judicial:*

- R\$ 270.000,00 - SINAL - Vencida em 15/12/2024 (na proposta consta 30%, e apresentamos 15%)
- R\$ 51.000,00 – Parcela 01/30 – Vencida em 15/01/2024;
- R\$ 51.000,00 – Parcela 02/30 – Vencida em 15/02/2024;
- R\$ 51.000,00 – Parcela 03/30 – Vencimento em 15/03/2024.....Total: R\$ 423.000,00

*Total Geral em aberto: R\$ 468.000,00*

*Obrigada,  
Cláudia  
☎ (11) 94141-6680*

## Adriano Hamu

---

**De:** Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 15 de março de 2024 17:47  
**Para:** 'Dagoberto Mello lima'  
**Cc:** 'Financeiro'; 'Carin Regina'; 'Adm Br'; 'Cassiano Almeida'  
**Assunto:** RES: RES: GOIAS BUSINESS: Valores em aberto.  
**Anexos:** ACAOEXECUCAOABCDEENV.pdf

Dagoberto, boa tarde,

Fui alertado ontem (quinta-feira) pelo Cassiano que em e-mail que mencionava reunião tinha um invente. De forma sincera informa que não identifiquei e que fiquei com a visão de não confirmação.  
Preciso entender se o proposto atende a compreensão de contrato para que possamos focar na execução necessária. Existem pontos importantes de orientação bem itens como proteção aos sócios que se fazem necessários atuação urgente.

Pontos Proteção Sócios:

- a) Ação Banco Itau Pessoa física
- b) Execução ABC Pessoa Física (Anexos)
- c) Execução Desenvolve SP Pessoa Física (Anexos)

Pontos de orientação e execução:

- 1 – Processos Trabalhistas em Execução ou fase de pagamento parcelado/acordo.
- 2 – Processos Trabalhistas em processo, consigo tentar alguma prorrogação, ou tentar forçar uma inclusão ect?
- 3 – Fornecedores que não pagamos e que estamos em débito, seja de total ou parcelado.
- 4 – Cartórios e/ou Fornecedores que tenham nos protestado.
- 5 – Fornecedores e/ou Bancos que tenham negativado Pessoa Física e/ou Jurídica (Serasa e outros reguladores de crédito)
- 6 – Bancos e Instituições financeiras
- 7 – Na Liminar da ECT, o que sugerem?
- 8 – Para Empréstimos FGI, seria interessante notificar BNDES?
- 9 – Para funcionários ativos que tenhamos FGTS em atraso
- 10 – Para Funcionários desligados que tenhamos Verbas Salariais, Rescisórias e FGTS em aberto
- 11 – Para Sindicatos que estejam nos cobrando por conta da situação com ECT

Adriano Hamu  
adriano@go2b.com.br

---

**De:** Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 13 de março de 2024 11:32  
**Para:** 'Dagoberto Mello lima' <diretoria@brconsulting.net.br>  
**Cc:** 'Financeiro' <financeiro@brconsulting.net.br>; 'Carin Regina' <juridico@brconsulting.net.br>; 'Adm Br' <adm.br@brconsulting.net.br>; 'Cassiano Almeida' <cassiano@primeiracs.com.br>  
**Assunto:** RES: RES: GOIAS BUSINESS: Valores em aberto.

Dagoberto,

Entendo, dentro disto, solicito não antecipar abril ou avaliar conforme abaixo.  
Tenho lhe informado de forma insistente a necessidade do dinheiro da CMZ, subsistência mesmo. E passados dezembro, janeiro, fevereiro e março sem notícias deste valor e agora receber 15 mil me parece um tanto desequilibrado.

Na CMZ o devedor propôs pagamento a vista, **o que não ocorreu** e não aparentemente não conseguimos faze-lo cumprir pois levamos mais de 90 dias pós homologação.

Inicialmente 400 K, que depois subiu 470 e por fim a 500 K. Entendi que ficaria assim (Base e-mail anexo):

1. Pagamento a vista;
2. Valor do principal das notas fiscais: R\$ 385.000,00 (Que pós exigirmos 500 k, alcançaria a monta de 415 K)
3. Honorários advocatícios : R\$ 85.000,00
4. Total : R\$ 470.000,00 (500 K)

Ou Seja,

Se considerarmos 300 K para RJ, sobra 115 K

Se considerarmos 240 K para RJ, sobra 175 K.

Vamos chegar num meio termo. Como disse é subsistência.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

De: Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>

Enviada em: quarta-feira, 13 de março de 2024 10:56

Para: Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

Cc: Financeiro <[financeiro@brconsulting.net.br](mailto:financeiro@brconsulting.net.br)>; Carin Regina <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>; Adm Br <[adm.br@brconsulting.net.br](mailto:adm.br@brconsulting.net.br)>; Cassiano Almeida <[cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br)>

Assunto: Re: RES: GOIAS BUSINESS: Valores em aberto.

Bom dia,

Vamos agendar,

Mas conforme a sua autorização, via e-mail, foi os seguinte:

(=). ACORDO GO2B (pendente de homologação). R\$ 400.000,00

(+) Despesas de processo - cobrada do devedor...R\$ 10.000,00

(+) sucumbencias de lei - pagas pelo devedor.....R\$. 90.000,00 (conforme determina a lei)

Sendo assim, o calculo deve ser o seguinte:

**Resumo: Encontro de Contas:**

Acordo CMZ	R\$ 400.000,00
Serviços RJ	R\$ 300.000,00
Serviços Assessoria	R\$ 85.000,00
<b>Saldo</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>

**Atenciosamente,**

**Dagoberto Mello Lima**

Em 13 de mar. de 2024, à(s) 10:46, Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Dagoberto, bom dia,

Temos que nos reunir o quanto antes para atualização dos processos da Recuperação Extra Judicial bem como orientação para os processos e postura frente a fornecedores, bancos...

Entendo também que finalizar as questões financeiras deixando claro prazos e pagamentos é ponto fundamental até para ter fluidez dentro do estamos propostos..

Como te falei no inicio deste processo de RJ, e inclusive escrevi, não entendo bem o mecanismo, pois temos uma definição de % sobre RJ, mas ainda temos auditoria de um outro escritório para validar em fim, dúvidas legítimas para quem enfrenta isto pela primeira vez

### **1 – Sobre Valores do Contrato de Serviços Recuperação Judicial:**

(Conforme falamos e inclusive ajustamos no contrato, a entrada seria com data a definir. Neste momento solicito que tenhamos mais um prazo e enquanto isto se ajuste a parcela mensal para 60 Mil)

(Estou finalizando contrato de venda de bens que realizei antes da RJ, e assim que receber, fazemos o pagamento. Possivelmente irei recompor a entrada e talvez diminuir parcela reduzindo saldo devedor, o prazo para isto realizar é de 30 a 45 dias-Este prazo é um pouco longo devido a envolver financiamento imobiliário de quem comprou)

Logo, para a RJ, teríamos:

Entrada de 60 K

Parcela Janeiro: 60 K

Parcela Fevereiro: 60 K

Parcela Março: 60 K

**Total: 240 K**

Sugiro já incluirmos parcela de Abril por parceria. Logo teríamos aqui um débito de 300 K.

### **2 – Serviços Assessoria:**

Sobre Serviços apontados como assessoria temos uma divergência conceitual e que de nada tem a ver com a competência sua e de sua equipe. E acredito que não precisa ser ponto de discordia.

Até então durante o processo de negociação da CMZ tinha entendido que parte deste valor estaria dentro do acordo da CMZ, tanto é que forçamos o acordo em 500 k.

### **Resumo: Encontro de Contas:**

Acordo CMZ	R\$ 500.000,00
Serviços RJ	R\$ 300.000,00
Serviços Assessoria	R\$ 85.000,00
<b>Saldo</b>	<b>R\$ 115.000,00</b>

Este saldo seria o que eu receberia desta operação.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Financeiro <[financeiro@brconsulting.net.br](mailto:financeiro@brconsulting.net.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 7 de março de 2024 17:04

**Para:** 'Adriano Hamu - Goias Business' <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Cc:** Sr. Dagoberto <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>; 'Carin Regina' <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>; [adm.br@brconsulting.net.br](mailto:adm.br@brconsulting.net.br)

**Assunto:** GOIAS BUSINESS: Valores em aberto.

*Boa tarde Sr. Adriano,*

*Poderia verificar alguma provisão de pagamento dos valores em aberto relacionados abaixo:*

*Assessoria:*

- R\$ 15.000,00 NF nº 399 - ref. Diligências Ago/2023
- R\$ 15.000,00 NF nº 403 - ref. Diligências Set/2023
- R\$ 15.000,00 NF nº 404 - ref. Diligências Out/2023.....Total: R\$ 45.000,00

*Contrato de Recuperação Judicial:*

- R\$ 270.000,00 - SINAL - Vencida em 15/12/2024 (na proposta consta 30%, e apresentamos 15%)
- R\$ 51.000,00 – Parcela 01/30 – Vencida em 15/01/2024;
- R\$ 51.000,00 – Parcela 02/30 – Vencida em 15/02/2024;
- R\$ 51.000,00 – Parcela 03/30 – Vencimento em 15/03/2024.....Total: R\$ 423.000,00

*Total Geral em aberto: R\$ 468.000,00*

*Obrigada,  
Cláudia  
☎ (11) 94141-6680*

## Adriano Hamu

---

**De:** Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 15 de março de 2024 13:31  
**Para:** 'Carin Regina'  
**Cc:** 'Dagoberto Mello lima'; 'cassiano@primeiracs.com.br'  
**Assunto:** RES: Processos Trabalhistas

Tentando materializar o que mencionei:

Entendendo que os processos trabalhistas guardam semelhança e possuem conexão com processo civil-liminar BSB justiça federal, não seria o momento de :

1. **Questão prejudicial:** Quando a decisão de um processo depende da solução de outra questão que está sendo discutida em um processo diferente, pode haver a suspensão até que a questão prejudicial seja resolvida.
2. **Força maior:** Situações de força maior ou caso fortuito, que impeçam a continuidade do processo, como catástrofes naturais ou situações excepcionais, podem levar à sua suspensão.
3. **Conexão ou continência:** Nos casos em que há conexão ou continência com outros processos, isto é, quando as causas tratadas nos processos são tão relacionadas que justifiquem uma unificação dos julgamentos, pode-se determinar a suspensão até que se resolvam as questões comuns.

O item 1, questão prejudicial e o item 3, conexão ou continência, tem aplicação clara.

O item 2, ainda poderia ser abordado conceitualmente: como "ordem superior", compreendida como qualquer ato ou evento que vem de uma autoridade ou circunstância que não pode ser contestada ou alterada pelas partes do processo ou do contrato. Este princípio protege as partes de penalidades por não cumprimento de obrigações em situações em que elas não têm poder de ação ou decisão sobre os eventos que causaram a interrupção ou impossibilidade. Exemplos:

- a) Decisões governamentais ou administrativas: Incluem decretos, regulamentações ou leis novas que impossibilitam a continuidade de um processo ou o cumprimento de obrigações anteriormente acordadas.
- b) Medidas de emergência: Situações de emergência decretadas por autoridades governamentais, como em casos de pandemia, calamidades naturais, ou situações de conflito, que demandam a suspensão de atividades jurídicas ou contratuais.
- c) Intervenções judiciais superiores: Decisões de tribunais superiores que impactam diretamente a continuidade de processos em instâncias inferiores, seja por determinarem a suspensão diretamente, seja por criarem uma nova interpretação legal que afeta o andamento de casos em curso.

---

Adriano Hamu  
adriano@go2b.com.br

---

**De:** Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br>  
**Enviada em:** sexta-feira, 15 de março de 2024 12:14  
**Para:** 'Carin Regina' <juridico@brconsulting.net.br>  
**Cc:** 'Dagoberto Mello lima' <presidencia@altafronteira.com>; 'cassiano@primeiracs.com.br'  
<cassiano@primeiracs.com.br>  
**Assunto:** RES: Processos Trabalhistas

Consulta adicional:

- a) Se peticionar no processo judicial federal que envolve a ECT em BSB a interferência direta deste processos com os trabalhistas, podemos conseguir uma suspensão?
- b) Face a fluxo de caixa reduzida, é possível alguma brecha para não revelia, e atuar apenas com apresentação de defesa e pedido de testemunha por carta?

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Carin Regina <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>  
**Enviada em:** sexta-feira, 15 de março de 2024 11:44  
**Para:** 'Adriano Hamu' <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Cc:** 'Dagoberto Mello lima' <[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>; [cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br)  
**Assunto:** RES: Processos Trabalhistas

Bom dia Sr. Adriano

Não, os 60 dias são de suspensão de constrições patrimoniais, os ritos processuais de conhecimento devem seguir normalmente.

---

**De:** Adriano Hamu [<mailto:adriano@go2b.com.br>]  
**Enviada em:** sexta-feira, 15 de março de 2024 11:40  
**Para:** "Carin"  
**Cc:** 'Dagoberto Mello lima'; [cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br)  
**Assunto:** Processos Trabalhistas

Dra. Carin,

Existe alguma medida para tentar suspender as audiências processos trabalhistas nestes 60 dias?  
Ou depende de juiz para juiz?

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

## **Adriano Hamu**

---

**De:** Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024 10:44  
**Para:** 'Dagoberto Mello lima (presidencia@altafronteira.com)'  
**Assunto:** SCF-JEAN Importante  
**Anexos:** Termo\_de\_Confissão\_de\_Dívida\_GoiasB\_AFA.docx

Dagoberto,

A SCF – Jean, estão me pressionando muito, hoje me mandaram isto informando que é o jurídico aconselhou para resolver.

Preciso de algumas orientações e entender o momento pós concessão da tutela.

Adriano Hamu  
adriano@go2b.com.br

---

**De:** Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024 10:40  
**Para:** Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br>  
**Assunto:**

## Adriano Hamu

---

**De:** Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024 11:21  
**Para:** 'juridico@brconsulting.net.br'; 'Dagoberto Mello Lima'  
**Assunto:** RES: Pagamento e material GO2b  
**Anexos:** 2. Contrato Esc. Mobiliado.pdf; RES: Reajuste Contratual; RES: RES: BQ Escritórios Importante: Pagamento não encontrado

Segue anexo.

Inclusive com a informação de pagamento antecipado.

Adriano Hamu  
adriano@go2b.com.br

-----Mensagem original-----

De: juridico@brconsulting.net.br <juridico@brconsulting.net.br> Enviada em: segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024 04:33  
Para: Dagoberto Mello Lima <diretoria@brconsulting.net.br>  
Cc: Adriano <adriano@go2b.com.br>  
Assunto: RE: Pagamento e material GO2b

Sr. Adriano

Por favor preciso do contrato assinado com essa empresa

Início da mensagem encaminhada: De: "Adriano Hamu" <adriano@go2b.com.br>

Assunto: ENC: RES: Pagamento e material GO2b

Data: 14 de fevereiro de 2024 às 20:22:34 BRT

Para: "'Dagoberto Mello lima'" <presidencia@altafronteira.com>

Dagoberto, Preciso de uma intervenção neste caso. Trata de locação / coworking que usávamos no RJ. Pelo histórico irá observar o que está em pauta, mas de forma resumida: 1 – Fornecedor encerrou antecipado no final de novembro, quando não tínhamos qualquer atraso, e ainda reteve e proibiu nosso acesso. 2 – Deixamos claro que o contrato era pré, que não tinha atraso e que não iríamos pagar por armazenamento que nos foi imposto. 3 – Agora falam em doação do que é nosso..... Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br> De: Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br> Enviada em: quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024 18:12

Para: 'Arthur Rotenberg' <arotenberg@limalaw.com.br>

Cc: 'lucianalessa@bq.com.br' <lucianalessa@bq.com.br>; 'vanessa.lopes@go2b.com.br' <vanessa.lopes@go2b.com.br>; 'Kiki Lessa' <kikilessa@bq.com.br>; 'Milbert Ferreira' <milbert@bq.com.br>; 'Renata Rodrigues' <renata@bq.com.br>; 'dp@bq.com.br' <dp@bq.com.br>; 'financeiro@bq.com.br' <financeiro@bq.com.br>

Assunto: RES: Pagamento e material GO2b Prezado Arthur, Já pontuamos o que é devido, esta conta mirabolante e oportunista não será aceita. A Doação de equipamentos retidos de forma inadequada, classificada como apropriação com registro inclusive de BO. Conforme já pontuado, os equipamentos e materiais somam mais do que lhe é devido. Hoje, temos em posse da BQ retidos indevidamente: 1 – Garantia: R\$ 2.500,002 – Equipamentos: R\$ 21.500,003 – Documentos, sem possibilidade de precisar, dano moral extrapola qualquer conta possível. 4 – Uniformes Usados: R\$ 10.000,00 TOTAL: R\$ 34.000,00 De Débito Contratual, pois quem encerrou antecipado foi a BQ. Temos: R\$ 3.473,00 Saldo a pagar para Goiás Business: R\$ 30.527,00 Como o tratamento será jurídico, vou encaminhar seu e-mail e contato para escritório que tratará o tema, não mais envolvendo os aqui relacionados. Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br> De: Arthur Rotenberg <arotenberg@limalaw.com.br> Enviada em: segunda-feira, 12 de fevereiro de 2024 10:33

Para: adriano@go2b.com.br

Cc: lucianalessa@bq.com.br; vanessa.lopes@go2b.com.br; Kiki Lessa <kikilessa@bq.com.br>; Milbert Ferreira <milbert@bq.com.br>; Renata Rodrigues <renata@bq.com.br>; dp@bq.com.br; financeiro@bq.com.br

Assunto: ENC: RES: Pagamento e material GO2b Caro Sr. Adriano, na qualidade de advogados da BQ, conforme procuração em nosso poder, vimos informar que sua proposta foi recusada e que, conforme contrato, reteremos o valor da garantia e doaremos todo o material que está em poder da BQ, atrapalhando suas atividades normais. O problema não foi causado pela BQ, como V.Sa. tenta imputar. Volto a lembrá-lo que o Sr. mesmo sugeriu que a BQ fizesse um boletim de ocorrência para se prevenir dos prejuízos causados pela inabilidade de sua empresa em tratar com seus funcionários. A BQ flexibilizou o máximo que pode visando um acordo, mas parece que o esforço não foi reconhecido. Assim, diante da impossibilidade de um acordo justo e equilibrado, não há mais como continuar a negociação. Gratoar ARTHUR ROTENBERG  
arotenberg@limalaw.com.br

Início da mensagem encaminhada: De: Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br>

Data: 9 de fevereiro de 2024 às 13:41:18 BRT

Para: Luciana Lessa <lucianalessa@bq.com.br>, Vanessa Lopes <vanessa.lopes@go2b.com.br>

Cc: Kiki Lessa <kikilessa@bq.com.br>, Milbert Ferreira <milbert@bq.com.br>, Renata Rodrigues <renata@bq.com.br>, DP BQ <dp@bq.com.br>, Financeiro BQ <financeiro@bq.com.br>

Assunto: RES: Pagamento e material GO2b Prezada, O Bloqueio de acesso tem apenas um responsável. Logo poderia ter se resolvido antes. Meu valor final é o que já posicionei. E dai retiramos pós carnaval. Adriano

Hamuadriano@go2b.com.br De: Luciana Lessa <lucianalessa@bq.com.br> Enviada em: quinta-feira, 8 de fevereiro de 2024 16:36

Para: Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br>; Vanessa Lopes <vanessa.lopes@go2b.com.br>

Cc: Kiki Lessa <kikilessa@bq.com.br>; Milbert Ferreira <milbert@bq.com.br>; Renata Rodrigues <renata@bq.com.br>; DP BQ <dp@bq.com.br>; Financeiro BQ <financeiro@bq.com.br>

Assunto: RES: Pagamento e material GO2b Adriano, Para não nos alongarmos mais com este assunto, aceitamos o valor ofertado de R\$ 973,00. Assim podemos resolver essa situação de forma final. Estamos cobrando uma taxa de armazenamento de R\$ 50,00/dia pelo bloqueio das 2 salas e do depósito, que nos impediu de oferecer as salas para outros clientes. Tomando como referência o dia 27 de dezembro e considerando a retirada até a próxima 6ª feira, 09/02, 45 dias, equivale ao valor a pagar de R\$ 2.250,00 Taxa de armazenamento: R\$ 2.250,00 Saldo: R\$ 973,00 Total: R\$ 3.223,00 Para autorizarmos a retirada do material, será necessário o pagamento dos valores devidos e um protocolo de retirada identificando os responsáveis. Providenciaremos um termo de quitação, para ser assinado digitalmente. Caso não consiga fazer a retirada até amanhã, nos avise da nova data, contanto que o prazo final não passe da sexta-feira, dia 16, para que recalcularmos a taxa de armazenamento. At, Luciana De: Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br> Enviada em: segunda-feira, 5 de fevereiro de 2024 16:28

Para: 'Luciana Lessa' <lucianalessa@bq.com.br>; 'Vanessa Lopes' <vanessa.lopes@go2b.com.br>

Cc: 'Kiki Lessa' <kikilessa@bq.com.br>; 'Milbert Ferreira' <milbert@bq.com.br>; 'Renata Rodrigues' <renata@bq.com.br>; 'DP BQ' <dp@bq.com.br>; 'Financeiro BQ' <financeiro@bq.com.br>

Assunto: RES: Pagamento e material GO2b Prezados, Vocês encerraram o contrato no final de novembro. O Racional enviado pela Vanessa é adequado. Adaptando o que nos enviaram. Não reconhecemos utilização, dezembro, janeiro e nem fevereiro. Se quiser negociar uma taxa de armazenamento (retenção de objetos de forma indevida) podemos flexibilizar. COMP. USOVALOR INFORMADO BQSTATUS SALDO CORRETO27/11-26/126.012,00 PAG. APENAS 50%-SEM UTILIZAÇÃO R\$ 3.013,00 27/12-26/015.612,00 SEM UTILIZAÇÃO-BLOQUEIO EM DEZ-230,00 27/01-09/022.146,67 SEM UTILIZAÇÃO-BLOQUEIO EM DEZ-230,00 GARANTIA SEM CORREÇÃO (O QUE É INDEVIDO)-2.500,00 TX LIMPEZA 460,00 SALDO 973,00 Adriano Hamuadriano@go2b.com.br De: Luciana Lessa <lucianalessa@bq.com.br> Enviada em: segunda-feira, 5 de fevereiro de 2024 15:54

Para: Vanessa Lopes <vanessa.lopes@go2b.com.br>; Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br>

Cc: Kiki Lessa <kikilessa@bq.com.br>; Milbert Ferreira <milbert@bq.com.br>; Renata Rodrigues <renata@bq.com.br>; DP BQ <dp@bq.com.br>; Financeiro BQ <financeiro@bq.com.br>

Assunto: RES: Pagamento e material GO2b Olá Vanessa, Conforme informamos e detalhamos no e-mail, estamos cobrando os valores conforme o VENCIMENTO e não pela COMPETÊNCIA. Mas, caso queiram o detalhamento por competência mando abaixo dessa forma: O valor total devido por todo esse tempo com as salas e depósito sem serem utilizados pela nossa empresa e de taxa de limpeza é no montante de R\$ 14.244,67\*. Estamos abatendo o valor caucionado de R\$ 2.500,00 e abrindo mão de R\$ 5.342,47, que é um abatimento de quase 50% do valor que nos é devido. Realmente não temos como ficar em completo prejuízo, sem considerar os transtornos causados. Informamos que aguardamos uma resposta positiva do aceite do valor informado de R\$ 6.402,20 até a data de amanhã, 06/02/2024, com prazo de pagamento até o dia 07/02/2024 e condicionado à retirada do material de vocês e liberação de nossas dependências ocorra até 09/02/2024. Caso não recebamos um retorno até o prazo informado, essa negociação com concessão de descontos estará cancelada. Ficamos no aguardo de um posicionamento. \*Considerando liberação da sala até 09/02/2024. At, Luciana <image001.jpg> De: Vanessa Lopes <vanessa.lopes@go2b.com.br> Enviada em: sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024 11:15

Para: 'Luciana Lessa' <lucianalessa@bq.com.br>; 'Adriano Hamu' <adriano@go2b.com.br>

Cc: 'Kiki Lessa' <kikilessa@bq.com.br>; 'Milbert Ferreira' <milbert@bq.com.br>; 'Renata Rodrigues' <renata@bq.com.br>; 'DP BQ' <dp@bq.com.br>; 'Financeiro BQ' <financeiro@bq.com.br>

Assunto: RES: Pagamento e material GO2b Bom dia Luciana, Independente de competência de emissão / uso, o pagamento ocorre de forma antecipada vide contrato e negociação e-mail. Não temos em nosso controle algo que demonstre pós pagamento. Logo o que temos como provisionamento adequado está discriminado quadro abaixo. COMP. USOCOMP.

FATVENC.VALORSTATUS 26/10-25/11out/2327/outR\$ 4.600,00 PAGOR\$ - 26/11-

25/12nov/2325/novR\$ 5.832,80 ABERTO (DESC. DE 50%)R\$ 2.916,40 26/12-

25/01dez/2326/dezR\$ 5.418,80 CANC. – NÃO USOR\$ - GARANTIA-R\$ 2.500,00 TX

LIMPEZAR\$ 460,00 SALDO FINALR\$ 876,40 No aguardo do seu OK.Vanessa Lopes vanessa.lopes@go2b.com.br

<http://www.go2b.com.br> De: Luciana Lessa <lucianalessa@bq.com.br> Enviada em: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 10:43

Para: Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br>; Vanessa GO2b <vanessa.lopes@go2b.com.br>

Cc: Kiki Lessa <kikilessa@bq.com.br>; Milbert Ferreira <milbert@bq.com.br>; Renata Rodrigues <renata@bq.com.br>; DP BQ <dp@bq.com.br>; Financeiro BQ <financeiro@bq.com.br>

Assunto: RES: Pagamento e material GO2b Bom dia, A planilha está com os mesmos valores do e-mail de 29 de janeiro, agora contemplando a isenção de janeiro e o desconto de 50% de dezembro, totalizando um valor menor a pagar, R\$ 6.402,20 At Luciana De: Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br> Enviada em: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 09:12

Para: 'Luciana Lessa' <lucianalessa@bq.com.br>; 'Vanessa GO2b' <vanessa.lopes@go2b.com.br>

Cc: 'Kiki Lessa' <kikilessa@bq.com.br>; 'Milbert Ferreira' <milbert@bq.com.br>; 'Renata Rodrigues' <renata@bq.com.br>; 'DP BQ' <dp@bq.com.br>; 'Financeiro BQ' <financeiro@bq.com.br>

Assunto: RES: Pagamento e material GO2b Bom dia, Não ficou claro. Mudou algo nos valores? Adriano

Hamuadriano@go2b.com.br De: Luciana Lessa <lucianalessa@bq.com.br> Enviada em: quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 17:24

Para: Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br>; Vanessa GO2b <vanessa.lopes@go2b.com.br>

Cc: Kiki Lessa <kikilessa@bq.com.br>; Milbert Ferreira <milbert@bq.com.br>; Renata Rodrigues <renata@bq.com.br>; DP BQ <dp@bq.com.br>; Financeiro BQ <financeiro@bq.com.br>

Assunto: RES: Pagamento e material GO2b Olá Adriano, Obrigada pelo retorno. Em minha proposta, as mensalidades as quais me refiro estão por vencimento e não por competência. Conforme já disposto no e-mail anterior estamos com as salas e o depósito do andar ocupados pelo seu material o que impossibilita a locação e uso do espaço. Mando em anexo o detalhamento dos valores propostos, incluindo o desconto de 50% referente a dezembro, e o valor total a pagar. Aguardamos o pagamento para que vocês retirem todo o material que está aqui, de acordo com as datas oferecidas no meu e-mail anterior. At, Luciana

<image005.jpg> De: Adriano Hamu

<adriano@go2b.com.br> Enviada em: terça-feira, 30 de janeiro de 2024 13:31

Para: 'Luciana Lessa' <lucianalessa@bq.com.br>; 'Vanessa GO2b' <vanessa.lopes@go2b.com.br>

Cc: 'Kiki Lessa' <kikilessa@bq.com.br>; 'Milbert Ferreira' <milbert@bq.com.br>; 'Renata Rodrigues' <renata@bq.com.br>; 'DP BQ' <dp@bq.com.br>

Assunto: RES: Pagamento e material GO2b Prezada Luciana, 1 – Entendo valor de dezembro como responsabilidade da BQ, e por empatia, aceito 50%.2 – Salvo engano e preciso que confirme, o valor de novembro até dia 26/11 estava pago, ficando sim, parte de dezembro. Logo está duplicado. Logo teríamos: 1 – Saldo de novembro a recalcular2 – 50% de dezembro3 – Taxa de Limpeza. Aguardo o calculo adequado. Adriano Hamuadriano@go2b.com.br De: Luciana Lessa <lucianalessa@bq.com.br> Enviada em: segunda-feira, 29 de janeiro de 2024 15:36

Para: adriano@go2b.com.br; Vanessa GO2b <vanessa.lopes@go2b.com.br>

Cc: Kiki Lessa <kikilessa@bq.com.br>; Milbert Ferreira <milbert@bq.com.br>; Renata Rodrigues <renata@bq.com.br>; DP BQ <dp@bq.com.br>

Assunto: Pagamento e material GO2b Caro Adriano, Entendemos que você esteja tentando criar uma situação que não existiu. Nunca agimos de forma antiética ou contra o nosso contrato. Você bem sabe que as ações da GO2b nos levaram a uma situação drástica, colocando a nossa propriedade, de nossos clientes e as vidas que estavam no nosso prédio em perigo. Vou lembrá-lo que você mesmo escreveu que era caso de "cadeia" e nos aconselhou a fazer um boletim de ocorrência. Diante disto, cremos ser desnecessário abordar os itens de seu e-mail, de forma individual. Isto será feito se e quando necessário e com as consequências que isto pode trazer para sua empresa. Nossso objetivo é amigável e não litigioso. Os valores da dívida são: Novembro 2023: R\$ 5.832,80Dezembro 2023: R\$ 5.418,80Janeiro 2024: R\$

4.600,00Taxa de limpeza: R\$ 460,00 Total a pagar: R\$ 16.311,60 Valor caucionado: R\$ 2.500,00 Diferença a pagar: R\$ 13.811,60 Assim, por mera liberalidade, sugerimos o seguinte: Não obstante o valor total de sua dívida, estamos dispostos a abrir mão da mensalidade de janeiro. Depois de abatida a caução que já está conosco, resta o valor de R\$ 9.211,60 e a dívida fica quitada. Salientamos que essa liberalidade só é valida para esses termos descritos aqui. Em caso de litígio, será cobrado o valor integral.Com relação ao material, que é composto de uma impressora e 2 aparelhos de telefone, sem mencionar papelada, uniformes, botas, etc ., solicitamos sua confirmação que será retirado ou no dia 03 de fevereiro, próximo sábado, ou qualquer outro dia da próxima semana, entre os dias 4 e 7 à noite, já com a dívida quitada. Optamos pelo sábado para facilitar o embarque desse material. Se isto não ocorrer, vamos nos desfazer dele, pois não é nossa obrigação mantê-lo indefinidamente. Repito que isto está nos impedindo de contratar novos clientes, trazendo mais prejuízos à BQ.Quanto ao material que você diz haver nas salas, o que encontramos está descrito acima. Nunca houve

fiscalização de qualquer material que entrou durante todos esses anos, como também do que saiu no dia 1º de dezembro. Caso queira, podemos enviar as fotos das salas e do depósito. No aguardo de sua resposta positiva, At, Luciana

## **Adriano Hamu**

---

**De:** Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024 13:15  
**Para:** 'Dagoberto Mello lima (presidencia@altafronteira.com)'; "Dagoberto Mello Lima" (diretoria@brconsulting.net.br)'  
**Assunto:** CASO BANCO DO BRASIL  
**Anexos:** RES: Informações - Goiás; RES: Documentos - Atualização Go2b; RES: Documentos - Atualização Go2b; RES: Atualização Informações; ALELO.xlsx; mensagem dez-23.docx

Dagoberto,

O Caso do banco do brasil envolve alguns momentos e vejo em todos eles grande contribuição para o resultado que temos hoje.

Momento 01 (Primeiros dois e-mails anexos): Situação em que me vi travado em Abril de 2023 por conta de cobrança única de juros acumulados de contrato que entendia que estaria diluído. Nele temos bem o detalhamento.

Momento 02 (Terceiro E-mail anexo): Situação em que dei aceite para um ajuste de operação que me daria folego, no entanto alega que não recebeu e-mail e com isto bloqueou minha conta e gerou atraso interferindo diretamente fluxo e inclusive no pagamento alelo que é o terceiro momento abaixo.

Momento 03 (Cartão de crédito Alelo): Resultado dos erros acima e problema inadimplência ECT. Uma dívida que era de 3.5 virou quase 6 MM. Vide planilha anexa, pois forçou a gerar parcelamento automático.

Momento 04: Em Dez-23, Gerente CORP BB, me informou que internamente e devido ao momento que iriam Aglutinar endividamento, Usar Garantias para Amortizar e saldo financeiro em 60 meses com carência pelo menos de dez-23 e jan-24, ficando primeira parcela para final de janeiro ou início de fevereiro. No entanto não fizeram o contrato, não receberam qualquer e-mail sobre e nem contato celular, em anexo segue até ultimas duas imagens. Com isto dívida crescendo por conta de juros e minha garantia derretendo. E tudo que entra na conta paga juros e não diminui endividamento.

Momento 05: Surge depois de um lapso quase que de 30 dias o novo Gerente Claudio, querendo se apresentar como responsável em assumir a conta e mesmo eu pedindo para destravar e deixar eu utilizar a conta, manteve tudo bloqueado e juros crescendo.

Para finalizar agora me travaram como pessoa física, tirando todos os limites, enquanto poderíamos estar em dia com negociação feita e mantendo movimentação.

Quero fazer um relato de cada banco neste formato, e te envio. Acho que precisaremos de revisional ou ação em todos os bancos.

**Adriano Hamu**  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

## **Adriano Hamu**

---

**De:** Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024 20:23  
**Para:** 'Dagoberto Mello lima (presidencia@altafronteira.com)'  
**Assunto:** ENC: RES: Pagamento e material GO2b

Dagoberto,

Preciso de uma intervenção neste caso. Trata de locação / coworking que usávamos no RJ.  
Pelo histórico irá observar o que está em pauta, mas de forma resumida:

- 1 – Fornecedor encerrou antecipado no final de novembro, quando não tínhamos qualquer atraso, e ainda reteve e proibiu nosso acesso.
- 2 – Deixamos claro que o contrato era pré, que não tinha atraso e que não iríamos pagar por armazenamento que nos foi imposto.
- 3 – Agora falam em doação do que é nosso.....

Adriano Hamu  
adriano@go2b.com.br

---

**De:** Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024 18:12  
**Para:** 'Arthur Rotenberg' <arotenberg@limalaw.com.br>  
**Cc:** 'lucianalessa@bq.com.br' <lucianalessa@bq.com.br>; 'vanessa.lopes@go2b.com.br' <vanessa.lopes@go2b.com.br>; 'Kiki Lessa' <kikilessa@bq.com.br>; 'Milbert Ferreira' <milbert@bq.com.br>; 'Renata Rodrigues' <renata@bq.com.br>; 'dp@bq.com.br' <dp@bq.com.br>; 'financeiro@bq.com.br' <financeiro@bq.com.br>  
**Assunto:** RES: RES: Pagamento e material GO2b

Prezado Arthur,

Já pontuamos o que é devido, esta conta mirabolante e oportunista não será aceita.  
A Doação de equipamentos retidos de forma inadequada, classificada como apropriação com registro inclusive de BO.  
Conforme já pontuado, os equipamentos e materiais somam mais do que lhe é devido.

Hoje, temos em posse da BQ retidos indevidamente:

- 1 – Garantia: R\$ 2.500,00
- 2 – Equipamentos: R\$ 21.500,00
- 3 – Documentos, sem possibilidade de especificar, dano moral extrapola qualquer conta possível.
- 4 – Uniformes Usados: R\$ 10.000,00

**TOTAL: R\$ 34.000,00**

De Débito Contratual, pois quem encerrou antecipado foi a BQ. Temos: R\$ 3.473,00

Saldo a pagar para Goiás Business: R\$ 30.527,00

Como o tratamento será jurídico, vou encaminhar seu e-mail e contato para escritório que tratará o tema, não mais envolvendo os aqui relacionados.

Adriano Hamu  
adriano@go2b.com.br

**De:** Arthur Rotenberg <[arotenberg@limalaw.com.br](mailto:arotenberg@limalaw.com.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 12 de fevereiro de 2024 10:33

**Para:** [adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

**Cc:** [lucianalessa@bq.com.br](mailto:lucianalessa@bq.com.br); [vanessa.lopes@go2b.com.br](mailto:vanessa.lopes@go2b.com.br); Kiki Lessa <[kikilessa@bq.com.br](mailto:kikilessa@bq.com.br)>; Milbert Ferreira <[milbert@bq.com.br](mailto:milbert@bq.com.br)>; Renata Rodrigues <[renata@bq.com.br](mailto:renata@bq.com.br)>; [dp@bq.com.br](mailto:dp@bq.com.br); [financeiro@bq.com.br](mailto:financeiro@bq.com.br)

**Assunto:** ENC: RES: Pagamento e material GO2b

Caro Sr. Adriano, na qualidade de advogados da BQ, conforme procuração em nosso poder, vimos informar que sua proposta foi recusada e que, conforme contrato, reteremos o valor da garantia e doaremos todo o material que está em poder da BQ, atrapalhando suas atividades normais.

O problema não foi causado pela BQ, como V.Sa. tenta imputar. Volto a lembrá-lo que o Sr. mesmo sugeriu que a BQ fizesse um boletim de ocorrência para se prevenir dos prejuízos causados pela inabilidade de sua empresa em tratar com seus funcionários.

A BQ flexibilizou o máximo que pode visando um acordo, mas parece que o esforço não foi reconhecido. Assim, diante da impossibilidade de um acordo justo e equilibrado, não há mais como continuar a negociação.

Grato

ar

## ARTHUR ROTENBERG

[arotenberg@limalaw.com.br](mailto:arotenberg@limalaw.com.br)

Lima Gonçalves, Jambor, Rotenberg e Silveira Bueno Advogados  
Tel. +55 11 3093-3900 Fax +55 11 3815-4226  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1713 - 11º andar  
01452-915 - São Paulo - SP - Brasil

LIMA GONÇALVES JAMBOR  
ROtenberg&SILVEIRA BUENO  
ADVOGADOS



Início da mensagem encaminhada:

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Data:** 9 de fevereiro de 2024 às 13:41:18 BRT

**Para:** Luciana Lessa <[lucianalessa@bq.com.br](mailto:lucianalessa@bq.com.br)>, Vanessa Lopes <[vanessa.lopes@go2b.com.br](mailto:vanessa.lopes@go2b.com.br)>

**Cc:** Kiki Lessa <[kikilessa@bq.com.br](mailto:kikilessa@bq.com.br)>, Milbert Ferreira <[milbert@bq.com.br](mailto:milbert@bq.com.br)>, Renata Rodrigues <[renata@bq.com.br](mailto:renata@bq.com.br)>, DP BQ <[dp@bq.com.br](mailto:dp@bq.com.br)>, Financeiro BQ <[financeiro@bq.com.br](mailto:financeiro@bq.com.br)>

**Assunto:** RES: Pagamento e material GO2b

Prezada,

O Bloqueio de acesso tem apenas um responsável.

Logo poderia ter se resolvido antes.

Meu valor final é o que já posicionei. E dai retiramos pós carnaval.

Adriano Hamu

[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

**De:** Luciana Lessa <[lucianalessa@bq.com.br](mailto:lucianalessa@bq.com.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 8 de fevereiro de 2024 16:36

**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>; Vanessa Lopes <[vanessa.lopes@go2b.com.br](mailto:vanessa.lopes@go2b.com.br)>

**Cc:** Kiki Lessa <[kikilessa@bq.com.br](mailto:kikilessa@bq.com.br)>; Milbert Ferreira <[milbert@bq.com.br](mailto:milbert@bq.com.br)>; Renata Rodrigues <[renata@bq.com.br](mailto:renata@bq.com.br)>; DP BQ <[dp@bq.com.br](mailto:dp@bq.com.br)>; Financeiro BQ <[financeiro@bq.com.br](mailto:financeiro@bq.com.br)>

**Assunto:** RES: Pagamento e material GO2b

Adriano,

Para não nos alongarmos mais com este assunto, aceitamos o valor ofertado de R\$ 973,00. Assim podemos resolver essa situação de forma final.

Estamos cobrando uma taxa de armazenamento de R\$ 50,00/dia pelo bloqueio das 2 salas e do depósito, que nos impediu de oferecer as salas para outros clientes. Tomando como referência o dia 27 de dezembro e considerando a retirada até a próxima 6ª feira, 09/02, 45 dias, equivale ao valor a pagar de R\$ 2.250,00

Taxa de armazenamento: R\$ 2.250,00

Saldo: R\$ 973,00

Total: R\$ 3.223,00

Para autorizarmos a retirada do material, será necessário o pagamento dos valores devidos e um protocolo de retirada identificando os responsáveis.

Providenciaremos um termo de quitação, para ser assinado digitalmente.

Caso não consiga fazer a retirada até amanhã, nos avise da nova data, contanto que o prazo final não passe da sexta-feira, dia 16, para que recalculemos a taxa de armazenamento.

At,

Luciana



---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 5 de fevereiro de 2024 16:28

**Para:** 'Luciana Lessa' <[lucianalessa@bq.com.br](mailto:lucianalessa@bq.com.br)>; 'Vanessa Lopes' <[vanessa.lopes@go2b.com.br](mailto:vanessa.lopes@go2b.com.br)>

**Cc:** 'Kiki Lessa' <[kikilessa@bq.com.br](mailto:kikilessa@bq.com.br)>; 'Milbert Ferreira' <[milbert@bq.com.br](mailto:milbert@bq.com.br)>; 'Renata Rodrigues' <[renata@bq.com.br](mailto:renata@bq.com.br)>; 'DP BQ' <[dp@bq.com.br](mailto:dp@bq.com.br)>; 'Financeiro BQ' <[financeiro@bq.com.br](mailto:financeiro@bq.com.br)>

**Assunto:** RES: Pagamento e material GO2b

Prezados,

Vocês encerraram o contrato no final de novembro.

O Racional enviado pela Vanessa é adequado.

Adaptando o que nos enviaram. Não reconhecemos utilização, dezembro, janeiro e nem fevereiro.

Se quiser negociar uma taxa de armazenamento (retenção de objetos de forma indevida) podemos flexibilizar.

COMP. USO	VALOR INFORMADO BQ	STATUS	SALDO CORRETO
27/11-26/12	6.012,00	PAG. APENAS 50%-SEM UTILIZAÇÃO	R\$ 3.013,00
27/12-26/01	5.612,00	SEM UTILIZAÇÃO-BLOQUEIO EM DEZ-23	0,00
27/01-09/02	2.146,67	SEM UTILIZAÇÃO-BLOQUEIO EM DEZ-23	0,00
GARANTIA SEM CORREÇÃO (O QUE É INDEVIDO)			-2.500,00
TX LIMPEZA			460,00
SALDO			973,00

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Luciana Lessa <[lucianalessa@bq.com.br](mailto:lucianalessa@bq.com.br)>  
**Enviada em:** segunda-feira, 5 de fevereiro de 2024 15:54  
**Para:** Vanessa Lopes <[vanessa.lopes@go2b.com.br](mailto:vanessa.lopes@go2b.com.br)>; Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Cc:** Kiki Lessa <[kikilessa@bq.com.br](mailto:kikilessa@bq.com.br)>; Milbert Ferreira <[milbert@bq.com.br](mailto:milbert@bq.com.br)>; Renata Rodrigues <[renata@bq.com.br](mailto:renata@bq.com.br)>; DP BQ <[dp@bq.com.br](mailto:dp@bq.com.br)>; Financeiro BQ <[financeiro@bq.com.br](mailto:financeiro@bq.com.br)>  
**Assunto:** RES: Pagamento e material GO2b

**Olá Vanessa,**

Conforme informamos e detalhamos no e-mail, estamos cobrando os valores conforme o VENCIMENTO e não pela COMPETÊNCIA. Mas, caso queiram o detalhamento por competência mando abaixo dessa forma:

Cliente	Valor	Valor Atual	Referência	Vencimento
GO2B	R\$ 4.600,00	R\$ 6.026,00	27-11 a 26-12-2023	27/11/2023
GO2B	R\$ 4.600,00	R\$ 5.612,00	27-12 a 26-01-2024	27/12/2023
GO2B	R\$ 2.146,67	R\$ 2.146,67	27-01 a 09-02-2024	07/02/2024
GO2B	R\$ 4.600,00	R\$ 460,00	Taxa de limpeza	07/02/2024
<b>TOTAL À PAGAR</b>		<b>R\$ 14.244,67</b>		
<b>ABATIMENTO CAUÇÃO</b>		<b>-R\$ 2.500,00</b>		
<b>VALOR À PAGAR APÓS CAUÇÃO</b>		<b>R\$ 11.744,67</b>		
<b>VALOR DE DESCONTO</b>		<b>-R\$ 5.342,47</b>		
<b>VALOR FINAL A PAGAR</b>		<b>R\$ 6.402,20</b>		

O valor total devido por todo esse tempo com as salas e depósito sem serem utilizados pela nossa empresa e de taxa de limpeza é no montante de R\$ 14.244,67\*. Estamos abatendo o valor caucionado de R\$ 2.500,00 e abrindo mão de R\$ 5.342,47, que é um abatimento de quase 50% do valor que nos é devido.

Realmente não temos como ficar em completo prejuízo, sem considerar os transtornos causados. Informamos que aguardamos uma resposta positiva do aceite do valor informado de R\$ 6.402,20 até a data de amanhã, 06/02/2024,

com prazo de pagamento até o dia 07/02/2024 e condicionado à retirada do material de vocês e liberação de nossas dependências ocorra até 09/02/2024.

Caso não recebamos um retorno até o prazo informado, essa negociação com concessão de descontos estará cancelada.

Ficamos no aguardo de um posicionamento.

\*Considerando liberação da sala até 09/02/2024.

At,

Luciana

<image001.jpg>

---

**De:** Vanessa Lopes <[vanessa.lopes@go2b.com.br](mailto:vanessa.lopes@go2b.com.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024 11:15

**Para:** 'Luciana Lessa' <[lucianalessa@bq.com.br](mailto:lucianalessa@bq.com.br)>; 'Adriano Hamu' <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Cc:** 'Kiki Lessa' <[kikilessa@bq.com.br](mailto:kikilessa@bq.com.br)>; 'Milbert Ferreira' <[milbert@bq.com.br](mailto:milbert@bq.com.br)>; 'Renata Rodrigues' <[renata@bq.com.br](mailto:renata@bq.com.br)>; 'DP BQ' <[dp@bq.com.br](mailto:dp@bq.com.br)>; 'Financeiro BQ' <[financeiro@bq.com.br](mailto:financeiro@bq.com.br)>

**Assunto:** RES: Pagamento e material GO2b

Bom dia Luciana,

Independente de competência de emissão / uso, o pagamento ocorre de forma antecipada vide contrato e negociação e-mail. Não temos em nosso controle algo que demonstre pós pagamento. Logo o que temos como provisionamento adequado está discriminado quadro abaixo.

COMP. USO	COMP. FAT	VENC.	VALOR	STATUS	
26/10-25/11	out/23	27/out	R\$ 4.600,00	PAGO	R\$ -
26/11-25/12	nov/23	25/nov	R\$ 5.832,80	ABERTO (DESC. DE 50%)	R\$ 2.916,40
26/12-25/01	dez/23	26/dez	R\$ 5.418,80	CANC. – NÃO USO	R\$ -
GARANTIA					-R\$ 2.500,00
TX LIMPEZA					R\$ 460,00
SALDO FINAL					R\$ 876,40

No aguardo do seu OK.



Vanessa Lopes  
[vanessa.lopes@go2b.com.br](mailto:vanessa.lopes@go2b.com.br)  
<http://www.go2b.com.br>

---

**De:** Luciana Lessa <[lucianalessa@bq.com.br](mailto:lucianalessa@bq.com.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 10:43

**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>; Vanessa GO2b <[vanessa.lopes@go2b.com.br](mailto:vanessa.lopes@go2b.com.br)>

**Cc:** Kiki Lessa <[kikilessa@bq.com.br](mailto:kikilessa@bq.com.br)>; Milbert Ferreira <[milbert@bq.com.br](mailto:milbert@bq.com.br)>; Renata Rodrigues <[renata@bq.com.br](mailto:renata@bq.com.br)>; DP BQ <[dp@bq.com.br](mailto:dp@bq.com.br)>; Financeiro BQ <[financeiro@bq.com.br](mailto:financeiro@bq.com.br)>

**Assunto:** RES: Pagamento e material GO2b

Bom dia,

A planilha está com os mesmos valores do e-mail de 29 de janeiro, agora contemplando a isenção de janeiro e o desconto de 50% de dezembro, totalizando um valor menor a pagar, R\$ 6.402,20

At

Luciana



---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 09:12

**Para:** 'Luciana Lessa' <[lucianalessa@bq.com.br](mailto:lucianalessa@bq.com.br)>; 'Vanessa GO2b' <[vanessa.lopes@go2b.com.br](mailto:vanessa.lopes@go2b.com.br)>

**Cc:** 'Kiki Lessa' <[kikilessa@bq.com.br](mailto:kikilessa@bq.com.br)>; 'Milbert Ferreira' <[milbert@bq.com.br](mailto:milbert@bq.com.br)>; 'Renata Rodrigues' <[renata@bq.com.br](mailto:renata@bq.com.br)>; 'DP BQ' <[dp@bq.com.br](mailto:dp@bq.com.br)>; 'Financeiro BQ' <[financeiro@bq.com.br](mailto:financeiro@bq.com.br)>

**Assunto:** RES: Pagamento e material GO2b

Bom dia,

Não ficou claro. Mudou algo nos valores?

Adriano Hamu

[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Luciana Lessa <[lucianalessa@bq.com.br](mailto:lucianalessa@bq.com.br)>

**Enviada em:** quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 17:24

**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>; Vanessa GO2b <[vanessa.lopes@go2b.com.br](mailto:vanessa.lopes@go2b.com.br)>

**Cc:** Kiki Lessa <[kikilessa@bq.com.br](mailto:kikilessa@bq.com.br)>; Milbert Ferreira <[milbert@bq.com.br](mailto:milbert@bq.com.br)>; Renata Rodrigues <[renata@bq.com.br](mailto:renata@bq.com.br)>; DP BQ <[dp@bq.com.br](mailto:dp@bq.com.br)>; Financeiro BQ <[financeiro@bq.com.br](mailto:financeiro@bq.com.br)>

**Assunto:** RES: Pagamento e material GO2b

Olá Adriano,

Obrigada pelo retorno.

Em minha proposta, as mensalidades as quais me refiro estão por vencimento e não por competência. Conforme já disposto no e-mail anterior estamos com as salas e o depósito do andar ocupados pelo seu material o que impossibilita a locação e uso do espaço. Mando em anexo o detalhamento dos valores propostos, incluindo o desconto de 50% referente a dezembro, e o valor total a pagar.

Aguardamos o pagamento para que vocês retirem todo o material que está aqui, de acordo com as datas oferecidas no meu e-mail anterior.

At,  
Luciana

<image005.jpg>

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 30 de janeiro de 2024 13:31

**Para:** 'Luciana Lessa' <[lucianalessa@bq.com.br](mailto:lucianalessa@bq.com.br)>; 'Vanessa GO2b' <[vanessa.lopes@go2b.com.br](mailto:vanessa.lopes@go2b.com.br)>

**Cc:** 'Kiki Lessa' <[kikilessa@bq.com.br](mailto:kikilessa@bq.com.br)>; 'Milbert Ferreira' <[milbert@bq.com.br](mailto:milbert@bq.com.br)>; 'Renata Rodrigues' <[renata@bq.com.br](mailto:renata@bq.com.br)>; 'DP BQ' <[dp@bq.com.br](mailto:dp@bq.com.br)>

**Assunto:** RES: Pagamento e material GO2b

Prezada Luciana,

1 – Entendo valor de dezembro como responsabilidade da BQ, e por empatia, aceito 50%.

2 – Salvo engano e preciso que confirme, o valor de novembro até dia 26/11 estava pago, ficando sim, parte de dezembro. Logo está duplicado.

Logo teríamos:

1 – Saldo de novembro a recalcular

2 – 50% de dezembro

3 – Taxa de Limpeza.

Aguardo o calculo adequado.

---

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Luciana Lessa <[lucianalessa@bq.com.br](mailto:lucianalessa@bq.com.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 29 de janeiro de 2024 15:36

**Para:** [adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br); Vanessa GO2b <[vanessa.lopes@go2b.com.br](mailto:vanessa.lopes@go2b.com.br)>

**Cc:** Kiki Lessa <[kikilessa@bq.com.br](mailto:kikilessa@bq.com.br)>; Milbert Ferreira <[milbert@bq.com.br](mailto:milbert@bq.com.br)>; Renata Rodrigues <[renata@bq.com.br](mailto:renata@bq.com.br)>; DP BQ <[dp@bq.com.br](mailto:dp@bq.com.br)>

**Assunto:** Pagamento e material GO2b

Caro Adriano,

Entendemos que você esteja tentando criar uma situação que não existiu. Nunca agimos de forma antiética ou contra o nosso contrato. Você bem sabe que as ações da GO2b nos levaram a uma situação drástica, colocando a nossa propriedade, de nossos clientes e as vidas que estavam no nosso prédio em perigo. Vou lembrá-lo que você mesmo escreveu que era caso de “cadeia” e nos aconselhou a fazer um boletim de ocorrência.

Diante disto, cremos ser desnecessário abordar os itens de seu e-mail, de forma individual. Isto será feito se e quando necessário e com as consequências que isto pode trazer para sua empresa. Nosso objetivo é amigável e não litigioso.

Os valores da dívida são:

Novembro 2023: R\$ 5.832,80

Dezembro 2023: R\$ 5.418,80

Janeiro 2024: R\$ 4.600,00

Taxa de limpeza: R\$ 460,00

Total a pagar: R\$ 16.311,60

Valor caucionado: R\$ 2.500,00

Diferença a pagar: R\$ 13.811,60

Assim, por mera liberalidade, sugerimos o seguinte:

Não obstante o valor total de sua dívida, estamos dispostos a abrir mão da mensalidade de janeiro.

Depois de abatida a caução que já está conosco, resta o valor de R\$ 9.211,60 e a dívida fica quitada.

Salientamos que essa liberalidade só é válida para esses termos descritos aqui. Em caso de litígio, será cobrado o valor integral.

Com relação ao material, que é composto de uma impressora e 2 aparelhos de telefone, sem mencionar papelada, uniformes, botas, etc., solicitamos sua confirmação que será retirado ou no dia 03 de fevereiro, próximo sábado, ou qualquer outro dia da próxima semana, entre os dias 4 e 7 à noite, já com a dívida quitada. Optamos pelo sábado para facilitar o embarque desse material.

Se isto não ocorrer, vamos nos desfazer dele, pois não é nossa obrigação mantê-lo indefinidamente. Repito que isto está nos impedindo de contratar novos clientes, trazendo mais prejuízos à BQ.

Quanto ao material que você diz haver nas salas, o que encontramos está descrito acima.

Nunca houve fiscalização de qualquer material que entrou durante todos esses anos, como também do que saiu no dia 1º de dezembro. Caso queira, podemos enviar as fotos das salas e do depósito.

No aguardo de sua resposta positiva,

At,



## Adriano Hamu

---

**De:** Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024 11:25  
**Para:** 'Dagoberto Mello lima (presidencia@altafronteira.com)'; "Carin" (juridico@brconsulting.net.br)'  
**Assunto:** ENC: FATURA - BANCO ABC BRASIL - GOIAS BUSINESS  
**Anexos:** BANCO ABC BRASIL - TITULOS GOIAS BUSINESS CONSULTORIA.pdf; Contrato 14436323 - Produto CAPITAL DE GIRO.pdf; Garantia Contrato 14436323 - Data Emissão 27-10-2023.pdf

Dagoberto,

Preciso de apoio em responder a CHUBB e Notificar o ABC.  
Vejam que enviaram carta a Chubb causando exposição.

Hoje temos operações com ABC onde a garantia são recebíveis. No entanto nenhum destes recebíveis estabelece Cliente A, B ou C. O que fazemos é subir as NF's que emitimos para a Chubb e indicamos a Chubb pagamento em conta.  
Assim como outros clientes em outros momentos.

Nesta fase que estamos tive que mudar a conta de recebimento pois se não o ABC iria comer os empréstimos e sacrificar o fluxo. Logo comecei negociação e transferi para o ITAU. Claro que não contei isto a eles.  
Me ajudem no preparo de notificação urgente.

Em anexo Carta que ABC enviou a Chubb e um contrato de Giro FGI PEAC.

Além da Notificação / formalização, faço a seguinte consulta: QUERO ENTRAR NO SISTEMA E BAIXAR TODAS AS NF DO ABC, DEIXANDO TUDO COMO QUITADO OU CANCELADO. DAI MUDO O CENÁRIO DE DIVIDA, POIS DAI ALÉM DOS VENCIDOS, TEREI A QUEBRA DE GARANTIA. O QUE ACHAM?

Adriano Hamu  
adriano@go2b.com.br

---

**De:** Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br>  
**Enviada em:** sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024 11:06  
**Para:** 'Naiane.Silva@Chubb.com' <Naiane.Silva@Chubb.com>  
**Cc:** 'simone.Sueto@chubb.com' <simone.Sueto@chubb.com>; 'Glaziano D" <Glaziano.Siqueira@Chubb.com>; 'Camila L" <Camila.Silva3@Chubb.com>; 'Cleiton Oliveira (cleiton.oliveira@go2b.com.br)' <cleiton.oliveira@go2b.com.br>; 'faturamento@go2b.com.br' <faturamento@go2b.com.br>  
**Assunto:** ENC: FATURA - BANCO ABC BRASIL - GOIAS BUSINESS

Naiane e demais copiados no e-mail,

De forma antecipada pedimos desculpas pelo inconveniente.  
Informamos que não há qualquer vínculo do ABC com a Chubb, nem tão pouco temos qualquer documento ou contrato vinculado Chubb e ABC.

O Fato é que fizemos alteração de dados bancários de todos nossos clientes. Esta mudança ocorreu devido a divergências inconciliáveis com o ABC. Trata-se de ação de retaliação visando nos expor..  
Já pedi para o Jurídico da Goiás Notificar ABC e pós notificação enviaremos documento formal a CHUBB isentando de qualquer vínculo e responsabilidade.

Atenciosamente

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Cleiton Oliveira <[cleiton.oliveira@go2b.com.br](mailto:cleiton.oliveira@go2b.com.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 16:49  
**Para:** [faturamento@go2b.com.br](mailto:faturamento@go2b.com.br)  
**Cc:** 'Sueto, Simone Y' <[simone.Sueto@chubb.com](mailto:simone.Sueto@chubb.com)>; 'Siqueira, Glaziano D' <[Glaziano.Siqueira@Chubb.com](mailto:Glaziano.Siqueira@Chubb.com)>; 'Silva, Camila L' <[Camila.Silva3@Chubb.com](mailto:Camila.Silva3@Chubb.com)>; 'Silva, Naiane A' <[Naiane.Silva@Chubb.com](mailto:Naiane.Silva@Chubb.com)>  
**Assunto:** ENC: FATURA - BANCO ABC BRASIL - GOIAS BUSINESS

João

Poderia verificar?



**Cleiton Oliveira**  
Gestor de Projetos  
[cleiton.oliveira@go2b.com.br](mailto:cleiton.oliveira@go2b.com.br)  
Rua C. Xavier de Toledo, 105 / 2º Andar  
República, 01048-901 - São Paulo - SP  
**+55 (11) 3320-8020**  
**+55 (11) 98426-2801**  
<http://www.go2b.com.br>

---

**De:** Silva, Naiane A <[Naiane.Silva@Chubb.com](mailto:Naiane.Silva@Chubb.com)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 16:43  
**Para:** 'Cleiton Oliveira' (<[cleiton.oliveira@go2b.com.br](mailto:cleiton.oliveira@go2b.com.br)> <[cleiton.oliveira@go2b.com.br](mailto:cleiton.oliveira@go2b.com.br)>)  
**Cc:** Sueto, Simone Y <[simone.Sueto@chubb.com](mailto:simone.Sueto@chubb.com)>; Siqueira, Glaziano D <[Glaziano.Siqueira@Chubb.com](mailto:Glaziano.Siqueira@Chubb.com)>; Silva, Camila L <[Camila.Silva3@Chubb.com](mailto:Camila.Silva3@Chubb.com)>  
**Assunto:** ENC: FATURA - BANCO ABC BRASIL - GOIAS BUSINESS

Cleiton,

do que trata esse título?

**CHUBB**

**Naiane Alexandra da Silva**  
Área de Afinidades - Utilities

Av. das Nações Unidas, 8.501 – 25º ao 28º andar  
Ed. Eldorado Business Tower  
São Paulo – SP  
05425-070  
T +55 (11) 4504-6828 C +55 (11) 97527-7873  
[naiane.silva@chubb.com](mailto:naiane.silva@chubb.com)

**Chubb. Insured™**

---

**De:** Melo, Rafael D <[Rafael.Melo@Chubb.com](mailto:Rafael.Melo@Chubb.com)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 16:23  
**Para:** Olimpio, Fabricio P [CTR] <[pitney.operacoes08@chubb.com](mailto:pitney.operacoes08@chubb.com)>; Vinco, Luciana S <[Luciana.Vinco@Chubb.com](mailto:Luciana.Vinco@Chubb.com)>; Sueto, Simone Y <[simone.Sueto@chubb.com](mailto:simone.Sueto@chubb.com)>; Silva, Naiane A <[Naiane.Silva@Chubb.com](mailto:Naiane.Silva@Chubb.com)>; Cunha, Rodrigo P <[Rodrigo.Cunha@Chubb.com](mailto:Rodrigo.Cunha@Chubb.com)>; Souza, Fernanda O <[Fernanda.Souza@Chubb.com](mailto:Fernanda.Souza@Chubb.com)>; Silva, Camila L <[Camila.Silva3@Chubb.com](mailto:Camila.Silva3@Chubb.com)>; Silva, Eduardo <[Eduardo.Silva@Chubb.com](mailto:Eduardo.Silva@Chubb.com)>  
**Cc:** [aline.bento@pb.com](mailto:aline.bento@pb.com); Bento, Aline G [CTR] <[pitney.operacoes02@chubb.com](mailto:pitney.operacoes02@chubb.com)>; Lima, Juan B [CTR]

<[pitney.operacoes07@chubb.com](mailto:pitney.operacoes07@chubb.com)>; Chubb Expedição Brazil <[expedicao.br@chubb.com](mailto:expedicao.br@chubb.com)>

**Assunto:** RES: FATURA - BANCO ABC BRASIL - GOIAS BUSINESS

@Sueto, Simone Y,

Notei que já fizemos alguns pagamentos de solicitation cost para este remente, pode verificar ou direcionar esta documentação?

Abs



**Rafael Diniz Melo**

Treasury Analyst, Finance

Avenida das Nações Unidas, 8.501 - 27º andar – Ed. Eldorado Business Tower

05425-070 São Paulo – SP – Brasil

T +55 (11) 4504-6909

Cel.: + 55 (11) 98391-1517

[rafael.melo@chubb.com](mailto:rafael.melo@chubb.com)

**Chubb. Insured.™**

---

**De:** Olimpio, Fabricio P [CTR] <[pitney.operacoes08@chubb.com](mailto:pitney.operacoes08@chubb.com)>

**Enviada em:** quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 16:17

**Para:** Vinco, Luciana S <[Luciana.Vinco@Chubb.com](mailto:Luciana.Vinco@Chubb.com)>; Silva, Naiane A

<[Naiane.Silva@Chubb.com](mailto:Naiane.Silva@Chubb.com)>; Cunha, Rodrigo P <[Rodrigo.Cunha@Chubb.com](mailto:Rodrigo.Cunha@Chubb.com)>; Souza, Fernanda O

<[Fernanda.Souza@Chubb.com](mailto:Fernanda.Souza@Chubb.com)>; Silva, Camila L <[Camila.Silva3@Chubb.com](mailto:Camila.Silva3@Chubb.com)>; Silva, Eduardo

<[Eduardo.Silva@Chubb.com](mailto:Eduardo.Silva@Chubb.com)>; Melo, Rafael D <[Rafael.Melo@Chubb.com](mailto:Rafael.Melo@Chubb.com)>

**Cc:** [aline.bento@pb.com](mailto:aline.bento@pb.com); Bento, Aline G [CTR] <[pitney.operacoes02@chubb.com](mailto:pitney.operacoes02@chubb.com)>; Lima, Juan B [CTR]

<[pitney.operacoes07@chubb.com](mailto:pitney.operacoes07@chubb.com)>; Chubb Expedição Brazil <[expedicao.br@chubb.com](mailto:expedicao.br@chubb.com)>; Olimpio, Fabricio P [CTR]

<[pitney.operacoes08@chubb.com](mailto:pitney.operacoes08@chubb.com)>

**Assunto:** FATURA - BANCO ABC BRASIL - GOIAS BUSINESS

Olá, boa tarde

Recebemos um documento e estamos com dúvidas para qual área enviar, poderiam nos ajudar?

O documento se refere a créditos do banco **ABC BRASIL** da empresa: **GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**

Atenciosamente;

**Fabrício Pereira Olímpio**

Expedição

Av. das Nações Unidas, 8.501 – 26º ao 27º andares – Ed. Eldorado Business Tower

05425-070 São Paulo – SP – Brasil

T +55 11 976941049

---

**De:** Vinco, Luciana S <[Luciana.Vinco@Chubb.com](mailto:Luciana.Vinco@Chubb.com)>

**Enviada em:** quarta-feira, 25 de outubro de 2023 09:49

**Para:** Sueto, Simone Y <[simone.Sueto@chubb.com](mailto:simone.Sueto@chubb.com)>; Silva, Naiane A <[Naiane.Silva@Chubb.com](mailto:Naiane.Silva@Chubb.com)>; Cunha, Rodrigo P

<[Rodrigo.Cunha@Chubb.com](mailto:Rodrigo.Cunha@Chubb.com)>; Souza, Fernanda O <[Fernanda.Souza@Chubb.com](mailto:Fernanda.Souza@Chubb.com)>; Silva, Camila L

<[Camila.Silva3@Chubb.com](mailto:Camila.Silva3@Chubb.com)>

**Cc:** [aline.bento@pb.com](mailto:aline.bento@pb.com); Bento, Aline G <[pitney.operacoes02@chubb.com](mailto:pitney.operacoes02@chubb.com)>; Lima, Juan B

<[pitney.operacoes07@chubb.com](mailto:pitney.operacoes07@chubb.com)>; Chubb Expedição Brazil <[expedicao.br@chubb.com](mailto:expedicao.br@chubb.com)>; Olimpio, Fabricio P

<[pitney.operacoes08@chubb.com](mailto:pitney.operacoes08@chubb.com)>

**Assunto:** RES: FATURA - BRADESCO

+[+@Cunha, Rodrigo P](mailto:@Cunha, Rodrigo P) +[+@Souza, Fernanda O](mailto:@Souza, Fernanda O) +[+@Silva, Camila L](mailto:@Silva, Camila L)

Att.

**CHUBB**

**Luciana Vinco**

Multiline

Av. das Nações Unidas, 8.501 – 27º andar – Ed. Eldorado Business Tower

05425-070 São Paulo – SP – Brasil

T +55 (11) 4504-1793 C +55 11 99641-2834

E [luciana.vinco@chubb.com](mailto:luciana.vinco@chubb.com)

Chubb. Insured.



**De:** Sueto, Simone Y <[simone.Sueto@chubb.com](mailto:simone.Sueto@chubb.com)>

**Enviada em:** terça-feira, 24 de outubro de 2023 15:52

**Para:** Silva, Naiane A <[Naiane.Silva@Chubb.com](mailto:Naiane.Silva@Chubb.com)>; Vinco, Luciana S <[Luciana.Vinco@Chubb.com](mailto:Luciana.Vinco@Chubb.com)>

**Cc:** [aline.bento@pb.com](mailto:aline.bento@pb.com); Bento, Aline G <[pitney.operacoes02@chubb.com](mailto:pitney.operacoes02@chubb.com)>; Lima, Juan B

<[pitney.operacoes07@chubb.com](mailto:pitney.operacoes07@chubb.com)>; Chubb Expedição Brazil <[expedicao.br@chubb.com](mailto:expedicao.br@chubb.com)>; Olimpio, Fabricio P

<[pitney.operacoes08@chubb.com](mailto:pitney.operacoes08@chubb.com)>

**Assunto:** RES: FATURA - BRADESCO

Boa tarde, Naiane e Luciana.

Por favor, poderiam verificar?

Trata-se de documentos beneficiário GOIAS BUSINESS. São de Multilines?

- CARTA 01 – vencimento 28/11/2023



237-2

23791.99108 93278.000000 01005.58

Local de Pagamento

**PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BRADESCO**

Vencime

Beneficiário

**AFA HIGH YIELD CREDIT OPPORTUNITY FUNDO 42518335/0001-46 01991-AV. J. KUBITSCHKEK-USP**

Agência /

Data do Documento 05/10/2023	Número do Documento 18966	Espécie Documento DS	Acélte SEM	Data do Processamento 05/10/2023	Nosso Nú
Uso do Banco 00002	Cip 000	Carteira 009	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor X
I * * VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** *					
N JUROS POR DIA DE ATRASO.....456,78					2 (-) Descon
S APOS 28.11.2023 MULTA .....19.576,25					3 (-) Outras
T APOS O VENCIMENTO COBRAR 10,00% DE MULTA					4 (+) Mora
R					5 (+) Outro
U					6 (=) Valor
C					
O					
E					
S					

Pagador CHUBB SEGUROS BRASIL SA  
AV REBOUCAS 3970  
05402-920 SAO PAULO

003502099/0001-18

PINHEIROS

SP

Beneficiário Final: GOTAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Autenticação

CBPP01

- CARTA 02 – vencimento 28/11/2023

bradesco		237-2	23791.99108 93278.000000 02005.5856				
Local de Pagamento	<b>PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BRADESCO</b>					Vencime	
Beneficiário							Agência / Co
<b>AFA HIGH YIELD CREDIT OPPORTUNITY FUNDO 42518335/0001-46 01991-AV. J. KUBITSCHKEK-USP</b>							
Data do Documento 05/10/2023	Número do Documento 19235	Espécie Documento DS	Acélte SEM	Data do Processamento 05/10/2023	Nosso Nú		
Uso do Banco 00002	Cip 000	Carteira 009	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor X	1 (=) Valor	
I * * VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** *						2 (-) Descon	
N JUROS POR DIA DE ATRASO.....353,12						3 (-) Outras	
S APOS 28.11.2023 MULTA .....15.133,89						4 (+) Mora	
T APOS O VENCIMENTO COBRAR 10,00% DE MULTA						5 (+) Outro	
R						6 (=) Valor	
U							
C							
O							
E							
S							
Pagador CHUBB SEGUROS BRASIL SA AV REBOUCAS 3970 05402-920 SAO PAULO	003502099/0001-18 PINHEIROS SP						
Beneficiário Final: GOTAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA						Autenticação	
						CBPP01	

- CARTA 03 – vencimento 28/11/2023

<b>bradesco</b>		<b>237-2</b>	<b>23793.39407 93278.000000 04000.32</b>	
Local de Pagamento <b>PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BRADESCO</b>				
Beneficiário <b>SCF BRAZIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM086560778/0001-49 03394-AG.CORP.LAPA</b>				
Data do Documento <b>05/10/2023</b>		Número do Documento <b>19662</b>	Espécie Documento <b>DS</b>	Acelte <b>SEM</b>
Uso do Banco <b>00002</b>	Cip <b>000</b>	Carteira <b>009</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Quantidade <b>x</b>
I * * VALORES EXPRESSOS EM REAIS * * * N JUROS POR DIA DE ATRASO.....680,06 S APOS 28.11.2023 MULTA .....29.145,32 T APOS O VENCIMENTO COBRAR 10,00% DE MULTA R U C O E S				
1 (=) Val 2 (-) Des 3 (-) Out 4 (+) M 5 (+) Ou 6 (=) Val				
Pagador <b>CHUBB SEGUROS BRASIL SA</b> <b>AV REBOUCAS 3970</b> <b>05402-920 SAO PAULO</b>				
Beneficiário Final: <b>GOTAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA</b> 				
Autenticação <b>CBP</b>				

- CARTA 04 – vencimento 28/11/2023

<b>bradesco</b>		<b>237-2</b>	<b>23793.39407 93278.000000 01000.32</b>	
Local de Pagamento <b>PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BRADESCO</b>				
Beneficiário <b>SCF BRAZIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM086560778/0001-49 03394-AG.CORP.LAPA</b>				
Data do Documento <b>05/10/2023</b>		Número do Documento <b>19236</b>	Espécie Documento <b>DS</b>	Acelte <b>SEM</b>
Uso do Banco <b>00002</b>	Cip <b>000</b>	Carteira <b>009</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Quantidade <b>x</b>
I * * VALORES EXPRESSOS EM REAIS * * * N JUROS POR DIA DE ATRASO.....201,52 S APOS 28.11.2023 MULTA .....8.636,73 T APOS O VENCIMENTO COBRAR 10,00% DE MULTA R U C O E S				
1 (=) Val 2 (-) Des 3 (-) Out 4 (+) M 5 (+) Ou 6 (=) Val				
Pagador <b>CHUBB SEGUROS BRASIL SA</b> <b>AV REBOUCAS 3970</b> <b>05402-920 SAO PAULO</b>				
Beneficiário Final: <b>GOTAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA</b> 				
Autenticação <b>CBP</b>				

- CARTA 05 – vencimento **28/10/2023**



237-2

23791.99108 93256.000006 09005.58560

Local de Pagamento

Vencimento

## PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BRADESCO

Beneficiário

Agência / C

AFA HIGH YIELD CREDIT OPPORTUNITY FUNDO

042518335/0001-46

01991-AV. J. KUBITSCHKE-USP

Data do Documento

30/08/2023

Número do Documento

18657

Espécie Documento

Aceite

Data do Processamento

13/09/2023

Nosso Núm

Uso do Banco

00002

Cip

000

Carteira

009

Espécie Moeda

R\$

DS

SEM

X Valor

1 (=) Valor

I \* \* VALORES EXPRESSOS EM REAIS \* \* \* \* \*  
 N JUROS POR DIA DE ATRASO ..... 459,89  
 S APOS 28.10.2023 MULTA ..... 19.709,50  
 T APOS O VENCIMENTO COBRAR 10,00% DE MULTA  
 R  
 U  
 C  
 Ó  
 E  
 S



Pagador CHUBB SEGUROS BRASIL SA  
 AV REBOUCAS 3970  
 05402-920 SAO PAULO

003502099/0001-18  
 PINHEIROS  
 SP

Beneficiário Final:

GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS

Autenticação

CBPP0

CHUBB

**Simone Sueto**  
Multilines

Av. das Nações Unidas, 8.501 – 27º andar – Ed. Eldorado Business Tower  
 05425-070 – Pinheiros/São Paulo – SP – Brasil

55 11 4504-4413

[simone.kubo@chubb.com](mailto:simone.kubo@chubb.com)

Chubb. Insured.

De: Olimpio, Fabricio P <[pitney.operacoes08@chubb.com](mailto:pitney.operacoes08@chubb.com)>

Enviada em: terça-feira, 24 de outubro de 2023 14:41

Para: Sueto, Simone Y <[simone.Sueto@chubb.com](mailto:simone.Sueto@chubb.com)>

**Cc:** [aline.bento@pb.com](mailto:aline.bento@pb.com); Bento, Aline G <[pitney.operacoes02@chubb.com](mailto:pitney.operacoes02@chubb.com)>; Lima, Juan B <[pitney.operacoes07@chubb.com](mailto:pitney.operacoes07@chubb.com)>; Olimpio, Fabricio P <[pitney.operacoes08@chubb.com](mailto:pitney.operacoes08@chubb.com)>; Chubb Expedição Brazil <[expedicao.br@chubb.com](mailto:expedicao.br@chubb.com)>

**Assunto:** FATURA - BRADESCO

Boa tarde,

Conforme alinhado via Teams, segue anexos de faturas Bradesco.

O arquivo: **Carta 05** está com vencimento para dia **28/10/2023**.

Atenciosamente;

**Fabrício Pereira Olímpio**

Expedição

Av. das Nações Unidas, 8.501 – 26º ao 27º andares – Ed. Eldorado Business Tower  
05425-070 São Paulo – SP – Brasil  
**T +55 11 976941049**

---

Este e-mail (incluindo quaisquer anexos) é destinado apenas a seu(s) destinatário(s) indicado(s), e pode ser confidencial, não público, proprietário, e/ou protegido pelo sigilo da relação advogado-cliente ou outro sigilo. A leitura, distribuição, cópia ou outro uso não autorizado desta comunicação é proibido e pode ser ilícito. O recebimento por qualquer pessoa que não o(s) destinatário(s) pretendido(s) não deve ser considerado uma renúncia a qualquer sigilo ou proteção. Se você não é o destinatário pretendido ou se você acredita que recebeu este e-mail por engano, por favor notifique o remetente imediatamente e exclua todas as cópias de seu sistema de computadores sem ler, salvar, imprimir, encaminhar ou utilizá-las de qualquer maneira. Apesar de ter sido verificado para identificar eventuais vírus e outros softwares maliciosos ("malware"), nós não garantimos, declaramos ou asseguramos de qualquer maneira que esta comunicação está livre de malware ou de defeitos potencialmente prejudiciais. Nós nos isentamos expressamente de toda responsabilidade por qualquer perda, dano ou lesão, real ou alegado, resultante ou decorrente de qualquer forma do recebimento, abertura ou uso deste e-mail.

---

This email (including any attachments) is intended for the designated recipient(s) only, and may be confidential, non-public, proprietary, and/or protected by the attorney-client or other privilege. Unauthorized reading, distribution, copying or other use of this communication is prohibited and may be unlawful. Receipt by anyone other than the intended recipient(s) should not be deemed a waiver of any privilege or protection. If you are not the intended recipient or if you believe that you have received this email in error, please notify the sender immediately and delete all copies from your computer system without reading, saving, printing, forwarding or using it in any manner. Although it has been checked for viruses and other malicious software ("malware"), we do not warrant, represent or guarantee in any way that this communication is free of malware or potentially damaging defects. All liability for any actual or alleged loss, damage, or injury arising out of or resulting in any way from the receipt, opening or use of this email is expressly disclaimed.

## Adriano Hamu

---

**De:** Fernanda Andreoli <fernanda.andreoli@go2b.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 1 de agosto de 2024 18:52  
**Para:** 'Carin Regina'  
**Cc:** 'Livia Figueiredo'; 'Adriano Hamu'  
**Assunto:** Processo Novo - Impugnação de Habilitação de Crédito - 1002174-24.2024.8.26.0260 - Prazo para manifestação: 06/08/2024  
**Anexos:** 1002174-24.2024.8.26.0260.pdf

**Prioridade:** Alta

Dra. Carin, boa noite.

Segue processo novo, capturado hoje pelo projuris, com intimação para cumprimento de prazo, conforme segue abaixo:

Remetido ao DJE

*Relação: 0507/2024 Teor do ato: Vistos. 1. Defiro ao credor as benesses da gratuidade da justiça. Anotado. 2. Manifeste-se a recuperanda, no prazo de 5 (cinco) dias (Art. 12, da LRF). 3. Com a manifestação, intime-se a Administradora Judicial, para emitir parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo juntar à sua manifestação o laudo e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito objeto da impugnação (art. 12, § único, da LRF). Int. e Dil. Advogados(s): Quintino Luiz Assumpcao Fleury (OAB 130055/SP), Carin Regina Martins Aguiar (OAB 221579/SP), Breno Roberto Pinheiro Mendes (OAB 185519/MG)*

Considerando que se trata de desdobramento da Recuperação Judicial e a intimação que já lhe foi direcionada, peço por gentileza, efetuar o protocolo da manifestação, nos termos requeridos pelo juízo.

Segue o processo anexado para sua ciência e providências.

Atenciosamente,

Fernanda Andreoli

[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

Jurídico

Escritório São Paulo - SP

<http://www.go2b.com.br>



## **Adriano Hamu**

---

**De:** Fernanda Andreoli <fernanda.andreoli@go2b.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 17 de julho de 2024 13:08  
**Para:** 'Carin Regina'  
**Cc:** 'Adriano Hamu'  
**Assunto:** Processo Novo Cível - 1018364-15.2024.8.26.0405 - Banco Santander x Goias e Adriano Hamu  
**Anexos:** 1018364-15.2024.8.26.0405 - Banco Santander.pdf

**Prioridade:** Alta

Dra. Carin, boa tarde.

Segue para providências o processo capturado pelo projuris em 15/07, E TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EM FACE DA GO2B e ADRIANO HAMU, e que se refere à Cédula de Crédito Bancário nº 00334264300000009910 (Operação nº 4264000009910300170), através da qual os Executados obrigaram-se a pagar ao Exequente a quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com os acréscimos financeiros e moratórios consignados na referida cédula.

Houve requerimento de prosseguimento da ação em face do Adriano e suspensão da GO2B, suscitando a aplicação da SÚMULA 581 - STJ: " A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR PRINCIPAL NÃO IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS CONTRA TERCEIROS DEVEDORES SOLIDÁRIOS OU COOBIGADOS EM GERAL, POR GARANTIA CAMBIAL, REAL OU FIDELUSSÓRIA"

Informo que ainda não recebemos a citação física do processo.

Sigo à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fernanda Andreoli

[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

Jurídico

Escritório São Paulo - SP

<http://www.go2b.com.br>



## **Adriano Hamu**

---

**De:** Fernanda Andreoli <fernanda.andreoli@go2b.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 24 de junho de 2024 12:42  
**Para:** 'Carin Regina'  
**Cc:** 'Adriano Hamu'; 'Vanessa Lopes'  
**Assunto:** Publicação 24/06 - Recolhimento de Guia - Recuperação judicial - Prazo 48 horas - URGENTE

**Prioridade:** Alta

Dra. Carin, boa tarde.

Segue publicação abaixo para ciência e solicitamos o envio da guia para recolhimento, considerando o prazo exíguo de 48 horas:

### **Publicação**

Diário Eletrônico da Justiça de São Paulo - Caderno IV PT 1 - Estadual - 3993

Data da disponibilização 24/06/2024

Data da publicação 25/06/2024

ÓrgãoForo De Osasco

JustiçaEstadual

AdvogadosGOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

DescriçãoForo Especializado da 1<sup>a</sup> RAJ, 7<sup>a</sup> RAJ e 9<sup>a</sup> RAJ Varas Regionais de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1<sup>a</sup> RAJ, 7<sup>a</sup> RAJ e 9<sup>a</sup> RAJ 1<sup>a</sup> Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1<sup>a</sup> RAJ, 7<sup>a</sup> RAJ e 9<sup>a</sup> RAJ JUÍZO DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0400/2024 Processo 1039604-94.2023.8.26.0405 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - Goias Business Consultoria e Serviços Ltda - FLY RECUPERAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - BANCO BRADESCO S/A - - Caixa Econômica Federal - - Banco do Brasil S/A - - Banco ABC Brasil S.A. - - Itaú Unibanco S/A. - No prazo de 48 horas, recolha a recuperanda o valor de R\$648,76 (na Guia FEDTJ - Cod. 435-9), referente à despesa de publicação do edital de fls.1.264, tendo em vista que apresenta 2.317 caracteres (incluindo os espaços) e nos termos do ProvimentoCSM nº 2.684/2023 (DJE 31/01/2023) o valor é de 0,008 UFESP (R\$0,28) por caractere. - ADV: GABRIEL ABRÃO FILHO (OAB 190363/SP), TADEU CERBARO (OAB 388413/ SP), WILSON CUNHA CAMPOS (OAB 118825/SP), MACIEL DA CRUZ BIANCHINI (OAB 385780/SP), FRANCISCO CORRÊA DE CAMARGO (OAB 221033/SP), ELÓI CONTINI (OAB 329903/SP), CARIN REGINA MARTINS AGUIAR (OAB 221579/SP), MIRELLA GUEDES CAMPELO (OAB 203715/SP), CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO (OAB 169001/SP), MARCIO KOJI OYA (OAB 165374/SP), PAULO LEBRE (OAB 162329/SP), QUINTINO LUIZ ASSUMPCAO FLEURY (OAB 130055/SP)

Atenciosamente,

Fernanda Andreoli

[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

Jurídico

Escritório São Paulo - SP

<http://www.go2b.com.br>



## Adriano Hamu

---

**De:** Fernanda Andreoli <fernanda.andreoli@go2b.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 13 de junho de 2024 18:52  
**Para:** 'Carin Regina'  
**Cc:** 'Livia Figueiredo'; 'Vanessa Lopes'; 'Adriano Hamu'  
**Assunto:** Processo Novo - Agravo de Instrumento: 2164869-09.2024.8.26.0000 - Banco ABC x GO2B  
**Anexos:** Despacho - AI 2164869-09.2024.8.26.0000.pdf  
**Prioridade:** Alta

Dra. Carin, boa noite.

Segue para ciência novo processo capturado pelo projuris e que versa sobre Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que deferiu a antecipação dos efeitos do stay period nos autos do processo 1039604-94.2023.8.26.0405.

Informamos que a condução do processo ficará sob responsabilidade do seu escritório e estamos à disposição para fornecimento dos subsídios necessários.

Por gentileza, acusar recebimento.

Atenciosamente,

Fernanda Andreoli

[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

Jurídico

Escritório São Paulo - SP

<http://www.go2b.com.br>



## Adriano Hamu

---

**De:** Fernanda Andreoli <fernanda.andreoli@go2b.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 13 de junho de 2024 18:52  
**Para:** 'Carin Regina'  
**Cc:** 'Livia Figueiredo'; 'Vanessa Lopes'; 'Adriano Hamu'  
**Assunto:** Processo Novo - Agravo de Instrumento: 2164869-09.2024.8.26.0000 - Banco ABC x GO2B  
**Anexos:** Despacho - AI 2164869-09.2024.8.26.0000.pdf  
**Prioridade:** Alta

Dra. Carin, boa noite.

Segue para ciência novo processo capturado pelo projuris e que versa sobre Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que deferiu a antecipação dos efeitos do stay period nos autos do processo 1039604-94.2023.8.26.0405.

Informamos que a condução do processo ficará sob responsabilidade do seu escritório e estamos à disposição para fornecimento dos subsídios necessários.

Por gentileza, acusar recebimento.

Atenciosamente,

Fernanda Andreoli

[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

Jurídico

Escritório São Paulo - SP

<http://www.go2b.com.br>



## Adriano Hamu

---

**De:** Fernanda Andreoli <fernanda.andreoli@go2b.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 10 de junho de 2024 16:23  
**Para:** 'Carin Regina '  
**Cc:** 'Livia Figueiredo'; 'Adriano Hamu'; 'Vanessa Lopes'  
**Assunto:** RES: Processo Novo Estratégico - Execução de Título Extrajudicial - Processo nº 1071169-84.2024.8.26.0100

Dra. Carin, boa tarde,

Informo para providências, que houve juntada do AR Positivo de citação em 07/06/2024.

Atenciosamente,

Fernanda Andreoli

[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

Jurídico

Escritório São Paulo - SP

<http://www.go2b.com.br>

---

**De:** Fernanda Andreoli <fernanda.andreoli@go2b.com.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 4 de junho de 2024 15:30  
**Para:** 'Carin Regina ' <juridico@brconsulting.net.br>  
**Cc:** 'Livia Figueiredo' <livia.figueiredo@go2b.com.br>; 'Adriano Hamu' <adriano@go2b.com.br>  
**Assunto:** RES: Processo Novo Estratégico - Execução de Título Extrajudicial - Processo nº 1071169-84.2024.8.26.0100  
**Prioridade:** Alta

Dra. Carin, boa tarde.

Segue a citação física recebida neste processo para ciência e providências.

Informo que há despacho determinando o pagamento em 3 dias, sob pena de execução.

Atenciosamente,

Fernanda Andreoli

[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

Jurídico

Escritório São Paulo - SP

<http://www.go2b.com.br>

---

**De:** Fernanda Andreoli <[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 17 de maio de 2024 20:36

**Para:** 'Carin Regina' <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>

**Cc:** 'Livia Figueiredo' <[livia.figueiredo@go2b.com.br](mailto:livia.figueiredo@go2b.com.br)>; 'Adriano Hamu' <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Assunto:** Processo Novo Estratégico - Execução de Título Extrajudicial

Dra. Carin, boa noite.

Segue anexo processo capturado pelo projuris nesta data, que versa sobre Execução de título extrajudicial promovida pelo SCF BRAZIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL em face da Goiás, Adriano e Lidiane, para sua ciência e providências.

Informo que ainda não ocorreu a citação da empresa, no entanto, há despacho determinando o pagamento em 3 dias, sob pena de execução.

O processo será de responsabilidade do seu escritório.

Peço, por gentileza, informar as providências que serão adotadas para controle e acompanhamento.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

## Adriano Hamu

---

**De:** Fernanda Andreoli <fernanda.andreoli@go2b.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 4 de junho de 2024 15:30  
**Para:** 'Carin Regina '  
**Cc:** 'Livia Figueiredo'; 'Adriano Hamu'  
**Assunto:** RES: Processo Novo Estratégico - Execução de Título Extrajudicial - Processo nº 1071169-84.2024.8.26.0100  
**Anexos:** Adobe Scan 29 de mai. de 2024 (1) - Processo Cível - SCF Brazil.pdf

**Prioridade:** Alta

Dra. Carin, boa tarde.

Segue a citação física recebida neste processo para ciência e providências.

Informo que há despacho determinando o pagamento em 3 dias, sob pena de execução.

Atenciosamente,

Fernanda Andreoli

[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

Jurídico

Escritório São Paulo - SP

<http://www.go2b.com.br>

---

**De:** Fernanda Andreoli <fernanda.andreoli@go2b.com.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 17 de maio de 2024 20:36

**Para:** 'Carin Regina ' <juridico@brconsulting.net.br>

**Cc:** 'Livia Figueiredo' <livia.figueiredo@go2b.com.br>; 'Adriano Hamu' <adriano@go2b.com.br>

**Assunto:** Processo Novo Estratégico - Execução de Título Extrajudicial

Dra. Carin, boa noite.

Segue anexo processo capturado pelo projuris nesta data, que versa sobre Execução de título extrajudicial promovida pelo SCF BRAZIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL em face da Goiás, Adriano e Lidiane, para sua ciência e providências.

Informo que ainda não ocorreu a citação da empresa, no entanto, há despacho determinando o pagamento em 3 dias, sob pena de execução.

O processo será de responsabilidade do seu escritório.

Peço, por gentileza, informar as providências que serão adotadas para controle e acompanhamento.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

## Adriano Hamu

---

**De:** Fernanda Andreoli <fernanda.andreoli@go2b.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 27 de maio de 2024 14:20  
**Para:** 'Carin Regina '  
**Cc:** 'Livia Figueiredo'; 'Adriano Hamu'; 'vanessa.lopes@go2b.com.br'  
**Assunto:** RES: Novo Processo - Execução de Título Extrajudicial - Processo nº 1011356-84.2024.8.26.0405 - Banco Bradesco S/A x Goias, Adriano e Lidiane

**Prioridade:** Alta

Dra. Carin, boa tarde.

Informo que recebemos citação física em 23/05/2024

Segue a senha do processo para acesso aos autos: rigulg.

Atenciosamente,

Fernanda Andreoli

[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

Jurídico

Escritório São Paulo - SP

<http://www.go2b.com.br>

---

**De:** Fernanda Andreoli <fernanda.andreoli@go2b.com.br>  
**Enviada em:** sexta-feira, 17 de maio de 2024 18:47  
**Para:** 'Carin Regina ' <juridico@brconsulting.net.br>  
**Cc:** 'Livia Figueiredo' <livia.figueiredo@go2b.com.br>; 'Adriano Hamu' <adriano@go2b.com.br>; 'vanessa.lopes@go2b.com.br' <vanessa.lopes@go2b.com.br>  
**Assunto:** Novo Processo - Execução de Título Extrajudicial

Dra. Carin, boa noite.

Segue anexo processo capturado pelo projuris nesta data, que versa sobre Execução de título extrajudicial promovida pelo Banco Bradesco em face da Goiás e Adriano, para sua ciência e providências.

Informo que ainda não ocorreu a citação da empresa, no entanto, há despacho determinando o pagamento em 3 dias, sob pena de execução.

O processo será de responsabilidade do seu escritório.

Peço, por gentileza, informar as providências que serão adotadas para controle e acompanhamento.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Fernanda Andreoli

[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

Jurídico

Escritório São Paulo - SP

<http://www.go2b.com.br>



## **Adriano Hamu**

---

**De:** Fernanda Andreoli <fernanda.andreoli@go2b.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 27 de maio de 2024 14:15  
**Para:** 'Carin Regina '  
**Cc:** 'Livia Figueiredo'; 'Adriano Hamu'; 'Vanessa Lopes'  
**Assunto:** Processo Novo - Execução de Título Extrajudicial - Processo nº 1028602-2024.8.26.0100 - Banco ABC Brasil S/A x Goias, Adriano e Lidiane  
**Anexos:** 1028602-38.2024.8.26.0100.pdf

Dra. Carin, bom dia.

Segue intimação recebida do Processo 1028602-2024.8.26.0100, movido pelo Banco ABC Brasil S/A em face da Goias, Adriano e Lidiane. O Valor da ação é de R\$ 219.685,89.

Apenas para ciência, informo que recebemos a intimação fisicamente em 23/05. Há prazo de 03 dias para pagamento do débito e 15 dias para oposição de embargos.

Peço, por gentileza, acompanhar o processo em questão, pois a condução ficará sob a responsabilidade do seu escritório.

Segue arquivo para acesso à íntegra dos autos:

A senha para acesso aos autos: 26fzvv

Atenciosamente,

Fernanda Andreoli

[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

Jurídico

Escritório São Paulo - SP

<http://www.go2b.com.br>



## **Adriano Hamu**

---

**De:** Fernanda Andreoli <fernanda.andreoli@go2b.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 27 de maio de 2024 14:15  
**Para:** 'Carin Regina '  
**Cc:** 'Livia Figueiredo'; 'Adriano Hamu'; 'Vanessa Lopes'  
**Assunto:** Processo Novo - Execução de Título Extrajudicial - Processo nº 1028602-2024.8.26.0100 - Banco ABC Brasil S/A x Goias, Adriano e Lidiane  
**Anexos:** 1028602-38.2024.8.26.0100.pdf

Dra. Carin, bom dia.

Segue intimação recebida do Processo 1028602-2024.8.26.0100, movido pelo Banco ABC Brasil S/A em face da Goias, Adriano e Lidiane. O Valor da ação é de R\$ 219.685,89.

Apenas para ciência, informo que recebemos a intimação fisicamente em 23/05. Há prazo de 03 dias para pagamento do débito e 15 dias para oposição de embargos.

Peço, por gentileza, acompanhar o processo em questão, pois a condução ficará sob a responsabilidade do seu escritório.

Segue arquivo para acesso à íntegra dos autos:

A senha para acesso aos autos: 26fzvv

Atenciosamente,

Fernanda Andreoli

[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

Jurídico

Escritório São Paulo - SP

<http://www.go2b.com.br>



## **Adriano Hamu**

---

**De:** Fernanda Andreoli <fernanda.andreoli@go2b.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 27 de maio de 2024 14:08  
**Para:** 'Carin Regina'  
**Cc:** 'Livia Figueiredo'; 'Adriano Hamu'  
**Assunto:** Processo Novo - Execução de Título Extrajudicial - Processo nº 1011358-54.2024.8.26.0405 - Bradesco x Goias, Adriano e Lidiane  
**Anexos:** 1011358-54.2024.8.26.0405.pdf

**Prioridade:** Alta

Dra. Carin, bom dia.

Segue intimação recebida do Processo 1011358-54.2024.8.26.0405, movido pelo Banco Bradesco em face da Goias, Adriano e Lidiane. O Valor da ação é de R\$ 3.309.957,77.

Apenas para ciência, informo que recebemos a intimação fisicamente em 23/05. Há prazo de 03 dias para pagamento do débito e 15 dias para oposição de embargos.

Peço, por gentileza, acompanhar o processo em questão, pois a condução ficará sob a responsabilidade do seu escritório.

Segue arquivo anexo para acesso à íntegra dos autos:

A senha para acesso aos autos: llbydr

Atenciosamente,

## **Adriano Hamu**

---

**De:** Fernanda Andreoli <fernanda.andreoli@go2b.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 27 de maio de 2024 12:52  
**Para:** 'Carin Regina'  
**Cc:** 'Livia Figueiredo'; 'Adriano Hamu'; 'Vanessa Lopes'  
**Assunto:** Processo Novo - Execução de Título Extrajudicial - Processo nº 1057643-50.2024.8.26.0100 - Itaú Unibanco x Goias, Adriano e Lidiane  
  
**Prioridade:** Alta

Dra. Carin, bom dia.

Segue intimação recebida do Processo 1057643-50.2024.8.26.0100, movido pelo Itaú Unibanco em face da Goias, Adriano e Lidiane. O Valor da ação é de R\$ 1.881.961,54.

Apenas para ciência, informo que recebemos a intimação fisicamente em 23/05. Há prazo de 03 dias para pagamento do débito e 15 dias para oposição de embargos.

Peço, por gentileza, acompanhar o processo em questão, pois a condução ficará sob a responsabilidade do seu escritório.

Segue link para acesso à íntegra dos autos:

<https://drive.google.com/file/d/1bnf3ETptYDpcOXHAYy9REggwkRhesuFl/view?usp=sharing>

A senha para acesso aos autos: 6k8ozl

Atenciosamente,

Fernanda Andreoli

[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

Jurídico

Escritório São Paulo - SP

<http://www.go2b.com.br>



## **Adriano Hamu**

---

**De:** Fernanda Andreoli <fernanda.andreoli@go2b.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 17 de maio de 2024 20:56  
**Para:** 'Carin Regina '  
**Cc:** 'Cleiton Oliveira'; 'Livia Figueiredo'; 'Adriano Hamu'; 'vanessa.lopes@go2b.com.br'  
**Assunto:** RES: Processo Novo Estratégico - Execução de Título Extrajudicial - Prazo: 23/04

Dra. Carin, boa noite.

Informo que houve movimentação neste processo com a juntada do AR Positivo de citação.

Diante disso questiono qual a linha de condução a ser adotada? Já houve habilitação do escritório nos autos?

Aguardo posicionamento.

Atenciosamente,

Fernanda Andreoli

[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

Jurídico

Escritório São Paulo - SP

<http://www.go2b.com.br>

---

**De:** Fernanda Andreoli <fernanda.andreoli@go2b.com.br>  
**Enviada em:** sexta-feira, 19 de abril de 2024 10:10  
**Para:** 'Carin Regina ' <juridico@brconsulting.net.br>  
**Cc:** 'Cleiton Oliveira' <cleiton.oliveira@go2b.com.br>; 'Livia Figueiredo' <livia.figueiredo@go2b.com.br>; 'Adriano Hamu' <adriano@go2b.com.br>  
**Assunto:** Processo Novo Estratégico - Execução de Título Extrajudicial - Prazo: 23/04

Dra. Carin, bom dia.

Segue anexo, processo recebido em 17/04, que se trata de Execução de Título Extrajudicial em face da Goias e Adriano, para habilitação.

Houve concessão do prazo de 3 dias para pagamento do débito, sob pena de bloqueios.

Peço, por gentileza, tomar as providências cabíveis acerca de informar nos autos sobre a RJ bem como noticiar as próximas providências que serão adotadas pelo escritório, a fim de que possamos acompanhá-lo.

Atenciosamente,



Fernanda Andreoli

[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

Jurídico

Escritório São Paulo - SP

<http://www.go2b.com.br>

---

**De:** Cleiton Oliveira <[cleiton.oliveira@go2b.com.br](mailto:cleiton.oliveira@go2b.com.br)>

**Enviada em:** quarta-feira, 17 de abril de 2024 13:32

**Para:** 'Fernanda Andreoli' <[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)>; 'Adriano Hamu' <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>; [landirley.loureiro@pereiraegodoi.com.br](mailto:landirley.loureiro@pereiraegodoi.com.br); [luciano.ribeiro@go2b.com.br](mailto:luciano.ribeiro@go2b.com.br); [livia.figueiredo@go2b.com.br](mailto:livia.figueiredo@go2b.com.br); [ana.alkmim@go2b.com.br](mailto:ana.alkmim@go2b.com.br); [augusto.souza@go2b.com.br](mailto:augusto.souza@go2b.com.br); [vanessa.lopes@go2b.com.br](mailto:vanessa.lopes@go2b.com.br); 'Sara Galvão' <[sara.galvao@go2b.com.br](mailto:sara.galvao@go2b.com.br)>; [sandra.campelo@go2b.com.br](mailto:sandra.campelo@go2b.com.br); 'Yago Pezini' <[yago.pezini@go2b.com.br](mailto:yago.pezini@go2b.com.br)>

**Assunto:** Processos novos - 17.04.2024 - Providências

**Prioridade:** Alta

Prezados, boa tarde!

Segue para ciência, a listagem dos 16 processos recebidos em 17/04/2024, com as análises, protocolo de habilitação e pedido de suspensão condicional. Informo que todos os processos já estão inseridos no projuris, no entanto, ficarei responsável por completar os cadastros que se encontram incompletos ainda hoje.

@[livia.figueiredo@go2b.com.br](mailto:livia.figueiredo@go2b.com.br) e @[landirley.loureiro@pereiraegodoi.com.br](mailto:landirley.loureiro@pereiraegodoi.com.br), peço incluir audiências em pauta e planilha de documentos e atentar aos processos com prazo de defesa deferidos.

@[luciano.ribeiro@go2b.com.br](mailto:luciano.ribeiro@go2b.com.br) peço verificar e solicitar as obrigações de fazer.

NÚMERO CNJ	NOME DO RECLAMANTE	DATA DE RECEBIMENTO	VARA	COMARCA	ORDEM DE BLOQUEIO	BLOQUEIO DE CONTAS OU VALORES DOS CORREIOS	TUTELA ANTECIPADA	TIPO DE TUTELA	AUD
0000434-85.2024.5.09.0029	ALEXSSANDRO VOMUEL DAL ZOTTO	17/04/2024	20ª	CURITIBA	NÃO	NÃO	NÃO	-	22/04/2024

Nesta data, não foi constatado nenhuma ordem de bloqueio nos processos novos inseridos.

Atenciosamente,



**Cleiton Oliveira**  
Gestor de Projetos  
[cleiton.oliveira@go2b.com.br](mailto:cleiton.oliveira@go2b.com.br)  
Rua C. Xavier de Toledo, 105 / 6º Andar  
República, 01048-901 - São Paulo - SP  
**+55 (11) 3320-8020**  
**+55 (11) 98426-2801**  
<http://www.go2b.com.br>

## **Adriano Hamu**

---

**De:** Fernanda Andreoli <fernanda.andreoli@go2b.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 17 de maio de 2024 20:36  
**Para:** 'Carin Regina'  
**Cc:** 'Livia Figueiredo'; 'Adriano Hamu'  
**Assunto:** Processo Novo Estratégico - Execução de Título Extrajudicial  
**Anexos:** 1071169-84.2024.8.26.0100-1.pdf

Dra. Carin, boa noite.

Segue anexo processo capturado pelo projuris nesta data, que versa sobre Execução de título extrajudicial promovida pelo SCF BRAZIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL em face da Goiás, Adriano e Lidiane, para sua ciência e providências.

Informo que ainda não ocorreu a citação da empresa, no entanto, há despacho determinando o pagamento em 3 dias, sob pena de execução.

O processo será de responsabilidade do seu escritório.

Peço, por gentileza, informar as providências que serão adotadas para controle e acompanhamento.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

## Adriano Hamu

---

**De:** Fernanda Andreoli <fernanda.andreoli@go2b.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de maio de 2024 13:23  
**Para:** 'Carin Regina'  
**Cc:** 'Cleiton Oliveira'; 'Adriano Hamu'; 'Livia Figueiredo'  
**Assunto:** Novo Processo - Execução de Título Extrajudicial - SCF Brazil LI Fundo de Investimento x GO2B, Adriano Hamu e Lidiane Galvão Hamu - Valor: R\$ 1.010.575,50  
**Anexos:** 1071169-84.2024.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial.pdf

Dra. Carin, boa tarde.

Segue para ciência, processo capturado hoje pelo projuris cuja responsabilidade de condução será do escritório:

1071169-84.2024.8.26.0100	Scf Brazil II Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Nao Padronizados Multissetorial
---------------------------	---

Informo que ainda não houve recebimento da citação física, no entanto, solicitamos o início do monitoramento, considerando o prazo exíguo para a interposição das medidas cabíveis.

À disposição para fornecimento dos subsídios.

Atenciosamente,

Fernanda Andreoli

[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

Jurídico

Escritório São Paulo - SP

<http://www.go2b.com.br>



## Adriano Hamu

---

**De:** Fernanda Andreoli <fernanda.andreoli@go2b.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 9 de maio de 2024 10:29  
**Para:** 'Carin Regina '  
**Cc:** 'landirley.loureiro@pereiraegodoi.com.br'; 'Livia Figueiredo'; 'Adriano Hamu'; 'Cleiton Oliveira'; 'sara.galvao@go2b.com.br'  
**Assunto:** Ação de Execução de Título Extrajudicial - Processo n° 1057651-27.2024.8.26.0100 - Banco Itaú x GO2B, Adriano Hamu e Lidiane Galvão Hamu  
  
**Prioridade:** Alta

Dra. Carin, bom dia.

Segue ação capturada pelo projuris na data de hoje, interposta pelo Banco Itaú, em face da GO2B, Adriano e Lidiane:

### ***Publicação***

*Diário Eletrônico da Justiça de São Paulo - Caderno III - Estadual - Parte I - 3963*

*Data da disponibilização 09/05/2024*

*Data da publicação 10/05/2024*

*ÓrgãoForo Central Cível*

*JustiçaEstadual*

*AdvogadosADRIANO FERREIRA HAMU*

*DescriçãoFóruns Centrais Fórum João Mendes Júnior JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS RELAÇÃO N° 0345/2024 Processo 1057651-27.2024.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - I.U.S.- Vistos. Trata-se de ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por Itaú Unibanco S.A contra Goiás Business Consultoria e Serviços Ltda., Adriano Ferreira Hamu e Lidiane Galvão Cruz Hamu, em razão de débito decorrente do inadimplemento do título executivo extrajudicial. Prefacialmente, considerando que já decorreu o prazo referente ao stay period deferido nos autos da tutela cautelar antecedente de recuperação judicial nº 1039604-94.2023.8.26.0405 em relação à executada Goiás Business Consultoria e Serviços Ltda, esclareça a exequente se pretende o prosseguimento da ação em relação a esta, em 15 dias. Sem prejuízo, verifica-se que não há óbice ao prosseguimento do feito em relação à coobrigados Adriano e Lidiane. Desta forma, nos termos do art. 829 do CPC, Cite-se, por carta com aviso de recebimento, a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Desde já, havendo necessidade, ficam deferidos os benefícios do art. 212, § 1º, CPC. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor em execução, assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento de eventuais embargos à execução (art. 827 e seu § 2º, do CPC). A parte executada deve ter ciência de que, no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, CPC). Decorrido o prazo para pagamento voluntário, certifique-se nos autos e, então, expeça-se mandado (ou carta precatória) para penhora de bens, independentemente de nova conclusão. O oficial de justiça deverá penhorar bens e avaliá-los, lavrando o respectivo auto, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (artigo 829, §§1º e 2º, CPC). Caso não encontre bens (art. 832 e 833 do CPC), ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 03 (três) dias (art. 853 do CPC), indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do artigo 847, §1º, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 774, III e V). Se houver, na inicial, indicação de bens a serem penhorados, deverá ser observada pelo oficial de justiça (art. 829, § 2º, CPC). Fica deferida a expedição de certidão na forma do art. 828 do CPC. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual*

*composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do aviso de recebimento (arts. 231, I e 915 do CPC), com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (art. 915, §1º do CPC). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (art. 918, par. ún., do CPC). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Por fim, não estão presentes, ao menos nesta sede de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão da medida liminar de arresto. Não há indícios suficientes de que os devedores estão dilapidando seu patrimônio com o fim de frustrar o pagamento do crédito do exequente, tampouco prova da insolvência ou do risco de desvio de ativos financeiros, a caracterizar o perigo de dano. A mera possibilidade de insolvência e fato de os executados estarem inadimplentes com outros credores não são suficientes para autorizar o bloqueio de ativos financeiros de sua titularidade antes da citação. Assim, indefiro o arresto liminar. Para a hipótese de não localização dos devedores, fica, desde logo deferida a realização de arresto executivo, previsto no art. 830, do Código de Processo Civil, via Sisbajud, cabendo à parte interessada comprovar o prévio recolhimento da taxa necessária. Custas iniciais de fls. 17/18 foram inutilizadas no Sistema SAJ. Solicita-se que os patronos de ambas as partes observem a correta nomeação das petições protocoladas, de acordo com as classes existentes no sistema SAJ, uma vez que esta medida contribui para o andamento processual. As petições não devem ser protocolizadas apenas sob as rubricas de petição intermediária ou petições diversas, e sim de acordo com a classificação específica (ex: pedido de homologação de acordo; contestação; manifestação sobre a contestação, etc), nos moldes da Resolução 551/2011 do TJSP. Int. - ADV: MIRELLA GUEDES CAMPELO (OAB 203715/SP)*

Peço, por gentileza, recepcionar o processo que será de responsabilidade do escritório. Informo que há prazo em curso para elaboração de defesa.

Não foi possível baixar a íntegra dos autos, pois há solicitação de senha para acesso ao processo. Peço, fazer sua habilitação e nos enviar a cópia a fim de que possamos finalizar o cadastro do processo no sistema.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Fernanda Andreoli

[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

Jurídico

Escritório São Paulo - SP

<http://www.go2b.com.br>



## Adriano Hamu

---

**De:** Fernanda Andreoli <fernanda.andreoli@go2b.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 8 de maio de 2024 13:22  
**Para:** 'Carin Regina'  
**Cc:** 'Sara Galvão'; 'Cleiton Oliveira'; 'livia.figueiredo@go2b.com.br'; 'Adriano Hamu'; 'landirley.loureiro@pereiraegodoi.com.br'  
**Assunto:** RES: Processo Civel - URGENTE INTIMAÇÃO 08/05 - Agravo de Instrumento RJ GO2B interposto pelo Banco do Brasil  
**Anexos:** 2124308-40.2024.8.26.0000 - Agravo de Instrumento - Banco do Brasil.pdf  
**Prioridade:** Alta

Dra. Carin, boa tarde.

Segue anexo processo capturado pelo Projuris nesta data e que versa sobre Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Brasil em face da concessão da tutela antecipada proferida nos autos da recuperação judicial.

Informo que não foi concedido o efeito suspensivo pleiteado pelo Agravante, no entanto, há prazo em curso para apresentação de Contra-Minuta de AI.

Peço, por gentileza, recepcionar o processo como responsabilidade do escritório, elaborar a peça de resposta e solicitar os subsídios que porventura sejam necessários.

À disposição!

Atenciosamente,

Fernanda Andreoli

[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

Jurídico

Escritório São Paulo - SP

<http://www.go2b.com.br>

---

**De:** Cleiton Oliveira <cleiton.oliveira@go2b.com.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 8 de maio de 2024 10:37  
**Para:** fernanda.andreoli@go2b.com.br; livia.figueiredo@go2b.com.br  
**Cc:** 'Sara Galvão' <sara.galvao@go2b.com.br>  
**Assunto:** Processo Civel - URGENTE INTIMAÇÃO 08/05  
**Prioridade:** Alta

Dr.<sup>a</sup>, bom dia

Recebemos 03 intimações ref. ao processo abaixo, poderiam analisar se há risco de bloqueio?

Disponibilização	Publicação	Órgão	Estado	Processo
08/05/2024	09/05/2024	Foro Distrital de Vargem Grande Paulista	São Paulo	2124308-40.2024.8.26.

Att



**Cleiton Oliveira**  
[cleiton.oliveira@go2b.com.br](mailto:cleiton.oliveira@go2b.com.br)  
Rua C. Xavier de Toledo, 105 / 6º Andar  
República , 01048-901 - São Paulo - SP  
**+55 (11) 3320-8020**  
<http://www.go2b.com.br>

## Adriano Hamu

---

**De:** Fernanda Andreoli <fernanda.andreoli@go2b.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 19 de abril de 2024 14:02  
**Para:** 'Carin Regina '  
**Cc:** 'Cleiton Oliveira'; 'Livia Figueiredo'; 'Adriano Hamu'; 'cassiano@primeiracs.com.br'; 'Dagoberto Mello lima'  
**Assunto:** RES: Processo Novo Estratégico - Execução de Título Extrajudicial - Prazo: 23/04

Dra. Carin, boa tarde.

Agradeço os esclarecimentos.

Por gentileza, providenciar sua habilitação para condução do processo e caso precise de alguma informação nos encontramos à disposição para subsidiá-los.

Atenciosamente,

Fernanda Andreoli

[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

Jurídico

Escritório São Paulo - SP

<http://www.go2b.com.br>

---

**De:** Carin Regina <juridico@brconsulting.net.br>  
**Enviada em:** sexta-feira, 19 de abril de 2024 10:57  
**Para:** 'Fernanda Andreoli' <fernanda.andreoli@go2b.com.br>  
**Cc:** 'Cleiton Oliveira' <cleiton.oliveira@go2b.com.br>; 'Livia Figueiredo' <livia.figueiredo@go2b.com.br>; 'Adriano Hamu' <adriano@go2b.com.br>; cassiano@primeiracs.com.br; 'Dagoberto Mello lima' <diretoria@brconsulting.net.br>  
**Assunto:** RES: Processo Novo Estratégico - Execução de Título Extrajudicial - Prazo: 23/04

Bom dia Dra.

Entendo ser preciso apresentar Embargos à Execução, pela Goiás e pelo Avalista, na peça pela Goiás, deverá se informado que qualquer constrição patrimonial está suspensa em razão da liminar deferida, bem como, a iminência de distribuição da Recuperação Judicial ou Extrajudicial da empresa Executada.

Um dos tópicos dos Embargos deverá ser no tocante aos títulos cedidos fiduciariamente, se nenhum título foi cedido, ou melhor, indicado, arguir que não houve não foi perfectibilizada a cessão com transferência de titularidade dos títulos, devendo o mesmo ser mantido na classe quirografária da Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Executada

OU, caso ainda, seja o mesmo mantido na extraconcurcialidade que seja o mesmo mantido na execução das garantias contratuais, e nos títulos transferidos, sem que qualquer pedido acarrete em expropriação patrimonial da Executada.

Att

Dra. Carin

---

**De:** Fernanda Andreoli [<mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br>]

**Enviada em:** sexta-feira, 19 de abril de 2024 10:10

**Para:** 'Carin Regina '

**Cc:** 'Cleiton Oliveira'; 'Livia Figueiredo'; 'Adriano Hamu'

**Assunto:** Processo Novo Estratégico - Execução de Título Extrajudicial - Prazo: 23/04

Dra. Carin, bom dia.

Segue anexo, processo recebido em 17/04, que se trata de Execução de Título Extrajudicial em face da Goias e Adriano, para habilitação.

Houve concessão do prazo de 3 dias para pagamento do débito, sob pena de bloqueios.

Peço, por gentileza, tomar as providências cabíveis acerca de informar nos autos sobre a RJ bem como noticiar as próximas providências que serão adotadas pelo escritório, a fim de que possamos acompanhá-lo.

Atenciosamente,

Fernanda Andreoli

[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

Jurídico

Escritório São Paulo - SP

<http://www.go2b.com.br>

---

**De:** Cleiton Oliveira <[cleiton.oliveira@go2b.com.br](mailto:cleiton.oliveira@go2b.com.br)>

**Enviada em:** quarta-feira, 17 de abril de 2024 13:32

**Para:** 'Fernanda Andreoli' <[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)>; 'Adriano Hamu' <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>; [landirley.loureiro@pereiraegodoi.com.br](mailto:landirley.loureiro@pereiraegodoi.com.br); [luciano.ribeiro@go2b.com.br](mailto:luciano.ribeiro@go2b.com.br); [livia.figueiredo@go2b.com.br](mailto:livia.figueiredo@go2b.com.br); [ana.alkmim@go2b.com.br](mailto:ana.alkmim@go2b.com.br); [augusto.souza@go2b.com.br](mailto:augusto.souza@go2b.com.br); [vanessa.lopes@go2b.com.br](mailto:vanessa.lopes@go2b.com.br); 'Sara Galvão' <[sara.galvao@go2b.com.br](mailto:sara.galvao@go2b.com.br)>; [sandra.campelo@go2b.com.br](mailto:sandra.campelo@go2b.com.br); 'Yago Pezini' <[yago.pezini@go2b.com.br](mailto:yago.pezini@go2b.com.br)>

**Assunto:** Processos novos - 17.04.2024 - Providências

**Prioridade:** Alta

Prezados, boa tarde!

Segue para ciência, a listagem dos 16 processos recebidos em 17/04/2024, com as análises, protocolo de habilitação e pedido de suspensão condicional. Informo que todos os processos já estão inseridos no projuris, no entanto, ficarei responsável por completar os cadastros que se encontram incompletos ainda hoje.

@[livia.figueiredo@go2b.com.br](mailto:livia.figueiredo@go2b.com.br) e @[landirley.loureiro@pereiraegodoi.com.br](mailto:landirley.loureiro@pereiraegodoi.com.br), peço incluir audiências em pauta e planilha de documentos e atentar aos processos com prazo de defesa deferidos.

@[luciano.ribeiro@go2b.com.br](mailto:luciano.ribeiro@go2b.com.br) peço verificar e solicitar as obrigações de fazer.

NÚMERO CNJ	NOME DO RECLAMANTE	DATA DE RECEBIMENTO	VARA	COMARCA	ORDEM DE BLOQUEIO	BLOQUEIO DE CONTAS OU VALORES DOS CORREIOS	TUTELA ANTECIPADA	TIPO DE TUTELA	AUD
0000434-85.2024.5.09.0029	ALEXSSANDRO VOMUEL DAL ZOTTO	17/04/2024	20 <sup>a</sup>	CURITIBA	NÃO	NÃO	NÃO	-	22/0

Nesta data, não foi constatado nenhuma ordem de bloqueio nos processos novos inseridos.

Atenciosamente,

**Cleiton Oliveira**  
 Gestor de Projetos  
[cleiton.oliveira@go2b.com.br](mailto:cleiton.oliveira@go2b.com.br)  
 Rua C. Xavier de Toledo, 105 / 6º Andar  
 Republica , 01048-901 - São Paulo - SP  
**+55 (11) 3320-8020**  
**+55 (11) 98426-2801**  
<http://www.go2b.com.br>



## Adriano Hamu

---

**De:** Fernanda Andreoli <fernanda.andreoli@go2b.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 19 de abril de 2024 10:10  
**Para:** 'Carin Regina'  
**Cc:** 'Cleiton Oliveira'; 'Livia Figueiredo'; 'Adriano Hamu'  
**Assunto:** Processo Novo Estratégico - Execução de Título Extrajudicial - Prazo: 23/04  
**Anexos:** 1056715-02.2024.8.26.0100.pdf

Dra. Carin, bom dia.

Segue anexo, processo recebido em 17/04, que se trata de Execução de Título Extrajudicial em face da Goias e Adriano, para habilitação.

Houve concessão do prazo de 3 dias para pagamento do débito, sob pena de bloqueios.

Peço, por gentileza, tomar as providências cabíveis acerca de informar nos autos sobre a RJ bem como noticiar as próximas providências que serão adotadas pelo escritório, a fim de que possamos acompanhá-lo.

Atenciosamente,

Fernanda Andreoli

[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

Jurídico

Escritório São Paulo - SP

<http://www.go2b.com.br>

---

**De:** Cleiton Oliveira <cleiton.oliveira@go2b.com.br>

**Enviada em:** quarta-feira, 17 de abril de 2024 13:32

**Para:** 'Fernanda Andreoli' <fernanda.andreoli@go2b.com.br>; 'Adriano Hamu' <adriano@go2b.com.br>; landirley.loureiro@pereiraegodoi.com.br; luciano.ribeiro@go2b.com.br; livia.figueiredo@go2b.com.br; ana.alkmim@go2b.com.br; augusto.souza@go2b.com.br; vanessa.lopes@go2b.com.br; 'Sara Galvão' <sara.galvao@go2b.com.br>; sandra.campelo@go2b.com.br; 'Yago Pezini' <yago.pezini@go2b.com.br>

**Assunto:** Processos novos - 17.04.2024 - Providências

**Prioridade:** Alta

Prezados, boa tarde!

Segue para ciência, a listagem dos 16 processos recebidos em 17/04/2024, com as análises, protocolo de habilitação e pedido de suspensão condicional. Informo que todos os processos já estão inseridos no projuris, no entanto, ficarei responsável por completar os cadastros que se encontram incompletos ainda hoje.

@livia.figueiredo@go2b.com.br e @landirley.loureiro@pereiraegodoi.com.br, peço incluir audiências em pauta e planilha de documentos e atentar aos processos com prazo de defesa deferidos.

@'luciano.ribeiro@go2b.com.br' peço verificar e solicitar as obrigações de fazer.

NÚMERO CNJ	NOME DO RECLAMANTE	DATA DE RECEBIMENTO	VARA	COMARCA	ORDEM DE BLOQUEIO	BLOQUEIO DE CONTAS OU VALORES DOS CORREIOS	TIPO DE TUTELA	AUDI	
0000434-85.2024.5.09.0029	ALEXSSANDRO VOMUEL DAL ZOTTO	17/04/2024	20ª	CURITIBA	NÃO	NÃO	NÃO	-	22/0

Nesta data, não foi constatado nenhuma ordem de bloqueio nos processos novos inseridos.

Atenciosamente,

**Cleiton Oliveira**  
Gestor de Projetos  
[cleiton.oliveira@go2b.com.br](mailto:cleiton.oliveira@go2b.com.br)  
Rua C. Xavier de Toledo, 105 / 6º Andar  
República , 01048-901 - São Paulo - SP  
**+55 (11) 3320-8020**  
**+55 (11) 98426-2801**  
<http://www.go2b.com.br>



## Adriano Hamu

---

**De:** Fernanda Andreoli <fernanda.andreoli@go2b.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 15 de abril de 2024 14:56  
**Para:** 'Carin Regina'  
**Cc:** 'Adriano Hamu'; 'Dagoberto Mello lima'  
**Assunto:** RES: Recuperação Judicial - Prazo da Suspensão dos bloqueios

Dra. Carin, boa tarde.

Agradeço as informações prestadas, no entanto, verifico que saiu publicação hoje, da decisão de embargos de declaração, bem como houve decisão determinando a apresentação dos documentos solicitados pela Administradora judicial no prazo de 48 horas, sob pena de cassação da liminar e extinção da demanda.

Por fim, ainda questiono se é possível pedir a prorrogação do prazo da liminar para que se possa concluir a perícia pelo administrador judicial?

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Fernanda Andreoli

[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

Jurídico

Escritório São Paulo - SP

<http://www.go2b.com.br>

---

**De:** Carin Regina <juridico@brconsulting.net.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 15 de abril de 2024 08:31  
**Para:** 'Fernanda Andreoli' <fernanda.andreoli@go2b.com.br>  
**Cc:** 'Adriano Hamu' <adriano@go2b.com.br>; 'Dagoberto Mello lima' <diretoria@brconsulting.net.br>  
**Assunto:** RES: Recuperação Judicial - Prazo da Suspensão dos bloqueios

Boa dia Dra.

Quando do despacho deferindo a cautelar houve manifestação do Banco ABC e do Brasil, opondo embargos de declaração, os quais ainda não foram julgados.

Também houve a interposição de agravo pelo Bradesco, o qual ainda estou no prazo para contra razões.

Não acredito na possibilidade de prorrogação do prazo cautelar, posto que, sequer a perícia ainda foi feita, conforme determinado pelo juízo.

Att

---

**De:** Fernanda Andreoli [<mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br>]

**Enviada em:** quinta-feira, 11 de abril de 2024 17:13

**Para:** [juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)

**Cc:** 'Adriano Hamu'

**Assunto:** Recuperação Judicial - Prazo da Suspensão dos bloqueios

Dra. Carin, boa tarde, tudo bem?

Considerando que o prazo de suspensão dos bloqueios determinado na decisão da RJ já está finalizando nos próximos dias, gostaria de saber o andamento da RJ e se há possibilidade de prorrogação desta suspensão.

O questionamento é feito para que já possamos nos preparar para a condução dos processos trabalhistas.

Aguardo informações e desde já agradeço!

Atenciosamente,

Fernanda Andreoli

[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

Jurídico

Escritório São Paulo - SP

<http://www.go2b.com.br>



## **I - Inadimplência ECT, Ação Cobrança e efeito produzindo na Recuperação Judicial:**

A atuação da ECT-CORREIOS como um agente oculto disposto a criar obstáculos à recuperação, mediante uma avalanche de ações trabalhistas e processos que ignoram a recuperação, demonstra forte indício de lawfare. Essa prática, que visa simplesmente destruir a capacidade operativa e econômica da GO2B, deve ser tratada como força maior, ou seja, eventos inesperados que inevitavelmente impactaram no desempenho da empresa. O Código Civil Brasileiro, em seu art. 393, menciona que quem se incumbir de determinadas obrigações poderá se isentar de responsabilidade em caso de força maior, situação que se encaixa aqui.

A conduta da ECT-CORREIOS tem efeito direto sobre o processo de recuperação judicial da GO2B, uma vez que suas práticas administrativas e financeiras interferiram na estabilidade econômica da recuperanda. Jurisprudências apontam que processos de ordem maior podem impactar diretamente outro processo judicial, devendo ser considerados em sua tramitação (STJ - REsp 1.221.756/PR; TJSP - AI 2130651-25.2023.8.26.0000).

- a) A recuperação da GO2B foi diretamente impactada pelas ações da ECT-CORREIOS, que bloqueou receitas da recuperanda sob o argumento de pagamento direto a colaboradores, sem, contudo, quitar integralmente os valores devidos.
- b) O resultado foi uma avalanche de processos trabalhistas que ignoraram a recuperação judicial, promovendo bloqueios via IDPJ tanto da empresa quanto de seus sócios, inviabilizando a continuidade da operação.
- c) O direito processual reconhece que quando há um processo de maior relevância interferindo diretamente sobre outro, este deve ser considerado antes da execução de penalidades sobre a parte impactada (STJ - AgInt no REsp 1.746.587/MG).

Dentro do que pesquisado, para que a ação de cobrança ou processos em andamento contra ECT-CORREIOS tenham efeito suspensivo sobre outros processos, são pressupostos:

- a. A dívida da empresa pública impacta diretamente a capacidade financeira da credora – Deve ser comprovado que o não pagamento da dívida compromete o fluxo de caixa da empresa credora, afetando diretamente sua operação, seu cumprimento de obrigações com terceiros e sua capacidade de honrar contratos. Esta situação tem sido contextualizada desde petição inicial de recuperação extrajudicial, assim como cautelar em Brasília bem como da ação de cobrança.
- b. A inadimplência da empresa pública está diretamente relacionada ao passivo trabalhista e cível da credora – Se a empresa credora está sendo processada por ex-funcionários ou credores privados e sua insolvência decorre diretamente da falta de pagamento da empresa pública, pode-se argumentar que os processos deveriam ser suspensos até que a cobrança seja resolvida. Evidência e mais evidência já foram apresentadas e reconhecidas.
- c. O valor da cobrança é substancial e pode viabilizar a recuperação da credora – Caso o montante devido seja expressivo e suficiente para cobrir débitos trabalhistas, cíveis e bancários, pode-se requerer efeito suspensivo nos demais processos até a resolução da ação principal.

Some-se a isso que a empresa pública está sendo investigada por má administração e práticas abusivas contra fornecedores. Diversas denúncias públicas, matérias jornalísticas e processos administrativos contra a empresa pública (como os Correios), isso pode reforçando que a situação de inadimplência é decorrente de uma prática institucionalizada pela Gestão Atual da estatal e não de mera questão contratual.

**Fundamentos para requerer efeito suspensivo:** A legislação e jurisprudência brasileiras preveem situações em que uma ação de cobrança pode interferir em execuções trabalhistas, civis e na recuperação judicial:

- a) **Efeito Suspensivo Baseado na Teoria da Ordem dos Processos (STJ):** O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já reconheceu que, quando há um processo de maior relevância influenciando diretamente outros processos, este deve ser resolvido antes das execuções e cobranças subsequentes. Isso se baseia no princípio da ordem lógica dos processos, conforme precedentes:
  - a. STJ - REsp 1.221.756/PR: Reconheceu a necessidade de suspender processos de execução quando há ação principal pendente que pode alterar o resultado da obrigação.
  - b. TJSP - AI 2130651-25.2023.8.26.0000: Determinou que execuções trabalhistas deveriam aguardar o julgamento de ação indenizatória que poderia quitar os débitos.
- b) **Aplicação da Força Maior na Recuperação Judicial:** O artigo 47 da Lei 11.101/2005 prevê que a recuperação judicial visa viabilizar a superação da crise econômico-financeira da empresa. Se a crise decorre diretamente da inadimplência da empresa pública, pode-se pleitear a suspensão de ações de execução até a resolução da cobrança. Além disso, o artigo 6º da mesma lei permite a suspensão de execuções individuais quando comprometerem a recuperação da empresa, o que pode ser aplicado nos processos trabalhistas e cíveis enquanto a cobrança contra a empresa pública estiver pendente.
- c) **Bloqueios de Contas e Execuções em Contradição à Recuperação Judicial:** Mesmo em recuperação judicial, empresas continuam sofrendo bloqueios de contas bancárias, especialmente em processos trabalhistas e execuções bancárias. No entanto, tribunais já decidiram que ações individuais devem ser suspensas quando há um processo que pode garantir o pagamento global, conforme:
  - a. TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.21.034891-1/001: Juiz determinou a suspensão de execuções até o julgamento final da ação que impactava diretamente a capacidade financeira da recuperanda.
  - b. TRF1 - Processo nº 0002345-19.2018.4.01.3400: Tribunal reconheceu que empresa pública inadimplente era a causa da falência de um fornecedor e determinou prioridade na solução da cobrança antes das demais execuções.
- d) **Proteção contra Lawfare e Assédio Judicial:** Se houver indícios de lawfare (uso abusivo do Judiciário para enfraquecer a empresa), a defesa pode invocar o abuso de direito processual (art. 187 do Código Civil), alegando que os Correios estão se valendo de processos administrativos e jurídicos para sufocar financeiramente a GO2B. Isso pode justificar a necessidade de um efeito suspensivo para evitar decisões contraditórias e garantir tratamento justo. Para tanto ao final aqui teremos ampla descrição tendo por base documentos já divulgados nos processos.

## **II-AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESCRITÓRIO P/RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

O contrato firmado com o escritório, com a devida especialização, objetivava a condução de processo de recuperação extrajudicial, recuperação judicial e suas prováveis consequências judiciais.

### **I- Objetivos do contrato e serviços contratados:**

- a. Objetivo de promover o processo judicial de recuperação judicial, na modalidade extra ou judicial;
- b. permitir a execução dos serviços ora ajustados, a CONTRATADA, direta ou indiretamente, deverá providenciar a retirada dos documentos e informações necessários à realização dos procedimentos.
- c. Coordenação Jurídica: Os serviços compreenderão basicamente todos os procedimentos legais para a obtenção da concessão de recuperação extra ou judicial, a ser tramitado na comarca de Osasco (SP), incluindo peças jurídicas em todas instâncias, audiências, e assembleias de credores (AGC), bem como a defesas nos processos judiciais, que tenham originado de credores relacionados no ROLL DE CREDORES da Recuperação Judicial, que recaírem sobre a CONTRATANTE e seus sócios bem como de processos judiciais decorrentes de cliente inadimplente;
- d. Coordenação Contábil e Fiscal: Os serviços compreenderão basicamente a orientação da equipe atual da CONTRATANTE, a fim de fornecer todas as informações necessárias legalmente ao bom andamento do processo;
- e. Coordenação Econômica: Os serviços compreenderão basicamente análise de fluxo de caixa e preparação do PRE (plano de recuperação econômica), negociação com os credores para obtenção de votos favoráveis ao plano citado;
- f. Reuniões com a diretoria da CONTRATANTE para definir estratégias de atuação.
- g. Coordenação Consultiva Contencioso Trabalhista: Os serviços compreenderão basicamente orientação e direcionamento técnico de contencioso trabalhista relacionado no ROLL de Credores;
- h. Coordenação e/ou Apoio Técnico Cobrança

### **II- Definições importantes e previstas em contrato que reforçam a irregularidade de recebimento de valores que seriam destinados a GO2B sem previa concordância e comunicação:**

- a. O Escritório Contratado será a única responsável por todas e quaisquer despesas internas que houver ou vier a incorrer, necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo nestas, a contratação e o treinamento de pessoal, a contratação de serviços de terceiros, o desenvolvimento de rotinas, sistemas ou programas de computação e a aquisição de máquinas e equipamentos.

- b. A GO2B reconhece que os advogados designados pelo Escritório Contratado não são responsáveis pela destinação ou depósito dos valores recebidos a qualquer título, salvo se não houverem, comprovadamente, os repassado à GO2B ou, quando autorizados por esta, ao Escritório Contrato. E ainda o Escritório será civil e penalmente responsável caso utilize os poderes constantes da Procuração para finalidades estranhas ao objeto do presente Contrato ou venha a extrapolar o mandato que lhe é outorgado. **(Comentário: De forma clara neste item previsto no contrato, o recebimento do acordo que envolvia cobrança de cliente inadimplente configura descumprimento contratual grave).**

### **III-Apresentação de fatos e situações para evidenciar conduta inadequada.**

O descontentamento com os serviços ocorre quando de percepção objetiva de falta de atuação em diversos processos e de retenção de valores de acordo com cliente inadimplente sem ciência da GO2B. Temos ainda a omissão deste recebimento por quatro meses. A retenção indevida destes valores para pagá-los a mesma deveria no mínimo produzir um pedido de desculpas e atuação visando a reparação, no entanto, sofreu-se a imposição de estabelecermos garantia de pagamentos para a prestação de serviços sem que houvesse inadimplência.

Em nenhum momento durante este período é possível visualizar atuação com a profundidade, dedicação e assertividade que foi estabelecido contratualmente entre as partes. Com objetivo de materializar a percepção de não atendimento e gravidade das ações do prestador de serviços, detalharemos retenção indevida de valores devidos a GO2B referente a acordo realizado com cliente inadimplente.

A GO2B, possuía ação em curso de cobrança de um cliente. No final de novembro de 2023 o CEO da este cliente entrou em contato com CEO da GO2B propondo acordo para resolver a ação em curso. Diante do cenário de enormes desafios provados pelas ações dolosas da ECT-CORREIOS, A GO2B concordou e orientou as devidas formalizações entre cliente inadimplente e prestador de serviços

Desde que se aprovou o acordo em dezembro de 2023, até março de 2024, o CEO GO2B cobrou semanalmente por este valor e sempre obteve como resposta informação de que acordo não estava homologado. Inconformado com o longo prazo e da estranha necessidade de aguardar homologação, CEO GO2B decidiu por habilitação de advogado no processo e se identificou que o acordo e seu devido valor foi efetivado em 15/12/2023 na conta bancária da prestadora de serviços, sem que houvesse comunicação ou consentimento da GO2B. Durante 120 dias mentiram / omitiram este recebimento. Quando descobertos e diante da dura contestação da GO2B, o prestador adotou as medidas formalizadas a seguir.

- a) Conversão de valor retido como pagamento a si.
- b) Cobrança da GO2B de apresentação de garantia real para pagamento dos valores estabelecidos em contrato firmado.
- c) Formalização que a continuidade da prestação de serviços estaria condicionada a esta garantia, informando ainda que enquanto não estabelecida garantia a equipe do prestador suspenderia suas atividades especializadas mantendo apenas básico visando atuação mantenedora do que já tinha sido iniciado.
- d) Indica ainda possível renúncia, acusa GO2B de ocultação financeira, que estaria mentindo sobre a real dificuldade financeira. Afirmando ainda que se não realizada garantia iria buscar cobrança, inclusive junto a familiares (Pai, mãe, irmão...).

Considerando o que foi previsto em contrato, negociado em formalizações entre as partes é importante refletir que:

I – O Contrato firmado estabelecia pagamento composto por uma entrada e 30 parcelas. No entanto, tanto entrada quanto parcela não tiveram seu valor estabelecido, tendo formalização inclusive de que faríamos o ajuste desta negociação de forma harmônica devido ao cenário que se impunha contra a GO2B. Este tipo imposição drástica demonstra postura desleal e não condizente com ética e padrões que são atribuídos para aqueles que deferiam defender interesses de seus clientes (Fere princípios fundamentais da prática jurídica e direcionamento OAB).

II – A entrada estipulada em pagamentos tem como definição a informação de “data a se definir”. Não houve qualquer outro acordo para definição de valor ou data. Sendo assim, antes de qualquer medida tão prejudicial se faz necessário a definição de valores e datas. Neste momento se imputou uma inadimplência a GO2B que não existia.

III – Não foi identificado durante a prestação de serviços relatórios com informações relativas à proteção de sócios e/ou de qualquer processo correlacionado e decorrentes da inadimplência da CONTRATANTE/ECT-CORREIOS. Serviços previstos e claramente não realizados.

IV- Durante todo o relacionamento comercial entre as partes não se identifica nenhum tipo de autorização por parte da GO2B para recebimentos e/ou retenções de valores a favor do escritório visando pagamento de fatura de serviços ou compensação de quaisquer valores referentes a presente negociação (RJ).

V- A formalização / comunicado realizado pela escritório, denota quebra grave de confidencialidade ao supor uso de informações não reais, porém derivadas da relação de confiança estabelecida a fim de indicar possível renúncia e rescisão contratual.

**Diante de clara e grave divergência, e considerando cenário de deterioração financeira da GO2B, o sócio administrador Adriano Hamu tentou um proposição que resolver pontos que pareciam frágeis no contrato e que firmasse um tratamento a médio e longo prazo. Pontos propostos:**

I – No contrato não temos a clara fixação de valor de parcelas, data de pagamento da entrada e % desta entrada. Esta situação dá margem a discussões desnecessárias. Logo para qualquer caracterização de não cumprimento da CONTRATANTE estes itens deveriam estar estabelecidos e acordados com consenso entre as partes.

II – O estabelecimento descrito acima, se não cumprido poderia ensejar nas penalizações de contrato podendo sim levar a uma possível rescisão e renúncia. Desta forma tanto o escritório poderia exigir seus direitos e possíveis garantias reais para execução do serviço. No entanto sem isto estabelecido, e sem termos uma real inadimplência não faria sentido as “ameaças”. Com as definições realizadas o cumprimento do contrato vale para contratada e contratante (direitos e obrigações).

III – É evidente que o escritório de forma inadequada, em processo não estava contemplado no contrato firmado, efetivou acordo com cliente inadimplente da GO2B, fazendo o recebimento em seu nome sem a correta autorização e/ou comunicação, sendo agravado com a não prestação de informações adequadas quando questionado.

IV – A GO2B indicou ainda sua percepção de não atuação perante os processos civis contra ela e seus sócios de maneira tempestiva. Sendo vital para a configuração e confirmação da realização dos serviços os envios das comprovações dos serviços prestados, até para que tenha real conhecimento da abrangência dos serviços já prestados e o que estaria pendente.

Mesmo diante de clara postura ponderada da GO2B, não se vislumbrou retomada do que já estava acordado, de cumprimentos e do real empenho, pelo contrário, se vislumbrou total falta de zelo, cuidado e respeito. Tal situação se arrastou quase que por todo ano de 2024, inclusive com ameaças de não apresentação de plano de recuperação, ameaças de renúncia e outros. No final a ameaça de não apresentação do plano foi concretizada.

- a) Não apresentaram plano de Recuperação e com relação a prazo sugestionavam que o prazo já estava acordado com o Administrador Judicial mesmo que fora do prazo legal.
- b) Não atuaram com todo empenho e zelo em processos em que poderia se manter algum patrimônio para suportar a recuperação judicial.
- c) Não se empenharam em negociar com Administrador Judicial prazos de pagamentos face a situação desesperadora e deterioração financeira.
- d) Não conseguiram com a Recuperação manter qualquer conta PJ ativa, todas vivem em constante bloqueio impedindo de trabalhar (Não abordaram nenhuma instituição bancária).
- e) Não negociaram ou interviram junto a Instituições Bancárias e ou credores visando prorrogação valores e convencimento para adesão ao plano quando da aprovação.
- f) Não analisaram nenhum contrato de crédito/ empréstimo da GO2B, o que poderia ter proporcionada fragilidades nas CCBs, tais como: Aplicação de AVAL em situações de FGI ou PEAC (garantia de BNDES), limite de aval confrontando contrato e formalizações previas ao contrato, irregularidades com inclusão de venda casada pelas instituições. A GO2B não recebeu nem um parágrafo sobre as CCCB's.
- g) Cobrança incisiva da GO2B para si e para o Administrador Judicial gerando esgotamento do sócio administrador Adriano Hamu.
- h) A combinação de todo exposto leva a um cenário grave de insolvência da GO2B e seus sócios. Adicione a isto a constante informação que estaria sujeito a responder criminalmente como se tivesse feito algo errado. Demoramos a entender o por que da sinalização “criminal” e vamos esclarecer.
  - a. A GO2B aos aceitar proposta de uma recuperação extrajudicial e/ou recuperação judicial entendi que era possível se recuperar. Evidente que os valores, que são justos e devidos, presentes na inadimplência dos ECT-CORREIOS tinha um grande peso para que a recuperação se realiza-se.
  - b. O Escritório nunca acreditou nisto e durante a condução das atividades impôs como verdade que ECT-CORREIOS, “se pagar”, será em muito longo prazo, logo se existe um peso de dependência neste recebimento a GO2B teria mentido sobre a capacidade de recuperar.

- c. Fragilizado por toda esta pressão e cenário de longo prazo, a GO2B acabou por se sujeitar a esta visão.
  - d. Hoje, tendo o aspecto mental começando a se estabilizar concluímos que não poderíamos ter aceitado isto como “visão GO2B”. A recuperação era e é possível, para tanto o trabalho precisa ser feito adequado e com o empenho que se demanda. Se o que foi contrato tivesse sido realizado de forma parceira, conjunto e equilibrada o cenário de hoje poderia ser outro.
- i) Infelizmente em dezembro de 2024, sem condições físicas e mentais de dar o tom de condução adequado deixamos nos convencer que a falência seria o mais adequado.
  - j) A seguir transcrevo e-mail enviado por CEO GO2B para CEO da prestadora de serviços para recuperação extrajudicial e judicial.

**CEO GO2B – Mensagem visando adotar postura de equilíbrio respeito e continuidade.**

Prezado,

Infelizmente não tenho como lhe fornecer uma garantia de forma antecipada. Até mesmo os balões propostos por mim no fluxo possuem grande carga de otimismo, pois após apuração sobre alguns processos dos bancos tenho esperança de capitalizar sobre um em específico. Apostando ainda terei algum resultado com as cobranças que preciso realizar..

Entendo que não é problema da CONTRATADA ou relevante para o momento, mas saiba que sobrevivo hoje de empréstimos de familiares e venda de objetos particulares (Até vídeo game do meu filho vendi). Adiciono situações específicas como a interrupção de tratamento médico do meu filho que tem autismo, bem como atividades físicas e permanente atraso com a escola que estuda (Possivelmente terei que mudar escola). Logo não faz sentido o teor dos e-mails que traz suposição que eu teria garantias ou suposto dinheiro oculto.

A crença que no final de tudo que está ocorrendo que a GO2B e o Adriano terão êxito é somente minha e não posso exigir de ninguém o mesmo. De novembro de 2023 aos dias de hoje passei por vários momentos, enfrentando situações inacreditáveis, que vão desde a questões de saúde física e emocional até a materialização de omissão ou traição daqueles que confiei cegamente que me protegeriam (interno e externos). Nunca acreditei em depressão pois sempre me vi com grande capacidade de resiliência, mas houve momentos neste período que simplesmente travei, que não conseguia atender telefone, responder email nem tão pouco processar informações. Trago estas informações apenas para que possam entender um cenário um pouco mais complexo do que de fato foi experimentando e ainda traz consequências. Por isto tudo não consigo entender a agressividade com que tenho sido tratado, com inclusão de suspensão de serviços e ameaças, pois não agi da mesma forma.

Voltando ao tema objeto de discussão presente, e sem que tenha a conotação de subterfúgios, o fato é que a realidade financeira da CONTRATANTE e seus sócios é de terra arrasada. Sendo assim o fluxo proposto é única alternativa possível vislumbrada de

momento. Evidente que isto pode mudar, mas tal mudança está fundamentada em crença e otimismo.

Diante disto e considerando possíveis pilares que compõe a prestação se serviço, questiono se há de alguma forma equacionarmos o que a CONTRATADA considera como pago (valores retidos acordo CMZ) com o que poderia se fornecer. Exemplo: CONTRATADA manter representação RJ, atuando defesas da RJ e relação com AJ, não mais atuando nos processos civis, bancos e outras ações. Inclusive transferindo para a GO2B responsabilidades de caráter administrativas tais como comunicado a credores, locação de espaço para assembleia e confirmação.....

Entendo que o cenário não é ideal, e que não ter hoje defesas que tenham mesma visão da RJ pode piorar a situação. Contudo não tenho recursos e não posso dar uma garantia que não tenho. Reforço que não tenho escritórios e advogados prontos para esta demanda, e que no caso em tela buscaria alternativas internas até conseguir encontrar escritório ou advogado para defender os processos civis sem cobranças financeiras iniciais.

Independente da decisão espero que nossas ponderações sobre informações sobre processos em andamento que estão sendo tratados em outro e-mail possam ser respeitosamente discutidas visando tentarmos dar continuidade. Reforço que fiz a separação dos temas processos e contrato com o objetivo de não dar conotação da adoção da insatisfação sobre a condução dos processos como impedimento para discussão contratual. Fico muito triste com este cenário, ainda mais quando em dezembro ouvi e li mensagens escritas por você que replico abaixo. Por fim, vida que segue!!! Se o caminho é reduzir serviços ou encerrar relação, que seja de forma adequada sem adicionar mais um problema para tratar. Ainda confio no distado que só recebemos o peso daquilo que podemos suportar.

\* Constatem o empenho em buscar entendimento para uma sequencia adequada ao momento.

Mensagens trocadas entre CEO GO2B e CEO Prestadora antes de firmar contrato e decidir pela recuperação extrajudicial e/ou judicial

CEO GO2B: Concordo com o parcelamento, porém só consigo esta entrada se eu destravar algo da ECT.

CEO Prestadora: Vamos começar a trabalhar, depois buscamos uma solução para o pagamento.

CEO GO2B: Com relação as dúvidas. De verdade preciso entender.  
1 – Negociação com bancos durante os 90 dias?

CEO Prestadora: O nosso time irá realizar

\* Não se adotou a busca por solução para pagamento.

\* Não se abordou Bancos, não se produziu pareceres. Não se propôs qualquer ação.

Recentemente um jornal de grande circulação (ESTADÃO) chegou a publicar caso da GO2B, vide link abaixo e texto a seguir:

Alguns documentos serão utilizados de forma conjunta com o peticionamento a fim de promover as comprovações e evidências necessárias ao processo. Documentos que serão relacionados. Ainda será adicionado um breve resumo da situação provocada pelas ações da ECT-CORREIOS gerando grande impacto no planejamento e recuperação da GO2B. Este material está contido neste documento no item “V-Cobrança e Impactos ECT-CORREIOS”.

- 1) Contrato com empresa prestadora de serviços de Recuperação Extrajudicial e/ou Judicial (Nome do Arquivo “CONTRATORECUPERACAOJUDICIAL”)
- 2) Material histórico com ECT-CORREIOS E COBRANÇA (Nome do Arquivo “COBRANCAECTCORREIOS”)
- 3) Evidência do Acordo descrito ao longo deste texto que foi recebido por prestador de serviços sem aprovação. (Nome do Arquivo “EVIDENCIADORECEBIMENTO”)
- 4) Texto / E-mail Enviado CEO da GO2B para prestadora de serviços da recuperação judicial apontando possíveis inconformidades na atuação. (Nome do Arquivo “EMAILFORMALATUACAO”)

#### **IV-Análise e Conclusão sobre impacto de não cumprimento do Escritório contrato do que havia se estabelecido:**

A condução inadequada da recuperação judicial pela PL CONSULTORIA e indícios de conluio com o administrador judicial resultaram em insolvência, requerendo a reversão da autofalência e retomada do processo.

A GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada "GO2B", encontra-se em uma situação de extrema gravidade e complexidade, que culminou num processo de recuperação judicial tendo a iminente falência como um fato. Um grande ofensor reside, na condução inadequada do processo de recuperação judicial por parte da PL CONSULTORIA, empresa contratada para prestar serviços de assessoria durante o referido processo. A GO2B sustenta que a atuação da PL CONSULTORIA foi não apenas ineficiente, mas também marcada por fortes indícios de conluio com o Administrador Judicial nomeado, o que teria acarretado prejuízos irreparáveis à sua saúde financeira.

As promessas de proteção e blindagem foram desrespeitadas, resultando em um esgotamento financeiro antes mesmo da tutela antecipada ser deferida. Além disso, a situação foi exacerbada pela falta de condução adequada por parte da PL Consultoria e do administrador judicial, os quais, conforme aponto, não conseguiram assegurar um ambiente propício à recuperação, resultando em uma administração prejudicial ao interesse da GO2B.

A falta de diligência e a possível má-fé na atuação do prestador de serviços comprometeram a efetividade das medidas de recuperação e agravaram ainda mais a sua situação financeira. Destaca-se que, ao longo do processo, foram identificadas diversas irregularidades e omissões que contribuíram para o insucesso da recuperação judicial, resultando iminente falência.

Dentre os fatos relatados, enfatizamos a existência de ações de cobrança em trâmite, especialmente uma ação movida contra a empresa pública CORREIOS, cujo valor supera 387 milhões de reais. Acreditamos que o desfecho favorável dessa ação com certeza resultará na recuperação financeira e continuidade das operações. No entanto, o andamento processual e as estratégias

adotadas pela PL CONSULTORIA não foram suficientes para assegurar o prosseguimento adequado e eficiente a fim de propiciar proteção necessária para o prazo de tramitação e recebimento dos valores devidos.

Apontamos que a atuação do Administrador Judicial também contribuiu para a falência da empresa. A suspeita de conluio entre o Administrador Judicial e a PL CONSULTORIA levanta sérias dúvidas quanto à imparcialidade e à lisura do processo de recuperação judicial. Temos a percepção de falta de transparência e possível desleixo/descaso nas decisões tomadas ao longo do processo inviabilizaram qualquer possibilidade de sucesso na recuperação judicial, configurando uma ruptura completa na condução do caso.

Diante deste cenário, a GO2B busca reverter a situação de falência, tendo como um dos fundamentos as falhas e irregularidades cometidas pela PL CONSULTORIA e pelo Administrador Judicial. Pretendemos demonstrar que tais falhas comprometeram todo o processo, sendo necessária a destituição do Administrador Judicial, a substituição da prestadora de serviços e a retomada dos prazos processuais, visando ao reinício do processo de recuperação judicial.

A má condução do processo de recuperação judicial não apenas gerou prejuízos financeiros, mas também afetou negativamente a reputação e credibilidade da GO2B no mercado. A reversão da autofalência e a retomada do processo são essenciais para restaurar a imagem da empresa perante seus clientes e parceiros comerciais.

Buscamos garantir justiça e transparência no processo de recuperação judicial, enfatizando que essas são condições essenciais para a efetiva recuperação financeira da empresa. Um processo justo e transparente é fundamental para assegurar que todos os credores sejam tratados de maneira equitativa e que a empresa tenha uma real oportunidade de se reestruturar.

Apontamos a seguir irregularidades na prestação de serviço que corroboram para um entendimento adequado.

- a) Falha na Prestação de Serviços da PL CONSULTORIA: O contrato firmado com a PL CONSULTORIA previa uma série de obrigações, incluindo a coordenação jurídica, contábil, fiscal e econômica para garantir uma recuperação judicial bem-sucedida. No entanto temos clara omissão no cumprimento dessas obrigações, o que levou ao agravamento da situação financeira da GO2B.
- b) Retenção Indevida de Valores Recebidos em Nome da GO2B: Evidências de e-mails trocados entre a GO2B e a PL CONSULTORIA, e documentos contidos nos autos do processo de execução de cliente inadimplente da GO2B, provam que valores recebidos em acordo, não foram repassados à GO2B. Sendo agravado pela ocultação da informação e uso de poderes concedidos de dolosa.
- c) A PL CONSULTORIA usou esses valores para pagar a si mesma sem a anuência da GO2B, o que configura quebra de confiança e possível desvio de finalidade.
- d) Falta de Ação Diligente em Processos Judiciais: Em diversas formalizações é possível identificar GO2B questionando falta de atuação em processos cruciais que poderiam evitar bloqueios financeiros e manter a empresa ativa.

- e) Em casos em que havia necessidade de contestação rápida, não houve ação adequada da empresa contratada, resultando na impossibilidade de manter a recuperação judicial de forma viável.
- f) Indícios de Conluio com o Administrador Judicial: O contrato previa que a PL CONSULTORIA deveria negociar com credores e com o administrador judicial para garantir a viabilidade do plano. Ocorreu um suposto acordo informal entre a PL CONSULTORIA e o administrador judicial para dilatar prazos ou ocultar informações relevantes, o que pode configurar conluio. Exemplo prazo e entrega do Plano de Recuperação Judicial.
- g) Falta de Proteção da Recuperação Judicial: A tutela antecipada, prometida para ocorrer em 48 horas, demorou quase 60 dias para ser concedida, o que tornou impossível a manutenção da operação da empresa e levou à insolvência. A empresa de recuperação não conseguiu manter sequer uma conta bancária ativa, impedindo o fluxo de caixa da GO2B.
- h) Prejuízo Irreversível para os Sócios: O sócio administrador Adriano Hamu e sua família estão em condição de extrema vulnerabilidade, sobrevivendo de empréstimos de parentes e enfrentando dificuldades para arcar com despesas básicas, incluindo tratamento médico de seu filho autista.
- i) A decisão pela autofalência foi tomada em momento de extremo desespero, induzida pela pressão da consultoria e pela falta de apoio institucional (Debilitação Emocional e Fragilidade dos Sócios). As consequências emocionais e psicológicas que recaíram sobre os sócios da GO2B não podem ser subestimadas. O suporte psicológico e emocional é igualmente relevante na análise de qualquer recuperação. O art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República, assegura o direito de ação, e neste contexto, deve-se garantir que a ação de recuperação seja considerada levando em conta também o estado de saúde emocional dos envolvidos.

Conclusão: Inépcia na Condução da Recuperação Judicial: A má conduta da PL Consultoria e do administrador judicial, que levou à instabilidade financeira da GO2B, pode ser sustentada sob o prisma da responsabilidade objetiva. As falhas na condução do processo de recuperação judicial descharacterizam a proteção que deveria ser assegurada à recuperanda. Em jurisprudência, é possível encontrar decisões que reforçam a situação de insolvência gerada por erro de gestão na recuperação judicial, como em processos em que o Judiciário considerou a proteção inadequada como fator de reversão da autofalência.

## **V-COBRANÇA/INADIMPLÊNCIA ECT-CORREIOS/IMPACTOS:**

Existem informações relevantes sobre movimentações que poderão influenciar o cenário atual pessimista para uma resolução justa e otimista.

### **Primeira Informação: Ação Cobrança promovida pela GO2B contra a ECT-CORREIOS:**

A Ação está em curso e possui fundamentos legais e incontestáveis. O seu desfecho positivo resolve o cenário não só de falta de recursos, como permitirá quitação integral e retomada operacional e com bases fortalecidas. De forma concomitante outra ação visando tratamento anulatório de ações ilegais administrativas por parte da ECT-CORREIOS, e que possuirá impacto real e direto sobre Recuperação Judicial e Cobrança.

### **Segunda Informação: Cenário exposto ECT-CORREIOS e CPI CORREIOS SENADO.**

Replicaremos a seguir a exposição pública que a ECT-CORREIOS tem enfrentado. Está amplamente demonstrado seu déficit causado por má gestão, irregularidades e desvios. Esta verdade traz a realidade do que temos afirmado e do que fomos vítima. Fica a visão de que a justiça será feita.

Além disto, no último dia 19/02/2025 foi protocolada a CPI dos Correios no Senado. Diante da grande repercussão da situação da GO2B, recebemos abordagem dos senadores solicitando que façamos registro de todas as irregularidades através de um requerimento para a AGU e PGR. De posse deste protocolo nos foi solicitado entrega para a presidência da CPI (Protocolo e toda documentação comprobatória). Esta documentação e o caso da GO2B serão apresentados na CPI e possivelmente o CEO da GO2B será convidado a apresentar publicamente todas as ilegalidades cometidas pelos representantes desta GRANDE ESTATAL.

A seguir texto que ainda sofrerá ajustes em razão de ainda em processo de finalização do protocolo para a AGU, porém é possível visualizar conceito os objetivos claros.

### **I-INTRODUÇÃO:**

1. A GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (GO2B) é uma empresa de prestação de serviços com histórico de crescimento expressivo desde 2013, tendo expandido significativamente sua atuação junto ao setor público, com destaque para contratos firmados com a ECT-CORREIOS.
2. Apesar da qualidade dos serviços prestados, a Requerente enfrentou em 2023 graves consequências decorrentes da inadimplência por parte da ECT-CORREIOS, que acumulou débitos que ultrapassam R\$ 387.055.636,47 (trezentos e oitenta e sete milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos). A inadimplência deliberada da ECT-CORREIOS, aliada à imposição de sanções administrativas ilegais e bloqueios arbitrários de receitas, inviabilizou o funcionamento regular da empresa, forçando a entrada da GO2B em Recuperação Judicial (Proc. nº 1039604-94.2023.8.26.0405). A situação, foi agravada pelo uso do lawfare (uso abusivo do aparato judicial), praticado pela ECT-CORREIOS, resultando em avalanche de processos trabalhistas contra a Requerente e seus sócios. Ao reter pagamentos e não honrar com a quitação prometida para os funcionários terceirizados, a estatal criou um passivo trabalhista gigantesco, logo é imperativo implemento de medida para proteção contra estas práticas abusivas e assédio Judicial.

3. Várias evidências de ilegalidade, fraudes, manipulações e práticas dolosas serão apresentadas ao longo do requerimento. Apresentara-se lista em forma de complemento contendo detalhamento dos documentos que irão acompanhar o requerimento. Estes documentos têm por objetivo garantir a comprovação do que aqui será relatado e requerido. Na relação é possível a identificação de conteúdo dos documentos por intermédio de breve descrição de conteúdo. O objetivo é facilitar pesquisas e entendimento.
4. Dois anexos relacionados possuem relevância extrema e devem ser considerados como fundamentais para entendimento da situação que se apresenta. O primeiro é um documento que demonstra embaraços praticados pela ECT-CORREIOS no decorrer de cumprimento de medida cautelar TRF1, Processo nº 1116233-77.2023.4.01.3400. O segundo é um documento que aponta de forma cronológica fatos e etapas decorridas que resultam neste momento onde se faz necessário intervenção de ordem superior.
5. A GO2B requere a intervenção para aplicação da correta justiça. O que tem ocorrido até agora possui roupagem de legalidade, porém esta roupagem é gerada através de atos ilícitos. A GO2B e seus sócios não possuem poder econômico para enfrentar esta situação sem o apoio judicial e superior adequado.
6. Considerando a transparência com que a GO2B conduz seus negócios e relacionamentos, é pertinente tratamento antecipado de dois pontos que levam a questionamentos injustos. 1) No que se refere a judicialização de cobrança da inadimplência da ECT-CORREIOS (Processo instaurado no fim de 2024 e não em 2023). 2) Da contestação da medida cautelar.
  - a. A Ação de cobrança Judicial só foi possível no fim de 2024, mesmo com contratos encerrados em 2023 ou encerrados após fim dos efeitos da medida cautelar. Um dos motivadores pode ser atribuído ao cenário imposto pela Medida Cautelar (Processo Civil n. 1116233-77.2023.4.01.3400). Ela deu início a esgotamento financeiro da GO2B. A medida cautelar propiciou execução de ações dolosas pela ECT-CORREIOS, que de forma predatória atacaram a GO2B e seu sócio proprietário. Como resultado, temos a escassez de recursos financeiros, operacionais e técnicos. Esta escassez produz necessidade de direcionamento de esforços comprometendo várias frentes trabalho.
  - b. A GO2B e seus sócios estavam com todo patrimônio e capital investido na operação da ECT-CORREIOS. Confiava-se plenamente no compromisso dos representantes da Estatal. Prometiam resolução, mas no fim se tratava de evidente simulação, embaraço, e má-fé com crueldade. O verdadeiro objetivo era ganhar tempo e evitar ações mais contundentes da GO2B.
  - c. Uma vez superado o impacto inicial dos eventos de novembro de 2023, apostamos na justiça, principalmente na Medida Cautelar do Processo Civil n. 1116233-77.2023.4.01.3400, pois ela reconhecendo nosso cumprimento reforçaria o objeto de manutenção de vínculos contratuais o que gera a obrigação pelo pagamento serviços. O pagamento nunca veio. O que se obteve foram mais ações objetivando imbróglios e embaraço

administrativos pela ECT-CORREIOS, os quais forma aceitos de forma permissiva no processo que trata medida cautelar.

- d. A estatal, através de sua atual gestão, se valendo de seu “poder decisório independente” no âmbito administrativo, estrangulou a GO2B. Ademais, o direito à ampla defesa foi severamente comprometido em virtude da negativa da justiça em conceder o direito ao benefício da gratuidade aos sócios da GO2B, sob a errônea presunção de que possuiriam recursos próprios para custear sua defesa. Existe cenário de completo esgotamento financeiro da GO2B e seus sócios, impossibilitando-os de exercer o direito constitucional de defesa e do amplo e contraditório. Ferindo gravemente a presunção de inocência em várias situações.
- e. A institucionalização da ferramenta “instrumento processo administrativo” confere um poder desproporcional aos representantes da ECT-CORREIOS.
- f. O poder é desproporcional e claramente são orientados a utilizar este poder de forma dolosa pela atual gestão da Estatal. Uma decisão pode gerar prejuízos irreversíveis. Buscar uma reparação por vias judiciais é possível. Considerando os prazos judiciais é bem possível que a ECT-CORREIOS causará a falência do fornecedor e seus sócios antes da resolução por vias judiciais.
- g. Pelo cenário presenciado na ECT-CORREIOS, quando se decide que fornecedor precisa ser punido ou se decide inverter uma irregularidade que é da ECT-CORREIOS, não há o que fazer para reverter. O Fornecedor vai perder e será punido de forma desproporcional. E ao menor sinal de exposição fazem movimentações de funções, de setores, sempre protegendo fiscal, gestor, diretor, ou seja, a cadeia funcional como um todo.
- h. Protegidos pela certeza de impunidade, esquecem que a GO2B antes de ser uma empresa, é resultado de muito trabalho, empenho e dedicação de seu CEO. Hoje o CEO se encontra em situação temerária comprometendo subsistência pessoal e familiar. Atacam sua moral sua índole e qualificação impondo uma narrativa de que a ECT-CORREIOS é vítima e que o CEO do GO2B atacou um patrimônio nacional.
- i. De fato, a ECT-CORREIOS é vítima sim! Vítima de representantes que usaram da estatal para interesses próprios se protegendo e se beneficiando com imenso desrespeito. Através de imposição financeira, e recursos inesgotáveis, fizeram ex-colaboradores, sindicatos e órgão representantes tratarem a GO2B e seu CEO como “bandido”.
- j. Enfim não judicializar antes ou não defender de forma adequada ou no tempo correto, não foi uma estratégia ou falta de necessidade. Simplesmente se configurou como algo impossível de fazer pois a escassez provocou direcionamento para subsistência.

## I. DOS FATOS:

1. A GO2B ajuizou ação de cobrança contra a ECT-CORREIOS (**TRF1, Processo nº 1098741-38.2024.4.01.3400**), visando o recebimento de valores devidos e inadimplidos pela estatal, que totalizam **R\$ 387.055.636,47 (trezentos e oitenta e sete milhões, cinquenta e cinco mil, seiscientos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos)**. Essa inadimplência comprometeu severamente a saúde financeira da empresa, resultando em sua Recuperação Judicial (Proc. nº 1039604-94.2023.8.26.0405).
2. A ação de cobrança é consequência de longo período de inadimplência, manipulação, abusos, ritos repletos de ilegalidades e descumprimentos contratuais da ECT-CORREIOS e seus representantes. A situação se agravou principalmente ao longo de 2023.
3. Na última semana de novembro de 2023 um ato administrativo unilateral da ECT-CORREIOS, provocou o esgotamento financeiro da GO2B. Em vários e-mails e acionamentos, a GO2B tentou reverter este ato. No entanto inúmeros pedidos em tom de súplica realizados pelo CEO da GO2B (**neste momento a percepção de dolo dos representantes ECT-CORREIOS estava evidente**) foram totalmente ignorados, sendo inclusive objeto de deboche e piadas entre fiscais e gestores desta grande empresa pública.
4. Como resultado e quase que forçosamente, a GO2B se viu obrigada a Suspender a execução dos contratos vigentes por falta de condições financeiras de honrar seus compromissos com os colaboradores que possuíam dedicação exclusiva nos contratos firmados com a ECT-CORREIOS, com intuições bancárias que suportavam fluxo financeiro (extremamente necessário devido a inadimplência e atrasos recorrentes) e fornecedores parceiros. A suspensão fundamentada e comunicada previamente ao longo de 2023, é um direito líquido e certo da CONTRATADA (GO2B) estando em conformidade com os princípios: **1) “pacta sunt servanda”** que possui efeito para as empresas públicas visando garantir a devida segurança jurídica. **2) Tese fixada no “Enunciado 6” aprovado na Jornada pacífica promovida pelo Conselho Nacional de Justiça** estabelecendo que, nos termos do ordenamento jurídico brasileiro (legislação, jurisprudência e doutrina), a empresa contratada está autorizada a suspender a execução das suas obrigações contratuais quando a Administração Pública deixar de realizar o pagamento devido por mais de 90 dias, sem que, para tanto, precise obter provimento jurisdicional.
5. Arditosamente, fazendo uso do seu poder econômico e benefícios legais pertinentes a empresa pública, atuou manipulando, criando fatos e processos administrativos objetivando uma narrativa de vitimismo, gerando a “inversão de culpa”. Ainda ocultou as evidências da notificação de suspensão contratual aplicada pela GO2B, e manipulou os fatos para transformar em abandono e rescisão contratual por parte da CONTRATADA. Este movimento materializa e evidencia a criação de obstáculos à cobrança legítima movida pela GO2B, e produz efeitos e cerceamento dos seus direitos que são líquidos e certos.

6. ECT-CORREIOS, usando esta movimentação com aplicação da narrativa construída, ingressou com ação cautelar (TRF1, Processo nº 1116233-77.2023.4.01.3400).
7. A base utilizada para fundamentação foi forjada e tem uma narrativa manipulada objetivando responsabilização da GO2B. Passaram a tratar o ocorrido como abandono da prestação de serviço e pedido de rescisão contratual pela GO2B.
8. Ocultaram a realidade e as formalizações realizadas. Inverteram a culpa, transformando a legítima suspensão, em um grave descumprimento da CONTRATADA. Esta inversão combinada com a narrativa de ECT-CORREIOS vítima da GO2B, criou o caminho para que a ECT-CORREIOS pudesse “driblar” o efeito legal da suspensão e sua inadimplência.
9. Antes de obter deferimento da Cautelar simulou intenção de realizar acordo com a GO2B para retomada de serviços e revisão do ato de suspensão. Evidente que esta simulação visava evitar qualquer movimentação por parte da GO2B neste período, evitando assim interferência na narrativa que estava sendo construída invertendo a culpa.

*“A má-fé na condução das negociações, como evidenciado pela simulação de interesse em acordos enquanto se avançava com ações judiciais, caracteriza práticas abusivas e antiéticas. (...) A obtenção de uma medida cautelar pela CONTRATANTE para criar um cenário de inadimplemento pela CONTRATADA e a abertura de processos administrativos sem avaliação adequada são ações que reforçam a má-fé processual.”.*

Após obtenção de deferimento deu por encerrada a “simulação acordo/negociação” e mais uma vez, de forma pública e intencional **debochou, tripudiou e humilhou GO2B e seu CEO** demonstrando total desprezo e a certeza de impunidade perante sociedade e justiça. Tais atitudes e postura não são exceção, são práticas recorrentes, institucionalizada pela gestão atual da ECT-CORREIOS, basta observar resultado de ação trabalhista recente envolvendo Gestor de Confiança da ECT-CORREIOS. Demonstração clara de padrão de condução processual e que se assemelha ao realizado com a GO2B no que tange a construção para eliminar aqueles que contestam.

*“A Justiça do Trabalho condenou, na 5ª feira (28.nov.2024), os Correios a pagarem indenização de R\$ 100 mil a um funcionário que teria sofrido assédio moral do presidente da empresa, Fabiano Silva dos Santos. A decisão é da juíza Idalia Rosa da Silva, da 14ª Vara do Trabalho de Brasília. Cabe recurso. A vítima processou a estatal em agosto deste ano. Alegou ter sofrido perseguição desde outubro de 2023, quando fez críticas à política comercial da empresa em uma reunião. Ocupava o cargo de superintendente executivo do departamento de segurança postal internacional.*

*Fez as críticas em outubro de 2023;  
Perdeu o cargo no mesmo mês;  
Em dezembro foi designado para posição mais baixa;  
Em julho foi transferido para outra agência, em Ceilândia (DF).”*

10. Pouco antes do ato ocorrido em novembro de 2023 (Suspensão Contratual) e de forma mais agressiva durante período da medida cautelar, a ECT-CORREIOS multiplicou exponencialmente os processos administrativos contra a GO2B, com clara intenção de desestabilizar a empresa e criar um ambiente artificial de inexecução contratual. Os processos administrativos foram aplicados sem a observância do devido processo legal, violando os princípios da moralidade e imparcialidade.
11. A estratégia adotada pela ECT-CORREIOS causou um efeito cascata devastador, resultando em:
- Retenção indevida de valores sob a justificativa de penalidades administrativas sem embasamento legal;
  - Bloqueios financeiros e execuções trabalhistas, intensificados pela falsa narrativa da estatal;
  - Criação de dificuldades operacionais e jurídicas para impedir a defesa plena da GO2B nos processos administrativos e judiciais.
12. Diante desse cenário, torna-se essencial a intervenção do Ministério Público Federal e da Controladoria-Geral da União para apurar os abusos cometidos, impedindo que tais práticas sejam perpetuadas e garantindo a isenção da investigação.
13. É imprescindível ressaltar que o presente pedido não deve ser tratado como simples manifestação perante a Ouvidoria da ECT-CORREIOS, visto que os procedimentos internos da estatal já demonstraram falta de imparcialidade e transparência. Qualquer tentativa de direcionar a denúncia para órgãos internos da empresa pública resultará na perpetuação dos atos abusivos. Em 2024, ocorreu a tentativa de e como posicionamento oficial foi informado que o processo seria tratado pela ouvidoria da ECT-CORREIOS. Não há como se obter avaliação, investigação justa e imparcial se quem apura é quem cometeu o crime.
14. DAS ILEGALIDADES JÁ MAPEADAS E COM EVIDÊNCIAS:
- a)** Práticas abusivas. Constatamos que seus representantes vêm agindo de maneira incompatível com os princípios de ética e transparência que regem as instituições públicas.
  - b)** Exploração indevida de recursos da empresa pública com claro sinais de desvios.
  - c)** Assédio Moral junto a fornecedores, empresários e terceirizados, destaque para exemplos de São Paulo e Minas Gerais apresentando evidências de assédio moral para com colaboradores e terceiros
  - d)** Má administração e Negligência com funcionários terceirizados. O terceirizado é utilizado como massa de manobra. Como exemplo, dentre diversas evidências, apontamos caso da Ex-colaboradora Iasmim Regina da Silva Simão. Desde dezembro de 2023 os documentos trabalhistas e formalizações para o devido Pagamento Direto de responsabilidade da ECT-CORREIOS estão amplamente divulgados e formalizados, no entanto em dezembro de 2024 a ex-colaboradora não afirma não ter recebido “nada”. Ou seja, o compromisso firmado publicamente pela ECT-CORREIOS e retenção financeira da CONTRATADA para atender a este compromisso é FRAUDE/FARSA. Esta colaboradora atuou em mesmo contrato

onde o fiscal “ECT” cometeu o erro grosseiro de Processo Sancionatório onde de forma indevida se penalizou a GO2B em 780 mil reais, quando se verdade não chegaria a 6 mil. Evidências em todo material que acompanhará esta peça.

- e) Uso de poder econômico (Mesmo em déficit usa indevidamente recursos financeiros) para destruir quem não aceita suas práticas ou para ocultar suas falhas, ou ainda para atingir interesses muitas vezes não claros. **Prática recorrente da Coerção e Intimidação.**
- f) Uso do judiciário de forma indevida. Ao acionar o judiciário com ações que possuem fundamentos administrativos fraudados, manipulados, com inversão de culpa se pratica um ato ilegal.
- g) Ainda sobre Fraudes Processuais no Judiciário, pode se utilizar exemplo visando elucidação. Existem documentos que formalizam a retenção de valores da GO2B para pagamento de funcionários terceirizados. Existem comunicados públicos divulgados pela ECT-CORREIOS de forma massiva, existem vários áudios, gravações e imagens confirmando estas publicações e divulgações. No entanto, existem inúmeros casos de terceirizados/funcionários sem o devido recebimento financeiro, sem comprovação e várias manifestações legais em processos trabalhistas com pedidos de exclusão e isenção de responsabilidade. Além de clara falsidade processual temos omissão de documentos e descumprimento de Acordo de Cooperação Técnica Firmada pela ECT-CORREIOS e TST em abril de 2023 (Acordo número 04/2023). Evidente que o acordo não obriga a ECT-CORREIOS a adotar determinada premissa legal para atuação no judiciário, mas há de se observar preceitos éticos e morais.
- h) Mais uma evidência do uso do judiciário de forma indevida, são ações do tipo, “reclamação constitucional” proposta pela ECT-CORREIOS onde tem por objeto sua não inclusão em passivo trabalhista. Ao propor a ação, usa como foco somente ponto de legislação de solidariedade apenas em caso de não fiscalização, porém não apresenta contextualização e integra processual do que está ocorrendo, direcionando a uma sentença obvia, uma vez que “pergunta aqui que deseja ouvir de resposta”, e ainda tendo por fundamento “correta fiscalização” que sabidamente é manipulada e fraudada no rito Administrativo. Processo nº 0011790-79.2023.5.03.0029.
- i) Fraude contratual, pois descumpre contrato de forma evidente, porém nunca é condenada pois manipula o rito administrativo, e ainda usa de seus benefícios judiciais como Empresa Pública.
- j) Manipulação do rito administrativo visando criar embaraços, imbróglios processuais inviabilizando e punindo fornecedores. É possível encontrar extrema criatividade nos memoriais de cálculo.
- k) Falta de transparência, se observa evidências de reuniões que deveriam ter publicidade, mas que foram ocultadas inclusive com não divulgação de Pauta Assinada.

- l) Fraude e manipulação de sistemas que deveriam garantir transparência e legalidade. Manipulação SEI, exemplo de Superintendência de SC com inserção e mudança de data de forma retroativa visando ocultar irregularidade.
  - m) Descumprimento das normas, manuais, mailings e Regulamento de Licitações da ECT-CORREIOS. Várias evidências estão contidas no material que acompanha esta peça.
- n) Descumprimento legislação vigente e princípios constitucionais.
- o) Omissão em processos administrativos iniciados pela CONTRATADA. Não respondem ou quando respondem não se observa imparcialidade e respeito ao amplo e contraditório. O que se observa são ritos que já nascem com penalização/sanção decidida, sendo o rito apenas uma forma de “cumprir as etapas regulares do processo” visando legalizar a fraude/manipulação.
- p) Enriquecimento Ilícito através de não cumprimento de reajustes / repactuações conforme previstas na legislação, contrato e Constituição. Ou seja, descumprimento do princípio básico da justa remuneração pelos serviços prestados.
- q) Enriquecimento ilícito através de retenções fiscais de forma indevida. Agravado pelo fato de não refazer o repasse dos valores retidos a Receita Federal / Fazenda.
  - a. Considerando o tipo de serviço prestado temos retenções realizadas diretamente em notas fiscais tais como INSS, IR, CSLL, PIS/COFINS, ISS. No entanto possuindo imunidade tributária não realiza comprovação destes valores retidos. Temos por suspeita que é realizada retenção e contabilmente ajustado para não repassar os tributos.
- r) Retenção tributária do fornecedor considerando memorial de cálculo irregular e desproporcional. Se observa a prática de retenção indevida de INSS pelo tomador de serviços em notas fiscais que possuem caráter indenizatório. Quanto a isto as regras da previdência e receita federal são claras:
  - a. A retenção de 11% de INSS é geralmente aplicada sobre a remuneração de um trabalhador ou de um prestador de serviços, que são consideradas verbas salariais ou verbas remuneratórias. Verbas não salariais, que são frequentemente de caráter indenizatório (por exemplo, indenizações por rescisão sem justa causa, aviso prévio indenizado, danos morais, etc.), geralmente não estão sujeitas à retenção do INSS, sejam em empresas privadas ou públicas. Isso ocorre porque essas verbas não são consideradas como remuneração pelo trabalho, mas sim como compensação.
  - b. A retenção previdenciária (INSS) em notas fiscais de serviço só pode ser aplicada sobre valores que integram a base de cálculo da contribuição previdenciária. Isto é, os valores que representam a remuneração pelo trabalho ou serviço prestado.
  - c. Ainda sobre previdência aplica retenção previdenciária em notas fiscais onde não há formação de custo com incidência previdenciária. Inclusive após questionamento pela GO2B, de forma sutil mudaram seus editais de licitação.

d. Fontes: INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

- s) Dolo financeiro atuando como “Instituição Financeira”, mas que se assemelha a um processo de “Agiotagem”. Aproveita-se para enriquecer ilicitamente precarizando prestadores de Serviço. Explicando, ao adotar recorrência de atrasos em faturamentos, se mantendo inadimplente, obriga de forma indireta adesão pelo fornecedor de sistema de “valor presente”. No sistema de “valor presente” o fornecedor antecipa recebíveis mediante a deságio financeiro. A ECT-CORREIOS por meios dos embaraços e ritos, atrasa o atesto de faturamento, provocando atrasos superiores a 90 dias (Lembre que estes embaraços visam a “inversão de culpa”). Diante da necessidade de recebimento para manutenção de fluxo de caixa, prestador de serviço, “espontaneamente”, adere ao sistema, consumindo boa parte de sua margem financeira e enriquecendo a ECT-CORREIOS. **O Atraso é proposital e planejado para se pagar menos, se enriquecer e colocar o prestador sobre sua dependência e domínio.**
- t) Nomeações de fiscais sem o mínimo preparo para a função demonstrando abordagem totalmente política com “apadrinhamentos”. Nos contratos de serviços de natureza semelhante aos estabelecidos com a GO2B existem muitas especificidades que envolvem a necessidade real de domínio de legislação trabalhista, encargos sociais e atuação prática rotinas de departamento pessoal. Não é possível apontar 10% com estas competências e habilidades.
- u) Fraude de Seguros (Seguro Garantia Contratos). Fato, 1) Se os processos administrativos possuem evidências de manipulação, fraude, ilegalidade, abusos com violação de direitos. 2) Se os processos e rito são utilizados como fundamento base para acionamento do seguro garantia. 3) Se tem uma ação criminosa. O acionamento de apólices de seguro garantia vinculadas aos contratos, alegando sinistros e penalizações que decorrem exclusivamente de sua própria conduta faltosa, configura uma fraude. É imperioso destacar a gravidade das práticas fraudulentas perpetradas pela ECT, que buscaram transferência do ônus de sua própria inadimplência. Contratos com desvios a seguir.

CTO	LOTAÇÃO	PROC. ADM	SINISTRO	RS 23.754.370,31	RS 231.991.946,03	193
				VALOR MULTA	TOTAL INADIMPLÊNCIA	MÉDIA DIAS DE ATRASO PG
0016-2021	ECT LOG - PR (LONDRINA)-0016-2021	53107.029281/2023-55	2024507751894216001.	R\$ 178.767,46	R\$ 5.239.065,88	169
0021-2021	ECT LOG - SPM TECA GUARULHOS-0021-2021	53177.086551/2023-00	2024507751043863001.	R\$ 243.355,81	R\$ 3.332.633,89	452
0027-2023	ECT LOG - MG VARGINHA EXTREMA-0027-2023	53123.001851/2024-25	2024507751027560001.	R\$ 70.715,59	R\$ 739.435,40	31
0034-2021	ECT LOG - SPM CTE CAJAMAR-0034-2021	53177.086525/2023-73	2024507751046686001.	R\$ 6.440.756,99	R\$ 83.293.646,21	304
0044-2021	ECT LOG - PR (LONDRINA)-0044-2021	53107.029418/2023-71	2024507751998145001.	R\$ 5.439,57	R\$ 172.291,03	169
0053-2021	ECT LOG - SPM TECA RODOANEI-0053-2021	53177.086591/2023-43	2024507751040903001.	R\$ 1.822.028,58	R\$ 18.303.871,35	382
0092-2021	ECT LOG - RJ-0092-2021	53117.040499/2023-41	2024507751043827001.	R\$ 811.196,66	R\$ 9.136.830,67	435
0113-2021	ECT LOG - SPI CEINT (VALINHOS)-0113-2021	53187.053712/2023-51	2024507751903818001	R\$ 2.034.877,76	R\$ 17.240.189,47	267
0138-2021	ECT LOG - SPI CEINT (SOROCABA)-0138-2021	53187.048873/2023-23 E 53187.054926/2023-45	2024507751038618003. E 2024507751038618001.	R\$ 52.631,09	R\$ 461.325,04	279
0162-2021	ECT LOG - MG BH-0162-2021	53123.064629/2023-52 E 53187.054906/2023-74	2024507751041243001. E 2024507751038255001.	R\$ 5.383.748,46	R\$ 11.593.481,64	59
0162-2021	ECT LOG - SPI CEINT FNDE-0162-2021	53187.048839/2023-59 E 53187.048825/2023-35	2024507751038255002 E 2024507751038255003.	R\$ 21.964,32	R\$ 2.975.400,95	217
0204-2023	ECT MOT - SC-0204-2023	53157.006244/2023-83	2024507751910959001.	R\$ 11.977,79	R\$ 518.032,32	32
0565-2022	ECT LOG - SPM GTCAI GRU-0565-2022	53177.086437/2023-71	2024507751043844001.	R\$ 939.540,46	R\$ 10.390.590,95	212
0566-2019	ECT LOG - RJ-0566-2019	53117.039202/2023-03	2024507751033959001.	R\$ 491.111,14	R\$ 12.648.648,40	435
0623-2022	ECT LOG - SPI CEINT CTCE SOROCABA-0623-2022	53187.044665/2023-55 E 53187.053873/2023-45 E 53187.056552/2023-01 E 53187.056559/2023-14	2024507751038053004. E 2024507751038053001 E 2024507751038053002 E 2024507751038053003	R\$ 171.081,53	R\$ 4.575.882,62	262
1021-2022	ECT LOG - MG CONT-1021-2022	53123.064636/2023-54	2024507751034111001.	R\$ 2.869.995,97	R\$ 33.919.538,98	54
1022-2022	ECT LOG - GO-1022-2022	53191.015615/2023-00	2024507751038909001.	R\$ 906.235,04	R\$ 4.336.384,21	159
1072-2022	ECT LOG - GO CLI FNDE-1072-2022	53191.015675/2023-14	2024507751033942001.	R\$ 31.002,21	R\$ 276.216,66	155
1133-2023	ECT MOT - SC-1133-2023	53161.000633/2024-86	2024507750965628001.	R\$ 615.504,43	R\$ 3.297.741,89	32
1156-2022	ECT LOG - DF-1156-2022	53161.000791/2024-77 E 53161.008695/2022-13 E 53161.010904/2023-61	2024507751040894008. E 2024507751040894003. E 2024507751040894005.	R\$ 52.124,30	R\$ 2.130.662,06	175
1236-2023	ECT MOT - PE-1236-2023	53183.001037/2024-04	2024507750986560002.	R\$ 125.634,93	R\$ 1.733.454,02	1
1258-2022	ECT LOG - DF FNDE-1258-2022	53161.001342/2024-46 E 53161.009989/2023-35 E 53161.010539/2023-95	2024507751951603001. E 2024507751004109003. E 2024507751004109001.	R\$ 9.550,58	R\$ 316.679,14	205
1288-2022	ECT LOG - SPI DISTRIBUICAO-1288-2022	53187.053730/2023-33	2024507750761115001	R\$ 289.797,76	R\$ 3.430.392,32	138
1301-2023	ECT MOT - RS-1301-2023	53137.001913/2024-40	2024507750987574001.	R\$ 124.042,07	R\$ 1.447.164,88	8
1624-2024	ECT LOG - RN CTCE-1624-2022	53127.000220/2024-59	2024507751043595001.	R\$ 51.289,81	R\$ 482.386,06	186

**1. Contratos Inadimplentes e Sinistros Inexistentes:** Todos os contratos cujas apólices foram açãoadas eram inadimplentes, com serviços suspensos ou em fase cautelar de execução. Não houve, portanto, qualquer dano que justificasse o açãoamento das apólices, mas apenas um desvio claro de específica.

**2. Erro Grosseiro de Fiscalização e Penalizações Injustas:** As penalizações indicadas pela Ré decorrem de irregularidades administrativas e da própria inadimplência, e não de falhas atribuíveis à Autora.

**3. Divergências Financeiras e Abuso de Direito:** A “ECT” açãoou apólices que totalizam R\$ 23.754.370,31 (vinte e três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta reais e trinta e um centavos), enquanto deve à Autora mais de R\$ 230 milhões de reais e comprovadamente atrasaram em média 193 dias para cumprir com suas obrigações e ainda de forma parcial.

**4. Conduta Contrária à Boa-Fé Contratual:** A “ECT” agiu em evidência má-fé, utilizando-se de sua autoridade e parcialidade nos processos administrativos para mascarar sua inadimplência e tentar obter vantagem indevida junto à proteção. Imprescindível salientar que a tentativa da “ECT” de se beneficiar de apólices de seguro para encobrir seus próprios atrasos contratuais e descumprimentos viola os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da segurança jurídica.

## **II. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

15. As condutas da ECT-CORREIOS ferem diversas disposições legais, incluindo:

- **Violação ao princípio da moralidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal).**
- **Desvio de finalidade e abuso de poder na condução de processos administrativos (art. 11 da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa).**
- **Uso de mecanismos administrativos para manipular obrigações contratuais, em afronta à Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).**
- **Prática de lawfare (uso abusivo do Judiciário) para gerar avalanche trabalhista e distorcer a real situação contratual.**

16. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já reconhece que o uso indevido de processos administrativos para justificar retenção de pagamentos pode ser considerado desvio de finalidade e improbidade administrativa (STJ - REsp 1.221.756/PR).

17. Além disso, o STF reforça que a Administração Pública não pode aplicar penalidades de forma abusiva, sem garantir ampla defesa e contraditório (Súmula Vinculante nº 21).

18. Da nulidade da Medida Cautelar obtida pela ECT-CORREIOS, pois possui sua fundamentação baseada em rito administrativo repleto de vícios e omissões. Se a “probabilidade do direito” invocada pela ECT-CORREIOS advém de provas ilícitas, de relatórios de fiscalização distorcidos ou de pareceres administrativos sem embasamento legítimo, a medida cautelar deve ser revogada ou no mínimo suspensa até completa auditoria, perícia e apuração imparcial e justa.

### **III. DOS PEDIDOS QUE FORAM APRESENTADOS A AGU/CPI CORREIOS:**

19. Instauração de Inquérito Civil Público para apuração de atos de improbidade administrativa praticados pela ECT-CORREIOS, especialmente no que se refere à:

- Multiplicação artificial de processos administrativos como forma de retaliação contra a GO2B;
- Retenção indevida de valores sob alegação de penalidades administrativas sem devido respaldo legal;
- Manipulação de processos administrativos para sustentar falsamente a narrativa apresentada na ação cautelar movida pela estatal;
- Uso de processos administrativos para influenciar a ação de cobrança em trâmite no TRF1, caracterizando interferência indevida no direito da GO2B de reaver seus créditos.
- Recorrência inadimplência com não pagamento da devida correção.
- Nulidade Medida Cautela em razão dos vícios e da fundamentação advinda de provas ilícitas.

20. Determinação para que a ECT-CORREIOS apresente, no prazo de 10 dias, um relatório detalhado de todos os processos administrativos instaurados contra a GO2B do período compreendido entre outubro de 2022 até dias atuais, discriminando:

- Fundamentação de cada penalidade aplicada, desde que o contrato não se encontrasse irregular, seja pela inadimplência, seja pelo descumprimento de itens fundamentais tais como distribuição de horas de serviços. É necessário observar causa e efeito e não somente consequência.
  - Justificativa para a retenção de valores com base nesses processos administrativos principalmente diante das irregularidades contratuais apontadas;
  - Correlação entre as penalidades impostas e os valores devidos à GO2B.
- 
- Pagamento Imediato de Valores já reconhecidos, comprovados e atestados, incluindo valores devidos ao período de execução previsto na medida cautelar. A situação de atual demonstra risco de “periculum in mora”. Os atos praticados pela ECT-CORREIOS resultaram em deterioração financeira da GO2B e seus sócios.

21. Encaminhamento do caso ao Tribunal de Contas da União (TCU) e à Controladoria-Geral da União (CGU), para auditoria nos atos da ECT-CORREIOS e eventual responsabilização dos gestores envolvidos.
22. Adoção de medidas cautelares para impedir novas penalizações abusivas contra a GO2B até a conclusão das investigações.
23. Auditoria e avaliação com aplicação de perícia, que obrigatoriamente deverá ser conduzida por equipe imparcial, qualificada e que respeite princípios fundamentais previstos na legislação, editais, normas vigentes, mailings, contratos, jurisprudência e constituição.

#### **IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

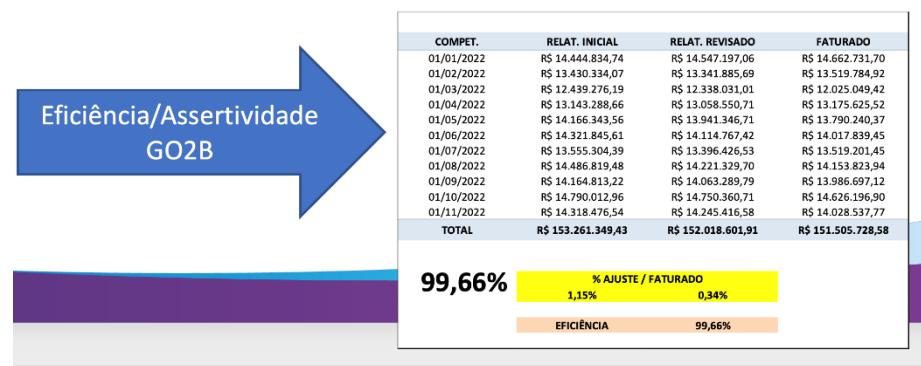
24. A multiplicação dos processos administrativos, aliada à retenção de pagamentos e ao uso de medidas cautelares forjadas, demonstra um esquema de abuso administrativo e litigância predatória que compromete o direito da GO2B à ampla defesa e ao recebimento de créditos legítimos.
  - Números e histórico real mostra o plano implementado, dolosamente, pelos representantes ECT-CORREIOS. Considerando controle de processos administrativos, que objetivavam penalizar a GO2B e provocar a “inversão de culpa”, realizado até 26/04/2024, é possível constatar que **90,91%** dos processos abertos tem sua abertura na vigência **2023/2024**. **Este período é concomitante com o momento que a GO2B intensifica suas ações de cobrança e notificações de descumprimentos que prejudicavam os contratos estabelecidos e seu equilíbrio financeiro.** Isso demonstra claramente que: **1) Não existia histórico** antes de se cobrar da cobrança do direito líquido e certo da GO2B. **2) Que 77,62% dos processos administrativos** possuem correlação direta ao aumento da inadimplência da ECT-CORREIOS e inúmeros apontamentos contratuais realizados pela GO2B, o que gerou desconforto e exposição da incompetência dos representantes da ECT-CORREIOS.

ANO-DT'S	DT ABERTURA	%		ANO-DT'S	DT ABERTURA	%
2020	4	1,40%		2023	195	68,18%
2021	3	1,05%		Trim1	13	4,55%
2022	19	6,64%		Trim2	18	6,29%
2023	195	68,18%	90,91%	Trim3	44	15,38%
2024	65	22,73%		Trim4	120	41,96%
Total Geral	286	100,00%		2024	65	22,73%
				Trim1	58	20,28%
				Trim2	7	2,45%
				Total Geral	260	90,91%

25. Considerando esta prática dolosa recorrente dos representantes da ECT-CORREIOS, teremos com certeza, alegações que objetivam desqualificar a GO2B e seu sócio proprietário. A GO2B, será taxada como desorganizada, ou que descumpriu contrato, ou que enviou documentação inadequada, ou que tentou cobrar valores não devidos. Mas diante das evidências da condução temerária de processos administrativos, dos descumprimentos e da manipulação judicial tem-se a confirmação do que é prática institucionalizada por estes representantes da ECT-CORREIOS.

26. A desqualificação que é promovida pela ECT-CORREIOS contraria histórico e dados, uma vez que ao se conciliar histórico de contratos firmados com a GO2B e suas Constantes Prorrogações Contratuais a pedido da própria ECT-CORREIOS se materializa o bom histórico de serviço, cumprimentos contratuais e efetiva entrega operacional de qualidade. Todas as prorrogações encontram amparo legal e editalício.

- Dos **48** contratos ativos (considerados ativos por prazo, e não por saldo), quando da suspensão dos serviços em novembro de 2023, constatamos que **38** contratos advêm de prorrogação e/ou possuíam pedidos vigentes da ECT-CORREIOS para prorrogação, ou seja, **79,17% dos contratos firmados já performavam a mais de dois anos.**
- **Dos 53** contratos que assinamos de 2020 até o fim da relação contratual com a ECT-CORREIOS (contratos com caráter permanente não sazonal), 39 foram prorrogados a pedido da ECT-CORREIOS. Ou seja, **73,58% dos contratos firmados no período foram mantidos por mais de dois anos.**
- Nas vigências compreendidas entre 2022 e 2023 e entre 2023 a 2024, registramos pelo menos **45 prorrogações**, todas decorrentes de solicitações e iniciativas da CONTRATANTE.
- **Por que pedir/solicitar para a GO2B que 80% dos contratos firmados sejam prorrogados se o fornecedor não é qualificado?**
- Outra evidência que cria contrariedade na desqualificação da GO2B está ligada a evidência de Capacitação Técnica formalizada pela própria ECT-CORREIOS reforçando atendimento contratual e com qualidade. **Total de 62 atestados de capacidade técnica emitidos e registrados nos mesmos contratos que manipularam rito administrativo para penalização.**
- Como última evidência de contrariedade na desqualificação da GO2B está ligado a eficiência operacional e documental. Em maio de 2023, em reunião oficial em BSB com área centralizadora/gestora ECT-CORREIOS restou evidenciado a eficiência/ assertividade **em 99,66%**.



27. Sordidamente, a ECT-CORREIOS tentará ainda desqualificar a GO2B indicando atrasos salariais e outros. Mas novamente números não mentem, pelo contrário evidenciam a contrariedade dos representantes que estão destruindo esta grande empresa pública através de evidente recorrência de práticas Dolosas.

TIPO	ACUMULADO ATÉ DEZ23		ACUMULADO ATÉ JUN24	
Processos em Andamento	797	0,31%	5.726	2,20%
Processos Finalizados	446	0,17%	446	0,17%
TOTAL PROCESSOS TRABALHISTAS	1.243	0,48%	6.172	12,72%
MOVIMENTAÇÃO FOLHA (260.456 - MÉDIA MENSAL DE 5426)	260.456		260.456	
VOLUME EMPREGOS NO PERÍODO	48.517		48.517	

- No quadro acima, observem a relevância e impacto das ações promovidas pela ECT-CORREIOS no âmbito trabalhista da GO2B. De janeiro de 2020 a dezembro de 2023 temos como indicador o quantitativo acumulado de 1.243 processos trabalhistas.
- Destes processos, apenas o quantitativo de 797 estavam ativos, ou seja, ainda em andamento em dezembro de 2023 (446 estavam em fase de encerramento).
- Considerando que no mesmo período realizamos um total 48.517 contratações (Geração de Empregos diretos) tendo por média 5.426 colaboradores sendo remunerados mensalmente.
  1. É correto afirmar que no período de 48 meses informado (2020 a 2023) a GO2B efetuou pelo menos 260 mil pagamentos salariais.
  2. A afirmação permite o cálculo de que o passivo trabalhista / movimentação de folha foi de 0,48% no período.
- Em Contrapartida, em junho de 2024, infelizmente, se tem outra realidade, que tem causa raiz nas medidas executadas pela ECT-CORREIOS, com ênfase para a medida Cautelar TRF1, Processo nº 1116233-77.2023.4.01.3400. Na cautelar existia a promessa do pagamento direto pela ECT-CORREIOS. Existia também a promessa pública (já descrito anteriormente). Sem o cumprimento do devido, e diante “Falsa Promessa/Fraude”, o indicador de passivo trabalhista salta exponencialmente para **5.726 processos ativos. Aumento de 700%**. Note que este aumento equivale a média mensal de apurada no período de 2020 a 2023, indicando a “causa e efeito” provocado pela ECT-CORREIOS, ou seja, estes 5.726 processos são os colaboradores em novembro de 2023 que foram impactados pelo dolo da ECT-CORREIOS

#### **Média Mensal Movimento 5.426 x 5.726 Aumento Processos**

28. Na documentação que acompanhará esta peça, temos uma análise conciliando inadimplência e atas de reuniões executivas da ECT-CORREIOS. A Correlação demonstra conexão clara das medidas adotadas pela ECT-CORREIOS e Cobrança de inadimplência realizada pela GO2B.

29. Ao se analisar de que forma foi conduzida pela ECT-CORREIOS as obrigações definidas em Medida Cautelar fica materializado o imbróglio, embaraço administrativo e desejo da inversão da culpa. Este detalhamento se encontra nos documentos/evidências que acompanham esta peça.
30. Com frequência se adota perseguição, inclusive, de jornalistas usando da mesma litigância predatória, tendo a presidência da ECT-CORREIOS como autor de ações covardes. Processos que facilmente podem ser identificados em pesquisa pública na internet.
31. Não são poucas as notícias e matérias jornalísticas que apontam gestão “inadequada” e “deficitária” da ECT-CORREIOS. A GO2B informa sofreu com situações semelhantes a publicações de matérias jornalísticas que tratam de unidades de Contagem-MG, Santo André-SP e Guarulhos-SP. No material que acompanha esta peça existe matéria comprobatório. Conclusão, não são exceções, é prática recorrente e institucionalizada pela Gestão Atual.

**“Empresa acusa Correios de fraudar seguros e cobra R\$ 387 milhões na Justiça”**

<https://www.estadao.com.br/economia/transportadora-acusa-correios-fraudar-seguros-cobra-r-387-milhoes-justica/?srsltid=AfmBOorV22mn-4QfXTSUvxB7n3zHbDhYzYBGibncaomQeAqi9Z6RjGsA>

**“Correios têm maior déficit entre estatais federais”**

**“Governo fala em plano para ampliar operações”**

<https://www.estadao.com.br/economia/correios-maior-deficit-estatais-federais-plano-ampliar-operacoes/>

**“Em crise, Correios atrasam salário de parte dos funcionários”**

<https://www.poder360.com.br/poder-governo/em-crise-correios-atrasam-salario-de-parte-dos-funcionarios>

**“Presidência dos Correios dá pedalada para driblar prejuízo de 1 bi, enquanto agências ‘piratas’ lucram usando estrutura da estatal”**

<https://www.maisbrasilia.com/brasil/presidencia-dos-correios-da-pedalada-para-driblar-prejuizo-de-1-bi-enquanto-agencias-piratas-lucram-usando-estrutura-da-estatal/>

**“Servidora pública denuncia assédio sexual sofrido em unidade dos Correios, em MG”**

<https://www.maisbrasilia.com/brasil/servidora-publica-denuncia-assedio-sexual-sofrido-em-unidade-dos-correios-em-mg/>

**“Trabalhador dos Correios de Santo André morre após acidente de trabalho; vítima descarregava caminhão sem uso de empilhadeira”**

<https://www.maisbrasilia.com/brasil/trabalhador-dos-correios-de-santo-andre-morre-apos-acidente-de-trabalho-vitima-descarregava-caminhao-sem-uso-de-empilhadeira/>

32. Conforme já exposto em “I-FATOS”, diversos documentos comprobatórios serão apresentados acompanhando este requerimento/pedido. Na sequência deste requerimento serão listados os documentos, tendo a indicação resumida de conteúdo. Objetivo é facilitar a identificação.
33. Antecipadamente pedimos desculpas para os casos em que um mesmo tema e/ou evidência/comprovação ser apresentada em um ou mais documentos diferentes. Esta repetição é decorrente das diversas formalizações, contextualizações e pedidos realizados ao longo de período temporal longo. Durante este longo período, por muitas vezes, foi necessário resgatar formalização anterior para reforçar nova formalização, além de necessidade de consolidação de processos a fim de propiciar entendimento global. Apesar de aumentar volume documental, não se visualiza comprometimento do que é evidência/comprovação. Reafirma-se a existem fundamental do mesmo núcleo fático.

Diante disso, requer-se a devida intervenção do Ministério Público Federal e da Controladoria-Geral da União, garantindo que os atos abusivos da ECT-CORREIOS sejam investigados e cessados imediatamente.

---

## **HISTÓRICO-CONTEXTUALIZAR SOBRE ATUAÇÃO PROCESSO CIVIS AVAL:**

### **I-Gratuidade Justiça Sócios GO2B-Direito Defesa.**

Para este ofensor fiz uma pesquisa de conceitos, jurisprudências e possíveis argumentos sobre justiça gratuita para os Sócios da GO2B. Buscando ainda entender de que forma encontramos na lei relação entre patrimônio do sócio, recuperação judicial da empresa a qual é sócio e ainda identificar se a negativa de justiça gratuita pode significar o não exercício da defesa, amplo e contraditório. Dentro de minha pesquisa não técnica, e não sendo advogado cheguei ao seguinte entendimento.

A falta de recursos financeiros para custear a defesa pode, em alguns casos, configurar violação aos princípios constitucionais do acesso à justiça, do contraditório e da ampla defesa, previstos no artigo 5º, incisos XXXV, LV e LXXIV da Constituição Federal de 1988. Situações em que isso pode ocorrer (Apesar de várias situações, indico apenas o que consigo relacionar a GO2B e seus Sócios):

- a) **Indeferimento arbitrário da justiça gratuita:** Se a parte comprovar insuficiência de recursos e, ainda assim, o juiz negar a gratuidade da justiça de forma injustificada, isso pode configurar violação ao direito de defesa.
- b) **Defesa técnica insuficiente ou precária por falta de recursos:** se por falta de recursos financeiro ou recursos operacionais, o indivíduo não conseguir produzir defesa e cumprir prazos poderá haver pode haver nulidade processual. Se a pessoa física não tiver advogado, ou não possui capacidade técnica, ou de não conseguir atuar sozinha no processo (por desconhecimento técnico, prazos ou complexidade), pode-se questionar a validade dos atos processuais por ofensa ao contraditório e à ampla defesa.
- c) **Hipóteses em que empresas e/ou pessoas físicas** não podem obter gratuidade, mas não têm condições financeiras reais de se defender. Aqui até mesmo não pagamento adequado de advogado pode-se discutir a violação do contraditório e da ampla defesa.
- d) **Casos em que a falta de defesa interfere diretamente no resultado do processo:** Se a parte não puder contestar, recorrer ou se manifestar, levando a uma decisão unilateral, o processo pode ser anulado por falta de contraditório.
- e) **Execuções e ações que comprometam direitos fundamentais:** Em casos de ações que envolvam, por exemplo, despejos, execuções fiscais ou cobranças, se a parte não puder se defender por falta de advogado e recursos, pode haver violação ao princípio do devido processo legal.

**Jurisprudência Relevante:** O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já reconheceram a necessidade de garantir a assistência jurídica gratuita a quem dela necessita para evitar cerceamento de defesa. Exemplo: Súmula 481 do STJ – "Faz jus à gratuidade da justiça a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais."

Isso é plenamente válido para pessoa física. A Constituição Federal de 1988 assegura expressamente, no artigo 5º, inciso LXXIV, que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Isso significa que nenhuma pessoa pode ser impedida de exercer seu direito de defesa em um processo judicial apenas por falta de dinheiro.

**Reflexão importante:** É correto um juiz decidir pela não gratuidade para um sócio de uma empresa, apenas pelo fato de existir patrimônio e pelo fato de a empresa estar em recuperação judicial? Ou seja, o juiz partindo do princípio que se a empresa do referido sócio está em recuperação judicial é porque tem plano e recursos para sustentar a recuperação. Logo a gratuidade não se aplicaria independente da comprovação da falta de recursos financeiros do sócio ou não. Mais ainda, seria correto advogado informar que não se tentará nem recorrer sem que não haja recolhimento de custas devido a histórico ou experiência.

**Minha conclusão sobre a reflexão é que:** Não, essa decisão pode ser considerada equivocada e arbitrária, pois a justiça gratuita para pessoa física não deve ser negada automaticamente pelo simples fato de a pessoa ser sócia de uma empresa em recuperação judicial. O juiz deve analisar individualmente a situação financeira do sócio e não presumir que ele tem condições de arcar com as despesas processuais apenas pelo patrimônio ou pelo fato de a empresa estar tentando se recuperar. **Fundamentação para contestar a decisão:**

- a) **Distinção entre pessoa física e jurídica:** A empresa (pessoa jurídica) e o sócio (pessoa física) são entidades jurídicas distintas. A condição financeira da empresa não reflete, necessariamente, a do sócio. Um empresário pode ter uma empresa em recuperação judicial e, ao mesmo tempo, estar em situação financeira precária.
- b) **Recuperação judicial não significa disponibilidade de recursos pessoais:** Empresas em recuperação judicial normalmente estão em grave crise financeira e podem não gerar renda suficiente para os sócios. Os recursos da recuperação judicial são, prioritariamente, destinados à manutenção da empresa e ao pagamento de credores, não ao sustento pessoal do sócio.
- c) **Presunção de capacidade financeira sem análise concreta viola direitos:** O juiz não pode negar a gratuidade automaticamente. Ele deve exigir provas da real situação financeira do sócio. A jurisprudência do STJ já firmou o entendimento de que a presunção de renda ou patrimônio não é suficiente para negar a justiça gratuita.
- d) **Comprovação da insuficiência de recursos:** Se o sócio comprovar, por meio de declaração de imposto de renda, extratos bancários, dívidas pessoais, compromissos financeiros, etc., que não pode arcar com os custos do processo, ele tem direito à gratuidade. Súmula 481 do STJ: “Faz jus à gratuidade da justiça a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.”

**Estratégia para próximos passos:** Nos processos de execução dos Sócios da GO2B, onde não se recorreu, embargou, defendeu ou até mesmo outra situação é imperativo e urgente dependendo de o status do processo propor agravo, suspensão, ação anulatória. Evidente que isto deve ser realizado combinado com o tipo de processo e as outras pesquisas que fiz. Ao final deste documento vou trazer minha proposição.

## **II- Execuções de instituições financeiras aval dos Sócios:**

Meu objetivo aqui foi de analisar os aspectos jurídicos (Dentro da minha capacidade pois não sou especialista) concernentes à execução de aval dos sócios considerando, de forma genérica, uma empresa em processo de recuperação judicial, além de refletir sobre a legalidade das cobranças realizadas por instituições financeiras, especialmente em relação a empréstimos com base no Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC) e no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI). E ainda de alguma abordando a responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na inadimplência que culminou na situação de crise empresarial.

Como sabemos a GO2B enfrentou e enfrenta severas dificuldades financeiras devido à inadimplência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a qual respondia por significativa parte de seu faturamento. Tal inadimplência levou a empresa a ingressar com ação de cobrança, bem como a identificar fraudes administrativas, fatores que comprometeram ainda mais sua saúde financeira.

Dante da crise instaurada, buscou-se a recuperação judicial, todavia, diversas instituições financeiras não apenas se habilitaram no processo recuperacional, mas também promoveram a execução de aval dos sócios, sem qualquer análise financeira ou judicial prévia. Importante destacar que os empréstimos lastreados em PEAC e FGI possuem como garantidor o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o que deveria impedir a execução direta dos sócios.

Além disso, os avalistas enfrentam bloqueios financeiros severos, além da suspensão de documentos essenciais, como carteira de motorista e passaporte, o que compromete suas atividades profissionais e sua subsistência. A empresa tentou negociar e alongar os prazos da dívida, sem êxito, evidenciando o conhecimento prévio das instituições financeiras sobre os riscos da operação.

A ausência de justiça gratuita impediu os sócios de recorrer e apresentar embargos, comprometendo o princípio do contraditório e da ampla defesa (os benefícios de pagamento de custas não se estende aos sócios na recuperação judicial e sim e somente vale para a empresa).

**Fundamentos pesquisados:** A seguir busco alguns fundamentos importantes para serem avaliados.

- a) **Execução indevida de aval dos sócios:** O aval, enquanto garantia, deve ser executado de forma que respeite os princípios da boa-fé e da função social dos contratos (Art. 421 e 422 do Código Civil). As execuções de aval de sócios, conforme análise inicial dos processos, foram realizadas sem uma análise adequada das condições financeiras da empresa, ferindo o dever de diligência e a proteção aos sócios, que se veem em estado de esgotamento financeiro. É importante destacar que o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 9.514/1997 dispõe que "o devedor do crédito garantido por bens abrangidos por esta lei não é solidariamente responsável com os avalistas pela obrigação". Assim, se a execução está sendo feita sem considerar a sua real capacidade de pagamento e as garantias apresentadas, poderá ser arguido o excesso de execução, com base nos artigos 304 e 310 do Código de Processo Civil, o que pode levar à suspensão da execução até a regularização e comprovação dos direitos da empresa.
- b) **Responsabilidade do BNDES nos Empréstimos com PEAC e FGI:** Os créditos concedidos sob a garantia dos programas PEAC e FGI possuem respaldo no BNDES, de modo que a execução direta contra os avalistas contraria a finalidade dessas garantias. Precedente: TJSP - Agravo de Instrumento nº XXXXX-XX.2023.8.26.0000, que reconheceu a necessidade de esgotamento da garantia antes da execução do aval. Ainda encontramos claramente que os empréstimos baseados no PEAC e FGI possuem garantias específicas oferecidas pelo BNDES, o que deve ser levado em consideração. A execução direta dos avais dos sócios pode ser questionada judicialmente, uma vez que tais garantias deveriam ser acionadas primeiramente pelo BNDES. Ademais, o artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 estabelece que todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial estão sujeitos aos seus efeitos. A evidência de negociações prévias por e-mail que retratam garantias diferentes das executadas também são um ponto relevante. Essas negociações demonstram o conhecimento das instituições financeiras sobre a situação financeira da empresa e sua dependência da ECT. O princípio da boa-fé objetiva, previsto no art. 422 do Código Civil, deve ser aplicado neste contexto. As instituições financeiras tinham ciência do risco envolvido e, mesmo assim, executaram os avais dos sócios sem considerar as garantias reais oferecidas pelos contratos. A execução inadequada dos avais dos sócios resultou em esgotamento financeiro tanto para a empresa quanto para seus sócios. É importante destacar que o art. 50 do Código Civil prevê que os bens particulares dos sócios podem ser utilizados para responder por dívidas da pessoa jurídica apenas em casos específicos de abuso da personalidade jurídica, o que não parece ser o caso aqui.
- c) **Limitação do aval e diferença entre garantias contratadas e executadas:** O aval dado pelos sócios possuía limitação percentual, conforme negociações formais via e-mail. Assim, a execução do aval em valores superiores é ilegal. Jurisprudência: STJ - REsp 1.840.561/SP, no qual se reconheceu a nulidade de garantias cobradas em valores superiores ao pactuado.
- d) **Inadimplência e Recuperação Judicial:** A situação em que a empresa está buscando recuperação judicial, deve ser analisada sob o prisma do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, que preconiza que a recuperação judicial se destina à superação de crise econômico-financeira da empresa. Para tanto, é fundamental que a empresa e os sócios não sejam penalizados de forma desproporcional, considerando que são os fundadores e responsáveis pela organização.
- e) **Violação do Direito de Defesa e Acesso à Justiça:** O indeferimento da justiça gratuita (Evidente que não em todos) impediu o sócio de interpor recursos, violando o princípio constitucional da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF). (Vejam a ligação direta com gratuidade). A jurisprudência reconhece que a impossibilidade de recurso por falta de condições financeiras pode ensejar a reabertura da discussão judicial (STJ - REsp 1.211.676/SP).
- f) **Venda Casada e Possível Anulação de Contratos:** Diversos contratos bancários podem conter elementos de "venda casada", proibida pelo art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor. Temos um exemplo claro no Santander com inclusive pesquisa já realizada. Tal situação poderia ser objeto de Possibilidade de ação

anulatória dos contratos firmados com tal irregularidade. (A prática é vedada pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, art. 39, I).

- g) **Nulidade por Vício Processual:** Se a execução foi promovida sem a devida análise das garantias (como o BNDES sendo garantidor), há fundamento para anulação da execução por vício no ato judicial. O Código de Processo Civil (art. 966) permite a desconstituição de decisões transitadas em julgado quando há violação manifesta de norma legal. Como já mencionado, os avalistas estavam limitados a determinado percentual da dívida e os contratos foram formalizados sob contextos distintos dos executados. Assim, a cobrança indevida, somada à falta de defesa adequada, fundamenta um pedido de anulação.
- h) **Responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:** A inadimplência da ECT não pode ser desconsiderada no cálculo dos prejuízos da empresa, sendo cabível pleito judicial para o reconhecimento de responsabilidade e eventual indenização. Ademais, as ações de cobrança contra os Correios e suas sucessivas fraudes administrativas têm efeito direto sobre o processo de recuperação judicial da GO2B e sobre a situação econômica de seus sócios, uma vez que suas práticas administrativas e financeiras interferiram na estabilidade econômica da recuperanda. Jurisprudências apontam que processos de ordem maior podem impactar diretamente outro processo judicial, devendo ser considerados em sua tramitação (STJ - REsp 1.221.756/PR; TJSP - AI 2130651-25.2023.8.26.0000). A inadimplência por parte de um cliente tão significativo certamente impacta diretamente a saúde financeira da empresa, conforme narrado. É essencial destacar que a ECT, como uma empresa pública, tem obrigações contratuais que devem ser cumpridas. A empresa prejudicada deve buscar ações de cobrança e reparação de danos junto ao Poder Judiciário, fundamentando-se no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), especialmente nos artigos 389 e 395, que tratam do inadimplemento das obrigações e dos prejuízos causados por ele.

**Reflexão importante:** Cabe sim uma ação anulatória das execuções de aval mesmo após o decurso dos prazos legais, especialmente considerando a condição de impedimento do amplo contraditório e da ampla defesa devido à não concessão da justiça gratuita. Ou de não atuação em processo face condições técnicas, financeiras e outros já mencionados na primeira pesquisa. Bem como de questões relacionadas a Vícios Contratuais, Venda Casada e Impacto Empresa Brasileira Correios.

**Estratégia para próximos passos:** Nos processos de execução dos Sócios da GO2B, onde não se recorreu, embargou, defendeu ou até mesmo outra situação é imperativo e urgente dependendo do processo propor agravo, suspensão, ação anulatória. Evidente que isto deve ser realizado combinado com o tipo de processo e as outras pesquisas combinadas. Mas fato é que nos processos de execução dos bancos uma abordagem diferente deve ser adotada visando reparar o que não foi feito. No que tange a Correios, acabamos por citar de forma simples nesta pesquisa. Porém em próximos itens isto será aprofundado, mas em resumo pensando em processos de execução aval temos que:

**a) Se o Processo Ainda Está em Andamento (Execução Não Transitada em Julgado):**

- a. Caso ainda haja possibilidade de apresentar recursos ou embargos no próprio processo de execução, a melhor abordagem seria:
  - i. Pedido de Reconsideração ou Agravo de Instrumento: Se houver decisão recente negando justiça gratuita ou impedindo a defesa, pode-se recorrer dentro da mesma ação.
  - ii. Alegação de Nulidade Processual: Sustentar que a ausência de justiça gratuita impede o contraditório e a ampla defesa, violando o artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

**b) Se a Execução Já Transitou em Julgado:**

- a. Caso já tenha decorrido o prazo para recursos ordinários, a solução seria:

- i. Ação Anulatória de Execução (Autônoma): Fundada no artigo 966 do CPC, esta ação pode ser movida separadamente para contestar vícios formais e materiais na execução.
- ii. Pedido de Tutela de Urgência: Para suspender os efeitos das execuções até a análise do mérito da anulatória.
- iii. Uso da Tese da Nulidade por Impedimento de Defesa: A ausência de justiça gratuita impossibilitou a defesa adequada, justificando a revisão do processo.
- iv. Uso de tese da cobrança correios, do tipo de contrato de empréstimo (PEAC, FGI, dos vícios...)

Se a execução já transitou em julgado e não há mais possibilidade de defesa dentro da ação original, recomenda-se ajuizar uma nova ação anulatória autônoma, pleiteando a revisão das execuções com base na impossibilidade de defesa e na ilegalidade das cobranças. É também pertinente considerar uma possível ação de responsabilidade civil contra as instituições financeiras que executaram os avais dos sócios sem prévia análise judicial. Tal ação pode ser fundamentada no artigo 927 do Código Civil, que prevê a obrigação de reparar o dano causado por ato ilícito, bem como no artigo 186 do mesmo diploma legal.

### **III- Inadimplência ECT, Ação Cobrança e efeito Recuperação Judicial:**

A atuação da ECT-CORREIOS como um agente oculto disposto a criar obstáculos à recuperação, mediante uma avalanche de ações trabalhistas e processos que ignoram a recuperação, demonstra forte indício de lawfare. Essa prática, que visa simplesmente destruir a capacidade operativa e econômica da GO2B, deve ser tratada como força maior, ou seja, eventos inesperados que inevitavelmente impactaram no desempenho da empresa. O Código Civil Brasileiro, em seu art. 393, menciona que quem se incumbir de determinadas obrigações poderá se isentar de responsabilidade em caso de força maior, situação que se encaixa aqui.

A conduta da ECT-CORREIOS tem efeito direto sobre o processo de recuperação judicial da GO2B, uma vez que suas práticas administrativas e financeiras interferiram na estabilidade econômica da recuperanda. Jurisprudências apontam que processos de ordem maior podem impactar diretamente outro processo judicial, devendo ser considerados em sua tramitação (STJ - REsp 1.221.756/PR; TJSP - AI 2130651-25.2023.8.26.0000).

Resumindo:

- a) A recuperação da GO2B foi diretamente impactada pelas ações da ECT-CORREIOS, que bloqueou receitas da recuperanda sob o argumento de pagamento direto a colaboradores, sem, contudo, quitar integralmente os valores devidos.
- b) O resultado foi uma avalanche de processos trabalhistas que ignoraram a recuperação judicial, promovendo bloqueios via IDPJ tanto da empresa quanto de seus sócios, inviabilizando a continuidade da operação.
- c) O direito processual reconhece que quando há um processo de maior relevância interferindo diretamente sobre outro, este deve ser considerado antes da execução de penalidades sobre a parte impactada (STJ - AgInt no REsp 1.746.587/MG).

Dentro do que pesquisado, para que a ação de cobrança ou processos em andamento contra ECT-CORREIOS tenham efeito suspensivo sobre outros processos, são pressupostos:

- a. A dívida da empresa pública impacta diretamente a capacidade financeira da credora – Deve ser comprovado que o não pagamento da dívida compromete o fluxo de caixa da empresa credora, afetando diretamente sua operação, seu cumprimento de obrigações com terceiros e sua capacidade de honrar contratos. Esta situação tem sido contextualizada desde petição inicial de recuperação extrajudicial, assim como cautelar em Brasília bem como da ação de cobrança.

- b. A inadimplência da empresa pública está diretamente relacionada ao passivo trabalhista e cível da credora – Se a empresa credora está sendo processada por ex-funcionários ou credores privados e sua insolvência decorre diretamente da falta de pagamento da empresa pública, pode-se argumentar que os processos deveriam ser suspensos até que a cobrança seja resolvida. Evidência e mais evidência já foram apresentadas e reconhecidas.
- c. O valor da cobrança é substancial e pode viabilizar a recuperação da credora – Caso o montante devido seja expressivo e suficiente para cobrir débitos trabalhistas, cíveis e bancários, pode-se requerer efeito suspensivo nos demais processos até a resolução da ação principal.

**Some-se a isso que a empresa pública está sendo investigada por má administração e práticas abusivas contra fornecedores. Se há denúncias públicas, matérias jornalísticas e processos administrativos contra a empresa pública (como os Correios), isso pode reforçar o argumento de que os débitos questionados decorrem de uma prática institucionalizada de inadimplência, e não de mera questão contratual.**

**Fundamentos para requerer efeito suspensivo:** A legislação e jurisprudência brasileiras preveem situações em que uma ação de cobrança pode interferir em execuções trabalhistas, civis e na recuperação judicial:

- a) **Efeito Suspensivo Baseado na Teoria da Ordem dos Processos (STJ):** O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já reconheceu que, quando há um processo de maior relevância influenciando diretamente outros processos, este deve ser resolvido antes das execuções e cobranças subsequentes. Isso se baseia no princípio da ordem lógica dos processos, conforme precedentes:
  - a. STJ - REsp 1.221.756/PR: Reconheceu a necessidade de suspender processos de execução quando há ação principal pendente que pode alterar o resultado da obrigação.
  - b. TJSP - AI 2130651-25.2023.8.26.0000: Determinou que execuções trabalhistas deveriam aguardar o julgamento de ação indenizatória que poderia quitar os débitos.
- b) **Aplicação da Força Maior na Recuperação Judicial:** O artigo 47 da Lei 11.101/2005 prevê que a recuperação judicial visa viabilizar a superação da crise econômico-financeira da empresa. Se a crise decorre diretamente da inadimplência da empresa pública, pode-se pleitear a suspensão de ações de execução até a resolução da cobrança. Além disso, o artigo 6º da mesma lei permite a suspensão de execuções individuais quando comprometerem a recuperação da empresa, o que pode ser aplicado nos processos trabalhistas e cíveis enquanto a cobrança contra a empresa pública estiver pendente.
- c) **Bloqueios de Contas e Execuções em Contradição à Recuperação Judicial:** Mesmo em recuperação judicial, empresas continuam sofrendo bloqueios de contas bancárias, especialmente em processos trabalhistas e execuções bancárias. No entanto, tribunais já decidiram que ações individuais devem ser suspensas quando há um processo que pode garantir o pagamento global, conforme:
  - a. TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.21.034891-1/001: Juiz determinou a suspensão de execuções até o julgamento final da ação que impactava diretamente a capacidade financeira da recuperanda.
  - b. TRF1 - Processo nº 0002345-19.2018.4.01.3400: Tribunal reconheceu que empresa pública inadimplente era a causa da falência de um fornecedor e determinou prioridade na solução da cobrança antes das demais execuções.
- d) **Proteção contra Lawfare e Assédio Judicial:** Se houver indícios de lawfare (uso abusivo do Judiciário para enfraquecer a empresa), a defesa pode invocar o abuso de direito processual (art. 187 do Código Civil), alegando que os Correios estão se valendo de processos administrativos e jurídicos para sufocar financeiramente a GO2B. Isso pode justificar a necessidade de um efeito suspensivo para evitar decisões contraditórias e garantir tratamento justo. Para tanto ao final aqui teremos ampla descrição tendo por base documentos já divulgados nos processos.

**Estratégia para próximos passos: Sabemos que o simples pedido nos processos em andamento desta suspensão não irá gerar efeitos. Para tanto vejo como estratégia utilizar desta estratégia junto em conjunto com os itens anteriores buscando fundamento da conexão processo. Esta situação combinada a Gratuidade, irregularidade dos bancos e situação da pessoa física poderá abrir possibilidade de defesas adequadas.**





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Pelo presente instrumento, as partes,

De um lado:

1. **CONTRATANTE:** Goiás Business Consultoria e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.504.752/0001-55, com sede na Avenida Dos Autonomistas nº 896, no município de Osasco, no estado de São Paulo, e neste ato, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**;

De outro lado:

2. **CONTRATADA:** PL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., (BR CONSULTING), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.882.148/0001-00, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.572, sala 101, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) A CONTRATANTE, encontra-se com o seu fluxo de recebimentos e pagamentos defasado, em razão da inadimplência de seus clientes, e assim necessita obter uma negociação extra e judicial com aos seus credores, a fim de alongar o prazo de seus compromissos;
- (B) A CONTRATADA tem experiência na prestação de serviços em processos de recuperação judicial, independentemente de serem Extra ou Judicial;
- (C) As Partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionamentos a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.



As Partes resolvem celebrar o presente “Contrato de Prestação de Serviços” (o “Contrato”), que será regido pelos seguintes termos e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

1.1. Todos os termos e expressões, destacadas em letras maiúsculas, utilizados neste Contrato, em sua forma singular ou plural, e não expressamente aqui definidos têm o mesmo significado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. A CONTRATADA, tem por objetivo promover o processo judicial de recuperação judicial, na modalidade extra ou judicial;

2.2. De forma a permitir a execução dos serviços ora ajustados, a CONTRATADA, direta ou indiretamente, deverá providenciar a retirada dos documentos e informações necessários à realização dos procedimentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO**

3.1. A CONTRATADA será responsável pelos serviços descritos na cláusula anterior, e os a seguir:

- **Coordenação Jurídica:** Os serviços compreenderão basicamente todos os procedimentos legais para a obtenção da concessão de recuperação extra ou judicial, a ser tramitado na comarca de Osasco (SP), incluindo peças jurídicas em todas instâncias, audiências, e assembleias de credores (AGC), bem como a defesas nos processos judiciais, que tenham originado de credores relacionados no ROLL DE CREDORES da Recuperação Judicial, que recaírem sobre a CONTRATANTE e seus sócios bem como de processos judiciais decorrentes de cliente inadimplente;
- **Coordenação Contábil e Fiscal:** Os serviços compreenderão basicamente a orientação da equipe atual da CONTRATANTE, a fim de fornecer todas as informações necessárias legalmente ao bom andamento do processo;
- **Coordenação Econômica:** Os serviços compreenderão basicamente análise de fluxo de caixa e preparação do PRE (plano de recuperação econômica), negociação com os credores para obtenção de votos favoráveis ao plano citado;



- Reuniões com a diretoria da CONTRATANTE para definir estratégias de atuação.
- **Coordenação Consultiva Contencioso Trabalhista:** Os serviços compreenderão basicamente orientação e direcionamento técnico de contencioso trabalhista relacionado no ROLL de Credores;
- **Coordenação e/ou Apoio Técnico Cobrança**
- Reuniões com a diretoria da CONTRATANTE para definir estratégias de atuação.

3.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto do Contrato e zelar para que os prestadores de serviços por ele eventualmente subcontratados, prestem os serviços ora pactuado com tempestividade, cuidado e proficiência, atuando em estrita conformidade com o disposto neste Contrato, na regulamentação e legislação brasileira aplicável, especialmente, mas não se limitando, ao que tange às disposições aplicáveis da Instrução CVM nº 356/01, o Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil brasileiro e quando for o caso, ao Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil.

3.3. Os valores recebidos pelos advogados designados pela CONTRATADA, seja através de alvará judicial ou mediante depósito a qualquer título, serão depositados em conta corrente desta empresa CONTRATADA, nomeada pelo CONTRATANTE como depositária.

3.4. O CONTRATANTE reconhece que os advogados designados pela CONTRATADA não são responsáveis pela destinação ou depósito dos valores recebidos a qualquer título, salvo se não houverem, comprovadamente, os repassado à CONTRATADA ou, quando autorizados por esta, ao CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA OUTORGA DE MANDATO**

4.1 Para que a CONTRATADA desempenhe suas atribuições, cumprindo com o objeto deste Contrato, outorgar a quem este indicar com poderes exclusivamente constantes em cada procuração a ser firmada.



4.1.1. Fica a CONTRATADA obrigada a:

- a) Fornecer prontamente, a qualquer tempo e no formato previamente acordado com a CONTRATANTE, as informações que venham a ser solicitadas, a respeito dos trabalhos realizados, e em andamento.
- b) Manter controles e registros que permitam a identificação segura de todos dos trabalhos realizados, e em andamento.

4.2. A CONTRATADA será civil e penalmente responsável caso utilize os poderes constantes da Procuração para finalidades estranhas ao objeto do presente Contrato ou venha a extrapolar o mandato que lhe é outorgado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTA**

5.1 A CONTRATADA prestará contas dos serviços prestados, bem como dos andamentos processuais no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias úteis, contado do recebimento da solicitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E PRAZO DO CONTRATO**

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a fará *jus* a uma remuneração, a título de honorários profissionais, na razão de 3% (três) sobre o montante total do débito apresentado no processo da recuperação limitados a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

- Entrada com data a definir e;
- Saldo em 30 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo.

6.2. Os pagamentos referidos no item 6.1 acima, poderão ser efetuados por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou a quem essa venha expressamente a indicar, valendo-se o recibo de depósito como prova e quitação do pagamento.

6.4. A CONTRATADA será a única responsável por todas e quaisquer despesas internas que houver ou vier a incorrer, necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo nestas, a contratação e o treinamento de pessoal, a contratação de serviços de terceiros, o desenvolvimento de rotinas, sistemas ou programas de computação e a aquisição de máquinas e equipamentos.



6.5. A CONTRATANTE será responsável pelos seguintes custos: (i) custas processuais, periciais e diligência; (ii) emolumentos; (iii) taxas cartorárias; (iv) obtenção de certidões; (v) autenticações; (vi) contratação de serviços expressos de envio de documentos e (vii) locomoção, refeição e hospedagem.

6.6. O prazo do contrato é de 30 (trinta) meses.

6.7. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato com aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito, preservando os honorários que a CONTRATADA faça jus na ocasião da rescisão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUDITORIA**

7.1. É assegurado a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, efetuar auditoria das atividades prestadas pela CONTRATADA, por seus representantes, assessorias, escritórios ou outros Agentes por esta credenciados, com o fim de verificar o exato cumprimento das disposições deste Contrato, incluindo a aderência aos Procedimentos de Cobrança, podendo, inclusive, solicitar a CONTRATADA que efetue os ajustes ou as correções que entender necessárias ao bom cumprimento deste Contrato. As avenças contidas neste inciso permanecerão em vigor após a resilição deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. O inadimplemento, por qualquer das Partes, das obrigações de pagamento ou transferência de recursos previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora e (ii) multa convencional, não compensatória, de 10% (Dez por cento), calculada sobre o valor devido, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

8.2. O não cumprimento por qualquer das Partes de obrigação de fazer ou não fazer assumida nos termos deste Contrato, da qual tenha sido notificada para regularizar e não o faça, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, caracterizará, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, a qual estará



sujeita ao pagamento de perdas e danos incorridos pela outra Parte em decorrência de tal inadimplemento.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

9.1. A CONTRATADA manterá, durante a vigência deste Contrato, pessoal disponível e suficiente para a prestação dos serviços. O pessoal designado para a execução dos serviços deverá estar capacitado e habilitado para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

9.2. Este Contrato não cria qualquer vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A mesma, para todos os fins legais e de direito, é, será e permanecerá sendo a única empregadora e/ou responsável pelo pessoal da Agente Cobrador e, nessa qualidade, assume a responsabilidade pelo (i) cumprimento de toda Legislação trabalhista, previdenciária, tributária, civil e de qualquer outra natureza, inclusive das normas coletivas de trabalho referentes ao Pessoal do Agente Cobrador, e (ii) cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações, despesas (incluindo, mas não se limitando a locomoção, estadia e alimentação), Tributos, contribuições, bônus, indenizações, compromissos e/ou obrigações similares, vencidos ou vincendos, relacionados ao seu Pessoal ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham estes acidentes ocorrido ou não nos estabelecimentos de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

10.1. As Partes obrigam-se a manter em sigilo e a respeitar a confidencialidade dos dados e das informações escritas, relativos às operações e aos negócios da outra Parte, contidos em qualquer meio físico, a que as Partes ou quaisquer de seus colaboradores tiverem acesso em virtude do presente Contrato (as “Informações Confidenciais”).

10.2. As Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas aos Agentes de qualquer das Partes que precisem ter acesso às mesmas em virtude do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato. A divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, por qualquer meio, de quaisquer Informações Confidenciais dependerá de prévia autorização, por escrito, da outra Parte.



10.3. As Partes comprometem-se a não utilizar qualquer das Informações Confidenciais em proveito próprio ou de terceiros, responsabilizando-se pela violação das obrigações previstas nesta Cláusula por si ou por quaisquer de seus Agentes.

10.4. As avenças contidas nesta Cláusula permanecerão em vigor após a resilição deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

11.1. As Partes declaram estar em conformidade e que adotam todos os procedimentos necessários visando a certificar-se de que seus gerentes, superintendentes, diretores, funcionários, agentes, subcontratados, e outros prestadores de serviço atuando em seu nome estejam em total conformidade com a Lei Anticorrupção do Brasil (LAC - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei da Empresa Limpa) e todas as outras leis, regulamentações e exigências oficiais aplicáveis relacionadas a questões antissuborno e anticorrupção (conjuntamente, “Leis Anticorrupção”).

11.2. As Partes declaram que estabeleceram e que mantém em vigor durante o prazo deste Contrato, um programa de compliance para anticorrupção que inclui políticas, procedimentos e controles criados e adequados para buscar garantir a conformidade com as obrigações aqui estabelecidas, bem como para buscar prevenir e detectar violações a quaisquer dessas obrigações, incluindo, sem limitações, violações às Leis Anticorrupção ou qualquer política, procedimento ou controle relacionado mantido pelas Partes.

11.3. Conforme solicitação de uma das Partes, a outra concorda em fornecer à Parte solicitante toda e qualquer informação e detalhe solicitados de forma razoável com relação ao seu programa de compliance para anticorrupção e políticas, procedimentos e controles relacionados. As Partes concordam ainda em reportar prontamente a outra parte qualquer violação, real ou suposta, ou tentativa de violação, de qualquer obrigação aqui estabelecida, incluindo e sem limitações, das Leis Anticorrupção que surjam com relação a este Contrato, e em cooperar com a investigação e com a resposta a tal violação, real ou suposta, ou tentativa de violação.

11.4. Sem impor limitações à generalidade das cláusulas acima mencionadas, as Partes concordam e comprometem-se a empregar seus melhores esforços para: (i) nunca receber ou propor, pagar ou prometer pagar, seja direta ou indiretamente, por qualquer



benefício indevido a um funcionário/agente público, a um terceiro ligado a ele, ou a qualquer prestador de serviço com relação ao assunto deste Contrato como propósito de (a) influenciar qualquer ação ou decisão de um funcionário público ou terceiro, ou (b) induzir tal funcionário público ou terceiro a fazer uso de sua influência para favorecer indevidamente o Distribuidor, Administradora ou o Gestor; (ii) não defraudar, manipular ou impedir qualquer licitação relacionada a este Contrato ou a execução de algum contrato administrativo dele decorrente; (iii) nunca solicitar ou obter vantagem ilícita ao negociar alterações ou prorrogações a contratos públicos eventualmente relacionados com este Contrato; e (iv) nunca impedir investigações ou inspeções feitas por funcionários/agentes públicos. Adicionalmente, as Partes concordam em notificar a outra imediatamente, por escrito, caso tome conhecimento que algum de seus gerentes, superintendentes, diretores, funcionários, agentes, subcontratados ou prestadores de serviços atuando em seu nome, recebam solicitação de algum funcionário público ou terceiro pedindo ou propondo pagamentos ilícitos e se compromete a enviar todas as informações e documentos relacionados se solicitado pela outra parte.

11.5. Os termos “benefício indevido / vantagem ilícita”, descritos na cláusula acima, devem ser compreendidos como qualquer oferta, presente/brinde, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou qualquer coisa de valor (incluindo, mas não se limitando a, refeições, entretenimento, despesas de viagens), direta ou indiretamente, para o uso ou benefício de qualquer funcionário/agente público, terceiro relacionado a tal funcionário público, ou a qualquer outro terceiro com o propósito de influenciar qualquer ação, decisão ou omissão por parte de um funcionário público ou terceiro para obter, reter ou direcionar negócios, ou garantir algum tipo de benefício ou vantagem imprópria às Partes, seus clientes, afiliadas ou qualquer outra pessoa.

11.6. O termo “funcionário/agente público” descrito na cláusula acima deve ser compreendido como: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo (indivíduos empregados por fundos de pensão públicos devem ser considerados “funcionários/agentes públicos” para o propósito deste Contrato), nacional ou estrangeira, ou em organizações públicas internacionais, como as Nações Unidas ou a Organização Mundial de Saúde; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja



ocupando um cargo público; (iii) qualquer partido político ou representante de partido político. As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados**

12.1 Considerando que a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante, LGPD) impõe às pessoas jurídicas obrigações e responsabilidades no que concerne à coleta, compartilhamento, e uso de dados pessoais; e considerando que, no desempenho das atividades necessárias à execução do CONTRATO, ou por outro motivo admitido em lei, a CONTRATADA pode, eventualmente, ter acesso a dados pessoais de funcionários da CONTRATANTE, seus clientes, e/ou outras pessoas físicas a ela relacionadas, as partes concordam que:

- a) A CONTRATADA somente acessará, utilizará e/ou armazenará esses dados quando tais ações sejam indispensáveis ao estrito cumprimento de suas obrigações contratuais;
- b) Sob nenhuma hipótese, a CONTRATADA compartilhará esses dados, ou os utilizará para promoção ou divulgação de serviços e produtos, seus ou de terceiros;
- c) A CONTRATADA tomará as providências necessárias, inclusive no que concerne a tecnologias e processos, para que o acesso, uso e armazenamento desses dados sejam controlados e protegidos de qualquer acesso ou uso não-autorizado; e
- d) Caso o acesso, uso, ou armazenamento desses dados pela CONTRATADA contribua para a ocorrência de dano ao seu titular, a CONTRATADA se compromete a ressarcir-lo integralmente.

12.2 Caso qualquer das Partes não garanta o tratamento de Dados Pessoais adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, ou comprometa a segurança, a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados em decorrência deste Contrato, esta Parte:

- a) Será exclusivamente responsável pelas suas ações ou omissões, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, contratados ou terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso aos Dados Pessoais.



b) Deverá assumir quaisquer despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, decorrentes de ações ou procedimentos que venham a ser instaurados em face das outras Partes, multas, incluindo, mas não se limitando, àquelas aplicadas pelo Ministério Público, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, pelo Banco Central, ou pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo de perdas e dados.

12.3 A Parte que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

12.4 Se uma das Partes receber uma solicitação, consulta ou reclamação de ou em nome de um titular de dados ou de autoridade reguladora ou outro órgão competente em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com direitos previstos na legislação aplicável, a Parte, sempre que possível, deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação, salvo se a reclamação, consulta ou solicitação exigir um prazo inferior, garantindo o exercício dos direitos do titular dos dados.

12.5 A Parte notificada deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares, autoridade reguladora ou outro órgão competente em relação ao tratamento de Dados Pessoais, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou em prazo razoável, devendo garantir o cumprimento das requisições.

12.6 Caso o prazo do item 12.4 acima não seja respeitado, deverá ser divulgada pela Parte somente a parcela dos Dados Pessoais que for necessária ao cumprimento do dever legal.

12.7 As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em



relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados, uma vez que cada Parte tratará os Dados Pessoais de maneira individual e autônoma.

12.8 Na eventual ocorrência de qualquer incidente de segurança, como perda, deleção, destruição, alteração ou exposição indesejada ou não autorizada, que envolva os Dados Pessoais compartilhados em decorrência deste Contrato, as Partes deverão:

- a) Comunicar às outras Partes sobre o ocorrido imediatamente e, quando não possível e desde que a demora seja justificada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da ciência dos fatos, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) relação de titulares de dados afetados pelo vazamento; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes de segurança;
- b) Tomar todas as providências necessárias para recuperar e/ou reconstituir todas as informações prejudicadas, sem imputar às outras Partes qualquer custo adicional pelos gastos dispendidos; e
- c) Coordenar entre si como se darão os comunicados às autoridades competentes, aos titulares dos dados e à imprensa, na forma da legislação aplicável e em conformidade com as políticas internas de cada uma das Partes.

12.9 Ao término da relação entre as Partes, cada Parte se compromete a eliminar, corrigir, tornar anônimo, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido recebidas em decorrência deste Contrato, estendendo-se tal disposição a eventuais cópias, a não ser aquelas informações estritamente necessárias para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou para o exercício regular de direitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O presente contrato vigorará pelo prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, por meio de envio de notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.2. No caso de rescisão do presente contrato, independente da razão ou motivação, os honorários profissionais se manterão nos termos ora firmados, sem sofrer qualquer alteração.



13.3. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente serão válidos se feitos por instrumento escrito, assinado por todas as Partes. É vedada a cessão total ou parcial dos direitos e das obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévio consentimento das outras Partes.

13.4. As Partes celebram este Contrato obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

13.5. A tolerância e as concessões recíprocas por quaisquer das Partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, novação, renúncia ou modificação de qualquer direito.

13.6. Toda e qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhece tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente à qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784, II e III, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS**

14.1. Qualquer despesa incorrida pela **CONTRATADA** que seja considerada Encargo da **CONTRATANTE** deverá ser reembolsada bastando a apresentação do comprovante do empenho e sua justificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato.

15.2. As Partes conferem expressa anuência para que o Contrato seja celebrado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade do Contrato.



E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento de Contrato.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

**Goiás Business Consultoria e Serviços Ltda**

**PL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

**Testemunhas:**

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF:

## Adriano Hamu

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviado em:** sexta-feira, 8 de março de 2024 12:13  
**Para:** 'Dagoberto Mello lima'  
**Assunto:** RES: PENDENCIAS GO2B

Podemos sim, mas é desconfortável não ter retorno da CMZ, sabendo de minha situação.  
Mas ainda, quando antes de me dar retorno disto me envia cobrança.

Mas ok. Vamos falar as 14 hs.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>  
**Enviada em:** sexta-feira, 8 de março de 2024 11:58  
**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Cc:** Carin Regina <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>; Cassiano Almeida <[cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br)>  
**Assunto:** PENDENCIAS GO2B

Bom dia,

Podemos realizar uma reunião na 2a feira dia 11 de março as 14:00 horas, para alinharmos todas as pendências.

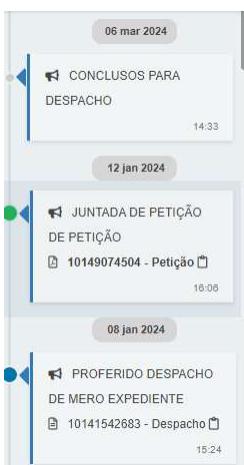
***Atenciosamente,***

***Dagoberto Mello Lima***

Em 7 de mar. de 2024, à(s) 19:06, Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Dagoberto,

Preciso de status correto destes processos CMZ. Verifiquei os processos em questão e segue a análise do caso: O processo que tramita no TJMG sob nº 5007967-87.2023.8.13.0027, verifica-se que conforme noticiado pelo Dr. Dirceu, realmente houve a ratificação do acordo em 12/01 e o processo foi a conclusão ontem , 06/03, para homologação do acordo:



No processo que tramita na 2ª Vara de Execução de títulos extrajudiciais de Brasília, houve o protocolo do acordo também em 29/11/2023. Que 20/12/2023, houve intimação da GO2B para que noticiasse no prazo de 5 dias, se o acordo foi quitado. Não houve comprovação, nos autos, no entanto, já há sentença de extinção da execução proferida no processo – **Aqui, deveríamos ter notificado e forçado o pagamento.**

Os processos que tramitam no TJGO, não tenho acesso e o projur não me permite consulta.

No entanto, vale ressaltar que a petição de acordo firmada nos 4 processos, é clara ao dispor que pagamento em 24 hs. O que não ocorreu.

**Cláusula Primeira** – O presente acordo engloba a totalidade dos valores cobrados nos processos judiciais identificados em epígrafe e não importa em novação do débito exigido.

**Cláusula Segunda** – Por liberalidade do credor “G2B” e desde que adimplido tempestivamente, “CM” pagará à “G2B” a quantia líquida e total de **R\$ 500.000,00** (**Quinhentos mil reais**) em parcela única, em moeda corrente nacional, à vista, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do protocolo deste acordo nos processos em epígrafe, que será feita pelo credor “G2B” imediatamente ao receber a via assinada por “CM”.

**Cláusula Terceira** – O pagamento tempestivo do valor descrito na Cláusula Segunda nos termos da Cláusula Quarta importará plena, geral e irrestrita quitação dos valores que compõem as ações acima discriminadas, bem como do montante de R\$ 5.000,00 recebido em 30/03/2023 por força da Cláusula 5.6.1.2 do Plano de Recuperação Judicial, além de eventuais outros que não foram objeto de ação judicial, conforme Art. 319 da Lei 10.406 de 2002.

**Cláusula Quarta** – O pagamento do montante descrito na Cláusula Segunda deverá ser feito na conta bancária abaixo indicada:



**Cláusula Quinta** – O não pagamento tempestivo do valor descrito na Cláusula Segunda nos termos da Cláusula Quarta importará no restabelecimento da integralidade do montante devido, de acordo com as respectivas memórias de cálculo, abatidas as quantias eventualmente pagas, a ser cobrado em individual cumprimento de sentença perante cada juízo, conforme Art. 515, II, c/c Art. 516, II, da Lei 13.105 de 2015.

**Cláusula Sexta** – A quitação concedida à “Sorveteria Creme Mel, (“CM”), pela “G2B”, na Cláusula Terceira se estende a todas as empresas que compõem o grupo ao qual integra a (“CM”), Matriz ou filiais, sendo elas, (i) DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o n. 26.661.766/0001-00, (“DCB”); (ii) VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ do MF sob o n. 18.321.956/0001-50, (“VG”); (iii) CMZ GESTÃO E SERVIÇOS S.A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ do MF sob o n. 28.822.870/0001-65, (“CMZ”) e (iv) INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.238.035/0001-76 (“7PCAS”)

Destaco, por fim que não há qualquer disposição acordada entre as partes que determinasse o pagamento somente após a homologação, muito pelo contrário, verifica-se que o pagamento deveria ser feito em 24 horas a contar da data do protocolo dos acordos nos processos, que ocorreu em 29/11/2023. Ou seja, não pagaram, não receberam em momento crucial para tratamento de questões que envolviam possíveis bloqueios e que com isto perdi pelo menos mais 200 mil reais. E se se pagarem ou quando pagarem não cobramos nenhuma correção.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 14:35

**Para:** 'Dirceu N. Lima' <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>

**Cc:** '[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)' <[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>; '[carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)' <[carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)>; '[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)' <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>;

'[cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br)' <[cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br)>

**Assunto:** RES: RES: CMZ - Acordo

Prezados,

Preciso entender. Como um acordo que tem três processos, acaba com:

- a. Duas ações de cobrança encerradas e homologadas como acordo.
- b. Uma com pendência de despacho juiz
- c. E CMZ sem pagar nada?

No mínimo 70% já deveria estar pago.  
Se não pagarem de imediato, cancelem o acordo e retomem as ações encerradas. Inclusive com notificação para falência imediata.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 14:23  
**Para:** 'Dirceu N. Lima' <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>  
**Cc:** '[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)' <[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>; '[carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)' <[carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)>; '[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)' <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>; '[cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br)' <[cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br)>  
**Assunto:** RES: RES: CMZ - Acordo

Dirceu,

Homologaram e não pagaram nada? Não estou entendendo.  
Não podemos vincular 100% do acordo a apenas uma ação.  
Se já homologou duas UF, o Pagamento é imediato sob pena de reambrirmos por não cumprimento.  
Manda ele pagar até amanhã.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 13:56  
**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Cc:** '[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)'; '[carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)'; '[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)'; '[cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br)'  
**Assunto:** Re: RES: CMZ - Acordo

Boa tarde, Sr. Adriano! Como vai?

Desculpe não ter lhe respondido antes, pensei que já havia o feito.

As ações em GO e no DF tiveram o acordo homologado pelo juiz com a extinção e arquivamento. Em uma das que tramitam GO o juiz determinou que a CMZ comprovasse os poderes de representação do Marcelo para assinatura do acordo quando, somente após juntado o contrato social e escoado o recesso, homologou.

A ação de MG, entretanto, não teve o acordo homologado. O juiz nos intimou (08/01/24) para que ratificássemos o acordo em razão da assinatura ter sido eletrônica, sob pena de não homologação. Prontamente (12/01/2024) atendemos e ratificamos o acordo, que ainda pende de homologação conforme tela em anexo.

A decisão e a petição a cumprindo também estão em anexo.

Esta é a situação processual hoje 22/02/2024.

**DIRCEU NEVES LIMA**  
**Advogado**

Em Qua 21/02/24 14:22, Adriano Hamu [adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br) escreveu:

Dr. Dirceu,

Consegue me dar uma posição?

Adriano Hamu

[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 20 de fevereiro de 2024 15:49

**Para:** "Dirceu N. Lima" ([dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br))' <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>

**Cc:** 'Dagoberto Mello lima ([presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com))'

<[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>; '[carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)' <[carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)>

**Assunto:** CMZ - Acordo

Dr. Dirceu,

Pode me atualizar sobre o processo de assinatura e pagamento da CMZ. Estou precisando bastante deste dinheiro.

Não tem algo que possamos fazer para acelerar?

Adriano Hamu

[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

## Adriano Hamu

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviado em:** quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 13:03  
**Para:** 'Dagoberto Mello Lima'  
**Cc:** 'Dirceu N. Lima'; 'carinrm@gmail.com'; 'juridico@brconsulting.net.br'; 'cobranca@brconsulting.net.br'  
**Assunto:** RES: RES: RES: CMZ - Acordo

Dagoberto,

Alguma novidade sobre o processo?

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello Lima <[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>  
**Enviada em:** sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 14:58  
**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Cc:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>; carinrm@gmail.com; juridico@brconsulting.net.br; cobranca@brconsulting.net.br  
**Assunto:** Re: RES: RES: CMZ - Acordo

Estou em trânsito na 2a cedo resolvo isto

Em 23 de fev. de 2024, à(s) 14:35, Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Prezados,

Preciso entender. Como um acordo que tem três processos, acaba com:

1. Duas ações de cobrança encerradas e homologadas como acordo.
2. Uma com pendência de despacho juiz
3. E CMZ sem pagar nada?

No mínimo 70% já deveria estar pago.

Se não pagarem de imediato, cancelem o acordo e retomem as ações encerradas. Inclusive com notificação para falência imediata.

---

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 14:23  
**Para:** 'Dirceu N. Lima' <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>  
**Cc:** 'presidencia@altafronteira.com' <[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>; 'carinrm@gmail.com' <[carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)>; 'juridico@brconsulting.net.br' <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>; 'cobranca@brconsulting.net.br' <[cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br)>  
**Assunto:** RES: RES: CMZ - Acordo

Dirceu,

Homologaram e não pagaram nada? Não estou entendendo.  
Não podemos vincular 100% do acordo a apenas uma ação.  
Se já homologou duas UF; o Pagamento é imediato sob pena de reambrirmos por não cumprimento.  
Manda ele pagar até amanhã.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 13:56  
**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Cc:** [presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com); [carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com); [juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br); [cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br)  
**Assunto:** Re: RES: CMZ - Acordo

Boa tarde, Sr. Adriano! Como vai?

Desculpe não ter lhe respondido antes, pensei que já havia o feito.

As ações em GO e no DF tiveram o acordo homologado pelo juiz com a extinção e arquivamento. Em uma das que tramitam GO o juiz determinou que a CMZ comprovasse os poderes de representação do Marcelo para assinatura do acordo quando, somente após juntado o contrato social e escoado o recesso, homologou.

A ação de MG, entretanto, não teve o acordo homologado. O juiz nos intimou (08/01/24) para que ratificássemos o acordo em razão da assinatura ter sido eletrônica, sob pena de não homologação. Prontamente (12/01/2024) atendemos e ratificamos o acordo, que ainda pende de homologação conforme tela em anexo.

A decisão e a petição a cumprindo também estão em anexo.

Esta é a situação processual hoje 22/02/2024.

**DIRCEU NEVES LIMA**  
**Advogado**

Em Qua 21/02/24 14:22, Adriano Hamu [adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br) escreveu:

Dr. Dirceu,

Consegue me dar uma posição?

Adriano Hamu

[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviada em:** terça-feira, 20 de fevereiro de 2024 15:49  
**Para:** "Dirceu N. Lima' ([dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br))' <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>  
**Cc:** 'Dagoberto Mello lima ([presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com))'  
<[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>; 'carinrm@gmail.com' <[carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)>  
**Assunto:** CMZ - Acordo

Dr. Dirceu,

Pode me atualizar sobre o processo de assinatura e pagamento da CMZ. Estou precisando bastante deste dinheiro.

Não tem algo que possamos fazer para acelerar?

Adriano Hamu

[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

## **Adriano Hamu**

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviado em:** segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 13:21  
**Para:** 'Dagoberto Mello Lima'  
**Cc:** 'Dirceu N. Lima'; 'carinrm@gmail.com'; 'juridico@brconsulting.net.br'; 'cobranca@brconsulting.net.br'  
**Assunto:** RES: RES: RES: CMZ - Acordo

Dagoberto,

Por favor me de noticias sobre este tema.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviada em:** sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 15:02  
**Para:** 'Dagoberto Mello Lima' <[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>  
**Cc:** 'Dirceu N. Lima' <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>; 'carinrm@gmail.com' <[carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)>; 'juridico@brconsulting.net.br' <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>; 'cobranca@brconsulting.net.br' <[cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br)>  
**Assunto:** RES: RES: RES: CMZ - Acordo

Dagoberto,

É absurdo isto, é Evidente que a CMZ está enrolando. Este dinheiro parado e eu passando dificuldade...

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello Lima <[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>  
**Enviada em:** sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 14:58  
**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Cc:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>; [carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com); [juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br); [cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br)  
**Assunto:** Re: RES: RES: CMZ - Acordo

Estou em trânsito na 2a cedo resolvo isto

Em 23 de fev. de 2024, às 14:35, Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Prezados,

Preciso entender. Como um acordo que tem três processos, acaba com:

1. Duas ações de cobrança encerradas e homologadas como acordo.
2. Uma com pendência de despacho juiz
3. E CMZ sem pagar nada?

No mínimo 70% já deveria estar pago.

Se não pagarem de imediato, cancelm o acordo e retomem as ações encerradas. Inclusive com notificação para falência imediata.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 14:23  
**Para:** 'Dirceu N. Lima' <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>  
**Cc:** 'presidencia@altafronteira.com' <[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>; 'carinrm@gmail.com' <[carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)>; 'juridico@brconsulting.net.br' <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>; 'cobranca@brconsulting.net.br' <[cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br)>  
**Assunto:** RES: RES: CMZ - Acordo

Dirceu,

Homologaram e não pagaram nada? Não estou entendendo.  
Não podemos vincular 100% do acordo a apenas uma ação.  
Se já homologou duas UF, o Pagamento é imediato sob pena de reambrirmos por não cumprimento.  
Manda ele pagar até amanhã.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 13:56  
**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Cc:** [presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com); [carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com); [juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br); [cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br)  
**Assunto:** Re: RES: CMZ - Acordo

Boa tarde, Sr. Adriano! Como vai?

Desculpe não ter lhe respondido antes, pensei que já havia o feito.

As ações em GO e no DF tiveram o acordo homologado pelo juiz com a extinção e arquivamento. Em uma das que tramitam GO o juiz determinou que a CMZ comprovasse os poderes de representação do Marcelo para assinatura do acordo quando, somente após juntado o contrato social e escoado o recesso, homologou.

A ação de MG, entretanto, não teve o acordo homologado. O juiz nos intimou (08/01/24) para que ratificássemos o acordo em razão da assinatura ter sido eletrônica, sob pena de não homologação. Prontamente (12/01/2024) atendemos e ratificamos o acordo, que ainda pende de homologação conforme tela em anexo.

A decisão e a petição a cumprindo também estão em anexo.

Esta é a situação processual hoje 22/02/2024.

**DIRCEU NEVES LIMA**  
**Advogado**

Em Qua 21/02/24 14:22, Adriano Hamu [adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br) escreveu:

Dr. Dirceu,

Consegue me dar uma posição?

Adriano Hamu

[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 20 de fevereiro de 2024 15:49

**Para:** "Dirceu N. Lima' ([dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br))' <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>

**Cc:** 'Dagoberto Mello lima ([presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com))'

<[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>; 'carinrm@gmail.com' <[carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)>

**Assunto:** CMZ - Acordo

Dr. Dirceu,

Pode me atualizar sobre o processo de assinatura e pagamento da CMZ. Estou precisando bastante deste dinheiro.

Não tem algo que possamos fazer para acelerar?

Adriano Hamu

[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

## Adriano Hamu

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviado em:** sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 15:02  
**Para:** 'Dagoberto Mello Lima'  
**Cc:** 'Dirceu N. Lima'; 'carinrm@gmail.com'; 'juridico@brconsulting.net.br'; 'cobranca@brconsulting.net.br'  
**Assunto:** RES: RES: RES: CMZ - Acordo

Dagoberto,

É absurdo isto, é Evidente que a CMZ está enrolando. Este dinheiro parado e eu passando dificuldade...

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello Lima <[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>  
**Enviada em:** sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 14:58  
**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Cc:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>; carinrm@gmail.com; juridico@brconsulting.net.br; cobranca@brconsulting.net.br  
**Assunto:** Re: RES: RES: CMZ - Acordo

Estou em trânsito na 2a cedo resolvo isto

Em 23 de fev. de 2024, às 14:35, Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Prezados,

Preciso entender. Como um acordo que tem três processos, acaba com:

1. Duas ações de cobrança encerradas e homologadas como acordo.
2. Uma com pendência de despacho juiz
3. E CMZ sem pagar nada?

No mínimo 70% já deveria estar pago.

Se não pagarem de imediato, cancelem o acordo e retomem as ações encerradas. Inclusive com notificação para falência imediata.

---

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 14:23  
**Para:** 'Dirceu N. Lima' <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>  
**Cc:** 'presidencia@altafronteira.com' <[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>; 'carinrm@gmail.com' <[carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)>; 'juridico@brconsulting.net.br' <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>; 'cobranca@brconsulting.net.br' <[cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br)>  
**Assunto:** RES: RES: RES: CMZ - Acordo

Dirceu,

Homologaram e não pagaram nada? Não estou entendendo.  
Não podemos vincular 100% do acordo a apenas uma ação.  
Se já homologou duas UF; o Pagamento é imediato sob pena de reambrirmos por não cumprimento.  
Manda ele pagar até amanhã.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 13:56  
**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Cc:** [presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com); [carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com); [juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br); [cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br)  
**Assunto:** Re: RES: CMZ - Acordo

Boa tarde, Sr. Adriano! Como vai?

Desculpe não ter lhe respondido antes, pensei que já havia o feito.

As ações em GO e no DF tiveram o acordo homologado pelo juiz com a extinção e arquivamento. Em uma das que tramitam GO o juiz determinou que a CMZ comprovasse os poderes de representação do Marcelo para assinatura do acordo quando, somente após juntado o contrato social e escoado o recesso, homologou.

A ação de MG, entretanto, não teve o acordo homologado. O juiz nos intimou (08/01/24) para que ratificássemos o acordo em razão da assinatura ter sido eletrônica, sob pena de não homologação. Prontamente (12/01/2024) atendemos e ratificamos o acordo, que ainda pende de homologação conforme tela em anexo.

A decisão e a petição a cumprindo também estão em anexo.

Esta é a situação processual hoje 22/02/2024.

**DIRCEU NEVES LIMA**  
**Advogado**

Em Qua 21/02/24 14:22, Adriano Hamu [adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br) escreveu:

Dr. Dirceu,

Consegue me dar uma posição?

Adriano Hamu

[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviada em:** terça-feira, 20 de fevereiro de 2024 15:49  
**Para:** "Dirceu N. Lima' ([dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br))' <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>  
**Cc:** 'Dagoberto Mello lima ([presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com))'  
<[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>; 'carinrm@gmail.com' <[carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)>  
**Assunto:** CMZ - Acordo

Dr. Dirceu,

Pode me atualizar sobre o processo de assinatura e pagamento da CMZ. Estou precisando bastante deste dinheiro.

Não tem algo que possamos fazer para acelerar?

Adriano Hamu

[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

## **Adriano Hamu**

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviado em:** segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 14:59  
**Para:** 'Dagoberto Mello lima (presidencia@altafronteira.com)'  
**Assunto:** RES: RES: RES: CMZ - PROPOSTA

Dagoberto,

Estou preocupado com o Recesso e dai não conseguirmos receber este dinheiro.  
De verdade precisando muito.

O que podemos fazer para acelerar?

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviada em:** quarta-feira, 6 de dezembro de 2023 16:54  
**Para:** 'Dagoberto Mello lima (presidencia@altafronteira.com)' <[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>  
**Assunto:** ENC: RES: RES: CMZ - PROPOSTA

Dagoberto,

Deu certo CMZ? Acho que vou precisar deste dinheiro na folha.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 23 de novembro de 2023 12:53  
**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Cc:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>  
**Assunto:** Re: RES: RES: CMZ - PROPOSTA

ok

*Atenciosamente,*

**Dagoberto Mello Lima**

Em 23 de nov. de 2023, à(s) 12:48, Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Força em 500 K.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 23 de novembro de 2023 11:11  
**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Cc:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>

**Assunto:** Re: RES: CMZ - PROPOSTA

Infelizmente não, com argumento que é a vista, basta assinar a petição ele deposita direto na c/c, nem em juízo.

***Atenciosamente,***

***Dagoberto Mello Lima***

Em 23 de nov. de 2023, às 10:59, Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Sem correção alguma?

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 23 de novembro de 2023 10:43

**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Cc:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>; Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>

**Assunto:** CMZ - PROPOSTA

Bom dia,

O devedor propôs o seguinte:

1. Pagamento a vista;
2. Valor do principal das notas fiscais: R\$ 385.000,00
3. Honorários advocatícios : R\$ 85.000,00
4. Total : R\$ 470.000,00

***Atenciosamente,***

***Dagoberto Mello Lima***

## **Adriano Hamu**

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviado em:** quarta-feira, 13 de dezembro de 2023 10:32  
**Para:** 'Dagoberto Mello lima'  
**Assunto:** RES: RES: ENC: RES: RES: CMZ - PROPOSTA

Entendo que não dependa de você. Mas preciso destes valores urgentes.

Limpei o caixa em 24/11, pensando que manteria os recebimentos na semana seguinte, dai dia 28/11 bloqueram meus recebimento.

Agora falta até para o dia a dia.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>

**Enviada em:** quarta-feira, 6 de dezembro de 2023 17:32

**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Assunto:** Re: RES: ENC: RES: RES: CMZ - PROPOSTA

Ok, vou ligar na vara e pedir velocidade na homologação

*Atenciosamente,*

**Dagoberto Mello Lima**

Em 6 de dez. de 2023, à(s) 17:25, Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Veja se consegue pedir para pressionarem.

Vou precisar para a folha interna.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>

**Enviada em:** quarta-feira, 6 de dezembro de 2023 17:14

**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Assunto:** Re: ENC: RES: RES: CMZ - PROPOSTA

Sim, acordo assinado, aguardando a homologação

*Atenciosamente,*

**Dagoberto Mello Lima**

Em 6 de dez. de 2023, à(s) 16:53, Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Dagoberto,

Deu certo CMZ? Acho que vou precisar deste dinheiro na folha.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 23 de novembro de 2023 12:53

**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Cc:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>

**Assunto:** Re: RES: RES: CMZ - PROPOSTA

ok

**Atenciosamente,**

**Dagoberto Mello Lima**

Em 23 de nov. de 2023, à(s) 12:48, Adriano Hamu  
<[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Força em 500 K.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 23 de novembro de 2023 11:11

**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Cc:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>

**Assunto:** Re: RES: CMZ - PROPOSTA

Infelizmente não, com argumento que é a vista, basta assinar a petição ele deposita direto na c/c, nem em juízo.

**Atenciosamente,**

**Dagoberto Mello Lima**

Em 23 de nov. de 2023, à(s) 10:59, Adriano Hamu  
<[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Sem correção alguma?

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima  
<[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 23 de novembro de 2023 10:43  
**Para:** Adriano Hamu <[adriano@g02b.com.br](mailto:adriano@g02b.com.br)>  
**Cc:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>;  
Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>  
**Assunto:** CMZ - PROPOSTA

Bom dia,

O devedor propôs o seguinte:

1. Pagamento a vista;
2. Valor do principal das notas fiscais: R\$ 385.000,00
3. Honorários advocatícios : R\$ 85.000,00
4. Total : R\$ 470.000,00

*Atenciosamente,*

*Dagoberto Mello Lima*

## **Adriano Hamu**

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviado em:** quarta-feira, 6 de dezembro de 2023 17:26  
**Para:** 'Dagoberto Mello lima'  
**Assunto:** RES: ENC: RES: RES: CMZ - PROPOSTA

Veja se consegue pedir para pressionarem.

Vou precisar para a folha interna.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>  
**Enviada em:** quarta-feira, 6 de dezembro de 2023 17:14  
**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Assunto:** Re: ENC: RES: RES: CMZ - PROPOSTA

Sim, acordo assinado, aguardando a homologação

*Atenciosamente,*

**Dagoberto Mello Lima**

Em 6 de dez. de 2023, à(s) 16:53, Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Dagoberto,

Deu certo CMZ? Acho que vou precisar deste dinheiro na folha.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 23 de novembro de 2023 12:53  
**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Cc:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>  
**Assunto:** Re: RES: RES: CMZ - PROPOSTA

ok

*Atenciosamente,*

**Dagoberto Mello Lima**

Em 23 de nov. de 2023, à(s) 12:48, Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Força em 500 K.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 23 de novembro de 2023 11:11

**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Cc:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>

**Assunto:** Re: RES: CMZ - PROPOSTA

Infelizmente não, com argumento que é a vista, basta assinar a petição ele deposita direto na c/c, nem em juízo.

**Atenciosamente,**

**Dagoberto Mello Lima**

Em 23 de nov. de 2023, à(s) 10:59, Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br) escreveu:

Sem correção alguma?

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 23 de novembro de 2023 10:43

**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Cc:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>; Dagoberto Mello lima  
<[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>

**Assunto:** CMZ - PROPOSTA

Bom dia,

O devedor propôs o seguinte:

1. Pagamento a vista;
2. Valor do principal das notas fiscais: R\$ 385.000,00
3. Honorários advocatícios : R\$ 85.000,00
4. Total : R\$ 470.000,00

**Atenciosamente,**

**Dagoberto Mello Lima**

## **Adriano Hamu**

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviado em:** quinta-feira, 23 de novembro de 2023 14:27  
**Para:** 'Dagoberto Mello Lima'  
**Cc:** 'Dirceu N. Lima'  
**Assunto:** RES: RES: RES: CMZ - PROPOSTA

Otimo.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello Lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 23 de novembro de 2023 13:32  
**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Cc:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>  
**Assunto:** Re: RES: RES: CMZ - PROPOSTA

Ordem dada ordem cumprida:

ACORDO FECHADO

1. Pagamento a vista;
  
2. Valor do principal das notas fiscais: R\$ 410.000,00
  
3. Honorários advocatícios : R\$ 90.000,00
  
4. Total : R\$ 500.000,00

Aguardando sua confirmação para as devidas providências

Obrigado

Dagoberto

Em 23 de nov. de 2023, à(s) 12:48, Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Força em 500 K.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 23 de novembro de 2023 11:11  
**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Cc:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>  
**Assunto:** Re: RES: CMZ - PROPOSTA

Infelizmente não, com argumento que é a vista, basta assinar a petição ele deposita direto na c/c, nem em juízo.

*Atenciosamente,*

**Dagoberto Mello Lima**

Em 23 de nov. de 2023, à(s) 10:59, Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Sem correção alguma?

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 23 de novembro de 2023 10:43  
**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Cc:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>; Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>  
**Assunto:** CMZ - PROPOSTA

Bom dia,

O devedor propôs o seguinte:

1. Pagamento a vista;
2. Valor do principal das notas fiscais: R\$ 385.000,00
3. Honorários advocatícios : R\$ 85.000,00
4. Total : R\$ 470.000,00

*Atenciosamente,*

**Dagoberto Mello Lima**

## **Adriano Hamu**

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviado em:** sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 12:09  
**Para:** 'Dagoberto Mello lima'  
**Cc:** 'Cassiano Almeida'; 'Carin Regina'  
**Assunto:** RES: Proposta Recuperação Judicial

Dagoberto,

Preciso ler com calma os termos, por favor me de este tempo.  
Mas conforme acordamos valor limitado a 1.8 MM  
Sendo 30 parcelas e a entrada assim que eu receber algo.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>  
**Enviada em:** sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 10:00  
**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Cc:** Cassiano Almeida <[cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br)>; Carin Regina <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>  
**Assunto:** Proposta Recuperação Judicial

Bom dia,

Estamos aguardando o contrato assinado, a fim de podermos preparar as procurações, prazo de distribuição ainda hoje, conforme combinado.

*Atenciosamente,*

**Dagoberto Mello Lima**

Em 14 de dez. de 2023, à(s) 16:45, Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Dagoberto,

Sugiro declaramos o inteiro mas com esta ressalva correios e com a Proposta, fecharmos em 1.8 MM.  
Concordo com o parcelamento, porém só consigo esta entrada se eu destravar algo da ECT.  
Se não vou precisar incluir em nosso parcelamento se vc concordar.

Com relação as duvidas. De verdade preciso entender.

- 1 – Negociação com bancos durante os 90 dias?
- 2 – Processos trabalhistas estão incluso nisto?
- 3 – Ação de Cobrança correios?
- 4 -Embargo ou ação visando anular o que recebemos de BSB?

Não tenho a menor experiencia com isto, preciso conversar mais.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima [diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)  
**Enviada em:** quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 16:26  
**Para:** Adriano Hamu [adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)  
**Cc:** Cassiano Almeida [cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br); Carin Regina [juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)  
**Assunto:** Re: RES: Proposta Recuperação Judicial

Oi,

Como ainda nao tenho o numero fechado, vai se considerado o que declaramos como dívida da GO2B, neste caso sugiro declarar o 2º valor, menor

**Atenciosamente,**

**Dagoberto Mello Lima**

Em 14 de dez. de 2023, à(s) 16:06, Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Por favor confirme se estou correto em meu entendimento sobre proposta financeira.

EMPREGADOS - DÉBITO ATÉ 31/12/2023	R\$ 29.387.519,81	R\$ 887.519,81	DESTES 28.5 MM SÃO O CUSTO DA RECUPERAÇÃO
FGTS - SET.OUT.NOV-23	R\$ 1.737.077,48	R\$ 1.737.077,48	
ENDIVIDAMENTO BANCOS	R\$ 51.302.294,88	R\$ 51.302.294,88	
FORNECEDORES / SINDICATOS	R\$ 1.178.972,24	R\$ 1.178.972,24	
RISCO TRABALHISTA INICIAL	R\$ 5.788.231,63	R\$ 5.788.231,63	
	<b>R\$ 89.394.096,04</b>	<b>R\$ 60.894.096,04</b>	
	<b>TAXA 3%</b>	<b>R\$ 2.681.822,88</b>	<b>R\$ 1.826.822,88</b>
	ENTRADA 30%	R\$ 804.546,86	R\$ 548.046,86
	SALDO PARCELADO 30 X	R\$ 62.575,87	R\$ 42.625,87

Tenho duvidas:

- 1 – Negociação com bancos durante os 90 dias?
- 2 – Processos trabalhistas estão incluso nisto?
- 3 – Ação de Cobrança correios?
- 4 -Embargo ou ação visando anular o que recebemos de BSB?

Em fim tenho duvidas do que poderei ou não lhe acionar em termos de responsabilidade.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 15:34  
**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Cc:** Cassiano Almeida <[cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br)>; Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>  
**Assunto:** Proposta Recuperação Judicial

**Boa tarde,**

Em anexo a nossa proposta de serviços, observando que estamos apenas aguardando os balanços e DRE, para podermos proceder a reuniao e assim concluirmos a petição inicial do pedido de RJ.

***No aguardo, obrigado.***

***Atenciosamente,***

***Dagoberto Mello Lima***

## **AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESCRITÓRIO P/RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

O contrato firmado com o escritório, com a devida especialização, objetivava a condução de processo de recuperação extrajudicial, recuperação judicial e suas prováveis consequências judiciais.

### **I- Objetivos do contrato e serviços contratados:**

- a. Objetivo de promover o processo judicial de recuperação judicial, na modalidade extra ou judicial;
- b. permitir a execução dos serviços ora ajustados, a CONTRATADA, direta ou indiretamente, deverá providenciar a retirada dos documentos e informações necessários à realização dos procedimentos.
- c. Coordenação Jurídica: Os serviços compreenderão basicamente todos os procedimentos legais para a obtenção da concessão de recuperação extra ou judicial, a ser tramitado na comarca de Osasco (SP), incluindo peças jurídicas em todas instâncias, audiências, e assembleias de credores (AGC), bem como a defesas nos processos judiciais, que tenham originado de credores relacionados no ROLL DE CREDORES da Recuperação Judicial, que recaírem sobre a CONTRATANTE e seus sócios bem como de processos judiciais decorrentes de cliente inadimplente;
- d. Coordenação Contábil e Fiscal: Os serviços compreenderão basicamente a orientação da equipe atual da CONTRATANTE, a fim de fornecer todas as informações necessárias legalmente ao bom andamento do processo;
- e. Coordenação Econômica: Os serviços compreenderão basicamente análise de fluxo de caixa e preparação do PRE (plano de recuperação econômica), negociação com os credores para obtenção de votos favoráveis ao plano citado;
- f. Reuniões com a diretoria da CONTRATANTE para definir estratégias de atuação.
- g. Coordenação Consultiva Contencioso Trabalhista: Os serviços compreenderão basicamente orientação e direcionamento técnico de contencioso trabalhista relacionado no ROLL de Credores;
- h. Coordenação e/ou Apoio Técnico Cobrança

### **II- Definições importantes e previstas em contrato que reforçam a irregularidade de recebimento de valores que seriam destinados a GO2B sem previsão concordância e comunicação:**

- a. O Escritório Contratado será a única responsável por todas e quaisquer despesas internas que houver ou vier a incorrer, necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo nestas, a contratação e o treinamento de pessoal, a contratação de serviços de terceiros, o desenvolvimento de rotinas, sistemas ou programas de computação e a aquisição de máquinas e equipamentos.
- b. A GO2B reconhece que os advogados designados pelo Escritório Contratado não são responsáveis pela destinação ou depósito dos valores recebidos a qualquer título, salvo se não houverem, comprovadamente, os repassado à GO2B ou, quando autorizados por esta, ao Escritório Contratado. E ainda o Escritório será civil e penalmente responsável caso utilize os poderes constantes da Procuração para finalidades estranhas ao objeto do presente Contrato ou venha a extrapolar o mandato que lhe é outorgado. **(Comentário: De forma clara neste item previsto no contrato, o recebimento do acordo que envolvia cobrança de cliente inadimplente configura descumprimento contratual grave).**

### **III-Apresentação de fatos e situações para evidenciar conduta inadequada.**

O descontentamento com os serviços ocorre quando de percepção objetiva de falta de atuação em diversos processos e de retenção de valores de acordo com cliente inadimplente sem ciência da GO2B. Temos ainda a omissão deste recebimento por quatro meses. A retenção indevida destes valores para pagar-se a mesma deveria no mínimo produzir um pedido de desculpas e atuação visando a reparação, no entanto, sofreu-se a imposição de estabelecermos garantia de pagamentos para a prestação de serviços sem que houvesse inadimplência.

Em nenhum momento durante este período é possível visualizar atuação com a profundidade, dedicação e assertividade que foi estabelecido contratualmente entre as partes. Com objetivo de materializar a percepção de não atendimento e gravidade das ações do prestador de serviços, detalharemos retenção indevida de valores devidos a GO2B referente a acordo realizado com cliente inadimplente.

A GO2B, possuía ação em curso de cobrança de um cliente. No final de novembro de 2023 o CEO da deste cliente entrou em contato com CEO da GO2B propondo acordo para resolver a ação em curso. Diante do cenário de enormes desafios provados pelas ações dolosas da ECT-CORREIOS, A GO2B concordou e orientou as devidas formalizações entre cliente inadimplente e prestador de serviços

Desde que se aprovou o acordo em dezembro de 2023, até março de 2024, o CEO GO2B cobrou semanalmente por este valor e sempre obteve como resposta informação de que acordo não estava homologado. Inconformado com o longo prazo e da estranha necessidade de aguardar homologação, CEO GO2B decidiu por habilitação de advogado no processo e se identificou que o acordo e seu devido valor foi efetivado em 15/12/2023 na conta bancária da prestadora de serviços, sem que houvesse comunicação ou consentimento da GO2B. Durante 120 dias mentiram / omitiram este recebimento. Quando descobertos e diante da dura contestação da GO2B, o prestador adotou as medidas formalizadas a seguir.

- a) Conversão de valor retido como pagamento a si.
- b) Cobrança da GO2B de apresentação de garantia real para pagamento dos valores estabelecidos em contrato firmado.
- c) Formalização que a continuidade da prestação de serviços estaria condicionada a esta garantia, informando ainda que enquanto não estabelecida garantia a equipe do prestador suspenderia suas atividades especializadas mantendo apenas básico visando atuação mantenedora do que já tinha sido iniciado.
- d) Indica ainda possível renúncia, acusa GO2B de ocultação financeira, que estaria mentindo sobre a real dificuldade financeira. Afirmado ainda que se não realizada garantia iria buscar cobrança, inclusive junto a familiares (Pai, mãe, irmão...).

Considerando o que foi previsto em contrato, negociado em formalizações entre as partes é importante refletir que:

I – O Contrato firmado estabelecia pagamento composto por uma entrada e 30 parcelas. No entanto, tanto entrada quanto parcela não tiveram seu valor estabelecido, tendo formalização inclusiva de que faríamos o ajuste desta negociação de forma harmônica devido ao cenário que se impunha contra a GO2B. Este tipo imposição drástico demonstra postura desleal e não condizente com ética e padrões que são atribuídos para aqueles que deferiam defender interesses de seus clientes (Fere princípios fundamentais da prática jurídica e direcionamento OAB).

II – A entrada estipulada em pagamentos tem como definição a informação de “data a se definir”. Não houve qualquer outro acordo para definição de valor ou data. Sendo assim, antes de qualquer medida tão prejudicial se faz necessário a definição de valores e datas. Neste momento se imputou uma inadimplência a GO2B que não existia.

III – Não foi identificado durante a prestação de serviços relatórios com informações relativas à proteção de sócios e/ou de qualquer processo correlacionado e decorrentes da inadimplência da CONTRATANTE/ECT-CORREIOS. Serviços previstos e claramente não realizados.

IV- Durante todo o relacionamento comercial entre as partes não se identifica nenhum tipo de autorização por parte da GO2B para recebimentos e/ou retenções de valores a favor do escritório visando pagamento de fatura de serviços ou compensação de quaisquer valores referentes a presente negociação (RJ).

V- A formalização / comunicado realizado pela escritório, denota quebra grave de confidencialidade ao supor uso de informações não reais, porém derivadas da relação de confiança estabelecida a fim de indicar possível renúncia e rescisão contratual.

**Diante de clara e grave divergência, e considerando cenário de deterioração financeira da GO2B, o sócio administrador Adriano Hamu tentou uma proposição que resolver pontos que pareciam frágeis no contrato e que firmasse um tratamento a médio e longo prazo. Pontos propostos:**

I – No contrato não temos a clara fixação de valor de parcelas, data de pagamento da entrada e % desta entrada. Esta situação dá margem a discussões desnecessárias. Logo para qualquer caracterização de não cumprimento da CONTRATANTE estes itens deveriam estar estabelecidos e acordados com consenso entre as partes.

II – O estabelecimento descrito acima, se não cumprido poderia ensejar nas penalizações de contrato podendo sim levar a uma possível rescisão e renúncia. Desta forma tanto o escritório poderia exigir seus direitos e possíveis garantias reais para execução do serviço. No entanto sem isto estabelecido, e sem termos uma real inadimplência não faria sentido as “ameaças”. Com as definições realizadas o cumprimento do contrato vale para contratada e contratante (direitos e obrigações).

III – É evidente que o escritório de forma inadequada, em processo não estava contemplado no contrato firmado, efetuou acordo com cliente inadimplente da GO2B, fazendo o recebimento em seu nome sem a correta

autorização e/ou comunicação, sendo agravado com a não prestação de informações adequadas quando questionado.

IV – A GO2B indicou ainda sua percepção de não atuação perante os processos civis contra ela e seus sócios de maneira tempestiva. Sendo vital para a configuração e confirmação da realização dos serviços os envios das comprovações dos serviços prestados, até para que tenha real conhecimento da abrangência dos serviços já prestados e o que estaria pendente.

Mesmo diante de clara postura ponderada da GO2B, não se vislumbrou retomada do que já estava acordado, de cumprimentos e do real empenho, pelo contrário, se vislumbrou total falta de zelo, cuidado e respeito. Tal situação se arrastou quase que por todo ano de 2024, inclusive com ameaças de não apresentação de plano de recuperação, ameaças de renúncia e outros. No final a ameaça de não apresentação do plano foi concretizada.

- a) Não apresentaram plano de Recuperação e com relação a prazo sugestionavam que o prazo já estava acordado com o Administrador Judicial mesmo que fora do prazo legal.
- b) Não atuaram com todo empenho e zelo em processos em que poderia se manter algum patrimônio para suportar a recuperação judicial.
- c) Não se empenharam em negociar com Administrador Judicial prazos de pagamentos face a situação desesperadora e deterioração financeira.
- d) Não conseguiram com a Recuperação manter qualquer conta PJ ativa, todas vivem em constante bloqueio impedindo de trabalhar (Não abordaram nenhuma instituição bancária).
- e) Não negociaram ou interviram junto a Instituições Bancárias e ou credores visando prorrogação valores e convencimento para adesão ao plano quando da aprovação.
- f) Não analisaram nenhum contrato de crédito/ empréstimo da GO2B, o que poderia ter proporcionada fragilidades nas CCBs, tais como: Aplicação de AVAL em situações de FGI ou PEAC (garantia de BNDES), limite de aval confrontando contrato e formalizações previas ao contrato, irregularidades com inclusão de venda casada pelas instituições. A GO2B não recebeu nem um parágrafo sobre as CCCB's.
- g) Cobrança incisiva da GO2B para si e para o Administrador Judicial gerando esgotamento do sócio administrador Adriano Hamu.
- h) A combinação de todo exposto leva a um cenário grave de insolvência da GO2B e seus sócios. Adicione a isto a constante informação que estaria sujeito a responder criminalmente como se tivesse feito algo errado. Demoramos a entender o por que da sinalização “criminal” e vamos esclarecer.
  - a. A GO2B aos aceitar proposta de uma recuperação extrajudicial e/ou recuperação judicial entendi que era possível se recuperar. Evidente que os valores, que são justos e devidos, presentes na inadimplência dos ECT-CORREIOS tinha um grande peso para que a recuperação se realiza-se.
  - b. O Escritório nunca acreditou nisto e durante a condução das atividades impôs como verdade que ECT-CORREIOS, “se pagar”, será em muito longo prazo, logo se existe um peso de dependência neste recebimento a GO2B teria mentido sobre a capacidade de recuperar.
  - c. Fragilizado por toda esta pressão e cenário de longo prazo, a GO2B acabou por se sujeitar a esta visão.
  - d. Hoje, tendo o aspecto mental começando a se estabilizar concluímos que não poderíamos ter aceitado isto como “visão GO2B”. A recuperação era e é possível, para tanto o trabalho precisa ser feito adequado e com o empenho que se demanda. Se o que foi contrato tivesse sido realizado de forma parceira, conjunto e equilibrada o cenário de hoje poderia ser outro.
- i) Infelizmente em dezembro de 2024, sem condições físicas e metais de dar o tom de condução adequado deixamos nos convencer que a falência seria o mais adequado.
- j) A seguir transcrevo e-mail enviado por CEO GO2B para CEO da prestadora de serviços para recuperação extrajudicial e judicial.

**CEO GO2B – Mensagem visando adotar postura de equilíbrio respeito e continuidade.**

**Prezado,**

Infelizmente não tenho como lhe fornecer uma garantia de forma antecipada. Até mesmo os balões propostos por mim no fluxo possuem grande carga de otimismo, pois após apuração sobre alguns processos dos bancos tenho esperança de capitalizar sobre um em específico. Apostando ainda terei algum resultado com as cobranças que preciso realizar..

Entendo que não é problema da CONTRATADA ou relevante para o momento, mas saiba que sobrevivo hoje de empréstimos de familiares e venda de objetos particulares (Até vídeo game do meu filho vendi). Adiciono situações específicas como a interrupção de tratamento médico do meu filho que tem autismo, bem como atividades físicas e permanente atraso com a escola que estuda (Possivelmente terei que mudar escola). Logo não faz sentido o teor dos e-mails que traz suposição que eu teria garantias ou suposto dinheiro oculto.

A crença que no final de tudo que está ocorrendo que a GO2B e o Adriano terão êxito é somente minha e não posso exigir de ninguém o mesmo. De novembro de 2023 aos dias de hoje passei por vários momentos, enfrentando situações inacreditáveis, que vão desde questões de saúde física e emocional até a materialização de omissão ou traição daqueles que confiei cegamente que me protegeriam (interno e externos). Nunca acreditei em depressão pois sempre me vi com grande capacidade de resiliência, mas houve momentos neste período que simplesmente travei, que não conseguia atender telefone, responder email nem tão pouco processar informações. Trago estas informações apenas para que possam entender um cenário um pouco mais complexo do que de fato foi experimentando e ainda traz consequências. Por isto tudo não consigo entender a agressividade com que tenho sido tratado, com inclusão de suspensão de serviços e ameaças, pois não agi da mesma forma.

Voltando ao tema objeto de discussão presente, e sem que tenha a conotação de subterfúgios, o fato é que a realidade financeira da CONTRATANTE e seus sócios é de terra arrasada. Sendo assim o fluxo proposto é única alternativa possível vislumbrada de momento. Evidente que isto pode mudar, mas tal mudança está fundamentada em crença e otimismo.

Diante disto e considerando possíveis pilares que compõe a prestação de serviço, questiono se há de alguma forma equacionarmos o que a CONTRATADA considera como pago (valores retidos acordo CMZ) com o que poderia se fornecer. Exemplo: CONTRATADA manter representação RJ, atuando defesas da RJ e relação com AJ, não mais atuando nos processos civis, bancos e outras ações. Inclusive transferindo para a GO2B responsabilidades de caráter administrativas tais como comunicado a credores, locação de espaço para assembleia e confirmação.....

Entendo que o cenário não é ideal, e que não ter hoje defesas que tenham mesma visão da RJ pode piorar a situação. Contudo não tenho recursos e não posso dar uma garantia que não tenho. Reforço que não tenho escritórios e advogados prontos para esta demanda, e que no caso em tela buscarei alternativas internas até conseguir encontrar escritório ou advogado para defender os processos civis sem cobranças financeiras iniciais.

Independentemente da decisão espero que nossas ponderações sobre informações sobre processos em andamento que estão sendo tratados em outro e-mail possam ser respeitosamente discutidas visando tentarmos dar continuidade. Reforço que fiz a separação dos temas processos e contrato com o objetivo de não dar conotação da adoção da insatisfação sobre a condução dos processos como impedimento para discussão contratual. Fico muito triste com este cenário, ainda mais quando em dezembro ouvi e li mensagens escritas por você que replico abaixo. Por fim, vida que segue!!! Se o caminho é reduzir serviços ou encerrar relação, que seja de forma adequada sem adicionar mais um problema para tratar. Ainda confio no distrito que só recebemos o peso daquilo que podemos suportar.

\* Constatem o empenho em buscar entendimento para uma sequencia adequada ao momento.

Mensagens trocadas entre CEO GO2B e CEO Prestadora antes de firmar contrato e decidir pela recuperação extrajudicial e/ou judicial

CEO GO2B: Concordo com o parcelamento, porém só consigo esta entrada se eu destravar algo da ECT.

CEO Prestadora: Vamos começar a trabalhar, depois buscamos uma solução para o pagamento.

CEO GO2B: Com relação as dúvidas. De verdade preciso entender.  
1 – Negociação com bancos durante os 90 dias?

CEO Prestadora: O nosso time irá realizar

\* Não se adotou a busca por solução para pagamento.

\* Não se abordou Bancos, não se produziu pareceres. Não se propôs qualquer ação.

#### **IV-Análise e Conclusão sobre impacto de não cumprimento do Escritório contrato do que havia se estabelecido:**

A condução inadequada da recuperação judicial pela PL CONSULTORIA e indícios de conluio com o administrador judicial resultaram em insolvência, requerendo a reversão da autofalência e retomada do processo.

A GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada "GO2B", encontra-se em uma situação de extrema gravidade e complexidade, que culminou num processo de recuperação judicial tendo a iminente falência como um fato. Um grande ofensor reside, na condução inadequada do processo de recuperação judicial por parte da PL CONSULTORIA, empresa contratada para prestar serviços de assessoria durante o referido processo. A GO2B sustenta que a atuação da PL CONSULTORIA foi não apenas ineficiente, mas também marcada por fortes indícios de conluio com o Administrador Judicial nomeado, o que teria acarretado prejuízos irreparáveis à sua saúde financeira.

As promessas de proteção e blindagem foram desrespeitadas, resultando em um esgotamento financeiro antes mesmo da tutela antecipada ser deferida. Além disso, a situação foi exacerbada pela falta de condução adequada por parte da PL Consultoria e do administrador judicial, os quais, conforme aponto, não conseguiram assegurar um ambiente propício à recuperação, resultando em uma administração prejudicial ao interesse da GO2B.

A falta de diligência e a possível má-fé na atuação do prestador de serviços comprometeram a efetividade das medidas de recuperação e agravaram ainda mais a sua situação financeira. Destaca-se que, ao longo do processo, foram identificadas diversas irregularidades e omissões que contribuíram para o insucesso da recuperação judicial, resultando iminente falência.

Dentre os fatos relatados, enfatizamos a existência de ações de cobrança em trâmite, especialmente uma ação movida contra a empresa pública CORREIOS, cujo valor supera 387 milhões de reais. Acreditamos que o desfecho favorável dessa ação com certeza resultará na recuperação financeira e continuidade das operações. No entanto, o andamento processual e as estratégias adotadas pela PL CONSULTORIA não foram suficientes para assegurar o prosseguimento adequado e eficiente a fim de propiciar proteção necessária para o prazo de tramitação e recebimento dos valores devidos.

Apontamos que a atuação do Administrador Judicial também contribuiu para a falência da empresa. A suspeita de conluio entre o Administrador Judicial e a PL CONSULTORIA levanta sérias dúvidas quanto à imparcialidade e à lisura do processo de recuperação judicial. Temos a percepção de falta de transparência e possível desleixo/descaso nas decisões tomadas ao longo do processo inviabilizaram qualquer possibilidade de sucesso na recuperação judicial, configurando uma ruptura completa na condução do caso.

Diante deste cenário, a GO2B busca reverter a situação de falência, tendo como um dos fundamentos as falhas e irregularidades cometidas pela PL CONSULTORIA e pelo Administrador Judicial. Pretendemos demonstrar que tais falhas comprometeram todo o processo, sendo necessária a destituição do Administrador Judicial, a substituição da prestadora de serviços e a retomada dos prazos processuais, visando ao reinício do processo de recuperação judicial.

A má condução do processo de recuperação judicial não apenas gerou prejuízos financeiros, mas também afetou negativamente a reputação e credibilidade da GO2B no mercado. A reversão da autofalência e a retomada do processo são essenciais para restaurar a imagem da empresa perante seus clientes e parceiros comerciais.

Buscamos garantir justiça e transparência no processo de recuperação judicial, enfatizando que essas são condições essenciais para a efetiva recuperação financeira da empresa. Um processo justo e transparente é fundamental para assegurar que todos os credores sejam tratados de maneira equitativa e que a empresa tenha uma real oportunidade de se reestruturar.

Apontamos a seguir irregularidades na prestação de serviço que corroboram para um entendimento adequado.

- a) Falha na Prestação de Serviços da PL CONSULTORIA: O contrato firmado com a PL CONSULTORIA previa uma série de obrigações, incluindo a coordenação jurídica, contábil, fiscal e econômica para garantir uma recuperação judicial bem-sucedida. No entanto temos clara omissão no cumprimento dessas obrigações, o que levou ao agravamento da situação financeira da GO2B.
- b) Retenção Indevida de Valores Recebidos em Nome da GO2B: Evidências de e-mails trocados entre a GO2B e a PL CONSULTORIA, e documentos contidos nos autos do processo de execução de cliente inadimplente da GO2B, provam que valores recebidos em acordo, não foram repassados à GO2B. Sendo agravado pela ocultação da informação e uso de poderes concedidos de dolosa.
- c) A PL CONSULTORIA usou esses valores para pagar a si mesma sem a anuência da GO2B, o que configura quebra de confiança e possível desvio de finalidade.
- d) Falta de Ação Diligente em Processos Judiciais: Em diversas formalizações é possível identificar GO2B questionando falta de atuação em processos cruciais que poderiam evitar bloqueios financeiros e manter a empresa ativa.

- e) Em casos em que havia necessidade de contestação rápida, não houve ação adequada da empresa contratada, resultando na impossibilidade de manter a recuperação judicial de forma viável.
- f) Indícios de Conluio com o Administrador Judicial: O contrato previa que a PL CONSULTORIA deveria negociar com credores e com o administrador judicial para garantir a viabilidade do plano. Ocorreu um suposto acordo informal entre a PL CONSULTORIA e o administrador judicial para dilatar prazos ou ocultar informações relevantes, o que pode configurar conluio. Exemplo prazo e entrega do Plano de Recuperação Judicial.
- g) Falta de Proteção da Recuperação Judicial: A tutela antecipada, prometida para ocorrer em 48 horas, demorou quase 60 dias para ser concedida, o que tornou impossível a manutenção da operação da empresa e levou à insolvência. A empresa de recuperação não conseguiu manter sequer uma conta bancária ativa, impedindo o fluxo de caixa da GO2B.
- h) Prejuízo Irreversível para os Sócios: O sócio administrador Adriano Hamu e sua família estão em condição de extrema vulnerabilidade, sobrevivendo de empréstimos de parentes e enfrentando dificuldades para arcar com despesas básicas, incluindo tratamento médico de seu filho autista.
- i) A decisão pela autofalência foi tomada em momento de extremo desespero, induzida pela pressão da consultoria e pela falta de apoio institucional (Debilitação Emocional e Fragilidade dos Sócios). As consequências emocionais e psicológicas que recaíram sobre os sócios da GO2B não podem ser subestimadas. O suporte psicológico e emocional é igualmente relevante na análise de qualquer recuperação. O art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República, assegura o direito de ação, e neste contexto, deve-se garantir que a ação de recuperação seja considerada levando em conta também o estado de saúde emocional dos envolvidos.

**Conclusão:** Inépcia na Condução da Recuperação Judicial: A má conduta da PL Consultoria e do administrador judicial, que levou à instabilidade financeira da GO2B, pode ser sustentada sob o prisma da responsabilidade objetiva. As falhas na condução do processo de recuperação judicial descharacterizam a proteção que deveria ser assegurada à recuperanda. Em jurisprudência, é possível encontrar decisões que reforçam a situação de insolvência gerada por erro de gestão na recuperação judicial, como em processos em que o Judiciário considerou a proteção inadequada como fator de reversão da autofalência.

#### V-CENÁRIO JUNHO DE 2025:

Desde março de 2025 não há qualquer contato com a PL Consultoria tendo última mensagem transcrita a seguir:

Bom dia,

1. No tocante ao encerramento do contrato, vejo que você assim deseja, desta feita, favor os copiados providenciarem;

2. No tocante aos honorários, não concordo em cálculos de percentual, e sim aguardo uma proposta real para aliquidação pendente, e como é sabido, caso não sejam liquidados, infelizmente tomaremos medidas **legais** para cobra'-los.

**Atenciosamente,**

**Dagoberto Mello Lima**

**CEO**

\* ***email mensagem completa copiado na próxima página.***

#### Status Recuperação Judicial de Momento:

- a) No dia 06/12/2024, prestadora em nome da Go2b, registrou petição de autofalência (Importante entender contexto pedido vide histórico RJ).
- b) No dia 10/03/2025, a prestadora de serviços informou que não mais atuaría a favor da Go2b, porém não manifestou nos processos nem tão pouco apresentou relatório de serviços prestados até então.
- c) No mesmo dia 10/03/2025, juiz manifestou sobre autofalência solicitando manifestação do Administrador Judicial sobre a covalência em Falência.
- d) No dia 28/05/2025, AJ manifestou indicando possível Crime Falimentar.
- e) Relevante destacar que:
  - a. Go2b não foi acionada pelo AJ em nenhum momento neste intervalo da manifestação do juiz e do AJ.
  - b. Go2b, não recebeu nenhuma informação atualizada do prestador de serviços, o que de fato seria uma obrigação legal. Não recebeu relatórios, indicação de processos pendentes e/ou manifestação nos processos
  - c. Diversos Credores, em especial bancos já peticionaram requerendo falência e crime falimentar, assim como próprio AJ ainda em dezembro de 2024 peticionou requerendo pagamento de seus honorários.
  - d. Go2B, continua sem recursos para honorários e custas, pois depende da ação de Cobrança ECT-CORREIOS.
  - e. Go2b, de fato não possui hoje representante para Recuperação Judicial e não tem real cenário de documentos apresentados para AJ e/ou em juízo.

# ULTIMA COMUNICAÇÃO PRESTADOR SERVIÇOS – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PL CONSULTORIA:

Adriano Hamu

De: Dagoberto Mello lima <ceo@plconsultores.net.br>  
Enviado em: segunda-feira, 10 de março de 2025 11:43  
Para: Adriano Hamu  
Cc: Dagoberto Mello lima; cassiano@primeiracs.com.br;  
juridico.gestor@plconsultores.net.br; Dirceu N. Lima  
Assunto: GO2B SITUAÇÃO ASSESSORIA PROFISSIONAL

Bom dia,

1. No tocante ao encerramento do contrato, vejo que você assim deseja, desta feita, favor os copiados providenciarem;
2. No tocante aos honorários, não concordo em cálculos de percentual, e sim aguardo uma proposta real para a liquidação pendente, e como é sabido, caso não sejam liquidados, infelizmente tomaremos medidas legais para cobrá-los.

Atenciosamente,

Dagoberto Mello Lima  
CEO



Em 8 de mar. de 2025, às(s) 13:54, Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br> escreveu:

Dagoberto, boa tarde,

Espero encontrá-lo bem. É com tristeza que faço a leitura de seu e-mail contendo esta formalização. E com grande respeito e na tentativa de atender as 48 hs de prazo que me foi concedido que he escrevo a seguir.

Considerando os últimos acontecimentos, "Eu" entendi que a PL estava avaliando documento que tratava exatamente sobre "acordo". Diante desta formalização está compreendido por mim que foi realizada avaliação e que não há sua concordância retornando para termo anterior que nos foi repassado. Infelizmente o termo anterior, pelos pontos já abordados, causam desconforto imensurável, e foi exatamente por isto que apresentamos termo mantendo as condições financeiras já estabelecidas, mas definindo algumas garantias.

Me preocupo muito o desgaste com parceiro tão importante como você no último ano. Me preocupa mais ainda quando não tenho qualquer retorno (exemplo de vários pontos tratados em dezembro de 2024 e que passados mais de 75 dias não foram respondidos). Dentro dos pontos de dezembro de 2024, pontuamos sobre ações que para mim eram importantes (Mesmo que dentro da experiência de vocês não fossem relevantes). Era importante receber um retorno, uma orientação, um planejamento. Quem vive algo como estou vivendo precisa pelo menos de ser orientado, mesmo que dentro de recursos e agenda atribuída que vocês possuem. O silêncio instaurado por todos, frente a tantas coisas que estão acontecendo é assustador e decepcionante.

1

Não sou advogado, e nem busco querer trazer argumentos jurídicos. Sou sim uma pessoa estudiosa, leio e pesquiso bastante, e nestes últimos sessenta dias sinto que estou conseguindo resgatar um pouco de coerência e raciocínio lógico para minhas ações. O Ano de 2024 provocou consequências não só financeiras, mas também impactos em minha saúde e capacidade intelectual. Acabei por agir muitas vezes de forma emocional, ou até mesmo não agir devido a um estado real de paralisação.

Com grande respeito que tenho a você, hoje, entendo que não há ambiente no formato que está. É momento de fechar ciclo para começar outro. A Falência em tese representa isto, pois remete ao fim da GO2B, resultando na necessidade de redirecionamento de esforços e energia para seus sócios e familiares. Minha visão é que qualquer acordo neste momento deve priorizar este novo ciclo e não um ciclo passado que representa fase tão ruim e devastadora. Deve se encerrar o que existia e iniciar uma nova fase com propósitos diferentes. Não se tratar de defender sócios e familiares, mas sim de quem sabe um novo negócio.

Considerando a convulsão em falência iminente e sabendo que os advogados anteriores deixaram de representar a falida com a nomeação de um síndico que tem o dever de constituir novos advogados, fico com "impressão" que a formalização realizada, e com valor diferente do estava sendo tratado, objetiva reconhecer valores para habilitação de crédito e/ou cobrança. Mais uma indicação da necessidade real de encerramento de ciclo.

Evidente que reconheço que um possível "acordo" objetiva o tratamento de itens não presentes na Recuperação Judicial / Falência, mas que são decorrentes dela. Tais como processos de instituições financeiras ou credores diretamente sobre sócios e seus familiares. Neste sentido, temos em tela 20 (vinte) processos e que tendem a chegar em 30 (trinta) conforme a seguir. Estes processos seriam de fato o foco de continuidade ou objetos de renúncia.

- I. Tabela de processos anexada: Nesta tabela temos indicativo de processos que hoje temos a visualização. Pode ser que alguns não estejam listados, até porque temos poucos recursos para promover o controle. Nesta tabela é possível visualizar seis abas:

Aba 01 - 01CIVIL-RELACIONADOSRJ - Processos que não tratados dentro do Processo de Recuperação Judicial, mas que possuem origem na inadimplência conforme parceria estabelecida, principalmente execuções sobre sócios face a aval do endividamento. Estão aqui também processos civis que iniciaram antes RJ não estando contemplado no que foi estabelecido e processo que temos acompanhado diretamente.

Aba 02 - 02RECIJUDICAL - Processo correndo de forma direta dentro da Recuperação Judicial

Aba 03 - 03RJ-HABCRDITO - Processos correndo de forma direta dentro da Recuperação Judicial

Aba 04 - 04ACAOCOBRANA - Ação promovida pela GO2B de cobrança ECT-CORREIOS

Aba 05 - 05ENDIVIDAMENTO - Visão "desatualizada" de endividamento Bancos

Aba 06 - 06CIVIL-ARQUIVO - Visão Ações civis que preciso confirmar se arquivada ou se ainda necessário acompanhar.

- II. Dentro desta classificação da tabela de processos "01CIVIL-RELACIONADOS" contabilizamos 26 processos civis.

- a. 18 (dezoito) processos Civis Execução derivados Rec. Judicial (Execução Aval Inst. Financeiras)-FOCO
- b. 1 (um) processo Civil que mesmo tendo a Chubb como autora tem fundamento discussão de créditos.
- c. 1 (um) processo Civil execução credor fornecedor Low Cost
- d. 6 (seis) processos Civis anteriores Recup. Judicial (Oncovida e processos relacionados execução golpe telefônica ainda de 2018)

- III. Dentro do contrato firmado consideramos para efeito de acompanhamento processos dos itens "a", "b" e "c".

2

IV. Os processos dos itens "b" e "c", apesar de algumas discordâncias sobre a condução (o que é normal) estão em tratamento.

V. Os processos foco neste momento são os indicados no item "a". Execuções Civis Bancos.

- a. Dos 18 (dezoito) processos relacionados a execução de sócios GO2B, relacionados diretamente da Recuperação Judicial, apenas 4 (quatro) tivemos habilitação e aplicação de Execução de Pré executividade. (22%).
- b. Os 4 (quatro) processos com habilitação e aplicação de Execução de Pré Executividade. Tendo esta exceção indeferida não foi buscado uma alternativa, exemplo "Embargo face a dificuldade de pagamento custas e conforme formalizado pela PL, temos "Conforme o acordado sem o recolhimento de custas não adianta tentar nada". Não se trata de acordo e sim confiança na informação, uma vez informado pela PL de que pleitear gratuidade não seria aceito seria adequado menor esforço. Entendo a informação respaldada em experiência, mas entendendo que poderíamos ter explorado mais possibilidades, no entanto não tenho experiência sobre o tema e vivência, ficando assim limitado a novas proposições.

- VI. Resumo:  
a. Processos de Itens previstos no Contrato ("a", "b" e "c"): 20 processos.  
b. Processos com tratamento e acompanhamento: 6 processos.  
c. % Tratamento: 30%

\* Não estamos indicando processos que não mapeados neste controle processos FF relacionado a bancos, imóveis que correm sem ação judicial por enquanto (Em torno de 10 processos). Esta inclusão reduziria o % de tratamento para 20%.

\* A Renúncia em caso não atingirmos solução adequada e que seja comum impacta hoje 4 processos de execução "Instituições financeiras", processo "Chubb" e processo credor-fornecedor "Lowcost".

No que tange a valores informados de débito de R\$ 1.400.000, importante fazermos correlação de forma justa com o estabelecido em dezembro de 2023. Abaixo fazemos a conversão numérica para melhor compreensão, indicando execução ou não, independente de causa o responsável. Observe que no tratame que envolve os procedimentos dentro RJ está indicado 100% ou seja, contemplando que teremos a falência e que teremos a nomeação de síndico contemplando para este item atendimento até esta fase.

<image003.png>

Aplicando 29,64% sobre real execução do contrato (1.800.000 VALOR GLOBAL) tem-se equivalente a R\$ 533.571,43. Dos quais ainda deve deduzir o acordo cliente CMZ- retido como pagamento a si. O resultado que contempla o real executado é de R\$ 133.571,43. De forma conclusiva, o valor apurado deve ser a base para fechamento de ciclo.

De forma descolada do ciclo fechado, e se for de seu interesse, com o objetivo de iniciar um novo ciclo, pode-se abrir uma nova negociação com objetivos diferentes do que se viveu até aqui. Ressaltando que este novo ciclo tem de ser diferente, tanto nas minhas ações quanto da atuação da PL, pois reconhecemos a capacidade e competência de sua equipe.

Entendo que pode pensar de forma diferente, e espero que o pensar diferente não seja utilizado para me "deteriorar" novamente. Contando ainda com sua empatia para respeitar as informações que detém que são oriundas de nossa relação de confiança e de serviços acumulada desde 2018.

Atenciosamente  
Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

De: Dagoberto Mello lima <ceo@plconsultores.net.br>

Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 11:00

Para: Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

Cc: Cassiano Almeida <[cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br)>; Carin <[juridico.gestor@plconsultores.net.br](mailto:juridico.gestor@plconsultores.net.br)>

Assunto: SITUAÇÃO ASSESSORIA PROFISSIONAL

Bom dia,

Sr. Adriano,

Apesar de nossas diversas reuniões e propostas discutidas, sem um resultado efetivo, e devido a cobrança dos juizes no andamento processual, desta feita, em nome dos advogados envolvidos, venho pela presente te notificar que caso não fechamos um acordo no prazo de 48 horas, os mesmos advogados irão proceder a renúncia em todos os processos, dentro das exigências legais.

No aguardo e na certeza de seu interesse na continuidade dos serviços, aguardo contato.

Ressaltando, que temos um crédito de R\$ 1.400.000,00, valor nominal.

Atenciosamente,

Dagoberto Mello Lima  
CEO

<image001.png>

<BASEPROCESSOCIVIS25022025-PLVS2.xlsx>

3

4

## **Junho de 2025: Atualização Cenário Comunicações Recup. Judicial**

### **Último Contato Empresa PL Consultoria – Prestação Serviços Recuperação Judicial**

Como último contato recente, a PL Consultoria teria formalizado renúncia do contrato e representação via e-mail, porém a Go2b, não foi comunicada, pois conforme abaixo, no dia da “suposta comunicação”, estava se realizando troca de DNS dos e-mails. Ou seja, em 10/03/2025 comunicam via e-mail que irão renunciar. Nenhuma oficialização é realizada, seja via e-mail, correspondência registrada ou via processual. No dia 19/05/2025, informam ter notificado, no entanto a troca de DNS impedi o recebimento.

Podemos então afirmar que:

- a) Em 10/03/2025, PL Consultoria informou via e-mail que iria renunciar e não o fez conforme previsto em legislação e Código Ética OAB Brasil.
- b) Em 19/05/2025, PL Consultoria formaliza via e-mail, porém este não é recebido devido troca de DNS. Destaca-se que independente do recebimento ou não, inexiste confirmação da Go2b e seus sócios e não há comunicação processual.
- c) Como consequência Go2b, está sem representação na Recup. Judicial desde 10/03/2025 sem que ocorre os trâmites legais adequados, ficando assim por se dizer a mercê da revelia, logo a comunicação do Administrador Judicial beira o temerário, pois em nenhum momento fez contato diretamente com a Go2b ou seus sócios, presumindo que o mesmo saiba da renúncia diretamente pela PL Consultoria uma vez que não cobrou o representante diretamente. Indicando possível ato de intenção questionável.

### **Nota Oficial: Troca de Domínio – DNS:**

Prezados,

Goiás Business Consultoria e Serviços Ltda, por meio de seu representante legal informa que, conforme registros oficiais do **site Registro.BR**, foi realizada em **19/05/2025, às 13h30**, a alteração de DNS do domínio institucional go2b.com.br.

De acordo com a política de publicação de atualizações de DNS, **vide item 5.3 do Gerenciamento de Contas**, o sistema realiza a propagação nos seguintes horários: 0h, 4h, 12h, 16h e 20h, desde que a solicitação ocorra com no mínimo 30 minutos de antecedência.

Dessa forma, a efetiva publicação da nova configuração se deu **às 16h00 do dia 19/05/2025**.

Ressaltamos que, no intervalo entre **13h30 e 16h00**, o recebimento de e-mails direcionados ao domínio **go2b.com.br** pode ter sido tecnicamente inviabilizado, gerando falha de entrega ao remetente. Nestes casos, as mensagens, além de **não terem sido entregues**, podem ser consideradas como **não enviadas**, uma vez que o próprio sistema emissor provavelmente retornou notificação automática de erro.

Recomendamos, portanto, o reenvio de qualquer mensagem encaminhada nesse período, a fim de assegurar sua correta recepção.

### **\* Informação Registro BR:**

<https://registro.br/ajuda/gerenciamento-de-conta/>

The screenshot shows the Registro.BR website's navigation bar with links for 'Sobre Domínios', 'Tecnologia', 'Ajuda', 'Quem Somos', 'Contato', and 'REGISTRE'. Below the navigation is a breadcrumb trail: 'Home > Ajuda > Gerenciamento de conta'. The main content area is titled '5.3 Quando ocorrem as publicações DNS?' and contains the following text:  
As publicações DNS ocorrem com a seguinte periodicidade:  
Domínios: a cada 5 minutos;  
Reverso para blocos IP: a cada 4 horas, às 0h, 4h, 8h, 12h, 16h e 20h.  
Para que as publicações de DNS reverso ocorram nestes horários, as alterações deverão ocorrer com até 30 minutos de antecedência.  
No caso do registro de um novo domínio ele já estará visível na Internet após a próxima publicação.  
No caso da alteração de dados de um domínio, após a próxima publicação, o domínio passará por um período de transição de 24 horas. Durante este período mantenha os servidores DNS anteriores respondendo pelo domínio de maneira consistente com os novos servidores delegados.

\* Registro de Alteração oficial (Comunicado de Serviços Registro.BR):

Caro(a) usuário(a),

As informações de DNS do domínio go2b.com.br foram alteradas com sucesso:

Servidores DNS:

ns1024.hostgator.com.br  
ns1025.hostgator.com.br

Abaixo, encontram-se informações sobre o horário e o endereço IP da máquina de onde partiu esta solicitação.

Usuário: ADFHA3 - ADRIANO FERREIRA HAMU

Data: 19/05/2025 13:30:00

IP: 187.115.69.18

Em caso de dúvidas, por favor leia nossa documentação:  
<https://registro.br/dominio>

Atenciosamente,  
[Hostmaster@registro.br](mailto:Hostmaster@registro.br)

\* Registro de Comunicação TI – Realização de Troca DNS:

The screenshot shows the Registro.BR website interface. At the top, there's a header with a user profile picture and the name 'Cristovao ti'. Below the header, a green bar displays two messages: 'Mudar os dados do servidor e senha' (Changed server and password data) at 17:48 and 'Mas é tranquilo' (It's fine) at 17:48. A support ticket is open, with the subject 'seg., 19 de mai.' and a message 'bom dia! não consegui desocupar no fds... podemos fazer agora a virada do dns?' (Good morning! I couldn't free up on the weekend... can we do it now? about the dns?). The ticket was created at 10:22 and last updated at 12:23. The status is 'Me da uns 30 minutos, já te chamo ai.' (Give me 30 minutes, I'll call you back). The ticket number is 5097\_4264 and it was registered at 13:26. The hostgator number is 805769 and it was registered at 13:26. The main area shows a table of domains with columns for 'DOMÍNIO', 'STATUS', 'EXPIRAÇÃO', and 'CONTATO'. The table lists several domains: GO2B-4.COM.BR (Expirando, 16/05/2026), GO2B.COM.BR (Publicado, 13/05/2026), GO2B4BUSINESS.COM.BR (Publicado, 17/05/2026), PRONERA.COM.BR (Publicado, 23/06/2026), PRONERA.MI.COM.BR (Publicado, 03/04/2026), and PRONERATEC.COM.BR (Publicado, 03/04/2026). At the bottom of the page, there are footer links for 'Sobre', 'Ajuda', 'Contato', and 'Política de Privacidade'.

Material Complementar:

- PDF Registro confirmando troca DNS
- Políticas Gerenciamento de Contas Registro.BR.

## **ESTRATÉGIA CONSIDERANDO CENÁRIO JUNHO DE 2025:**

Diante das últimas movimentações relacionadas ECT-CORREIOS, da qualidade e robustez da Replica Contestação Cobrança, da Apelação da Medida Cautelar e da possibilidade de inquérito sobre a denúncia MPF, que traz evidências claras de “improbidade administrativa”, peço avaliarem estratégia possíveis envolvendo itens que constituem pilares para definição jurídica para próximas medidas / ações.

### **A-CENÁRIO ATUAL-JUNHO DE 2025:**

**1. Processos Judiciais Correios:** Atualmente, a GO2B está envolvida em dois processos principais com a ECT-CORREIOS e algumas execuções ECT-Correios cobrando penalidades sobre Contratos Específicos:

- a) **Medida Cautelar (Processo nº 1116233-77.2023.4.01.3400)**, onde a ECT buscou forçar a continuidade dos serviços pela GO2B, aplicando sanções e penalizações financeiras, com recursos ainda pendentes de julgamento 11162337720234013400\_21. Última movimentação: Apelação impetrada pela Go2b. Aguardando possível apelação ECT-Correios e julgamento. Em termos de risco, considerando última sentença, em caso de não sucesso da apelação, Go2b, pode ser penalizada em valores muito superiores aos valores devidos pela ECT.
- b) **Ação de Cobrança (Processo nº 1098741-38.2024.4.01.3400)**, movida pela GO2B contra a ECT-CORREIOS cobrando valores inadimplidos que ultrapassam R\$ 387 milhões, com destaque para enriquecimento sem causa e uso indevido de penalizações e retenções administrativas como estratégias dolosas. Última movimentação, apresentação replica de contestação da ECT-Correios. Entendemos como maior risco neste momento possível indeferimento da ação para que a cobrança ocorra por contrato e não unificada.
- c) **Ações de Execuções ECT-CORREIOS:** Até o momento existência de quatro ações, visando cobrança ECT-Correios de multas sobre contratos específicos. Não houve citação Go2b, ainda. Fase de preparo e estudo individual para ter material pronto quando necessário defesa.

**2. Processos Trabalhistas:** Devido a falta de braço operacional, processos trabalhistas apenas controlados no que tange a quantitativo. Logo o que temos é:

- a) Cenário Devastador com uma série de IPDJ, gerando bloqueios bancos, imóveis e veículo sócios.
- b) Não há controle real de ações por fase
- c) ECT-Correios através de reclamação constitucional obteve validar para ser excluído dos processos com a premissa de que uma vez fiscalizado os contratos a responsabilidade são do prestador de serviços. Situação esta que deveríamos em tese ter acompanhado face ao tipo de contrato estabelecido (Do direito privado), e dos compromissos públicos assumidos pela ECT-Correios.

**3. Processos Civis – Execução Sócios Instituições financeiras:** Prestador de Serviços anterior não se habilitou em processos e nem tão pouco buscou possíveis saídas. A Habilitação Salvo engano ocorreu em apenas dois ou três.

- a) Cenário atual: Diversas Execuções em andamento, sem defesa, sem embargo e qualquer manifestação.
- b) Bloqueios dos Sócios face aval.
- c) Embargos não realizados pela “possível” não aceitação judicial de Gratuidade

**4. Recuperação Judicial:** Importante destacar que a empresa contratada para assessorar a GO2B na recuperação judicial falhou em seu dever essencial de defesa. Essa omissão se traduz em:

- Falta de impugnação tempestiva de execuções abusivas de avais;
- Ausência de pedidos de gratuidade de justiça para sócios e medidas de suspensão de execuções;
- Nenhuma ação concreta para suspender bloqueios e proteger o patrimônio mínimo essencial para viabilidade do plano de recuperação.

Há o entendimento que essa falha profissional reforça o direito da GO2B de pleitear a responsabilidade civil dessa empresa (arts. 389 e 927 do CC), bem como de invocar essa omissão como causa de nulidade processual e de violação do direito de defesa (art. 5º, LV, CF e art. 966 do CPC), em pedidos de reabertura de discussão judicial e de revisão de decisões. Evidente que o a falha profissional não é objetiva no rito processual da RJ e sim nos serviços abrangidos.

#### **Status Recuperação Judicial de Momento:**

- a) No dia 06/12/2024, prestadora em nome da Go2b, registrou petição de autofalência (Importante entender contexto pedido vide histórico RJ).
- b) No dia 10/03/2025, a prestadora de serviços informou que não mais atuaria a favor da Go2b, porém não manifestou nos processos nem tão pouco apresentou relatório de serviços prestados até então.
- c) No mesmo dia 10/03/2025, juiz manifestou sobre autofalência solicitando manifestação do Administrador Judicial sobre a covalência em Falência.
- d) No dia 28/05/2025, AJ manifestou indicando possível Crime Falimentar.
- e) Relevante destacar que:
  - a. Go2b não foi acionada pelo AJ em nenhum momento neste intervalo da manifestação do juiz e do AJ.
  - b. Go2b, não recebeu nenhuma informação atualizada do prestador de serviços, o que de fato seria uma obrigação legal. Não recebeu relatórios, indicação de processos pendentes e/ou manifestação nos processos.
  - c. Diversos Credores, em especial bancos já peticionaram requerendo falência e crime falimentar, assim como próprio AJ ainda em dezembro de 2024 peticionou requerendo pagamento de seus honorários.
  - d. Go2B, continua sem recursos para honorários e custas, pois depende da ação de Cobrança ECT-CORREIOS.
  - e. Go2b, de fato não possui hoje representante para Recuperação Judicial e não tem real cenário de documentos apresentados para AJ e/ou em juízo.

\* Como medida entender se viabilidade de uso dos recebíveis CHUBB e Processos de Execução sobre Aron e Robson para cessão AJ.

#### **5- CENÁRIO FÁTICO CONSOLIDADO:**

- **Inadimplência reiterada** (2021-2024) ⇒ R\$ 387 mi em aberto; retenções arbitrárias; deságio de VP indevido.
- **Multiplicação de PADs & penalidades** (>70 processos) ⇒ bloqueio de receitas, glosas sistemáticas.
- **Explosão do passivo trabalhista** (500 ⇒ 6 000 ações) após promessa pública da ECT de “pagar direto” empregados GO2B.
- **Avalanche de execuções bancárias** (bancos PEAC/FGI açãoando avais pessoais) sem exaurir garantia BNDES.
- **RJ em crise** (Proc. 1039604-94.2023.8.26.0405) ⇒ Administradora fragilizada; pedido de autofalência; credores hostis, Pedido AJ de Crime Falimentar.
- **Denúncia MPF**, foi convertida em Notícia de Fato tendo chance de prosperar para se tornar inquérito.
- **CPI Correios**: Está ainda em pauta com condução Senador Flávio Bolsonaro. Aguardando consolidar CPI INSS.
- **Material Cobrança e Irregularidades ECT-Correios** muito bem estruturado e Mapeado. Foi realizada organização com mapeamento completo integrando todos os temas, desde inadimplência a antecedente de descumprimento por contrato da ECT.

#### **B- PESQUISAS-DEFINIÇÕES-SUGESTÕES:**

**I - Gratuidade de Justiça para GO2B e Sócios (I-GratuidadeJustica-vs28052025.docx):** Este documento examina os fundamentos jurídicos e constitucionais que sustentam a concessão de gratuidade de justiça à GO2B e a seus sócios, mesmo que figurem como avalistas em execuções. Destaca a violação ao contraditório e à ampla defesa pela ausência de recursos financeiros para defesa plena. Integra e reforça pedidos de suspensão e revisão de execuções – especialmente relevantes diante do lawfare e da crise provocada pela ECT-CORREIOS.

**II - Execuções de Aval dos Sócios (II-ExecucoesAvalSocios-vs28052025.docx):** Analisa a execução dos avais dos sócios em contratos garantidos pelo FGI/PEAC (com BNDES como garantidor) e a ilegalidade de cobranças diretas aos sócios. Aponta, ainda, a omissão da empresa de recuperação judicial, que não apresentou defesas, e destaca a inadimplência e conduta dolosa da ECT-CORREIOS como causa direta das execuções. Fortalece a conexão com os demais documentos: falta de recursos (Gratuidade), crise e lawfare (III), e necessidade de suspensão de execuções.

**III - Recuperação Judicial, Denúncia e Efeitos (III-RecuperacaoJudicialEfeitos-vs28052025.docx):** Reúne todos os elementos: inadimplência da ECT-CORREIOS, lawfare, manipulação de processos, avalanche de ações trabalhistas e os impactos na recuperação judicial da GO2B. Estabelece a denúncia MPF como “fato superveniente relevante” que legitima pedidos de suspensão, revisão de decisões e reabertura de processos, em todos os foros (trabalhista, cível e financeiro). Fundamenta o pleito de uniformização e IRDR, mostrando a crise como resultado direto da conduta da ECT.

**IV - Questões Trabalhistas (IV-ProcTrabalhistas-vs28052025.docx):** Descreve a explosão de processos trabalhistas (de 500 para mais de 6.000) e o IDPJ, gerados diretamente pelo calote da ECT e a falsa promessa de pagamento direto a funcionários terceirizados. Destaca a falta de capacidade financeira e operacional da GO2B para lidar com essa multiplicidade de processos e propõe o uso de IRDR e reunião de processos para evitar decisões conflitantes e injustas, sempre à luz da responsabilidade originária da ECT-CORREIOS.

**Apresenta-se em como conjunto deste os anexos IV-Trabalhista-DLDolocomunicacoesFalsasPromessas; IV-Trabalhista-DNNarrativaFalsaDistorcida; IV-Trabalhista-ReconhInadimplencia.**

**V - Ação de Nulidade Administrativa e Suspensão de Sanções (V-AcaoNulidadeAdmin28052025.docx):** Apresenta medidas jurídicas para neutralizar a estratégia de lawfare e abuso processual da ECT-CORREIOS, incluindo mandado de segurança coletivo, pedido de prestação de contas, anulação de sanções administrativas e responsabilização civil.

Reforça que a multiplicação artificial de processos administrativos pela ECT-CORREIOS cria um ambiente de assédio e reforça a necessidade de integrar as ações judiciais e a denúncia MPF como “fato superveniente relevante”, conectando com todos os documentos anteriores. **Apresenta-se para item modelo conceitual balizar possível petição (V-AcaoNulidadeMdiConceito28052025).**

#### C- INTEGRAÇÃO ENTRE OS ITENS PESQUISADOS:

Os cinco documentos se interconectam ao demonstrar que:

- A crise da GO2B não foi causada por má gestão, mas por práticas abusivas e dolosas da ECT-CORREIOS, documentadas e denunciadas ao MPF.
- A falta de gratuidade de justiça aos sócios e a execução dos avais são consequência direta desse cenário abusivo e merecem revisão judicial imediata.
- As execuções trabalhistas e bancárias decorrem de um passivo artificialmente criado pela ECT e devem ser suspensas ou reavaliadas até a resolução da cobrança principal contra a estatal.
- O uso de instrumentos como IRDR e reunião de processos é fundamental para evitar decisões contraditórias e garantir a justa reparação e reestruturação.
- A inércia e a omissão da empresa de assessoria na RJ devem ser denunciadas e tratadas como causa de nulidade processual, reforçando os direitos da GO2B e de seus sócios.

#### D- ESTRATÉGIA INTEGRADA E CAMINHO SUGERIDO:

##### 1) Pedidos Imediatos e Fundamentação Comum:

- Reconhecimento do fato superveniente relevante (art. 493 do CPC).
- Suspensão imediata de execuções e bloqueios que ameacem a subsistência da GO2B e de seus sócios.
- Requerimento de gratuidade de justiça para todos os atos e processos em defesa dos sócios e da empresa.

##### 2) Instrumentos de Harmonização e Uniformização:

- Reunião de processos (arts. 55 e 286 do CPC) e incidentes de exceção de pré-executividade.
- Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) no TRT ou no TST, consolidando entendimento uniforme que reconheça a verdadeira causa da crise (inadimplência da ECT-CORREIOS).
- Articulação de todos os pedidos e teses com a denúncia ao MPF, reforçando o caráter de crise provocada e lawfare.

### **3) Responsabilização e Reestruturação:**

- Ação anulatória (art. 966 do CPC) para revisar decisões já consolidadas.
- Pedido de prestação de contas e responsabilização civil da ECT-CORREIOS pelos danos causados (arts. 186, 927 e 389 do CC).
- Eventual ação de responsabilidade civil contra a assessoria de RJ que não atuou de forma diligente e técnica.

### **E- CONCLUSÃO E ORIENTAÇÃO FINAL:**

A GO2B e seus sócios enfrentam uma crise que não nasceu de suas práticas, mas de um conjunto de condutas dolosas e abusivas promovidas pela ECT-CORREIOS. Os documentos analisados (I a V) formam um corpo único de defesa que demonstra, de forma inequívoca, que a GO2B e seus sócios são vítimas de um ambiente de lawfare e manipulação estatal.

Meu objetivo é utilizar tudo que é possível e que todos os instrumentos legais apresentados sejam articulados de forma conjunta, não apenas em defesas pontuais, mas como parte de um projeto maior de proteção jurídica e restabelecimento da função social da empresa, em harmonia com a dignidade dos sócios e com os princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

### **F- DESTAQUE ADICIONAL (COMPLEMENTO): DENÚNCIA-INQUÉRITO.**

Mesmo sem o inquérito formalmente instaurado, os fatos e elementos documentais que já foram tornados públicos e notificados (inclusive em comunicações ao MPF) podem, e devem, ser mobilizados estratégicamente para sensibilizar o Judiciário e conter medidas agressivas da ECT. Vamos estruturar essa linha de raciocínio e uso prático. Isto se aplica principalmente no caso Go2b, uma vez que a “teia” que interliga Estatal, órgão fiscalizadores e Políticos influentes pode interferir no prosseguimento do inquérito.

#### **1) Base Jurídica: Fatos Supervenientes e Prova Pré-Constituída:**

- O art. 493 do CPC permite que fatos supervenientes que sejam relevantes para a causa sejam informados ao juízo – não exige, necessariamente, que seja um ato oficial de terceiros (como um inquérito).
- Fatos notórios ou amplamente documentados (como denúncias formais ao MPF, cartas de cobrança, comunicações internas da ECT reconhecendo débitos ou falhas) podem ser levados ao juízo como elementos de verossimilhança e boa-fé da GO2B.
- Mesmo que não gerem efeitos “automáticos” (como um inquérito), podem fundamentar pleitos de modulação/suspensão de penalidades e execuções – especialmente com base em:
  - Princípio da Boa-Fé e Função Social do Contrato (arts. 421 e 422 do CC);
  - Dever de colaboração e lealdade processual (art. 6º do CPC);
  - Exceção do contrato não cumprido (art. 476 do CC, quando a parte adversa reconhece condutas abusivas ou inadimplências suas).

#### **2) Aplicações Estratégicas Concretas:**

**2.1 No processo de cobrança e cautelar:** Requerer ao juízo a modulação ou suspensão de sanções e medidas restritivas (como bloqueios e glosas) enquanto se apura a fundo a crise contratual. Fundamentar o pedido não apenas com “denúncia ao MPF”, mas com:

- Documentos: Notificações à ECT (p.ex., Carta 05/12/2024 - valor global de R\$ 387 mi) - CAP07AN04;
- Reconhecimentos internos: Mensagens e-mails de representantes da ECT admitindo “corrigir erros”
- Memoriais de cálculo e provas das retenções injustas.
- Esses dados podem ser suficientes para demonstrar plausibilidade e necessidade de tutela de urgência (art. 300 do CPC: “probabilidade do direito e perigo de dano irreparável”).

**2.2 Na recuperação judicial:** Integrar o pedido de modulação e carência maior com base nos mesmos fatos, para proteger a operação e a viabilidade econômica da GO2B durante o período de apuração dos atos ilícitos. Usar esses elementos como reforço à demonstração de que a crise decorre de fatores externos e abusivos – mesmo que o inquérito ainda não tenha sido oficialmente instaurado.

**2.3 Reflexão e Limites:** O juiz não está obrigado a conceder tutela de urgência ou suspender medidas apenas com a denúncia ao MPF, é discricionário e depende da convencionalidade do juízo sobre a força dos indícios e documentos. Porém, no mínimo cria um ambiente de pressão e sensibilização judicial que pode reverter situações imediatas de bloqueio, penhora ou suspensão de recebíveis. Não é “fato novo automático”, mas um fato relevante e superveniente, bem documentado, que pode e deve ser usado para criar campo de negociação e proteção processual.

### 3) Efeitos Jurídicos e Estratégicos da Instauração de Inquérito Civil:

**1. Fortalecimento da Prova e da Narrativa Processual:** A existência de um inquérito civil conduzido pelo MPF confere maior credibilidade às alegações da parte autora, pois indica que uma instituição independente considera plausíveis as denúncias apresentadas. Isso pode influenciar positivamente a percepção do judiciário sobre a veracidade dos fatos alegados.

**2. Suspensão ou Modulação de Penalidades Administrativas:** A instauração de um inquérito pode levar à suspensão de sanções administrativas impostas pela parte adversa, especialmente se houver indícios de que tais sanções foram aplicadas de forma abusiva ou retaliatória. Isso é particularmente relevante em casos em que há alegações de uso indevido do poder sancionador por parte de empresas públicas.

**3. Produção de Provas Complementares:** O inquérito civil permite a coleta de documentos, depoimentos e outras evidências que podem ser utilizados nas ações judiciais em curso. Essas provas podem ser incorporadas aos autos como fatos supervenientes, fortalecendo a argumentação da parte autora.

**4. Pressão Institucional para Solução Consensual:** A investigação conduzida pelo MPF pode incentivar a parte adversa a buscar soluções consensuais, como acordos ou termos de ajustamento de conduta, para evitar maiores exposições ou sanções decorrentes da apuração dos fatos.

### 4) Efeitos Potenciais do Inquérito no Cenário de Recuperação Judicial:

**1. Fortalecimento da Demonstração de “Fato Superveniente e Extraordinário”:** No processo de recuperação judicial, um dos requisitos para reequilibrar ou revisar obrigações é a demonstração de fatores que não decorrem de gestão empresarial regular, mas de fatores externos imprevisíveis ou ilícitos. A instauração de inquérito pelo MPF atua como um sinal claro de que a crise da GO2B não resulta apenas de sua atividade normal, mas de práticas abusivas, ilegais ou antiéticas de um ente estatal (ECT). Isso reforça a narrativa de “fato superveniente extraordinário” (art. 50, II, da Lei 11.101/05 – “Lei de Recuperação Judicial”), dando base para medidas de reequilíbrio contratual ou até para pleitos de revisão de obrigações assumidas.

**2. Ampliação do Poder Negocial da GO2B no PRJ:** A demonstração de que a crise decorre de abuso estatal (com confirmação pelo MPF) aumenta a força negocial da GO2B nas assembleias de credores e no convencimento do juiz da RJ. Pode viabilizar pedidos de carência maior, alongamento de prazos, e revisão de cláusulas que hoje impactam o fluxo de caixa da recuperanda.

**3. Proteção contra Práticas de Contrição e Execução:** O inquérito civil do MPF pode reforçar pedidos para que o juízo da RJ impeça bloqueios ou retenções administrativas abusivas, especialmente as práticas de glosa e retenção de créditos adotadas pela ECT, alegadas como origem da crise da GO2B.

### LINK PARA BAIXAR ARQUIVOS:

<http://colaborador.go2b.com.br/externo/10COM/EstrategiasEstudo28052025AN.zip>

### Arquivos que serão baixados ao clicar no link:

- I-GratuidadeJustica-vs28052025.docx
- II-ExecucoesAvalSocios-vs28052025.docx
- III-RecuperacaoJudicialEfeitos-vs28052025.docx
- IV-ProcTrabalhistas-vs28052025.docx
- IV-Anexo-Trabalhista-DLDolocomunicacoesFalsasPromessas.pdf
- IV-Anexo-Trabalhista-DNNarrativaFalsaDistorcida.pdf
- IV-Anexo-Trabalhista-ReconhInadimplencia.pdf
- V-AcaoNulidadeP1-Admin28052025-vs02.docx (Base Fundamentada Pedido Completo Nulidade)
- V-AcaoNulidadeP2-DenunciaComunicado.pdf (Base Nulidade – Denúncia Inicial MPF)
- V-AcaoNulidadeP3-DenunciaCompl01.pdf ((Base Nulidade – Denúncia MPF Complemento RGCS)
- V-AcaoNulidadeP4-Mdl28052025.docx (Modelo Petição para ação nulidade independente)

## G- QUADRO DE MEDIDAS PROJETADAS E PRAZO:

### 1. PILARES JURÍDICOS UNIFICADOS:

P-#	Pilar	Fundamento chave	Objetivo processual
P1	Fato superveniente relevante	art. 493 CPC	Introduzir nova prova (denúncia MPF + docs) para reabrir, suspender ou modular decisões
P2	**Abuso / **lawfare	art. 187 CC · art. 80 CPC	Pedir reconhecimento de litigância predatória; pedir IRDR & reunião de feitos
P3	Função social / força-maior	art. 47 LRF · art. 393 CC	Justificar stay de execuções na RJ; alongar prazos; impedir autofalência
P4	Responsabilidade objetiva da ECT	Súm. 331 TST (subsidiária) + arts. 186/927 CC	Redirecionar execuções trabalhistas/bancárias à estatal
P5	Gratuidade de justiça ampla	Súm. 481 STJ · art. 5º LXXIV CF	Reabrir prazos e embargos dos sócios; anular penhoras viciadas

### 2. LITIGATION ROADMAP (60 dias):

Janela	Peça / Ato	Juízo	Meta
T-2 dias	Petição art. 105 LRF → impugnar convocação em autofalência + requerer perícia independente. Petição de mérito (AJ/GO2B) mostrando que: a) requisitos do art. 105 não estão atendidos; b) ainda há <i>goodwill</i> para plano modificado se ECT for compelida a pagar/consignar	1ª Vara Emp. SP	Travar falência; obter 60 dias p/ plano modificado
T-4 dias	Distribuir - Ação Nova-Petição Inicial novo processo com cautelar)- Pedido cautelar no TRF-1 (art. 7º, §3º, Lei 12.016) atrelado à Ação 1098741-38 (Invocar precedentes STJ REsp 1.221.756/PR p/ "ordem lógica dos processos")	1ª Vara Emp. SP	Travar falência; obter 60 dias p/ plano modificado
T-7 dias	Distribuir na 1ª Inst. Fed./DF um pedido de tutela de urgência autônoma para bloquear novos atos da ECT enquanto corre o IRDR/ação de cobrança	JD DF	Suspender PADs/penalidades; impor prestação de contas à ECT
T-7 dias	Agravo interno no TRF-1/DF nos autos 1116233-77 (cautelar da ECT) reiterando articulação das 5 pesquisas e atualizando com o risco de autofalência	JD DF	Liberação Financeira Valores Cautelar Manutenção Vínculos - Suspender PADs/penalidades; impor prestação de contas à ECT
T-7 dias	Agravo interno no TRF-1/DF nos autos Ação Cobrança reiterando articulação das 5 pesquisas e atualizando com o risco de autofalência – Despacho presencial Juiz	JD DF	Liberação Financeira Parcial de valores devidos - Suspender PADs/penalidades; impor prestação de contas à ECT
T-10 dias	Ação Declaratória de Nulidade de Atos Adm. + Tutela de Urgência	JF DF	Suspender PADs/penalidades; impor prestação de contas à ECT
T-10 dias	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	TRT/TST	Uniformizar tese "crise gerada pela estatal"
T-20 dias	Pedido de Reunião de Processos (arts. 55/286 CPC)	TRF 1 / TRT's	Concentrar feitos em foro único; reduzir custos
T-30 dias	Embargos à Execução c/ pedido de efeito suspensivo <i>parmulti</i> (art. 919§1) + PJ Gratuita	Execuções Bancárias (PEAC)	Suspender penhoras; exigir acionamento prévio BNDES
T-30 dias	Agravio de Instrumento contra decisões de indeferimento de gratuidade	Diversos	Reabrir prazos defensivos
T-45 dias	Ação civil indenizatória contra ECT (+ danos emergentes & lucros cessantes)	JF DF	Fixar quantum litis > R\$ 600 mi
T-60 dias	Reclamação ao STJ p/ preservar competência da Vara Empresarial	STJ	Bloquear execuções paralelas
T-XX	Relatório de fatos ao MPF + pedido de abertura de IC criminal	MPF	Pressionar estatal; reforçar "dolo"

## Ações Recuperação Judicial – Tratamento Urgente e Específico:

### 1. Plano de Ação:

Prazo	Medida	Fundamento / objetivo
Urgente (até 5 dias)	1. Constituir novo patrono com poderes para RJ, falência, crime falimentar e ação de cobrança.	Sem advogado não há impulso válido.
	2. Peticionar “manifestação superveniente” pedindo: (a) reconhecimento de nulidade da petição de autofalência por vício de representação; (b) abertura de prazo de 30 dias p/ regularizar documentos (art. 319, §1º, CPC por analogia); (c) restabelecimento do stay até decisão.	Violação ao contraditório e art. 105 LRF.
	3. Ação nova + Cautelar no TRF-1 (art. 7º §3º Lei 12.016 – Mandado de Segurança/Medida Cautelar atrelada ao proc. 1098741-38)	
10-20 dias	4. Juntar prova da dependência financeira da ação contra a ECT (sentenças, réplicas, valor da causa), demonstrando que o ativo potencial supera o passivo requisito de viabilidade do plano.	Arts. 47 e 52 LRF; precedente STJ (REsp 1.221.756/PR).
	5. Protocolar incidente de responsabilização contra a antiga consultoria (arts. 389 e 927 CC) dentro do próprio processo de RJ, pedindo reserva de crédito ou bloqueio de honorários já pagos.	Estratégia já prevista no doc. 0-Estratégias Jun25.
20-60 dias	6. Requerer ao juízo que intime o AJ a: (a) apresentar cálculo atualizado de honorários; (b) indicar documentos faltantes nominalmente; (c) justificar a alegação de crime falimentar.	Art. 22, III “l” LRF.
	7. Plano de Recuperação simplificado: anexar versão preliminar baseada em fluxo mínimo (mantido só pelo litígio contra a ECT) + proposta de “participação nos proveitos” aos credores (earn-out).	Mostra boa-fé e retira argumento de inércia.
	8. Paralelamente, ingressar com cautelar no TRF-1 na ação de cobrança pedindo bloqueio de valores mínimos (10 % do pleito) como “DIP financing” da RJ.	Conecta as duas frentes e cria narrativa de recuperação possível.
	9. Ativar negociação extrajudicial com instituições financeiras: apresentar quadro de credores e minuta de stand-still de 90 dias condicionada à suspensão da falência.	Reduz pressão de pedidos autônomos de quebra.

\* 2. Peticionar “manifestação superveniente” pedindo: (a) reconhecimento de nulidade da petição de autofalência por vício de representação; (b) abertura de prazo de 30 dias p/ regularizar documentos (art. 319, §1º, CPC por analogia); (c) restabelecimento do stay até decisão:

- Declara nulidade do pedido de autofalência pela ausência dos 17 documentos do art. 105 LRF e vício de mandato da antiga consultoria-Arts. 10 e 319 §1º CPC (contraditório) + art. 105 LRF
- Requer perícia contábil independente para aferir situação patrimonial e quantificar o crédito contra a ECT-Arts. 22 III “n” LRF + art. 464 §1º CPC
- Solicita prazo de 60 dias para apresentação de: (i) novo plano de RJ “modificado”; (ii) livros e demonstrativos; (iii) lista de credores revisada-Art. 6º §º4 LRF + preced. TJ-SP AI 2195454-40/17
- Pede substituição do AJ por omissão grave ou, subsidiariamente, parcelamento de seus honorários-Art. 30 §1º LRF
- Reitera que o “goodwill” (crédito de R\$ 387 mi) torna viável o plano se a ECT for compelida a pagar/consignar-Arts. 47 e 52 LRF

\* 3. Ação nova + Cautelar no TRF-1 (art. 7º §3º Lei 12.016 – Mandado de Segurança/Medida Cautelar atrelada ao proc. 1098741-38)

- Distribuir MS ou Cautelar antecedente na Seção Judiciária do DF, vinculando-a à ação 1098741-38
- Obrigar a ECT a depositar em juízo ou consignar parte do débito (10 %) como “garantia” da recuperação- Art. 7º §3º Lei 12.016 (medida liminar inaudita altera pars)
- Provar a “ordem lógica dos processos” – a cobrança principal condiciona todas as execuções e a própria falência-Precedente STJ REsp 1.221.756/PR (suspenção de execuções) + AgInt no REsp 1.758.746/SP
- Demonstrar periculum: risco de convolação em falência e perda de 15 milhões/mês em bloqueios trabalhistas/bancários Art. 300 CPC + art. 47 LRF
- Pedir liminar para: (i) suspender pressões administrativas da ECT; (ii) vedar início de novas execuções; (iii) autorizar uso do depósito como DIP-financing na RJ Arts. 6º §4º e 67 LRF

## **2. Argumentos-chave para a petição de urgência**

- **Nulidade absoluta:** o pedido de autofalência foi assinado por procurador sem poderes específicos; mesmo que tivesse, faltam todos os anexos (balanço, relação de credores, livros). Precedente TJ-SP: AI 2195454-40.2017.8.26.0000.
- **Fato superveniente grave:** saída da consultoria deixou a empresa acéfala; a jurisprudência pacífica admite retratação ou desistência do pedido de auto-quebra nesse cenário (STJ, REsp 1.349.136/RS).
- **Utilidade socioeconômica da RJ:** crédito potencial contra empresa pública superior a R\$ 387 mi viabiliza pagamento integral do passivo se preservado o tempo de tramitação.
- **Boa-fé processual:** autodenúncia de falhas e imediata apresentação de cronograma para suprir documentos esvazia imputação de crime.

## **3. Pontos de atenção:**

- **Honorários do AJ:** se não forem quitados, dificultam simpatia do administrador. Negociar parcelamento condicionado a liberação de valores futuros da causa ECT.
- **Credores trabalhistas:** preparar lista simplificada e peticionar suspensão de novos bloqueios com fundamento no art. 6º, §4º LRF.
- **Exposição criminal:** simultaneamente elaborar defesa prévia criminal (art. 168) – ausência de dolo se demonstra com falta de acesso a documentos retidos pela consultoria.
- **Comunicação estratégica:** seguir a linha do Release & Parecer 26-05-25 para reforçar narrativa de lawfare da ECT; ajuda em eventual medida liminar de proteção patrimonial.

## **4. Resumo executivo:**

Sem reação imediata, a autofalência irregular tende a ser convolada em falência com imputação penal. A janela ainda existe porque:

- o pedido inicial é nulo (víncio + falta de documentos) ;
- a empresa não foi intimada;
- há ativo contingente elevado (ação contra a ECT) que torna a recuperação economicamente plausível.

**Próximo passo concreto:** protocolar, até o fim desta semana, a petição de regularização e pedido de suspensão dos efeitos falimentares, anexando: i) novo mandato; ii) cronograma de entrega documental; iii) prova do litígio com a ECT; iv) minutar plano simplificado. **Se essas medidas forem implementadas, o cenário volta a ser de recuperação judicial em crise, mas não inexecutável. Caso contrário, a falência e o inquérito penal se consolidam e todo o eixo estratégico contra a ECT perde força de execução.**

## **TESES PARA ADICIONARMOS – REFLEXÃO:**

### **TESE 01: ASSUNÇÃO ESTATAL DE RISCO (AER):**

(para embargos, contestações, memoriais ou plano de RJ)

**Enunciado-definição:** Quando o ente estatal descumpre obrigação contratual e determinação judicial que o obriga a pagar, ele assume o risco de solvência do negócio perante terceiros. A partir desse momento, responde solidariamente pelos prejuízos e encargos financeiros imputados à contraparte privada.

#### **Base normativa & precedentes-âncora:**

- Art. 37, §6º, CF – responsabilidade objetiva da Administração.
- Art. 476 CC – exceção de contrato não cumprido (inadimplemento estatal desloca o risco).
- Promissory estoppel (direito comparado) + STJ, REsp 1.092.530/PR (solidariedade por descumprir obrigação assumida).

**Pedidos consequentes (modelo):** “Requer-se que a ECT-Correios seja chamada ao polo passivo da execução, respondendo solidariamente pelos valores exigidos, inclusive juros e honorários; alternativamente, que seja intimada a depositar em 48 h o montante contratual em mora, sob pena de bloqueio on-line.”

### **TESE 02: ESTOPPEL REPUTACIONAL PÚBLICO (ERP):**

(para processos trabalhistas, execuções coletivas e plano de RJ)

**Enunciado-definição:** Órgão estatal que emite declarações oficiais de quitação, induzindo confiança legítima em trabalhadores, fornecedores e instituições financeiras, fica impedido (estoppel) de alegar impossibilidade de pagamento. A violação cria responsabilidade por danos reputacionais e sociais.

#### **Base normativa & precedentes-âncora:**

- Princípio da confiança legítima (STF, RE 662.186/SC).
- Enunciado 566 CJF – declarações de agentes públicos geram dever indenizatório.
- ODS-8/ONU (trabalho decente) + art. 170 III, CF (função social da empresa).

**Pedidos consequentes (modelo):** “Diante do estoppel reputacional público, requer-se a condenação da ECT ao resarcimento de danos emergentes e lucros cessantes decorrentes da perda de rating e demissões, bem como a fixação de multa diária para garantir a futura regularidade dos pagamentos, em observância ao art. 37, caput, CF.”

### **TESE 03: TEORIA DA IMPREVISIBILIDADE / ONEROSIDADE EXCESSIVA:**

#### **I. DOS FATOS:**

A GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, “GO2B” celebrou contrato administrativo de prestação de serviços logísticos com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, “ECT-CORREIOS”.

O grave cenário de inadimplência enfrentado pela CONTRATADA ao longo da prestação de serviços resultou por parte da CONTRATADA em medida de suspensão contratual formalizada por e-mail em 30/11/2023 e via carta em 06/12/2023. A inadimplência da CONTRATANTE por um período superior a 90 dias justifica a suspensão dos contratos pela CONTRATADA, em conformidade com o princípio do *\*pacta sunt servanda\**, que confere força obrigatória aos contratos. Este princípio é fundamental para garantir a segurança jurídica nas relações contratuais, assegurando que os acordos firmados entre as partes sejam cumpridos conforme estipulado.

A Lei nº 13.303/2016, também prevê mecanismos para a resolução, incluindo a possibilidade de suspensão dos serviços em caso de inadimplência, mesmo que não em contrato é uma previsão estatutária e presente em lei que regula a empresa pública. Reforçado pela tese fixada no Enunciado 6 aprovado na Jornada pacífica promovida pelo Conselho Nacional de Justiça que fixa o entendimento de que, nos termos do ordenamento jurídico brasileiro (legislação, jurisprudência e doutrina), a empresa contratada está autorizada a suspender a execução das suas obrigações contratuais quando a Administração Pública deixar de realizar o pagamento devido por mais de 90 dias, sem que, para tanto, precise obter provimento jurisdicional.

Consubstanciado no argumento jurídico é fático, temos que é medida de JUSTIÇA a suspensão de todas as atividades! As licitações e contratos pertinentes às empresas públicas e às sociedades de economia mista são reguladas pela Lei Federal nº 13.303/2016, o que, todavia, não impede a aplicação do Enunciado 6 aos contratos regidos por esta norma.

Art. 476. Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.

Art. 477. Se, depois de concluído o contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

Texto Objetivo formalizado: FORMALIZOU-SE QUE A PARTIR DO DIA 30/11/2023, OS CONTRATOS FIRMADOS COM A CONTRATANTE ESTÃO SENDO SUSPENDIDOS E QUE POR FORÇA DO TIPO DE SERVIÇO EXECUTADO OCORRERÁ A RESCISÃO UNILATERAL DOS COLABORADORES ALOCADOS PARA O SERVIÇO FACE A NÃO PERMISSÃO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. Tema já abordado em SEI - 53180.048289/2023-38, Protocolo – 45552816.

A iminente “Suspensão de Serviços Legitima” foi comunicada de forma recorrente, não sendo medida de caráter irresponsável ou em desacordo com estabelecido em legislação pertinente (No anexo que se apresenta irregularidades de forma objetiva é possível validar esta afirmação).

Não há como se negar existência de inadimplência, seja ela de correções financeira, seja ela de não cumprimento de prazo regulamentares, seja ela por descontos indevidos. Temos um anexo objetivo de reconhecimento de inadimplência pela ECT-CORREIOS que prova isto. Os áudios transcritos do hoje Diretor Operacional da ECT-CORREIOS são inegáveis.

Ação de bloqueio de recebimento de valores a partir do dia 28/11/2023, conforme já explanado nos outros capítulos indica de forma evidente:

- a) CONTRATANTE de forma consciente impôs limitações financeiras que inviabilizam a operação da num tentativa de forçar uma rescisão contratual unilateralmente desfavorável à CONTRATADA. Tal conduta não apenas desrespeita os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, mas também pode configurar má-fé processual, especialmente se houver simulação de interesse em acordos enquanto se avança com ações judiciais.
- b) O bloqueio, tem características de retenção de pagamentos por serviços já executados pela CONTRATADA, uma vez que tratavam de valores considerados “Em Atraso”. Logo, sob o pretexto de não utilização dos recebíveis se aplica retenção planejando uso em eventuais irregularidades. Tal conduta é vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro. A retenção indevida caracteriza enriquecimento ilícito e viola o princípio da legalidade, conforme jurisprudência consolidada. A ordem cronológica de pagamento deve ser respeitada, garantindo que os serviços prestados sejam devidamente remunerados.

Explicação item “b”: Considerando prazos de contrato para recebimento / faturamento e os constantes atrasos, a GO2B teria que dispor financeiramente de mais de 30 MM até conseguir receber algum valor mesmo que em absurdo atraso. Adicione a este cenário aumento exponencial de processos sancionatórios “forjados”. Conclusão: A GO2B, tendo valores inadimplentes a receber, teria que investir mais 30 MM, sem qualquer expectativa de recebimento já que os processos visavam a “inversão de culpa”.

1. Comunicada a suspensão de serviços, a GO2B iniciou trâmite de desligamento colaboradores, e envio formal por e-mail e via SEI, de:
  - a) Valores pendentes faturamento
  - b) Valores devido para pagamento a colaboradores a partir desta data, considerando a formalização de responsabilidade ECT emitida publicamente
  - c) Valores de fornecedores com relação direta aos Contratos
  - d) Valor de rescisão dos colaboradores projetados
  - e) Dentre outros.
2. Em paralelo se identificou medidas pela ECT-CORREIOS com abordagem direta aos colaboradores com seguinte discurso / orientação (Evidências e documentos disponibilizados em irregularidades e demais capítulos)
  - a) Proibição de assinar qualquer documento ou cumprir qualquer orientação por parte da GO2B.
  - b) Assinatura de qualquer documento implicaria que a ECT-CORREIOS não iria pagá-los.
  - c) Que deveriam se manter nos postos, não existia encerramento
  - d) Que todos seriam pagos pela ECT-CORREIOS utilizando retenções e penalizações da GO2B.
  - e) Que não existe valores não pagos a GO2B. Zero Inadimplência...

Que a GO2B iria pagar por isto. **Observem como se tem aí uma conduta dolosa em desqualificar GO2B, ignorar formalizações e ainda de forma intencional manipular pessoas para seu interesse próprio e não público. E tudo isto sem fazer qualquer comunicação com a GO2B, apesar das diversas formalizações.**

3. 06/12/2023: Passados seis dias do dia da Suspensão de Serviços em 30/11/2023, GO2B, recebe e-mail do Jurídico da ECT-CORREIOS solicitando esclarecimentos a respeito da “Rescisão Unilateral dos Contratos”. Antes da devida

formalização para deixar claro que se tratava suspensão de serviços, um direito legítimo, foi realizado contato com Representante Jurídico ECT-CORREIOS.

4. Desde dia até 15/12/2023, foi conduzido diálogo intermediado pelos representantes jurídicos de ambas as partes de suposto “acordo”, onde se chegou a oferecer os valores antes negados, para que a GO2B voltasse com as operações. Evidente que a GO2B se posicionou favorável desde que fosse realizado compromisso de tratamento das demais pendências de forma justa e imparcial. O Suposto “acordo” era de fato uma simulação, pois no mesmo dia distribuíram ação que propunha medida cautelar – Processo Ação Civil TRF1 nº 1116233-77.2023.4.01.3400.

Neste diálogo mantido durante este período e recheado de protelação por parte a ECT-CORREIOS, culmina em encerramento de tratativas no dia exato do deferimento da medida judicial.

5. Evidente que existência clara de má-fé nesta condução, agravado quando ao se avaliar processo civil – medida cautelar identifica-se:

- a) Omissão de sua inadimplência
- b) Afirmação de abandono contratual – “Rescisão Unilateral pela Go2b”
- c) Uso da Lei 8.666, que não rege os contratos.
- d) De atribuições de cunho doloso em desfavor a GO2B e seus sócios.

6. A Medida Cautelar determinou:

- a) A manutenção plena do vínculo contratual e do efetivo terceirizado previsto nos contratos que ainda estejam em vigência, discriminados no SEI nº 4552734, constantes da NOTA TÉCNICA nº 45515963/2023 (Id 1950967655, página 02), por até 90 (noventa) dias, contados do dia 01/12/2023, para que a ECT realize nova contratação, inclusive com desfazimento dos atos de desligamento/rescisão dos empregados efetuados pela Contratada nos últimos dias;
- b) Emissão de todas as faturas e documentações relativas às obrigações trabalhistas;
- c) Fornecimento do cadastro completo de todos os empregados;
- d) Fornecimento dos valores das folhas de pagamento (pagamento novembro/2023, 13º salário e rescisão)
- e) Manutenção dos equipamentos de proteção individual – EPI’s, vedado seu recolhimento, enquanto houver vigência contratual;
- f) Manutenção do acesso ao sistema de registro de folha de ponto, vedada a não liberação, enquanto houver vigência contratual.

## II- INVERSÃO CULPA – OBJETO CONFLITANTE

### A. CUMPRIMENTO MEDIDA CAUTELAR-OBJETO:

De forma imediata todos as determinações foram cumpridas, até porque importante relembrar que Faturas, relatórios, dados de empregados já tinham sido disponibilizados antes mesmo de distribuição da Ação pela ECT-CORREIOS (**cumprimentos itens “b”, “c” e “d”**). Face a anterior envio de valores devido a fornecedores, nenhum EPI/UNIFORME foi recolhido, logo atendimento, mantendo inclusive estoque localmente em cada unidade (**cumprimento item “e”**). Ainda se reestabeleceu acesso ao sistema de registros de folha de ponto promovendo a devida evidência (**cumprimento item “f”**). Considerando o exposto até aqui, de 6 (seis) itens deferidos em medida cautelar, 5 (cinco) itens se encontram cumpridos antes mesmo da distribuição. O que torna a medida cautelar de extrema má-fé por parte da ECT-CORREIOS. Some-se a isto utilização de argumentos e fundamentações inadequadas.

\* Comprovações do exposto neste capítulo podem ser identificadas nos capítulos anteriores, nos anexos de irregularidades e no Capítulo 6-ANEXO04-CARTA COBRANÇA COMPLETA 05-12-2025.

Importante item de deferimento, item “a”, merece um detalhamento mais profundo, pois pontos relevantes devem ser destacados:

- i. A Manutenção dos vínculos por mais 90 dias implica em ação de reintegrar aqueles empregados que teriam sido desligados.
- ii. Apesar de efetividade sistêmica e operacional nesta ação (Cumprimento evidenciado do item “a”), o grande desafio foi de contornar as ordens expressas já impostas pela ECT-CORREIOS. Lembro que evidências apontam para: *“Proibição de assinar qualquer documento ou cumprir qualquer orientação por parte da GO2B” E “Assinatura de qualquer documento implicaria que a ECT-CORREIOS não iria pagá-los.”*
- iii. Facil concluir que imbróglios e manobras de fiscais seriam enfrentados face a esta orientação dolosa. Exemplo Prático: Empregado não registrava ponto, porque seria seguir GO2B. Empregado não assinava

documentos, porque seria contrariar ECT. Inclusive coerção para assinatura de documentos na SE GO foi identificada e comunicada na Medida Cautelar.

- iv. Além da “ordem superior”, no que se refere aos empregados, identificou-se condução que condizia com a medida proposta em ação civil no que tange manutenção de vínculos.

#### **B. DESVIO DE OBJETO - Processo Ação Civil TRF1 nº 1116233-77.2023.4.01.3400:**

Conforme apontado “INVERSÃO DE CULPA-OBJETO CONFLITANTE 1-iv”, identificou-se condução que claramente seguia em linha contrária ao deferido. Isto porque, Contratos listados para se manter o vínculo, RECUSAM por intermédio de Fiscais e Gestores comunicando outra terceirizada atuando desde dia 01/12/2023 (Exemplo SE GO).

Se ação distribuída em 06/12/2023, com ciência de que desde 01/12/2023 existe uma empresa concorrente executando o serviço, qual a razão de manutenção de vínculos?

A resposta é simples, nunca existiu interesse real em manutenção de vínculos, o interesse era se reestabelecer contrato e aplicar de forma inversa processos sancionatórios com encerramento unilateral pela ECT-CORREIOS.

**A Intenção nunca foi legítima. Os fundamentos da Cautelar foram forjados e desde então ECT-CORREIOS tem utilizado esforço absurdo para conseguir dentro do processo civil anular sua inadimplência mudando seu status de devedor para credor. Esta situação está amplamente demonstrada e evidenciada nos capítulos que compõe este extenso relatório e em documentos anexados a medida cautelar Processo Ação Civil TRF1 nº 1116233-77.2023.4.01.3400.**

#### **C- “PROCESSOS SANCIONATÓRIOS E RESCISÃO UNILATERAL”**

Considerando que deferimento da Ação Civil TRF1 nº 1116233-77.2023.4.01.3400, está fundamentada em uma suposta Rescisão Unilateral pela GO2B, há de se ponderar que:

- a) Deferida Liminar – Medida Cautelar a ECT-CORREIOS firmou a tese de que fornecedor teria encerrados contratos no dia 30/11/2023.
- b) Evidente que pela cautelar a manutenção de vínculos estabelecia até 90 dias ou até data a qual ECT-CORREIOS pudesse ter outro fornecedor. No entanto uma vez reconhecida a rescisão já em 30/11/2023 o instrumento rescisão unilateral não se aplicaria.
- c) A Medida Cautelar exigiu o vínculo por 90 dias, porém dentro destes 90 dias diversas evidências de embargos para evitar a correta manutenção de vínculos e fabricação exponencial de processos administrativos para “inverter a culpa”, zerar suas inadimplências, manipulando inclusive o sistema judiciário para atender o seu propósito em detrimento ao bem maior. Gravoso ainda forçar processos de rescisões unilaterais quando se buscou na justiça manutenção de Vínculos de uma CONTRATO QUE EM TESE JÁ ESTAVA RESCISINDIDO.
- d) Apesar de clara judicialização, adotou o entendimento de que a manutenção de vínculos permitiria a conduta através de seus ritos administrativos aplicação de sanções e penalizações.
- e) Sem respeitar paridade não adotou o entendimento que manutenção de vínculos implica em pagar pelos serviços.

**As irregularidades dos processos sancionatórios e ritos, está demonstrada no capítulo específico onde se trata o tema. destacamos:**

No período compreendido entre 01/12/2023 e 18/12/2023, o contrato em questão encontrava-se SUSPENSO, conforme pleno conhecimento desta Instituição. Nesse intervalo, a GO2B não tinha qualquer obrigação de monitorar a operação, uma vez que a suspensão contratual foi motivada pela inadimplência persistente desta NOTIFICADA, originada desde meados de 2020. Tal inadimplência veio acompanhada da retenção indevida de valores de pagamento devidos a esta NOTIFICANTE, o que, por conseguinte, inviabilizou a continuidade do Contrato. A suspensão possui amparo legal conforme tese fixada no Enunciado 6 aprovado na Jornada pacífica promovida pelo Conselho Nacional de Justiça que fixa o entendimento de que, nos termos do ordenamento jurídico brasileiro (legislação, jurisprudência e doutrina), a empresa contratada está autorizada a suspender a execução das suas obrigações contratuais quando a Administração Pública deixar de realizar o pagamento devido por mais de 90 dias, sem que, para tanto, precise obter provimento jurisdicional. . A suspensão foi omitida, propositalmente, no processo da Tutela Cautelar Antecedente nº 1116233-77.2023.4.01.3400, que tramita perante o juízo da 5ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal

Que no período de 18/12/2023 a 20/01/2024, não há qualquer descumprimento contratual ou descumprimento liminar pois, antes da citação da empresa não havia qualquer obrigação de cumprimento de decisão que a empresa até então não conhecia e ainda que os contratos em execução foram suspenso com vista a exceção do contrato não cumprido pelo ECT, ou

"exceptio non adimpleti contractus", princípio jurídico aplicável aos contratos existentes que permite a uma parte inadimplente reter o cumprimento de suas obrigações contratuais enquanto a outra parte não cumpre as suas. Esse direito baseia-se na ideia de que as obrigações contratuais são interdependentes, garantindo que ambas as partes cumpram suas responsabilidades. Ela proporciona um equilíbrio de interesses, permitindo que a parte prejudicada proteja seus direitos ao não cumprir suas próprias obrigações até que a outra parte cumpra as suas.

A impossibilidade de aplicação de novas penalidades administrativas, tendo em vista que os direitos relacionados aos contratos se encontram judicializado. Tal medida refere-se à restrição de impor penalidades adicionais ou modificar as condições contratuais quando um litígio relacionado ao contrato já está em andamento no sistema judicial. Assim, as partes envolvidas em um contrato que levam suas disputas aos tribunais, devem se abster de aplicar penalidades ou realizar qualquer notificação nesse sentido, sendo que as penalidades cadastradas no sistema após a propositura da ação judicial devem ser desconsideradas ou anuladas, sob pena de ferir frontalmente:

**1. Princípio da Coisa Julgada:** Se um tribunal já emitiu uma decisão final sobre as questões em disputa no contrato, as partes normalmente são obrigadas a cumprir essa decisão. Introduzir novas penalidades ou modificar o contrato após uma decisão final pode violar o princípio da coisa julgada.

**2. Estabilidade e Segurança Jurídica:** A estabilidade e segurança jurídica são fundamentais para a eficácia do sistema legal. Permitir a imposição contínua de penalidades durante um litígio poderia prejudicar a previsibilidade e a confiança nas decisões judiciais.

**3. Preservação do Estado de Direito:** Para manter a ordem jurídica, é importante que as partes respeitem as decisões judiciais. Introduzir novas penalidades após o início do processo pode minar a autoridade dos tribunais.

Fica evidente que "A Manutenção dos vínculos" foi o subterfúgio judicial adotado pela ECT-CORREIOS para não apresentar processo sancionatório para apuração dentro do processo judicial. E sim, usando como benefício a si próprio, a condução externa ao processo judicial de sanções que permitiriam apresentação judicial apenas do resultado apurado do rito e não informações a serem periciadas.

### III- Conclusões Finais:

- a) A medida cautelar Processo Ação Civil TRF1 nº 1116233-77.2023.4.01.3400, tem sua fundamentação forjada com desvio claro do objeto pretendido.
- b) A ECT-CORREIOS criou imbróglios para cumprimento e ainda de forma "oportunista" aumento exponencialmente processos sancionatórios evitando tratamento judicial.
- c) A ECT-CORREIOS não efetuou os pagamentos aos empregados conforme responsabilização publicada, ora assumida.
- d) A ECT-CORREIOS não pagou pelos serviços recebidos, não pagou os empregados configurando enriquecimento ilícito. Ao apresentar quadro financeiro para indicar não existência de saldo a pagar devido a sanções comete outra ilegalidade uma vez que, tem clara **Falta de Procedimento Administrativo Regular**: A ECT não observou o devido processo administrativo para comprovar as irregularidades que fundamentariam a execução. fica evidente aplicação de processos administrativos ilícitos sem a correta condução, e com base forjada, anulando assim qualquer pretensão de penalizar.
- e) Usando de ações e conduta protelatória prolongou duração de medida cautelar visando causar retardo de cobrança e judicialização pela GO2B.

Com base nas evidências apresentadas, fica evidente que a medida cautelar promovida pela ECT-CORREIOS não apenas distorceu a lógica contratual vigente, como serviu de instrumento para consolidar uma inversão artificial de culpa. A estatal, já inadimplente, utilizou-se de narrativa judicial descolada da realidade contratual, com apoio em atos administrativos manipulados. Tal conduta configura violação à boa-fé objetiva (art. 422, CC), desrespeito ao princípio do inadimplemento próprio (art. 476, CC), e uso indevido do processo judicial para autotutela indevida, razão pela qual se impõe a nulidade da medida e o reconhecimento do direito líquido e certo da GO2B à reparação e à cessação dos efeitos produzidos por essa distorção jurídica.

### IV. Imprevisibilidade como fato jurídico relevante:

A interrupção unilateral dos pagamentos – apesar de ordem judicial vigente – configura fato extraordinário e imprevisível (arts. 393, 478 e 479 do Código Civil). A GO2B jamais poderia antecipar que um ente estatal monopolista descumpriria decisão cautelar, subvertendo a própria função pública de assegurar continuidade do serviço. A causalidade é

direta: (i) suspensão de 93,2 % da receita operacional; (ii) endividamento bancário compulsório; (iii) pedidos de falência; (iv) risco de paralisação das atividades logísticas essenciais.

O comportamento da ECT enquadra-se no conceito clássico de fato superveniente extraordinário e imprevisível, capaz de romper a base econômica objetiva do negócio:

Requisito doutrinário	Situação concreta
Extraordinário – alheio ao risco normal da atividade	Desrespeito deliberado a ordem judicial de pagamento, vindo de empresa pública monopolista
Imprevisível – impossível de antever à época do pacto	Existiam cronogramas formais de regularização; a tutela judicial reforçava a confiança na adimplênci
Causalidade direta	Falta de pagamento ⇒ ruptura de caixa ⇒ endividamento bancário ⇒ execuções/falência
Onerosidade excessiva / frustração do fim	Serviço tornou-se antieconômico; plano de RJ foi inviabilizado; sócios arriscam responsabilização penal

#### V. Enquadramento normativo e jurisprudencial:

- Art. 393 CC – caso fortuito / força maior exime o devedor quando o inadimplemento resulta de fato irresistível e alheio à sua vontade.
- Arts. 317 e 478 480 CC – permitem revisão ou resolução do contrato por onerosidade excessiva decorrente de evento imprevisível.
- Art. 65, §5º, Lei 8.666/93 e art. 62, §3º, Lei 13.303/2016 – asseguram recomposição do equilíbrio econômico financeiro em contratos administrativos e de estatais.
- STJ, REsp 1.221.756/PR – determina suspensão de execuções quando processo principal pode recompor ativos ('ordem lógica dos processos').
- STJ, AgInt no AREsp 1.860.821/SP (2024) – admite hardship financeiro pós Covid como força maior a justificar revisão de juros e prazos.
- TCU, Acórdão 1.177/2024 Plenário – reprova atrasos superiores a 90 dias em contratos com a Administração

#### VI. Dos Pedidos:

Ante o exposto, requer-se:

"Diante do fato superveniente imprevisível – qual seja, a mora dolosa da ECT-Correios em flagrante desobediência à ordem judicial, requer-se, com fundamento nos arts. 393, 317 e 478 e seguintes do Código Civil, bem como na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, a (i) suspensão da exigibilidade das obrigações ora executadas, (ii) revisão equitativa dos termos contratuais, e, subsidiariamente, (iii) prorrogação de prazos e redução de encargos até o efetivo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo de posterior compensação dos valores consignados ou depositados judicialmente pela ECT."

- a) O reconhecimento da imprevisibilidade do evento estatal e a consequente suspensão – ou declaração de inexigibilidade – das obrigações ora executadas, nos termos do art. 393 CC;
- b) A revisão equitativa das condições financeiras (taxas, prazos, garantias), consoante os arts. 317 e 479 CC, com período de carência mínimo até a efetiva recomposição do fluxo de caixa pela indenização devida pela ECT;
- c) Subsidiariamente, a consignação judicial dos valores já reconhecidos pela ECT, a fim de garantir liquidez mínima e assegurar o cumprimento de um plano de recuperação viável;
- d) A concessão de tutela de urgência (art. 300 CPC) para trava de execuções e penhoras enquanto pendente a definição do crédito principal;

#### VII. Provas: Material Comprobatório:

- Decisão cautelar determinando manutenção dos pagamentos.
- Cronologia de pagamentos recebidos vs. inadimplemento (planilha simples).
- E-mails / atas de reunião com promessas de quitação.
- Contratos bancários firmados após o descumprimento (prova do endividamento causado).
- Parecer contábil demonstrando impacto percentual no fluxo de caixa.
- Uso prático: copie este bloco em qualquer petição; ajuste datas, números de processo e anexos conforme o caso. O núcleo lógico-jurídico permanecerá íntegro e aplicável tanto em embargos à execução quanto em memoriais de Recuperação Judicial.

#### I-Pesquisa 01: Gratuidade Justiça Sócios GO2B:

Para este item, realizei pesquisa de conceitos, jurisprudências e possíveis argumentos sobre justiça gratuita para os sócios da GO2B e a própria empresa em recuperação judicial. Busquei entender como a lei trata a relação entre o patrimônio do sócio, a recuperação judicial da empresa e a possibilidade de a negativa de gratuidade representar violação ao exercício da defesa ampla e ao contraditório.

A falta de recursos financeiros para custear a defesa pode, em alguns casos, configurar violação dos princípios constitucionais do acesso à justiça, do contraditório e da ampla defesa, previstos no artigo 5º, incisos XXXV, LV e LXXIV da Constituição Federal de 1988. Situações em que isso pode ocorrer (indicando apenas as que se aplicam à GO2B e seus sócios):

- a) **Indeferimento arbitrário da justiça gratuita:** Se a parte comprovar insuficiência de recursos e, ainda assim, o juiz negar a gratuidade da justiça sem justificativa concreta, isso fere o direito de defesa e pode gerar nulidade processual. Isso vale inclusive para defesa técnica insuficiente ou prejudicada por falta de recursos: se a parte não tem condições de produzir defesa ou cumprir prazos, e atua sozinha ou sem advogado, pode haver vício de contraditório e ampla defesa.
- b) **Hipóteses em que pessoas jurídicas e físicas não podem obter gratuidade em tese,** mas não têm condições reais de defesa. A negativa de gratuidade nesses casos afronta o contraditório e o devido processo legal.
- c) **Casos em que a falta de defesa interfere diretamente no resultado do processo:** Se a parte não puder apresentar contestação, recurso ou manifestação, gerando decisão unilateral, a falta de contraditório pode anular o processo.
- d) **Situações que afetam direitos fundamentais,** como execuções fiscais ou cobranças que podem comprometer patrimônio pessoal de sócios e a própria continuidade da atividade empresarial, caso a gratuidade não seja concedida.

#### A- Jurisprudência Relevante:

*STF e STJ já reconhecem a importância de assegurar assistência jurídica gratuita a quem não dispõe de recursos, para evitar cerceamento de defesa. Exemplo: Súmula 481 do STJ – “Faz jus à gratuidade da justiça a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.” Isso também se aplica à pessoa física, como reafirma o artigo 5º, inciso LXXIV, da CF.*

#### B- Relevância da Denúncia ao MPF e Diferenciação de Momentos:

**Integração da Denúncia e seus Efeitos Jurídicos e Materiais:** A denúncia apresentada ao Ministério Pùblico Federal (MPF) pela GO2B expõe, de forma robusta e fundamentada, evidências do dolo contido nas ações dos representantes da ECT-CORREIOS. Os elementos narrados e os documentos anexados à denúncia evidenciam um padrão de práticas abusivas, retenções indevidas e instrumentalização do poder estatal, que resultaram não apenas na inadimplência contratual da ECT, mas também na criação deliberada de entraves à continuidade econômica da GO2B.

A denúncia ao MPF não é apenas uma medida extrajudicial: ela é um marco de reconhecimento público e institucional da fraude e do dolo praticados pela ECT, legitimando e reforçando todos os pedidos judiciais de:

- Reconhecimento de nulidades contratuais e administrativas;
- Revisão de execuções e bloqueios financeiros;
- Reparação civil pelos prejuízos causados;
- Garantia do direito de defesa integral dos sócios e da empresa

#### Essas evidências de dolo têm consequências jurídicas relevantes:

- Geram a nulidade imediata de atos administrativos e contratuais praticados pela ECT com vício de vontade, por violação dos princípios da legalidade, boa-fé e função social do contrato (arts. 421 e 422 do CC).
- Constituem fundamento para revisão judicial das execuções movidas por instituições financeiras contra os sócios, pois demonstram que a origem da crise não é interna, mas fruto de conduta dolosa da ECT.
- Reforçam o direito de defesa e contraditório dos sócios e da GO2B, na medida em que a demonstração de abuso e má-fé por parte da ECT evidencia a necessidade de assegurar ampla oportunidade de manifestação (art. 5º, LV, CF), inclusive para requerer a suspensão de execuções desproporcionais.

- Fortalecem o pleito de reparação de danos materiais e morais sofridos pela GO2B e por seus sócios, com respaldo nos arts. 186, 187, 389 e 395 do Código Civil.

**A apresentação dessa denúncia ao MPF também reforça a tese de “fato superveniente relevante” (art. 493 do CPC), que deve ser levada em conta em todos os processos judiciais em curso, inclusive nas execuções de avais, para:**

- Impedir decisões judiciais que ignorem o dolo reconhecido na origem da crise;
- Permitir o reexame de situações processuais já consolidadas (inclusive ações anulatórias ou revisões em execuções transitadas em julgado);
- Evitar o agravamento da vulnerabilidade da GO2B e de seus sócios por cobranças ilegítimas ou desproporcionais.

#### Estratégia de acordo com o Momento da Denúncia:

**A) Enquanto houver apenas a denúncia ao MPF (sem inquérito instaurado):** Neste cenário, a denúncia serve como fato superveniente relevante, mas não como “prova oficial”. Seu valor está em reforçar a narrativa de crise provocada por conduta abusiva e ilegal da ECT, que agrava a situação de vulnerabilidade da GO2B e dos sócios.

**B) Caso seja instaurado formalmente inquérito ou procedimento investigativo pelo MPF:** Se houver portaria de instauração ou ato equivalente, esse documento passa a ter força oficial e deve ser levado aos autos das ações judiciais (art. 493, CPC), pois fortalece a demonstração de que a crise da GO2B não decorre de sua culpa, mas de conduta dolosa da contratante estatal.

**C - Relevância dos Processos Judiciais e sua Integração com o Pedido de Gratuidade:** A GO2B enfrenta atualmente dois processos judiciais principais:

- 1) **Processo Civil – 1116233-77.2023.4.01.3400 (Medida Cautelar – ECT como autora):** A ECT busca manter vínculos contratuais e impor sanções financeiras de milhões de reais contra a GO2B, apesar de reconhecida crise. Status: aguardando nova apreciação do juiz de apelação.
- 2) **Processo Civil de Cobrança – 1098741-38.2024.4.01.3400 (Ação movida pela GO2B):** Busca reaver valores devidos pela ECT, que ultrapassam R\$ 387 milhões e são fundamentais para a sobrevivência da empresa e seu processo de recuperação judicial. Status: aguardando apreciação da réplica apresentada pela GO2B.

Esses processos reforçam a necessidade de gratuidade plena, pois demonstram um quadro de assédio institucional, má-fé contratual e crise agravada por fatores externos, argumentos essenciais para garantir o devido processo legal. Em ambos os processos, foram apresentadas defesas robustas: a GO2B protocolou réplica detalhada e consistente à contestação da ECT, e apresentou apelação tecnicamente fundamentada. Essas peças demonstram, com farta documentação, que as práticas irregulares e ilegais por parte da ECT são antecedentes à crise enfrentada pela GO2B, reforçando o caráter abusivo e o desequilíbrio contratual. Essa contextualização reforça a necessidade da gratuidade de justiça, pois evidencia o caráter extraordinário da crise e a importância de não agravar ainda mais a vulnerabilidade da GO2B e de seus sócios.

#### D- Reflexão:

**Reflexão importante:** É correto um juiz decidir pela não gratuidade para um sócio de uma empresa, apenas pelo fato de existir patrimônio e pelo fato de a empresa estar em recuperação judicial? Ou seja, o juiz partir do princípio que se a empresa do referido sócio está em recuperação judicial é porque tem plano e recursos para sustentar a recuperação. Logo a gratuidade não se aplicaria independente da comprovação da falta de recursos financeiros do sócio ou não. Mais ainda, seria correto advogado informar que não se tentará nem recorrer sem que não haja recolhimento de custas devido a histórico ou experiência.

**Resultado Reflexão:** Não, essa decisão pode ser considerada equivocada e arbitrária, pois a justiça gratuita para pessoa física não deve ser negada automaticamente pelo simples fato de a pessoa ser sócia de uma empresa em recuperação judicial. O juiz deve analisar individualmente a situação financeira do sócio e não presumir que ele tem condições de arcar com as despesas processuais apenas pelo patrimônio ou pelo fato de a empresa estar tentando se recuperar.

**Falta de Atuação: Sabemos que infelizmente prestador de serviços contratado para fins de condução da Rec. Judicial, não atuou de forma adequada, o que pode ter agravado situação, logo nos processos de execução dos Sócios da GO2B, onde não se recorreu, embargou, ou se apresentou defesa torna-se é imperativo e urgente propor agravio, suspensão, ação anulatória. Evidente que isto deve ser realizado combinado com o tipo de processo.**

#### **E- Conclusão Integrada e Estratégia Final:**

A gratuidade de justiça não pode ser negada automaticamente com base em presunções genéricas. Para a GO2B e seus sócios:

- Usar o argumento de que a crise financeira é reconhecida pela própria Recuperação Judicial e também pelos elementos documentados que apontam práticas abusivas da ECT.
- Mesmo sem inquérito instaurado, o simples fato de existir denúncia ao MPF e documentos robustos reforça a necessidade de não agravar a crise com exigências de custas processuais.
- Se houver instauração formal do inquérito, deve-se peticionar de forma imediata, incorporando o número do inquérito e atualizando os fundamentos de “fato superveniente” (art. 493, CPC).

Orientação: Adotar qualquer medida processual relacionada à gratuidade de justiça, o corpo jurídico apresente documentos atualizados que comprovem a real situação financeira dos sócios e da GO2B, como declaração de imposto de renda, extratos bancários, dívidas pessoais e comprovantes de compromissos financeiros. Esses elementos são essenciais para consolidar o argumento de insuficiência de recursos, demonstrar a boa-fé da parte e reforçar a necessidade de concessão da gratuidade de justiça, evitando questionamentos sobre a veracidade das alegações e fortalecendo a narrativa de crise e vulnerabilidade resultante de práticas abusivas da ECT.

## **II-Pesquisa 02: Execuções de instituições financeiras aval dos Sócios:**

O objetivo aqui foi analisar, de forma não especializada, os aspectos jurídicos (dentro da minha capacidade, pois não sou especialista) concernentes à execução de aval dos sócios considerando, de forma genérica, uma empresa em processo de recuperação judicial, além de refletir sobre a legalidade das cobranças realizadas por instituições financeiras, especialmente em relação a empréstimos com base no Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC) e no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI). E ainda de alguma forma abordando a responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) na inadimplência que culminou na situação de crise empresarial.

Como sabemos, a GO2B enfrentou e enfrenta severas dificuldades financeiras devido à inadimplência da ECT, a qual respondia por significativa parte de seu faturamento. Tal inadimplência levou a empresa a ingressar com ação de cobrança e identificar fraudes administrativas que comprometeram ainda mais sua saúde financeira.

Diante da crise instaurada, buscou-se a recuperação judicial. Todavia, diversas instituições financeiras não apenas se habilitaram no processo recuperacional, mas também promoveram a execução de aval dos sócios, sem qualquer análise financeira ou judicial prévia. Importante destacar que os empréstimos lastreados em PEAC e FGI possuem como garantidor o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o que deveria impedir a execução direta dos sócios.

Além disso, os avalistas enfrentam bloqueios financeiros severos, além da suspensão de documentos essenciais, como carteira de motorista e passaporte, o que compromete suas atividades profissionais e sua subsistência. A empresa tentou negociar e alongar os prazos da dívida, sem êxito, evidenciando o conhecimento prévio das instituições financeiras sobre os riscos da operação.

A ausência de justiça gratuita impedia os sócios de recorrer e apresentar embargos, comprometendo o princípio do contraditório e da ampla defesa (os benefícios de pagamento de custas não se estendem aos sócios na recuperação judicial e sim apenas à empresa), agravado por uma prestação de serviços não adequada de empresa contratada para condução da recuperação judicial e processos correlacionados.

### **A- Fundamentos Pesquisados e Análises:**

**a) Execução indevida de aval dos sócios:** O aval deve ser executado observando os princípios da boa-fé e da função social dos contratos (arts. 421 e 422 do CC). As execuções ocorreram sem análise das condições reais da empresa e dos sócios, violando o dever de diligência e o equilíbrio contratual. O parágrafo único do art. 17 da Lei nº 9.514/1997 e os arts. 304 e 310 do CPC fundamentam pedido de suspensão ou revisão de execução por excesso ou ilegalidade.

**b) Responsabilidade do BNDES nos Empréstimos PEAC e FGI:** Esses empréstimos têm respaldo do BNDES, devendo esgotar essas garantias antes de acionar os avais pessoais. Precedentes do TJSP reconheceu a necessidade desse esgotamento. Além disso, o art. 49 da LRF sujeita esses créditos ao processo de recuperação judicial, e as comunicações por e-mail entre as partes indicam ciência dos riscos, reforçando o argumento de abuso por parte das instituições financeiras.

A execução direta dos avais dos sócios pode ser questionada judicialmente, uma vez que tais garantias deveriam ser açãoadas primeiramente pelo BNDES. Ademais, o artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 estabelece que todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial estão sujeitos aos seus efeitos. A evidência de negociações prévias por e-mail que retratam garantias diferentes das executadas também são um ponto relevante. Essas negociações demonstram o conhecimento das instituições financeiras sobre a situação financeira da empresa e sua dependência da ECT. O princípio da boa-fé objetiva, previsto no art. 422 do Código Civil, deve ser aplicado neste contexto. As instituições financeiras tinham ciência do risco envolvido e, mesmo assim, executaram os avais dos sócios sem considerar as garantias reais oferecidas pelos contratos. A execução inadequada dos avais dos sócios resultou em esgotamento financeiro tanto para a empresa quanto para seus sócios. É importante destacar que o art. 50 do Código Civil prevê que os bens particulares dos sócios podem ser utilizados para responder por dívidas da pessoa jurídica apenas em casos específicos de abuso da personalidade jurídica, o que não parece ser o caso aqui.

**c) Limitação do aval e diferença entre garantias contratadas e executadas:** Em alguns contratos, os avais possuem limitação percentual formalizada, e a execução em valores superiores é ilegal (REsp 1.840.561/SP – STJ).

**d) Inadimplência e Recuperação Judicial:** O art. 47 da LRF preconiza a preservação da empresa e dos sócios fundadores, evitando penalidades desproporcionais.

**e) Violação do Direito de Defesa e Acesso à Justiça:** A falta de gratuidade impediu a defesa, violando o art. 5º, LV, CF. A jurisprudência (STJ – REsp 1.211.676/SP) reconhece que a falta de condições financeiras para recorrer pode ensejar reabertura de discussão judicial.

**f) Venda Casada e Possível Anulação de Contratos:** Existem indícios de venda casada em contratos bancários, prática vedada pelo CDC (art. 39, I).

**g) Nulidade por Vício Processual:** A ausência de análise das garantias (BNDES) e a execução em valores superiores ao aval firmado podem fundamentar pedido de anulação da execução com base no art. 966 do CPC.

**h) Responsabilidade da ECT-CORREIOS: Responsabilidade da ECT-CORREIOS:** A inadimplência da ECT deve ser reconhecida como causa direta e determinante da crise enfrentada pela GO2B, configurando elemento central de responsabilização e pleito de reparação de danos (CC, arts. 389 e 395). Essa inadimplência gerou o colapso financeiro da empresa, levando-a à recuperação judicial e à vulnerabilidade de seus sócios, situação já formalmente reconhecida e apresentada:

**Nos processos judiciais em curso:**

- 1) **Processo Civil – 1116233-77.2023.4.01.3400 (Medida Cautelar – ECT como autora):** A ECT busca manter vínculos contratuais e impor sanções financeiras de milhões de reais contra a GO2B, apesar de reconhecida crise. Status: aguardando nova apreciação do juiz de apelação.
- 2) **Processo Civil de Cobrança – 1098741-38.2024.4.01.3400 (Ação movida pela GO2B):** Busca reaver valores devidos pela ECT, que ultrapassam R\$ 387 milhões e são fundamentais para a sobrevivência da empresa e seu processo de recuperação judicial. Status: aguardando apreciação da réplica apresentada pela GO2B.
- 3) **Na denúncia formalizada junto ao MPF:** que relata e documenta as práticas abusivas e fraudulentas da ECT, apresentadas como fato superveniente que agrava a crise e a vulnerabilidade da empresa e de seus sócios.

Esses processos reforçam e demonstram um quadro de assédio institucional, má-fé contratual e crise agravada por fatores externos, constituindo argumentos essenciais para garantir o devido processo legal. Em todos os processos, foram apresentadas defesas robustas: a GO2B protocolou réplica detalhada e consistente à contestação da ECT, e apresentou apelação tecnicamente fundamentada. Essas peças demonstram, com farta documentação, que as práticas irregulares e ilegais por parte da ECT são antecedentes à crise enfrentada pela GO2B, reforçando o caráter abusivo e o desequilíbrio contratual. Essa contextualização reforça a necessidade da gratuidade de justiça, pois evidencia o caráter extraordinário da crise e a importância de não agravar ainda mais a vulnerabilidade da GO2B e de seus sócios.

Tanto os processos quanto a denúncia fortalecem a necessidade de reconhecer a responsabilidade objetiva e subjetiva da ECT-CORREIOS, considerando inclusive o princípio da função social do contrato e o impacto social e econômico de suas práticas abusivas e ilegais. A jurisprudência (STJ – REsp 1.221.756/PR) já reconheceu que processos e fatos conexos podem e devem ser considerados pelo Poder Judiciário para evitar decisões isoladas que prejudiquem a justa reparação de danos e a preservação da atividade econômica da parte lesada.

**Integração da Denúncia e seus Efeitos Jurídicos e Materiais:** A denúncia apresentada ao Ministério Público Federal (MPF) pela GO2B expõe, de forma robusta e fundamentada, evidências do dolo contido nas ações dos representantes da ECT-CORREIOS. Os elementos narrados e os documentos anexados à denúncia evidenciam um padrão de práticas abusivas, retenções indevidas e instrumentalização do poder estatal, que resultaram não apenas na inadimplência contratual da ECT, mas também na criação deliberada de entraves à continuidade econômica da GO2B. A denúncia ao MPF não é apenas uma medida extrajudicial: ela é um marco de reconhecimento público e institucional da fraude e do dolo praticados pela ECT, legitimando e reforçando todos os pedidos judiciais de:

- Reconhecimento de nulidades contratuais e administrativas;
- Revisão de execuções e bloqueios financeiros;
- Reparação civil pelos prejuízos causados;
- Garantia do direito de defesa integral dos sócios e da empresa

**Essas evidências de dolo têm consequências jurídicas relevantes:**

- Geram a nulidade imediata de atos administrativos e contratuais praticados pela ECT com vício de vontade, por violação dos princípios da legalidade, boa-fé e função social do contrato (arts. 421 e 422 do CC).
- Constituem fundamento para revisão judicial das execuções movidas por instituições financeiras contra os sócios, pois demonstram que a origem da crise não é interna, mas fruto de conduta dolosa da ECT.
- Reforçam o direito de defesa e contraditório dos sócios e da GO2B, na medida em que a demonstração de abuso e má-fé por parte da ECT evidencia a necessidade de assegurar ampla oportunidade de manifestação (art. 5º, LV, CF), inclusive para requerer a suspensão de execuções desproporcionais.
- Fortalecem o pleito de reparação de danos materiais e morais sofridos pela GO2B e por seus sócios, com respaldo nos arts. 186, 187, 389 e 395 do Código Civil.

**A apresentação dessa denúncia ao MPF também reforça a tese de “fato superveniente relevante” (art. 493 do CPC), que deve ser levada em conta em todos os processos judiciais em curso, inclusive nas execuções de avais, para:**

- Impedir decisões judiciais que ignorem o dolo reconhecido na origem da crise;
- Permitir o reexame de situações processuais já consolidadas (inclusive ações anulatórias ou revisões em execuções transitadas em julgado);
- Evitar o agravamento da vulnerabilidade da GO2B e de seus sócios por cobranças ilegítimas ou desproporcionais.

**Reflexão importante:** Cabe sim uma ação anulatória das execuções de aval mesmo após o decurso dos prazos legais, especialmente considerando a condição de impedimento do amplo contraditório e da ampla defesa devido à não concessão da justiça gratuita. Ou de não atuação em processo face condições técnicas, financeiras e outros já mencionados na primeira pesquisa. Bem como de questões relacionadas a Vícios Contratuais, Venda Casada e Impacto Empresa Brasileira Correios.

#### **B- Relevância da Falta de Atuação da Empresa de Prestação de Serviços da RJ:**

Cabe ressaltar que a empresa de assessoria/advocacia contratada para conduzir a recuperação judicial da GO2B tinha o dever contratual e técnico de: Apresentar defesas e embargos nas execuções de avais; requerer justiça gratuita para sócios e suspensões de bloqueios; negociar e alongar prazos de forma responsável.

A omissão ou atuação deficiente dessa prestadora agravou a crise financeira da GO2B e de seus sócios, podendo ensejar:

- Ação de responsabilidade civil contra a prestadora (CC, arts. 389 e 927);
- Pedido de prestação de contas ou substituição do prestador no processo de recuperação judicial;
- Fundamentação complementar em ações de nulidade ou anulatórias, demonstrando que a falta de defesa técnica adequada reforça a necessidade de reabertura de discussão judicial (art. 966, CPC).

#### **C- Estratégia para Próximos Passos:**

##### **i. Se o processo ainda está em andamento (não transitado em julgado):**

Pedido de reconsideração ou agravo de instrumento para revisar decisões que negaram justiça gratuita ou restringiram defesa. Alegação de nulidade por cerceamento de defesa, seja, pela questão da gratuidade, seja, pela questão ECT-Correios e Denúncia MPF.

##### **ii. Se a execução já transitou em julgado:**

- Ação anulatória autônoma (art. 966, CPC) para atacar vícios formais e materiais.
- Pedido de tutela de urgência para suspender efeitos das execuções.
- Uso de teses de nulidade, abuso da ECT e omissão do prestador da RJ.
- Recomendação operacional ao corpo jurídico:
  - Mapear e anexar documentos que comprovem as garantias e negociações prévias;
  - Integrar a narrativa de crise e inadimplência da ECT como elemento central das defesas;
  - Preparar eventual ação de responsabilidade civil contra a empresa de prestação de serviços de RJ que agiu com omissão ou falha.

#### **D- Conclusão Integrada:**

O caminho jurídico para proteger os sócios e a GO2B deve combinar:

- a) Teses de excesso de execução e vínculo processual;
- b) Responsabilidade do BNDES e da ECT-CORREIOS;
- c) Violação ao direito de defesa por falta de justiça gratuita e omissão do prestador da RJ.

Essa abordagem visa restaurar o equilíbrio, defender a função social da empresa e evitar a perpetuação de práticas abusivas por instituições financeiras e agentes públicos.

*Se a execução já transitou em julgado e não há mais possibilidade de defesa dentro da ação original, recomenda-se ajuizar uma nova ação anulatória autônoma, pleiteando a revisão das execuções com base na impossibilidade de defesa e na ilegalidade das cobranças. É também pertinente considerar uma possível ação de responsabilidade civil contra as instituições financeiras que executaram os avais dos sócios sem prévia análise judicial. Tal ação pode ser fundamentada no artigo 927 do Código Civil, que prevê a obrigação de reparar o dano causado por ato ilícito, bem como no artigo 186 do mesmo diploma legal.*

### **III-Pesquisa 03: Inadimplência ECT, Ações Judiciais, Denúncia e Integração Recuperação Judicial:**

Esta pesquisa sintetiza a atuação abusiva e o lawfare praticado pela ECT-CORREIOS, a integração dos processos judiciais e da denúncia ao MPF, e o impacto direto na recuperação judicial da GO2B e na proteção dos sócios. O objetivo central é evidenciar a necessidade de suspensão das execuções, reversão de decisões conflitantes e proteção jurídica dos sócios e da empresa, em consonância com os princípios constitucionais e os precedentes judiciais.

A atuação da ECT-CORREIOS como um agente oculto disposto a criar obstáculos à recuperação da GO2B, mediante uma avalanche de ações trabalhistas e processos que ignoram a recuperação judicial, demonstra forte indício de lawfare e abuso de direito processual (art. 187 do CC). Essa prática, que visa sufocar financeiramente a empresa, deve ser considerada como fato extraordinário e força maior (art. 393 do CC), elemento que justifica a revisão de atos processuais e a proteção da recuperanda e de seus sócios.

A conduta da ECT-CORREIOS, caracterizada por inadimplência reiterada e práticas abusivas, impactou diretamente a crise financeira da GO2B, gerando um cenário de lawfare institucional. Essa situação está documentada nos processos judiciais principais (Processo nº 1116233-77.2023.4.01.3400 e Processo nº 1098741-38.2024.4.01.3400) e reforçada pela denúncia robusta apresentada ao Ministério Pùblico Federal (MPF), que expõe o dolo e a má-fé dos representantes da ECT. Jurisprudências apontam que processos de ordem maior podem impactar diretamente outro processo judicial, devendo ser considerados em sua tramitação (STJ - REsp 1.221.756/PR; TJSP - AI 2130651-25.2023.8.26.0000):

- i. A dívida da empresa pública impacta diretamente a capacidade financeira da credora – Deve ser comprovado que o não pagamento da dívida compromete o fluxo de caixa da empresa credora, afetando diretamente sua operação, seu cumprimento de obrigações com terceiros e sua capacidade de honrar contratos. Esta situação tem sido contextualizada desde petição inicial de recuperação extrajudicial, assim como cautelar em Brasília bem como da ação de cobrança.
- ii. A inadimplência da empresa pública está diretamente relacionada ao passivo trabalhista e cível da credora – Se a empresa credora está sendo processada por ex-funcionários ou credores privados e sua insolvência decorre diretamente da falta de pagamento da empresa pública, pode-se argumentar que os processos deveriam ser suspensos até que a cobrança seja resolvida. Evidência e mais evidência já foram apresentadas e reconhecidas.
- iii. O valor da cobrança é substancial e pode viabilizar a recuperação da credora – Caso o montante devido seja expressivo e suficiente para cobrir débitos trabalhistas, cíveis e bancários, pode-se requerer efeito suspensivo nos demais processos até a resolução da ação principal.

#### **Destaques:**

- 1- **Práticas Abusivas e Denúncias:** A empresa pública está sendo investigada por má administração e práticas abusivas contra fornecedores. Se há denúncias públicas, matérias jornalísticas e processos administrativos contra a empresa pública (como os Correios), isso pode reforçar o argumento de que os débitos questionados decorrem de uma prática institucionalizada e não de mera questão contratual.
- 2- **Descumprimento Contrato-Direito Privado:** A atuação da ECT-CORREIOS criando obstáculos à recuperação, mediante uma avalanche de ações trabalhistas e processos que ignoram compromissos firmados e contratos estabelecidos, demonstra forte indício de lawfare, e evidente descumprimento de contrato e do direito privado (Amplamente demonstrado no material Capítulos 1 a 7). A ECT-CORREIOS, atuou deliberadamente para destruir a capacidade operativa e econômica da GO2B, devendo ser tratada como força maior, ou seja, eventos inesperados que inevitavelmente impactaram no desempenho da empresa. O Código Civil Brasileiro, em seu art. 393, menciona que quem se incumbir de determinadas obrigações poderá se isentar de responsabilidade em caso de força maior, situação que se encaixa aqui

#### **A- Fundamentos para aprofundamento:**

- a) **Efeito Suspensivo Baseado na Teoria da Ordem dos Processos (STJ):** O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já reconheceu que, quando há um processo de maior relevância influenciando diretamente outros processos, este deve ser resolvido antes das execuções e cobranças subsequentes. Isso se baseia no princípio da ordem lógica dos processos, conforme precedentes:
  - i. STJ - REsp 1.221.756/PR: Reconheceu a necessidade de suspender processos de execução quando há ação principal pendente que pode alterar o resultado da obrigação.
  - ii. TJSP - AI 2130651-25.2023.8.26.0000: Determinou que execuções trabalhistas deveriam aguardar o julgamento de ação indenizatória que poderia quitar os débitos.

- b) Aplicação da Força Maior na Recuperação Judicial:** O artigo 47 da Lei 11.101/2005 prevê que a recuperação judicial visa viabilizar a superação da crise econômico-financeira da empresa. Se a crise decorre diretamente dos descumprimentos da empresa pública, pode-se pleitear a suspensão de ações de execução até a resolução da cobrança. Além disso, o artigo 6º da mesma lei permite a suspensão de execuções individuais quando comprometerem a recuperação da empresa, o que pode ser aplicado nos processos trabalhistas e cíveis enquanto a cobrança contra a empresa pública estiver pendente.
- c) Bloqueios de Contas e Execuções em Contradição à Recuperação Judicial:** Mesmo em recuperação judicial, empresas continuam sofrendo bloqueios de contas bancárias, especialmente em processos trabalhistas e execuções bancárias. No entanto, tribunais já decidiram que ações individuais devem ser suspensas quando há um processo que pode garantir o pagamento global, conforme:

TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.21.034891-1/001: Juiz determinou a suspensão de execuções até o julgamento final da ação que impactava diretamente a capacidade financeira da recuperanda.

TRF1 - Processo nº 0002345-19.2018.4.01.3400: Tribunal reconheceu que empresa pública inadimplente era a causa da falência de um fornecedor e determinou prioridade na solução da cobrança antes das demais execuções.

- d) Proteção contra Lawfare e Assédio Judicial:** Se houver indícios de lawfare (uso abusivo do Judiciário para enfraquecer a empresa), a defesa pode invocar o abuso de direito processual (art. 187 do Código Civil), alegando que os Correios estão se valendo de processos administrativos e jurídicos para sufocar financeiramente a GO2B. Isso pode justificar a necessidade de um efeito suspensivo para evitar decisões contraditórias e garantir tratamento justo. Para tanto ao final aqui teremos ampla descrição tendo por base documentos já divulgados nos processos.

#### **B- Integração das Ações Judiciais e da Denúncia:**

A crise que atinge a GO2B e seus sócios não decorre de má gestão, mas do inadimplemento doloso e de práticas abusivas da ECT-CORREIOS, já reconhecidas e documentadas nos seguintes processos judiciais:

- 1) Processo nº 1116233-77.2023.4.01.3400** (Medida Cautelar proposta pela ECT, com apelação robusta apresentada pela GO2B);
- 2) Processo nº 1098741-38.2024.4.01.3400** (Ação de cobrança proposta pela GO2B para reaver valores devidos pela ECT, com réplica fundamentada e vasta documentação).
- 3) Na denúncia formalizada junto ao MPF:** que relata e documenta as práticas abusivas e fraudulentas da ECT, apresentadas como fato superveniente que agrava a crise e a vulnerabilidade da empresa e de seus sócios

Esses processos reforçam e demonstram um quadro de assédio institucional, má-fé contratual e crise agravada por fatores externos, constituindo argumentos essenciais para garantir o devido processo legal. Em todos os processos, foram apresentadas defesas robustas: a GO2B protocolou réplica detalhada e consistente à contestação da ECT, e apresentou apelação tecnicamente fundamentada. Essas peças demonstram, com farta documentação, que as práticas irregulares e ilegais por parte da ECT são antecedentes à crise enfrentada pela GO2B, reforçando o caráter abusivo e o desequilíbrio contratual. Essa contextualização reforça a necessidade da gratuidade de justiça, pois evidencia o caráter extraordinário da crise e a importância de não agravar ainda mais a vulnerabilidade da GO2B e de seus sócios.

Tanto os processos quanto a denúncia fortalecem a necessidade de reconhecer a responsabilidade objetiva e subjetiva da ECT-CORREIOS, considerando inclusive o princípio da função social do contrato e o impacto social e econômico de suas práticas abusivas e ilegais. A jurisprudência (STJ – REsp 1.221.756/PR) já reconheceu que processos e fatos conexos podem e devem ser considerados pelo Poder Judiciário para evitar decisões isoladas que prejudiquem a justa reparação de danos e a preservação da atividade econômica da parte lesada.

#### **C- Integração da Denúncia e seus Efeitos Jurídicos e Materiais:**

A denúncia apresentada ao Ministério Público Federal (MPF) pela GO2B expõe, de forma robusta e fundamentada, evidências do dolo contido nas ações dos representantes da ECT-CORREIOS. Os elementos narrados e os documentos anexados à denúncia evidenciam um padrão de práticas abusivas, retenções indevidas e instrumentalização do poder estatal, que resultaram não apenas na inadimplência e descumprimento contratual da ECT, mas também na criação deliberada de entraves à continuidade econômica da GO2B. A denúncia ao MPF não é apenas uma medida extrajudicial: ela é um marco de reconhecimento público e institucional da fraude e do dolo praticados pela ECT, legitimando e reforçando todos os pedidos judiciais de:

- Reconhecimento de nulidades contratuais e administrativas;
- Revisão de execuções e bloqueios financeiros;
- Reparação civil pelos prejuízos causados;
- Garantia do direito de defesa integral dos sócios e da empresa

**Essas evidências de dolo têm consequências jurídicas relevantes:**

- Geram a nulidade imediata de atos administrativos e contratuais praticados pela ECT com vício de vontade, por violação dos princípios da legalidade, boa-fé e função social do contrato (arts. 421 e 422 do CC).
- Constituem fundamento para revisão judicial das execuções movidas por instituições financeiras contra os sócios, pois demonstram que a origem da crise não é interna, mas fruto de conduta dolosa da ECT.
- Reforçam o direito de defesa e contraditório dos sócios e da GO2B, na medida em que a demonstração de abuso e má-fé por parte da ECT evidencia a necessidade de assegurar ampla oportunidade de manifestação (art. 5º, LV, CF), inclusive para requerer a suspensão de execuções desproporcionais.
- Fortalecem o pleito de reparação de danos materiais e morais sofridos pela GO2B e por seus sócios, com respaldo nos arts. 186, 187, 389 e 395 do Código Civil.

**A apresentação dessa denúncia ao MPF também reforça a tese de “fato superveniente relevante” (art. 493 do CPC), que deve ser levada em conta em todos os processos judiciais em curso, inclusive nas execuções de avais, para:**

- Impedir decisões judiciais que ignorem o dolo reconhecido na origem da crise;
- Permitir o reexame de situações processuais já consolidadas (inclusive ações anulatórias ou revisões em execuções transitadas em julgado);
- Evitar o agravamento da vulnerabilidade da GO2B e de seus sócios por cobranças ilegítimas ou desproporcionais.

Além disso, destaca-se a omissão da empresa contratada para assessorar a GO2B na recuperação judicial, que não apresentou as defesas e medidas cabíveis para proteger a empresa e seus sócios, agravando a crise e gerando potencial responsabilidade civil por falha profissional (arts. 389 e 927 do Código Civil).

#### **D- Reforço da Atuação da Empresa de Prestação de Serviços da RJ:**

Importante destacar que a empresa contratada para assessorar a GO2B na recuperação judicial falhou em seu dever essencial de defesa. Essa omissão se traduz em:

- Falta de impugnação tempestiva de execuções abusivas de avais;
- Ausência de pedidos de gratuidade de justiça para sócios e medidas de suspensão de execuções;
- Nenhuma ação concreta para suspender bloqueios e proteger o patrimônio mínimo essencial para viabilidade do plano de recuperação.

Essa falha profissional reforça o direito da GO2B de pleitear a responsabilidade civil dessa empresa (arts. 389 e 927 do CC), bem como de invocar essa omissão como causa de nulidade processual e de violação do direito de defesa (art. 5º, LV, CF e art. 966 do CPC), em pedidos de reabertura de discussão judicial e de revisão de decisões.

#### **E- Reforço Conceitual dos Problemas Relacionados à Gratuidade de Justiça:**

O indeferimento da gratuidade de justiça aos sócios da GO2B agrava a situação de vulnerabilidade e fere princípios constitucionais fundamentais:

- Acesso à justiça e ampla defesa (arts. 5º, XXXV e LV da CF);
- Assistência jurídica gratuita para quem comprova insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV da CF).

A negativa de gratuidade de justiça aos sócios da GO2B, em meio a esse cenário, representa grave violação dos princípios constitucionais do acesso à justiça e do contraditório (art. 5º, LV e LXXIV da CF), reforçando a necessidade de reabertura dos processos, revisão de execuções e tutela para suspender medidas que comprometem a subsistência da empresa e de seus sócios. A negativa de gratuidade de justiça aos sócios da GO2B, em meio a esse cenário, representa grave violação dos princípios constitucionais do acesso à justiça e do contraditório (art. 5º, LV e LXXIV da CF), reforçando a necessidade de reabertura dos processos, revisão de execuções e tutela para suspender medidas que comprometem a subsistência da empresa e de seus sócios

#### **F- Conclusão Integrada e Estratégia de Atuação:**

A GO2B e seus sócios enfrentam uma crise gerada por práticas dolosas da ECT-CORREIOS, potencializada pela falha da assessoria da recuperação judicial e pela negativa de gratuidade de justiça. Para reverter essa situação, avaliar:

- Pleitear tutela de urgência e efeito suspensivo nas execuções, fundamentando na irregularidades da ECT e na denúncia ao MPF, com instrumento próprio;
- Ação de Nulidade Administrativa Correios;
- Requerer a reabertura do processo de recuperação judicial e a reversão da autofalência;
- Pleitear a suspensão das execuções de avais e de contratos garantidos pelo FGI e PEAC, observando a responsabilidade do BNDES como garantidor prioritário;
- Promover ação de responsabilidade civil contra a empresa que falhou no assessoramento da RJ-Em avaliação;
- Reforçar os pedidos de gratuidade de justiça para sócios e, se necessário, levar ao STJ pedidos de uniformização de entendimento, com base no princípio da dignidade humana e na Súmula 481 do STJ.

*Estratégia para avaliar: Utilizar desta estratégia junto ao Juiz da Recuperação Judicial já que ele teria este poder (Entendo que já temos a autofalência, no entanto no final irei concatenar todas estas pesquisas demonstrando visão de atuação). Concomitante peticionar na ação de cobrança e na medida cautelar face ao efeito delas. O ponto é aproveitar a desconfiança pública dos Correios face ao momento atual na mídia, o próximo item de pesquisa também tem relação direta com o que foi apresentado no aqui, porém possui abordagem mais focada Recuperação Judicial.*

Essa atuação integrada visa não apenas proteger o patrimônio e a função social da GO2B, mas também garantir o equilíbrio e a legalidade em todo o sistema processual que envolve a empresa e seus sócios. Importante destacar que o impacto e a relevância da ECT-CORREIOS no cenário financeiro devem ser justamente ponderados e caminhar em conjunto, pois, do contrário, teremos decisões conflitantes e potencialmente injustas, desconsiderando a interdependência entre os processos e a verdadeira origem da crise enfrentada pela GO2B. Tal postura, se não devidamente considerada, poderá comprometer a subsistência da GO2B e de seus sócios, agravando ainda mais a crise e frustrando os princípios de preservação da empresa e da dignidade das pessoas envolvidas.

#### **PONTOS DE DESTAQUE EM POSSIVEL PETIÇÃO:**

##### **DOS FATOS:**

1. Ausência de Conduta Dolosa nas Ações de Recuperação É essencial estabelecer que a leitura sobre a insuficiência na condução do processo não deve ser interpretada como um dolo ou má fé, mas sim como uma falha gerencial que não coloca em xeque a intenção da empresa em se recuperar. Nesse sentido, a essencialidade da continuidade da atividade empresarial deve ser considerada, conforme preceitua o art. 47 da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/05), que visa ao incentivo da preservação da empresa.

2. A Requerente é uma empresa de consultoria e prestação de serviços com histórico de crescimento expressivo desde 2013, tendo expandido significativamente sua atuação junto ao setor público, com destaque para a parceria com a ECT-CORREIOS.

**3. Desde petição inicial de pedido de Recuperação se tratou de forma transparente a importância dos débitos da ECT-CORREIOS para plano de recuperação.**

4. Apesar da qualidade dos serviços prestados, a Requerente vem enfrentando grave inadimplência por parte da ECT-CORREIOS, que, ao longo dos últimos anos, acumulou débitos que ultrapassam R\$ 387.055.636,47 (trezentos e oitenta e sete milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme amplamente documentado e comprovado nos autos.

5. As deliberadas irregularidades da ECT-CORREIOS, aliada à imposição de sanções administrativas questionáveis e bloqueios arbitrários de receitas, inviabilizou o funcionamento regular da empresa, forçando a entrada da GO2B em Recuperação Judicial (Proc. nº 1039604-94.2023.8.26.0405).

6. Tal situação, porém, foi agravada pelo uso do lawfare (uso abusivo do aparato judicial), praticado pela ECT-CORREIOS, resultando em avalanche de processos trabalhistas contra a Requerente e seus sócios. Isto porque, ao reter pagamentos e alegar falsamente que estava quitando diretamente os funcionários terceirizados, a estatal criou um passivo trabalhista gigantesco, hoje superior a 6.000 processos ativos (Material de apoio no final). Logo é imperativo a Proteção contra Lawfare e este assédio Assédio Judicial. Vários indícios de lawfare (uso abusivo do Judiciário para enfraquecer a empresa), abuso de direito processual (art. 187 do Código Civil), onde estão se valendo de processos administrativos e jurídicos para sufocar financeiramente a GO2B. **Aqui atentar que será necessário fazer referência ao tema pesquisa -05, ligado a processos administrativos, o qual será apresentado ao término deste modelo.**

7. Aplicação da Força Maior na Recuperação Judicial, o artigo 47 da Lei 11.101/2005 prevê que a recuperação judicial visa viabilizar a superação da crise econômico-financeira da empresa. Se a crise decorre diretamente dos descumprimentos da empresa pública, pode-se pleitear a suspensão de ações de execução até a resolução da cobrança. Além disso, o artigo 6º da mesma lei permite a suspensão de execuções individuais quando comprometerem a recuperação da empresa, o que pode ser aplicado nos processos trabalhistas e cíveis enquanto a cobrança contra a empresa pública estiver pendente.

8. Bloqueios de Contas e Execuções em Contradição à Recuperação Judicial, mesmo em recuperação judicial, empresas continuam sofrendo bloqueios de contas bancárias, especialmente em processos trabalhistas e execuções bancárias. No entanto, tribunais já decidiram que ações individuais devem ser suspensas quando há um processo que pode garantir o pagamento global, conforme:

TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.21.034891-1/001: Juiz determinou a suspensão de execuções até o julgamento final da ação que impactava diretamente a capacidade financeira da recuperanda.

TRF1 - Processo nº 0002345-19.2018.4.01.3400: Tribunal reconheceu que empresa pública inadimplente era a causa da falência de um fornecedor e determinou prioridade na solução da cobrança antes das demais execuções.

9. A falta de proteção efetiva da Recuperação Judicial, somada à desconsideração da personalidade jurídica da Requerente e bloqueios diretos contra seus sócios, resultou no colapso financeiro completo da empresa e de seus administradores, levando-os a uma situação de extrema vulnerabilidade. Diante deste cenário a Requerente ficou impedida de movimentar suas contas, sofreu ataques de instituições bancárias de forma ilegal não observando a delimitação de aval consumindo patrimônio que seria aplicado no plano de recuperação.

10. A Recuperação Judicial não foi suficiente para garantir a proteção financeira da empresa, uma vez que execuções bancárias continuaram a ocorrer, especialmente aquelas oriundas de instituições financeiras que executaram contratos de empréstimos pessoais com aval dos sócios sem considerar os mecanismos de garantias do FGI e PEAC, sendo que o principal garantidor é o BNDES. Tal prática viola as premissas de proteção da recuperação judicial e sobrecarrega indevidamente os sócios, comprometendo a continuidade da empresa.

11. Paralelamente, uma avalanche de execuções trabalhistas foi promovida contra a GO2B e seus sócios, mesmo quando a ECT-CORREIOS havia assumido a responsabilidade pelo pagamento direto de colaboradores, resultando em bloqueios indiscriminados de contas e bens pessoais, desconsiderando a existência da recuperação judicial.

12. Ademais, o direito à ampla defesa foi severamente comprometido em virtude da negativa da justiça em conceder o direito ao benefício da gratuidade de justiça aos sócios da GO2B, sob a errônea presunção de que possuiriam recursos próprios para custear sua defesa. Tal decisão ignora completamente o esgotamento financeiro da GO2B e seus sócios, impossibilitando-os de apresentar recursos e garantir a sua defesa adequada.

13. Uso das diversas questões já abordadas na pesquisa sobre aval e impedimento defesa. Deixando claro a não gratuidade pelos Juízes, execução de aval em desconformidade com a lei. Ou seja, existe amplo material.

14. Informar que o administrador não atuou em nenhum momento de forma a buscar dar esta proteção financeira a Requerente tendo seu foco apenas em cobrar pelos seus serviços criando enorme pressão psicológica desleal.

15. Descrever situação dos Correios, diversas denúncias, desfalques e matéria Estadão. Evidenciando o que já temos comunicado há dois anos, reforçar o argumento de que os débitos questionados decorrem de uma prática institucionalizada, e não de mera questão contratual.

16. Dificuldades financeiras claras, que geram perda de capacidade técnica, operacional comprometendo prazos e pagamentos. Inclusive para representante da Requerente (PL) gerando situações quase que intransponíveis pois para realizar atividades é necessário receber por elas.

17. Debilitação Emocional e Fragilidade dos Sócios, as consequências emocionais e psicológicas que recaíram sobre os sócios da GO2B não podem ser subestimadas. O suporte psicológico e emocional é igualmente relevante na análise de qualquer recuperação. O art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República, assegura o direito de ação, e neste contexto, deve-se garantir que a ação de recuperação seja considerada levando em conta também o estado de saúde emocional dos envolvidos.

18. O sócio administrador Adriano Hamu e sua família estão em condição de extrema vulnerabilidade, sobrevivendo de empréstimos de parentes e enfrentando dificuldades para arcar com despesas básicas, incluindo tratamento médico de seu filho autista. A decisão pela autofalência foi tomada em momento de extremo desespero, induzida pela pressão da consultoria e pela falta de apoio institucional. A reversão da autofalência, desde que apoiada de forma adequada, permitirá a retomada da recuperação, com a possibilidade de nomeação de novo administrador judicial e reestruturação da gestão financeira da empresa. Sendo imperativo suspensão de processos e apoio judicial na ação de cobrança....

## **DO DIREITO:**

19. A situação descrita configura hipótese de interferência direta de um processo (cobrança contra ECT-CORREIOS) sobre outros processos, como os trabalhistas e a própria Recuperação Judicial, justificando a concessão de efeito suspensivo até a sua solução final. Assim como a Medida Cautelar que ECT-CORREIOS vem propositalmente prolongando criando processo interminável.

20. Efeito Suspensivo Baseado na Teoria da Ordem dos Processos (STJ), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já reconheceu que, quando há um processo de maior relevância influenciando diretamente outros processos, este deve ser resolvido antes das execuções e cobranças subsequentes. Isso se baseia no princípio da ordem lógica dos processos, conforme precedentes:

STJ - REsp 1.221.756/PR: Reconheceu a necessidade de suspender processos de execução quando há ação principal pendente que pode alterar o resultado da obrigação.

TJSP - AI 2130651-25.2023.8.26.0000: Determinou que execuções trabalhistas deveriam aguardar o julgamento de ação indenizatória que poderia quitar os débitos.

21. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica ao reconhecer que uma demanda principal pode gerar reflexos suspensivos sobre outras demandas quando a sua resolução for essencial para a manutenção da ordem econômica e justiça social. Veja-se:

"O juízo recuperacional detém competência para determinar a suspensão de execuções que possam comprometer o regular prosseguimento do processo de soerguimento da empresa, garantindo a recuperação do crédito e o princípio da preservação da empresa." (STJ, AgInt no REsp 1.758.746/SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, DJe 21/10/2019)

22. Ademais, há elementos de força maior evidentes, uma vez que a crise enfrentada pela GO2B foi diretamente causada por atos e omissões da ECT-CORREIOS, que detém o monopólio da distribuição postal e exerce forte poder econômico sobre suas fornecedoras.

23. No que tange à execução de contratos de crédito, a inclusão indevida dos sócios como garantidores pessoais sem considerar os instrumentos do FGI e PEAC (BNDES) contraria os princípios da recuperação judicial e gera responsabilidade indevida sobre patrimônios particulares.

24. O artigo 300 do CPC prevê a possibilidade de concessão de tutela antecipada quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso, restam preenchidos ambos os requisitos:

Probabilidade do direito: a vasta documentação comprova as ilegalidades, descumprimentos e inadimplência da ECT-CORREIOS e a existência de um passivo não quitado, gerador de colapso financeiro.

Perigo de dano irreparável: a continuidade das execuções trabalhistas e civis sem a solução das ações em curso compromete definitivamente a capacidade de recuperação da empresa.

25. Itens Abordados em Replica da Ação de Cobrança e Medida Cautelar e Presentes Denúncia MPF.

## **DOS PEDIDOS**

26. Diante do exposto, requer a concessão de tutela antecipada para suspender todas as execuções trabalhistas, cíveis e qualquer bloqueio financeiro contra a GO2B e seus sócios até a solução definitiva do processo de cobrança contra a ECT-CORREIOS (TRF1, Processo nº 1098741-38.2024.4.01.3400).

27. Requer ainda que seja determinada a imediata cessação da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, impedindo-se bloqueios de bens dos sócios com base nos efeitos da recuperação judicial, especialmente considerando que tais bloqueios decorrem de obrigações que originalmente seriam de responsabilidade da ECT-CORREIOS.

28. A revogação da autofalência da GO2B, permitindo a continuidade da recuperação judicial; e consequente reabertura do processo de recuperação judicial para que novos prazos sejam estabelecidos, com a devida proteção financeira à empresa e seus sócios, a fim de que possam reestruturar suas atividades e cobranças, especialmente em relação aos valores devidos pela ECT.

29. A suspensão da execução de contratos de crédito garantidos pelo FGI e PEAC, uma vez que o BNDES é o principal garantidor e os sócios da GO2B não deveriam ser responsabilizados diretamente;

30. O reconhecimento do direito à gratuidade de justiça aos sócios da GO2B, permitindo o pleno acesso ao direito de defesa.

31. **O afastamento do atual Administrador Judicial, nomeando-se novo gestor imparcial para conduzir a recuperação;**

32. Por fim, requer que, ao final, seja confirmada a decisão de tutela antecipada e concedido o efeito suspensivo definitivo até que se resolva o mérito da cobrança contra a ECT-CORREIOS.

#### **IV- Pesquisa Questões Trabalhistas: Inadimplência ECT-CORREIOS, Lawfare e Integração Recuperação Judicial:**

Esta pesquisa integra o projeto de defesa ampla da GO2B e de seus sócios, demonstrando como a inadimplência dolosa e as manobras fraudulentas da ECT-CORREIOS geraram um ambiente de asfixia financeira e jurídica que culminou na explosão de ações trabalhistas (de 500 para mais de 6.000). Esse quadro – que se conecta diretamente aos processos principais (nº 1116233-77.2023.4.01.3400 e nº 1098741-38.2024.4.01.3400) e à denúncia formalizada ao MPF – evidencia que a crise da GO2B não tem origem em sua gestão, mas sim no descumprimento contratual e na prática de lawfare pela ECT-CORREIOS.

Diante disso, os sócios não possuem recursos financeiros ou técnicos para enfrentar individualmente cada execução trabalhista, sendo imperativo harmonizar decisões, suspender execuções injustas e permitir apenas depois a definição real de valores e eventuais formas de pagamento. A reunião de processos e o IRDR são, portanto, instrumentos legítimos para proteger a função social da empresa e a dignidade dos sócios, sempre à luz da verdadeira causa da crise: a inadimplência e a fraude institucionalizada da ECT.

A crise enfrentada pela GO2B tem origem direta e comprovada na inadimplência dolosa da ECT-CORREIOS, que descumpriu contratos, promoveu bloqueios e reverteu a responsabilidade financeira que lhe cabia – inclusive mediante falsas promessas de pagamento direto a trabalhadores da GO2B. Essa conduta abusiva, documentada nos Capítulos 01 a 07 e consolidada em denúncias formais ao MPF, criou um ambiente de asfixia financeira, inviabilizando o cumprimento de obrigações trabalhistas e desencadeando o colapso jurídico e econômico da empresa.

Como consequência direta desse cenário, a GO2B se viu diante de um crescimento exponencial de demandas trabalhistas (de cerca de 500 para mais de 6.000 ações) e da aceitação generalizada de Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), resultando na execução direta dos bens dos sócios, que já não possuem recursos financeiros e operacionais para se defender processo a processo.

É essencial destacar que a falta de recursos financeiros e técnicos não decorre de má-fé ou gestão temerária por parte da GO2B ou de seus sócios, mas sim:

- Da inadimplência da ECT-CORREIOS, que não apenas descumpriu suas obrigações contratuais, mas também simulou acordos e repasses que nunca foram efetivados;
- Da omissão da empresa contratada para conduzir a recuperação judicial, que falhou em apresentar as defesas necessárias e não requereu medidas protetivas fundamentais, como pedidos de justiça gratuita para os sócios ou embargos às execuções de forma coordenada.
- Da Reclamação Constitucional Contrariando o Contrato de Direito Privado. Necessário sustentar através dos descumprimentos da responsabilidade subsidiária por falha na fiscalização ou mesmo (em situação excepcional) pleitear-se a responsabilidade solidária, caso haja provas de gestão conjunta ou conduta dolosa por parte do tomador. Para isto usar material cobrança fraudes administrativas. Para configurar a responsabilidade, costuma-se comprovar que:
  - Houve falha ou ausência de fiscalização adequada do contrato por parte do tomador.
  - Houve inadimplemento das verbas trabalhistas em virtude do descumprimento das obrigações contratuais ou atraso de pagamentos à prestadora de serviços.
  - Quando a empresa pública deixa de efetuar pagamentos regulares à fornecedora (e isso gera impossibilidade de a fornecedora honrar salários), pode-se argumentar que a estatal atuou de forma negligente, devendo responder pelos direitos dos trabalhadores.

Dante disso, a GO2B e seus sócios estão expostos a um ambiente de decisões trabalhistas fragmentadas e potencialmente conflitantes, o que intensifica o colapso financeiro e ameaça a subsistência não apenas da empresa, mas das famílias que dependem dos sócios e gestores. Este cenário se agrava pela falta de previsibilidade de valores e falta de informações que deveriam ser fornecidas pela ECT-CORREIOS relativas ao Pagamento Direto aos empregados conforme compromissado pelo Correios.

É essencial destacar que os sócios da GO2B não têm condições financeiras de atuar processo a processo, o que reforça a urgência de medidas coletivas e coordenadas

## A- Conexão processual e Uso do Diagrama efeito Causa:

a atuação da ECT-CORREIOS não foi apenas contratualmente inadequada, mas também institucionalmente danosa, violando princípios estruturantes da Administração Pública e subvertendo a lógica de boa-fé, equilíbrio contratual e isonomia concorrencial. As evidências aqui reunidas demonstram que o verdadeiro rompimento decorreu não de falhas da contratada, mas da combinação de estratégias administrativas, jurídicas e políticas adotadas pela contratante para ocultar sua própria inadimplência. A análise é organizada em torno de quatro pilares fundamentais, que norteiam todos os capítulos desta publicação:

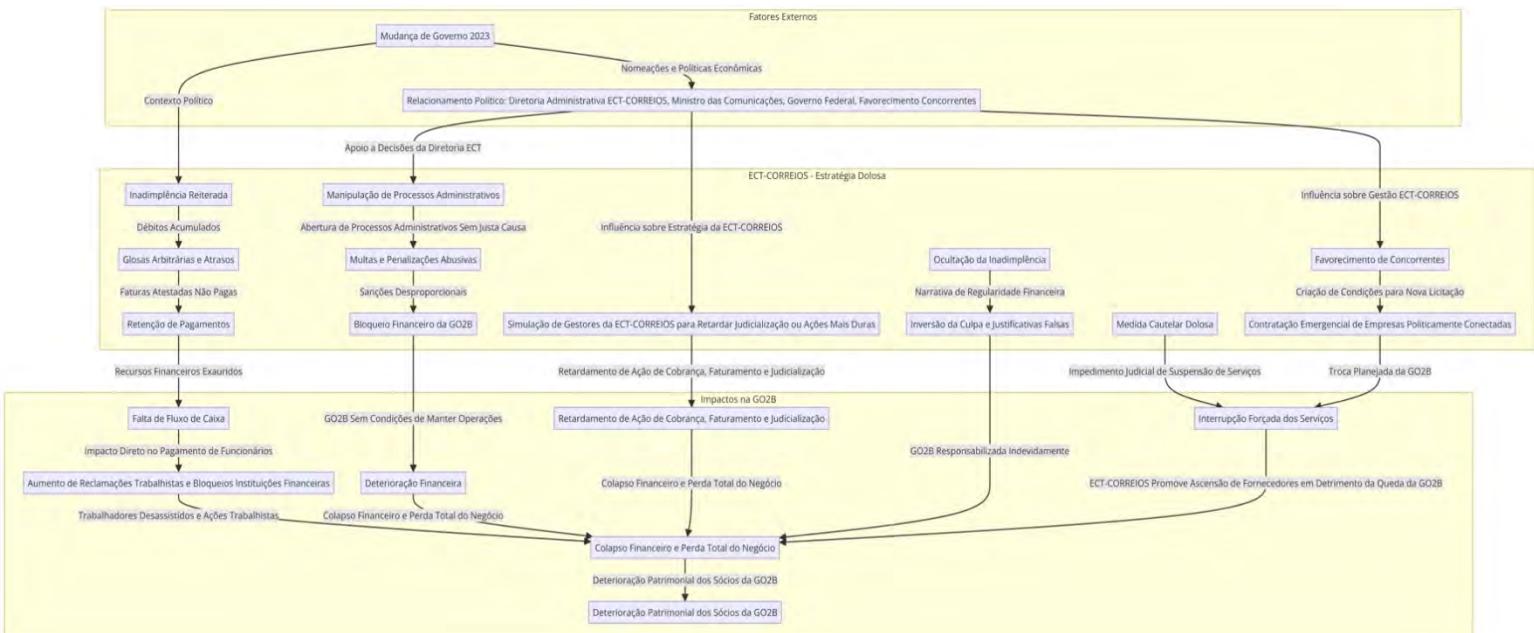
**A. Inadimplência reiterada da ECT-CORREIOS**, com impactos financeiros severos sobre a GO2B. A estatal descumpriu obrigações contratuais básicas, impôs onerosidade excessiva e deixou de assegurar a justa remuneração, comprometendo a previsibilidade financeira da contratada e sua capacidade de manter os serviços.

**B. Manipulação de ritos administrativos e aplicação de sanções indevidas**, promovidas por representantes da estatal como forma de pressionar, retaliar e criar justificativas artificiais para a suposta culpa da contratada — estratégia agravada por judicialização indevida e litigância de má-fé.

**C. Favorecimento de concorrentes politicamente conectados**, em claro desvio de finalidade contratual e afronta à impessoalidade. A análise evidencia a atuação de representantes da estatal em simulações administrativas, retardo deliberado de decisões e ações voltadas a impedir a reação jurídica da GO2B.

**D. Estratégias de ocultação da inadimplência**, adotadas pela estatal para evitar o reconhecimento de sua mora contratual, instrumentalizando medidas cautelares e narrativas processuais para inverter a lógica dos fatos e das responsabilidades.

Diante desses pilares, torna-se possível compreender a real extensão do dano institucional e empresarial causado à GO2B, e desconstituir a tentativa ilegítima de inversão de culpa promovida pela ECT-CORREIOS. O diagrama a seguir oferece uma representação visual do encadeamento lógico entre os eventos — complementado por uma linha do tempo e estrutura de causa e efeito que reforçam o nexo entre os atos da contratante e os prejuízos impostos à contratada.



A ação de cobrança movida pela GOIÁS, a Medida Cautelar obtida pela ECT-CORREIOS e os processos administrativos têm o mesmo núcleo fático, que é a inadimplência da ECT-CORREIOS e as sanções aplicadas à GO2B. A unificação dos feitos em um único juízo evita decisões conflitantes e assegura maior efetividade da defesa. O Código de Processo Civil autoriza a declaração de nulidade de atos administrativos quando eivados de vício grave (arts. 315 e 487, II, do CPC). Seria importante e necessário suspensão de execuções TRABALHISTAS face a conexão real entre atuação ECT-CORREIOS e passivo trabalhista. A inadimplência deliberada da ECT-CORREIOS, aliada à imposição de sanções administrativas questionáveis e bloqueios arbitrários de receitas, inviabilizou o funcionamento regular da empresa, forçando a entrada da GO2B em Recuperação Judicial (Proc. nº 1039604-94.2023.8.26.0405). A situação, foi agravada pelo uso do lawfare (uso abusivo do aparato judicial), praticado pela ECT-CORREIOS, resultando em avalanche de processos trabalhistas contra a Requerente e seus sócios. Isto porque, ao reter pagamentos e alegar falsamente que estava quitando diretamente os funcionários terceirizados, a estatal criou um passivo trabalhista gigantesco, Logo é imperativo a Proteção contra este assédio Judicial. administrativos, o qual será apresentado ao término deste modelo. A aplicação da Força Maior na Recuperação Judicial, o artigo 47 da Lei 11.101/2005 prevê que a recuperação judicial visa viabilizar a superação da crise econômico-financeira da empresa. Se a crise decorre diretamente da inadimplência da empresa pública, pode-se pleitear a suspensão de ações de execução até a resolução da cobrança. Além disso, o artigo 6º da mesma lei permite a

suspensão de execuções individuais quando comprometerem a recuperação da empresa, o que pode ser aplicado nos processos trabalhistas e cíveis enquanto a cobrança contra a empresa pública estiver pendente.

A atuação da ECT-CORREIOS como um agente oculto disposto a criar obstáculos à recuperação, mediante uma avalanche de ações trabalhistas e processos que ignoram a recuperação, demonstra forte indício de lawfare. Essa prática, que visa simplesmente destruir a capacidade operativa e econômica da GO2B, deve ser tratada como força maior, ou seja, eventos inesperados que inevitavelmente impactaram no desempenho da empresa. O Código Civil Brasileiro, em seu art. 393, menciona que quem se incumbir de determinadas obrigações poderá se isentar de responsabilidade em caso de força maior, situação que se encaixa aqui. A conduta da ECT-CORREIOS tem efeito direto sobre o processo de recuperação judicial da GO2B, uma vez que suas práticas administrativas e financeiras interferiram na estabilidade econômica da recuperanda. Jurisprudências apontam que processos de ordem maior podem impactar diretamente outro processo judicial, devendo ser considerados em sua tramitação (STJ - REsp 1.221.756/PR; TJSP - AI 2130651-25.2023.8.26.0000).

#### **Pontos Identificados – Descrição completa em Publicação Seriada Capítulos 1 a 7:**

- a) A ECT-CORREIOS, atuou diretamente sobre terceirizados não permitindo que os mesmos aceitassem a demissão proibindo assinatura de termo. E ainda divulgou informações que não deveriam aceitar o desligamento, deveriam permanecer trabalhando e que seriam pagos pela ECT-CORREIOS.
- b) A Medida Cautelar que reestabeleceu vínculos, obrigou a GO2B a reintegração de colaboradores. No entanto o estrago já estava feito. Pois a ECT-CORREIOS não honrou com os pagamentos diretamente ora prometidos. Sem contar a atuação direta com colaboradores terceirizados invalidando a atuação da GO2B. Tudo isto fez saltar o passivo trabalhista/ações de 500 ações para 6.000.
- c) Estas ações acabam por ter este mesmo causador tendo em sua grande maioria mesmos pedidos.
- d) Nas ações em curso ou já tramitadas mesmo diante de tudo isto, os juízes tem aceitados exclusões do tomador e ainda executando sócios (IDPJ). Além de identificarmos várias ações em que o próprio TOMADOR se defende buscando isenção. O que claramente não é verdade.
- e) A GO2B face a esta disputa desigual acabou por entrar em processo de recuperação judicial. No entanto diversos juízes não consideram o nexo processual entre a trabalhista, medida cautelar e ação de cobrança movida pela GO2B contra a ECT-CORREIOS. Assim como optam pela IDPJ ao invés da habilitação em Recuperação Judicial levando a deterioração financeira dos sócios e da própria Recuperação em si.
- f) Em muitos processos devido a falta de recursos técnicos, operacionais e principalmente financeiros não foi possível nem defender / acompanhar processos.

#### **B- Processos judiciais e Denúncia MPF em curso:**

- 1) **Processo Civil – 1116233-77.2023.4.01.3400 (Medida Cautelar – ECT como autora):** A ECT busca manter vínculos contratuais e impor sanções financeiras de milhões de reais contra a GO2B, apesar de reconhecida crise. Status: aguardando nova apreciação do juiz de apelação.
- 2) **Processo Civil de Cobrança – 1098741-38.2024.4.01.3400 (Ação movida pela GO2B):** Busca reaver valores devidos pela ECT, que ultrapassam R\$ 387 milhões e são fundamentais para a sobrevivência da empresa e seu processo de recuperação judicial. Status: aguardando apreciação da réplica apresentada pela GO2B.
- 3) **Na denúncia formalizada junto ao MPF:** que relata e documenta as práticas abusivas e fraudulentas da ECT, apresentadas como fato superveniente que agrava a crise e a vulnerabilidade da empresa e de seus sócios.

Esses processos reforçam e demonstram um quadro de assédio institucional, má-fé contratual e crise agravada por fatores externos, constituindo argumentos essenciais para garantir o devido processo legal. Em todos os processos, foram apresentadas defesas robustas: a GO2B protocolou réplica detalhada e consistente à contestação da ECT, e apresentou apelação tecnicamente fundamentada. Essas peças demonstram, com farta documentação, que as práticas irregulares e ilegais por parte da ECT são antecedentes à crise enfrentada pela GO2B, reforçando o caráter abusivo e o desequilíbrio contratual. Essa contextualização reforça a necessidade da gratuidade de justiça, pois evidencia o caráter extraordinário da crise e a importância de não agravar ainda mais a vulnerabilidade da GO2B e de seus sócios.

Tanto os processos quanto a denúncia fortalecem a necessidade de reconhecer a responsabilidade objetiva e subjetiva da ECT-CORREIOS, considerando inclusive o princípio da função social do contrato e o impacto social e econômico de suas práticas abusivas e ilegais. A jurisprudência (STJ – REsp 1.221.756/PR) já reconheceu que processos e fatos conexos podem e devem ser

considerados pelo Poder Judiciário para evitar decisões isoladas que prejudiquem a justa reparação de danos e a preservação da atividade econômica da parte lesada.

**Integração da Denúncia e seus Efeitos Jurídicos e Materiais:** A denúncia apresentada ao Ministério Pùblico Federal (MPF) pela GO2B expõe, de forma robusta e fundamentada, evidências do dolo contido nas ações dos representantes da ECT-CORREIOS. Os elementos narrados e os documentos anexados à denúncia evidenciam um padrão de práticas abusivas, retenções indevidas e instrumentalização do poder estatal, que resultaram não apenas na inadimplência contratual da ECT, mas também na criação deliberada de entraves à continuidade econômica da GO2B. A denúncia ao MPF não é apenas uma medida extrajudicial: ela é um marco de reconhecimento público e institucional da fraude e do dolo praticados pela ECT, legitimando e reforçando todos os pedidos judiciais de:

- Reconhecimento de nulidades contratuais e administrativas;
- Revisão de execuções e bloqueios financeiros;
- Reparação civil pelos prejuízos causados;
- Garantia do direito de defesa integral dos sócios e da empresa

**Essas evidências de dolo têm consequências jurídicas relevantes:**

- Geram a nulidade imediata de atos administrativos e contratuais praticados pela ECT com vício de vontade, por violação dos princípios da legalidade, boa-fé e função social do contrato (arts. 421 e 422 do CC).
- Constituem fundamento para revisão judicial das execuções movidas por instituições financeiras contra os sócios, pois demonstram que a origem da crise não é interna, mas fruto de conduta dolosa da ECT.
- Reforçam o direito de defesa e contraditório dos sócios e da GO2B, na medida em que a demonstração de abuso e má-fé por parte da ECT evidencia a necessidade de assegurar ampla oportunidade de manifestação (art. 5º, LV, CF), inclusive para requerer a suspensão de execuções desproporcionais.
- Fortalecem o pleito de reparação de danos materiais e morais sofridos pela GO2B e por seus sócios, com respaldo nos arts. 186, 187, 389 e 395 do Código Civil.

**A apresentação dessa denúncia ao MPF também reforça a tese de “fato superveniente relevante” (art. 493 do CPC), que deve ser levada em conta em todos os processos judiciais em curso, inclusive nas execuções de avais, para:**

- Impedir decisões judiciais que ignorem o dolo reconhecido na origem da crise;
- Permitir o reexame de situações processuais já consolidadas (inclusive ações anulatórias ou revisões em execuções transitadas em julgado);
- Evitar o agravamento da vulnerabilidade da GO2B e de seus sócios por cobranças ilegítimas ou desproporcionais.

É essencial destacar que os sócios da GO2B não têm condições financeiras de atuar processo a processo, o que reforça a urgência de medidas coletivas e coordenadas

#### **C- Relevância da Falta de Atuação da Empresa de Prestação de Serviços da RJ:**

Cabe ressaltar que a empresa de assessoria/advocacia contratada para conduzir a recuperação judicial da GO2B tinha o dever contratual e técnico de: Apresentar defesas e embargos nas execuções de avais; requerer justiça gratuita para sócios e suspensões de bloqueios; negociar e alongar prazos de forma responsável.

A omissão ou atuação deficiente dessa prestadora agravou a crise financeira da GO2B e de seus sócios, podendo ensejar:

- Ação de responsabilidade civil contra a prestadora (CC, arts. 389 e 927);
- Pedido de prestação de contas ou substituição do prestador no processo de recuperação judicial;
- Fundamentação complementar em ações de nulidade ou anulatórias, demonstrando que a falta de defesa técnica adequada reforça a necessidade de reabertura de discussão judicial (art. 966, CPC).

#### **D- Possíveis Medidas Estratégicas e Jurídicas Integradas:**

**1) Reunião de Processos e Harmonização de Decisões:** Diante da multiplicidade de execuções e do ambiente de caos, a reunião de processos trabalhistas (arts. 55 e 286 do CPC) surge como ferramenta essencial. Contudo, não se trata de garantir de imediato pagamento ou negociação de valores, algo impossível neste momento pela ausência de caixa e de fôlego financeiro. O objetivo principal é:

- Harmonizar decisões judiciais;
- Evitar bloqueios e constrições contraditórias;
- Criar um quadro claro e seguro que permita dimensionar a real extensão dos débitos trabalhistas, sempre à luz da responsabilidade originária da ECT-CORREIOS e do desequilíbrio contratual que ela provocou.
- Previsibilidade de valores conciliados com o compromisso ora assumido e devido ECT-CORREIOS (Cabe inclusive Acionamento Garantia Contratual e execução ECT contra a GO2B para sustentar responsabilização)

**2) Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR):** Nos casos em que diversos processos idênticos contra sócios e a própria GO2B estão em trâmite, o IRDR (arts. 976 a 987, CPC) pode consolidar a tese de que a origem da crise está na conduta dolosa da ECT-CORREIOS, afastando a ideia de desvio de personalidade.

- Medidas Pontuais de Defesa e Suspensão
- Exceção de pré-executividade ou embargos à execução – sempre fundamentados na inexistência de confusão patrimonial e no art. 50 do CC.
- Ação anulatória autônoma (art. 966 do CPC) nos casos já transitados, demonstrando a falta de contraditório real (por ausência de defesa técnica e de recursos para custas e honorários).
- Tutelas de urgência para suspender bloqueios e proteger a dignidade dos sócios e da empresa (art. 47 da LRF e art. 1º, III, CF).
- Previsibilidade de valores conciliados com o compromisso ora assumido e devido ECT-CORREIOS (Cabe inclusive Acionamento Garantia Contratual e execução ECT contra a GO2B para sustentar responsabilização)

**3) Ação Direta de Inconstitucionalidade e Mandados de Segurança:** Um caminho viável seria a propositura de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou de Mandado de Segurança, caso a parte prejudicada tenha motivos para crer que a incoerência presente nos processos conduzidos pela ECT no TST possa resultar em violação de princípios constitucionais, como o devido processo legal ou a ampla defesa. O TST, cuja função é a uniformização da jurisprudência e a proteção dos direitos dos trabalhadores, pode sim ser chamado a se manifestar, mas sempre sob a ótica de demandas específicas.

**4) Possibilidade de Denúncia ao TST:** Caso existem elementos concretos que evidenciem abusos ou incoerências, a parte interessada pode formalizar denúncias ao TST para que o Tribunal tome ciência da situação e analise a conduta da ECT sob o prisma de suas obrigações e compromissos firmados no acordo. Isso pode levar a uma ação corretiva, no âmbito administrativo, mas não possui caráter litigioso da mesma forma que uma ação judicial propriamente dita.

Como possibilidade buscar (junto à Vice-Presidência do TST) uma proposta de mediação ou conciliação de grande escala envolvendo a ECT, visando pôr fim ou racionalizar o maior número possível de ações trabalhistas; O Acordo de Cooperação Técnica TST-ECT não, por si só, viabiliza uma ação judicial unificada de âmbito nacional nem determina intervenção direta do TST em todos os processos da GO2B. Ele abre espaço para (i) negociações específicas e (ii) planos de trabalho que podem permitir desistências de recursos ou resoluções consensuais por parte da ECT, além de eventuais adesões dos TRTs para tentar reduzir o contencioso.

As ações judiciais como a Ação Direta de Inconstitucionalidade e o Mandado de Segurança não se restringe apenas aos processos que já tramitem no TST. Tanto nos TRTs quanto no TST, é possível que essas ações sejam manejadas, considerando a complexidade dos direitos fundamentais e a aplicação de normas constitucionais no âmbito da Justiça do Trabalho.

**Essa atuação integrada visa restaurar a coerência e a justiça do sistema processual, protegendo a GO2B e seus sócios contra a perpetuação de decisões injustas que ignoram a origem real da crise**

#### **E- LEGISLAÇÃO – TIPO DE INSTRUMENTO:**

#### **DO INSTITUTO REUNIÃO DE PROCESSOS E INCIDENTE DEMANDAS REPETITIVAS:**

Diane cenário e pesquisa, entendo que a reunião de processos e o uso do IDR são instrumentos jurídicos adequados e necessários para a defesa da empresa GO2B em Recuperação Judicial. A interconexão entre as ações trabalhistas e as ações de cobrança, bem como as medidas cautelares relacionadas a inadimplência da ECT-CORREIOS, justificam a adoção dessas medidas na busca pela proteção dos interesses da recuperanda e de seus sócios, mitigando os impactos da litigância desenfreada e promovendo a efetividade da jurisdição na busca da superação da crise econômico-financeira.

A IDR é um instrumento utilizado para reunir provas e informações relevantes, promovendo a instrução de processos que, apesar de distintos, possuem conexões na lide. Essa ferramenta pode ser particularmente adequada nas situações em que há uma interdependência ou nexo causal entre as ações, como ocorre no caso da GO2B, onde várias ações trabalhistas, medidas cautelares e a própria ação de recuperação judicial possuem elementos comuns, sendo potencialmente afetadas pelas decisões

e resultados de cada uma. Entretanto, a aceitação da IDR por parte dos juízes pode ser influenciada pela interpretação que eles fazem quanto à conexão entre os casos. Se a maior parte dos juízes não reconhece essa conexão, pode ser complicado implementar a IDR de forma eficaz.

A Reunião de Processos, em contrapartida, é um mecanismo que pode ser utilizado para que ações distintas, mas que compartilham elementos causais, sejam julgadas conjuntamente. Este instituto é mais amplo e, se corretamente fundamentado, pode permitir que todas as ações relacionadas à recuperação judicial da GO2B, incluindo ações de natureza trabalhista e ações de cobrança contra a ECT-CORREIOS, sejam tratadas em um mesmo procedimento, levando em consideração a interdependência entre elas. Os precedentes mencionados (STJ - REsp 1.221.756/PR; TJSP - AI 2130651-25.2023.8.26.0000) apontam que a reunião de processos com fundamentos similares pode ser adequada para evitar decisões contraditórias e promover a eficiência da Justiça.

O IDR está previsto nos arts. 976 a 987 do CPC/2015 e pode ser aplicado, no Processo do Trabalho, de forma subsidiária, diante da existência de múltiplas demandas com a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. A CLT não tem dispositivo próprio sobre IRDR, mas os Tribunais Regionais do Trabalho e o TST vêm admitindo a aplicação subsidiária do incidente, com respaldo no Art. 15 do CPC e na Instrução Normativa n. 39/2016 do TST (que dispõe sobre aplicação do CPC ao processo do trabalho).

O IDR apresenta, em tese, maior viabilidade que a simples “reunião de processos” para conferir algum grau de uniformização em grande escala, pois não exige o deslocamento físico de todos os autos para uma única vara ou tribunal. Basta que um único tribunal (ou alguns deles) instaure o incidente, fixando tese jurídica sobre os pontos controversos, que então servirá de referência para as demais ações. Se a controvérsia for levada ao TST, a uniformização pode alcançar repercussão nacional.

No entanto a Reunião de processos permite a reunião/consolidação por elementos casuais. Sendo maior a possibilidade de deferimento local, no entanto, pesquisas apontam Caminho para efeito nacional de um IDR. Um IDR é instaurado, em regra, no âmbito de um TRT, para uniformizar a interpretação de questão de direito repetitiva na jurisdição daquele tribunal.

Ponto importante é que da decisão do IDR, pode haver recurso ao TST (por meio de recurso de revista), onde a tese será apreciada em grau superior. Se o TST julgar a matéria em sede de Recurso de Revista Repetitivo (IRR) ou firmar tese em Incidente de Assunção de Competência (IAC), essa orientação passa a ter eficácia em todo o território nacional na esfera trabalhista, vinculando os demais órgãos da Justiça do Trabalho.

Em outras palavras, o caminho para uma “tese com efeitos nacionais” na Justiça do Trabalho é, geralmente, a unificação de jurisprudência no TST. Uma vez firmada a tese pelo TST em sede de IRR ou IAC, ela vincula todos os juízes e desembargadores trabalhistas (CPC, art. 927, III e V; IN 39/2016 do TST).

Portanto, a estratégia seria levar a discussão repetitiva (já instaurada ou não em IDR no TRT) ao TST por meio de Recurso de Revista Repetitivo ou suscitar um IAC no próprio TST, a depender de como o caso tramitar. Esses são os instrumentos capazes de gerar uniformização nacional no âmbito trabalhista.

**A reunião de processos e o incidente de resolução de demandas repetitivas não são pedidos para pagar de imediato, mas para obter um quadro claro e evitar decisões conflitantes, essencial para que só depois seja possível planejar eventual quitação, sempre condicionado à responsabilização da ECT-CORREIOS.**

#### a- Reunião de Processos:

Objetivo: Consolidar processos que possuam questões comuns de direito ou de fato, partes ou causas de pedir semelhantes, para julgamento conjunto. Isso evita decisões conflitantes e promove maior eficiência processual.

Aplicação: Pode ser aplicada em qualquer fase do processo e depende de decisão judicial para sua efetivação. É usada principalmente quando os processos compartilham conexões significativas e estão tramitando na mesma jurisdição ou jurisdições que possam ser consolidadas logicamente.

Procedimento: A reunião é determinada pelo juiz do processo mais antigo entre os que se pretende reunir, e é uma prática comum em varas e tribunais para lidar com casos similares contra um mesmo réu ou em situações fáticas similares.

Na esfera trabalhista, é possível utilizar o instituto da "reunião de processos" para pleitear a consolidação de todos os processos trabalhistas de mesma natureza em uma ação única. Esse procedimento está previsto no artigo 55 do Código de Processo Civil (CPC), que é aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho conforme o artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A reunião de processos pode ser solicitada quando houver conexão ou continência entre as ações, ou seja, quando as ações tiverem o mesmo objeto ou causa de pedir, ou quando uma ação for a reprodução de outra. A finalidade é evitar decisões conflitantes e promover a economia processual.

O requerimento para a reunião de processos pode ser apresentado ao juiz da vara do trabalho onde tramitam os processos. O juiz competente para decidir sobre a reunião de processos é aquele que está à frente da vara onde os processos estão em curso.

Essa ferramenta é particularmente valiosa em disputas trabalhistas onde múltiplos processos similares contra o mesmo empregador estão em curso em diferentes varas ou tribunais, permitindo uma abordagem mais sistemática e unificada na resolução das questões jurídicas.

**Aplicação nacional:** Embora a reunião possa facilitar o tratamento de casos similares, a logística e as regras procedimentais normalmente limitam sua aplicação a um âmbito mais localizado, não sendo usualmente estendida para uma aplicação de forma nacional direta, pois depende da coordenação entre diferentes seções judiciais que podem ter dinâmicas processuais distintas.

#### **b- Incidente de Demandas Repetitivas:**

Objetivo: Gerenciar e otimizar o julgamento de múltiplas demandas que possuem questões de direito idênticas. Visa evitar a proliferação de processos similares e garantir que o entendimento jurídico seja aplicado de maneira uniforme e eficiente.

Aplicação: Aplicável quando há um grande número de processos que tratam do mesmo ponto de direito. Não reúne os processos fisicamente, mas suspende temporariamente o andamento de processos individuais enquanto se decide uma questão de direito que os afeta.

Procedimento: O incidente é instaurado a partir da identificação de uma controvérsia jurídica que se repete em diversos processos. Uma vez reconhecido, o julgamento da questão central é priorizado para que o entendimento seja aplicado aos demais casos suspensos.

Embora não seja exatamente uma consolidação de processos em uma única ação, há também a possibilidade de utilização do "**incidente de demandas repetitivas**" previsto no Código de Processo Civil, aplicável de forma subsidiária ao processo do trabalho conforme o Artigo 15 do CPC. Esse incidente pode ser suscitado no caso de existência de múltiplas demandas com questões de direito idênticas, buscando a uniformização e a eficiência processual.

**Aplicação nacional:** Este incidente pode ter um efeito mais amplo e ser aplicado nacionalmente, especialmente quando a questão envolve a interpretação de leis federais e é tratada no âmbito dos Tribunais Regionais Federais (TRFs) ou do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Por exemplo, uma decisão sobre um incidente de uniformização nos TRFs pode orientar todas as varas federais dentro da jurisdição daquele tribunal. Além disso, para questões que envolvem a legislação federal de maneira mais abrangente, pode-se levar a questão ao STJ, cujas decisões têm efeito vinculante em todo o território nacional.

#### **F- LEGISLAÇÃO – CONTRATOS FIRMADOS:**

A fundamentação legal apresentada ao longo desta publicação (todos os capítulos), respeita o estabelecido na legislação brasileira aplicável, com a observância do objeto dos contratos estabelecidos entre ECT-CORREIOS e GO2B.

Os contratos estabelecidos pela ECT-CORREIOS são regidos pelo direito privado. Condição esta que sistematicamente e propositalmente é "omitida" em suas manifestações judiciais, à medida que requer constante tratamento diferenciado, "prerrogativas processuais. Pacificado entendimento é de que quando empresas públicas atuam em contextos que envolvem o direito privado, suas prerrogativas processuais podem e devem ser reduzidas em comparação com aquelas que possuem em litígios puramente administrativos ou constitucionais

**"RLCC-CAPÍTULO XI- DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS - Seção I - Das Disposições Gerais: Art. 85. Os instrumentos contratuais celebrados pelos Correios são regulados pelas suas cláusulas, pelas normas deste RLCC, pelos preceitos de direito privado e pela Lei nº 13.303/2016". (RLCC- REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DOS CORREIOS).**

O Preceito do Direito Privado afirma que a Constituição Federal é soberana ao dirimir possíveis discordâncias contratuais. A obediência à Constituição Federal é um princípio fundamental que permeia todo o ordenamento jurídico brasileiro. Contratos fundamentados no direito privado devem estabelecer paridade de direitos e obrigações e que, em caso de conflito, a Constituição Federal prevalece sobre quaisquer disposições contratuais. São comuns ações práticas pela ECT-Correios que violam este preceito, destaca-se.

- a) **Supremacia da Constituição:** A Constituição Federal do Brasil é a lei máxima do país, e todas as outras leis, regulamentos e contratos devem estar em conformidade com ela. Isso significa que qualquer disposição contratual que contrarie a Constituição pode ser considerada nula. É Comum aplicação de “entendimentos contratuais” e não do estabelecido em contrato (quanto lhe favorece) pela ECT-CORREIOS.
- b) **Obediência à Constituição:** É um princípio fundamental que todas as entidades, públicas ou privadas, devem obedecer à Constituição. A ECT-Correios, impõe ações e práticas contratuais que violam direitos constitucionais (como os garantidos nos Artigos 5º e 170º, que tratam de direitos e garantias fundamentais e dos princípios da ordem econômica, respectivamente). Cita-se o não respeito a reequilíbrios, repactuações.
- c) **Direitos Fundamentais e Ordem Econômica:** O Artigo 5º garante direitos e garantias fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. O Artigo 170º estabelece os princípios da ordem econômica, baseada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa para assegurar a todos uma existência digna. De forma recorrente a ECT-CORREIOS precariza o fornecedor impondo desequilíbrio financeiro impossível de transpor face ao rito administrativo sem segurança jurídica e confiança legítima.
- d) **Paridade de Direitos:** No contexto de um contrato regido pelo direito privado, como é típico nas relações entre empresas públicas (como a ECT-Correios) e entidades privadas, assume-se que as partes têm paridade de direitos e obrigações. Isso significa que ambas as partes estão sujeitas às mesmas regras contratuais, incluindo penalidades por descumprimento. Assim, se o contrato estabelece multas para certos tipos de descumprimento, essas multas devem ser aplicadas de maneira equânime, independentemente de quem seja a parte faltosa. A ECT-CORREIOS não se permite errar, mesmo quando em descumprimento claro, imputa ao prestador (GO2B) a responsabilidade. Isto fica muito evidente quando não respeita acionamento previsto em contrato sem se preocupar com possível desequilíbrio que será gerado. E quando confirmado o desequilíbrio, mesmo que requerido o devido reequilíbrio em sua grande maioria se tem o indeferimento.
- e) **Equidade e Paridade de Tratamento:** Contratos, especialmente aqueles regidos pelo direito privado, possuem o princípio de equidade e paridade, onde cada parte tem direitos e obrigações recíprocos. Isso significa que quaisquer cláusulas que estipulem penalidades, obrigações ou condições específicas devem ser aplicáveis de maneira igual e justa a ambas as partes. Logo, se a ECT-Correios descumpre o contrato, a aplicação de multas ou outras penalidades especificadas no contrato deve seguir o que foi acordado, respeitando a paridade de direitos, mesmo que não existente cláusula exclusiva de reciprocidade. Esta condição não se iguala a reequilíbrio por ajuste de serviços, como muitas vezes “manipulado por fiscais e gestores da ECT-CORREIOS”, e sim por real descumprimento. O Reequilíbrio é aplicado quando a ajustes de serviços limitado ao acréscimo ou supressão mediante acordo expresso da CONTRATADA.
- f) **Obrigação Trabalhista/Solidariedade:** No que se refere ao tratamento de passivos trabalhistas e outras obrigações contratuais, a ECT-Correios, apesar de ser uma entidade pública, opera de forma similar a uma empresa privada. Isso significa que, para fins contratuais e de gestão de passivo trabalhista, a ECT-Correios deve aderir às normas aplicáveis a empresas privadas, garantindo que os direitos dos trabalhadores sejam respeitados. Isto ocorre porque a ECT-Correios não tem suas compras/contratações totalmente regidas pela Lei de Licitações, exceto por artigos bem específicos. Portanto, no contexto de solidariedade, deve ser aplicada a Lei de Terceirização (Lei nº 13.429/2017) e o Decreto nº 9.507/2018. Esse enquadramento é reforçado pelo artigo 14 do referido decreto:

“Art. 14. As empresas públicas e as sociedades de economia mista controladas pela União adotarão os mesmos parâmetros das sociedades privadas naquilo que não contrariar seu regime jurídico e o disposto neste Decreto.”

  - a. A Lei de Terceirização e a Reforma Trabalhista tratam a questão da solidariedade trabalhista estabelecendo a responsabilidade subsidiária, e não solidária, para as empresas contratantes. Isso significa que a empresa contratante será responsabilizada por débitos trabalhistas da terceirizada somente após serem esgotadas as possibilidades de cobrança da empresa diretamente empregadora dos trabalhadores. No contexto jurídico, “esgotadas as possibilidades de cobrança” geralmente incluem situações em que a empresa terceirizada falha em honrar suas obrigações, mesmo após tentativas de execução forçada, como penhoras ou outras medidas judiciais que se provaram infrutíferas devido à insolvência ou falta de ativos. Considerando que a GO2B se encontra em um legítimo processo de Recuperação Judicial, o exercício da responsabilidade subsidiária de empregados, não habilitados na recuperação judicial, comumente, seria fase seguinte da execução Judicial. No entanto a ECT-Correios, de forma recorrente se manifesta judicialmente, utilizando suas prerrogativas de maneira a contornar a ordem de responsabilidade estabelecida pela legislação trabalhista (passando diretamente para a execução contra os sócios da empresa terceirizada), evidenciando uma **extrapolação das prerrogativas legais**.

## Fundamentação Legal – Aplicação Contratos ECT-CORREIOS

Estabelecida fundamentação legal crucial, baseada no direito privado, que rege os contratos entre ECT-CORREIOS e GO2B, imprescindível e obrigatório saber que a análise do direito privado não se restringe apenas aos elementos explanados na fundamentação inicial, tendo ampla aplicação jurídica.

Ao longo dos próximos capítulos, detalharemos os princípios jurídicos aplicáveis ao histórico dos serviços prestados, relacionando inadimplências e os valores corretamente devidos à GO2B.

Para garantir transparência, clareza e credibilidade jurídica, apresentamos a seguir a fundamentação legal utilizada. Esta fundamentação foi organizada em três blocos, facilitando futuras consultas às fontes referenciais. Além disso, casos concretos poderão ser apresentados em formato resumido, com documentação completa anexada separadamente, para melhor compreensão dos aspectos legais.

**I- Tipos de Contratos (modelos) – ECT-CORREIOS:** O Art. 40 da Lei nº 13.303/2016, estabelece que As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei. Neste sentido destaca-se “*III - minutias-padrão de editais e contratos*”. Considerando a relação estabelecida entre GO2B e ECT-CORREIOS, abordaremos os instrumentos aplicados.

**II- RLCC- Regulamento de Licitações e Contratações dos Correios e Manual de Licitação e Gestão – MANLIG:** RLCC e MANLIG são instrumentos normativo contendo regras e diretrivas para processos de contratação para aquisição de bens/materiais e prestação de serviços, bem como institui processo de gestão e fiscalização dos respectivos contratos. (Base estabelecido Art. 40 da Lei nº 13.303/2016 e Lei nº 14.002, de 2020-Ref. abril-23 (A ref. contempla 90% dos contratos estabelecidos com a GO2B).

*“RLCC: Regulamento que dispõe sobre licitações e contratações para aquisição de bens e serviços para os Correios, em conformidade com a Lei 13.303/2016 e o Decreto 8.945/2016”*

*“MANLIG: Normatizar, com fundamento no Regulamento de Licitação e Contratações dos Correios - RLCC, regras e processos de contratação para aquisição de bens/materiais e prestação de serviços, bem como à gestão e fiscalização dos respectivos contratos.”*

Dado que estes instrumentos possuem previsão contratual e editalícia, seu cumprimento é obrigatório. No decorrer desta análise, apresentaremos princípios e condições que foram desrespeitados pela ECT-CORREIOS, demonstrando a fundamentação legal aplicável. O descumprimento dessas normas impactou diretamente a GO2B, gerando prejuízos financeiros e contratuais.

**III- Legislação aplicável ao CONTRATOS:** Bases jurídicas da legislação brasileira e da Constituição Federal aplicáveis ao caso-Contratos com a ECT-CORREIOS, considerando que o contrato entre as partes está sob o regime do direito privado, abordaremos aspectos que não foram contemplados no RLCC e no MANLIG.

**IV- Descumprimentos Contratuais ECT-CORREIOS:** Este bloco apresenta os principais descumprimentos contratuais cometidos pela ECT-CORREIOS, com base no contrato firmado. Cada irregularidade será correlacionada aos dispositivos aplicáveis do RLCC, MANLIG e legislação vigente, demonstrando suas implicações jurídicas e os impactos causados à GO2B.

### Tipos de Contratos (minutas padrão) – ECT-CORREIOS:

A GO2B, firmou com a ECT-CORREIOS, contratos para realização de dois tipos de serviços (essencialmente). 1- O primeiro, denominado '**MOT**', refere-se aos Contratos MOT para a Prestação de Serviço de Mão de Obra Temporária. Esses contratos são projetados para suprir necessidades temporárias de substituição de pessoal permanente ou demandas complementares de serviços; 2- O segundo, conhecido como '**LOG**' ou '**EIS**', envolve a Prestação de serviços continuados de apoio aos Centros de Tratamento e Terminais de Carga, além de Centros e Pontos de Retirada de Logística Integrada com prevalência de mão de obra. Os dois tipos de serviços possuem a mão de obra com um componente crucial.

Em relação às questões normativas como o RLCC e MANLIG, e às cláusulas contratuais do tipo estrutural e fundamental, tem-se aplicação indistintamente a esses serviços. Isso se alinha com o art. 40 da Lei 13.303/2016, que exige o uso de minutias padrão de editais e contratos.

Embora haja muitas condições e cláusulas comuns entre os contratos devido à natureza da terceirização dos serviços, com prevalência de mão de obra dedicada e exclusiva, existem especificidades. Por exemplo, o contrato 'MOT' incorpora cláusulas da Lei 6019/1974, enquanto o 'LOG-EIS' não. No entanto, ambos os tipos de contrato são regidos pelas mesmas normas do direito privado, demonstrando a compatibilidade entre as cláusulas utilizadas.

Ao abordar descumprimentos, será indicado se eles se aplicam a ambos os tipos de serviço ou se são específicos devido a particularidades contratuais. **A seguir evidência da compatibilidade descrita entre os contratos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO**

2.1 Conforme prazos descritos na Especificação Técnica.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

3.1 Os serviços serão realizados conforme descrito na Especificação Técnica.

**CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços poderão ser prestados na(s) unidade(s) localizada(s) no(s) município(es) ou região(es) metropolitana(s) registrada(s) no(s) endereço(s) constante(s) no quadro abaixo, de acordo com a acessibilidade do Correio. A prestação do serviço se dará nas localidades compreendidas nos limites territoriais da Superintendência Estadual do Rio Grande do Sul, conforme Relação Referencial das Unidades no documento RELAÇÃO DE UNIDADES.

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

8.1.1 A CONTRATADA deverá manter atualizado os dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores do Correio.

8.2 Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

8.3 Emissor documento fiscal com o mesmo CNPJ que consta neste instrumento, discriminando no corpo das mesmas o serviço/etapa/pacela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

8.3.1 Caso a CONTRATADA possa mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

8.3.2 No caso de Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – NF-e, a CONTRATADA deverá encaminhar, se for o caso, o(s) respectivo(s) arquivo(s) no formato XML para o e-mail [documento@cti.correios.com.br](mailto:documento@cti.correios.com.br).

8.4 Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTO-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

8.4.1 A imobilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado às informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

8.4.2 Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado às informações complementares, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".

8.5 Apresenta em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 no ato da assinatura do contrato e/ou na prorrogação, caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTO-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

9.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

9.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

9.4 Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

9.5 Fornecer o transporte ou as passagens de viagem necessárias para deslocamento dos trabalhadores temporários, quando necessário.

9.5.1 Entende-se como deslocamento por motivo de serviço os trajetos de ida e volta entre uma Unidade e outra da ECT, devido necessidade de serviço.

9.6 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de acidente de trabalho cuja vítima seja trabalhador posto à sua disposição, sendo da CONTRATADA a responsabilidade pelas despesas decorrentes do acidente.

9.7 A CONTRATANTE será responsável por garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local por ela designado.

9.8 Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO**

12.1 Os pagamento(s) serão(s) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos pela CONTRATADA.

12.2 Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma abaixo, após a prestação do serviço e a apresentação do documento(s) fiscal(is) válido(s) devidamente acreditado(s) pela CONTRATANTE, assim como, após a apresentação dos documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, reponso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e pagamento de respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando devido;
- d) aos depósitos do FGTS e informação à Previdência social – GFIP;
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

Data de Atesto da NF	Vencimento
Dia 1 a 15 do mês	Dia 16 do M+1
Dia 16 a 25 do mês	Dia 28 do M+1

Legenda:  
M = mês do atesto  
M + 1 = mês do atesto acrescido de um mês

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO**

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, conforme legislação aplicável e sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA**

18.1 A CONTRATADA comprovará no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 Até 20 (vinte) dias corridos a partir da vigência do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 Conforme item 3 da Especificação Técnica.

**CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Conforme item 4 da Especificação Técnica e Apêndice 2 - Local de Prestação do Serviço deste Instrumento.

**CONDICÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

8.1.1 A CONTRATADA deverá manter atualizado os dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores do Correio.

8.2 Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos e Apêndices.

8.3 Emissor documento fiscal com o mesmo CNPJ que consta neste instrumento, discriminando no corpo das mesmas o serviço/etapa/pacela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

8.3.1 Caso a CONTRATADA possa mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

8.3.2 No caso de Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – NF-e, a CONTRATADA deverá encaminhar, se for o caso, o(s) respectivo(s) arquivo(s) no formato XML para o e-mail [documento@cti.correios.com.br](mailto:documento@cti.correios.com.br).

8.4 Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTO-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

8.4.1 A imobilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado às informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL," para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

8.4.2 Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado às informações complementares, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".

8.5 Apresentar em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 no ato da assinatura do contrato e/ou na prorrogação, caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTO-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

9.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

9.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

9.4 Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

9.5 A CONTRATANTE será responsável por garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local por ela designado.

9.6 Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

9.7 A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do instrumento contratual, os Procedimentos Operacionais específicos de cada etapa dos processos da Logística Integrada, Transporte e Encaminhamento de objetos postais, de maneira que a CONTRATADA possa capacitar e treinar previamente a força de trabalho que executará os serviços.

9.8 A CONTRATANTE fornecerá através eletrônico de acesso aos empregados da CONTRATADA onde houver controle eletrônico de acesso aos locais de prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO**

12.1 Os pagamento(s) serão(s) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos pela CONTRATADA.

12.2 Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma abaixo, observado o disposto no item 12 da Especificação Técnica, após a prestação do serviço e a apresentação do documento(s) fiscal(is) válido(s) devidamente acreditado(s) pela CONTRATANTE, assim como, após a apresentação dos documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS, relativos aos empregados que tiveram participação na execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, reponso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e pagamento de respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando devido;
- d) aos depósitos do FGTS e informação à Previdência social – GFIP;
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

Data de Atesto da NF	Vencimento
Dia 1 a 15 do mês	Dia 16 do M+1
Dia 16 a 25 do mês	Dia 28 do M+1

Legenda:  
M = mês do atesto  
M + 1 = mês do atesto acrescido de um mês

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO**

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, conforme legislação aplicável e sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA**

18.1 A CONTRATADA comprovará no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

## G- Material Complementar - Anexos Importantes:

IV-Trabalhista-DLDolocomunicacoesFalsasPromessas.pdf  
IV-Trabalhista-DNNarrativaFalsaDistorcida.pdf  
IV-Trabalhista-ReconhInadimplencia.pdf

### 1) Elementos Relevantes Identificados nos PDFs:

- **Reconhecimento da Inadimplência Dolosa da ECT:** O documento “IV-Trabalhista-ReconhInadimplencia.pdf” demonstra a existência de práticas administrativas e financeiras da ECT-CORREIOS que comprometeram a capacidade operacional da GO2B, forçando a empresa à Recuperação Judicial. Isso reforça a tese de que a origem da crise não está no inadimplemento da GO2B, mas na conduta abusiva da ECT-CORREIOS.
- **Comunicações Falsas e Distorções:** O documento “IV-Trabalhista-DLDolocomunicacoesFalsasPromessas.pdf” evidencia que a ECT teria criado narrativa falsa, afirmando o pagamento direto de funcionários terceirizados, sem comprovação efetiva. Essa manipulação pode fundamentar pedido de anulação de decisões que penalizam indevidamente a GO2B ou seus sócios, por exemplo, em execuções trabalhistas que ignoram a verdadeira origem do passivo.
- **Narrativa Falsa e Distorcida:** O documento “IV-Trabalhista-DNNarrativaFalsaDistorcida.pdf” complementa a linha de argumentação mostrando como a ECT se utilizou de poder econômico e político para distorcer a realidade dos fatos em processos administrativos e judiciais.

### 2) Impactos Diretos nas Estratégias Processuais:

Esses elementos complementam e reforçam:

- **Pedidos de suspensão de execuções trabalhistas:** Fundamentados no art. 6º da Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005), dado que as execuções comprometem a viabilidade da RJ e decorrem de um passivo artificialmente criado por conduta dolosa da ECT.
- **Teses de nulidade de atos processuais:** A base está no art. 966 do CPC para fundamentar ações anulatórias ou revisões de execuções, uma vez que o dolo e as distorções comprometem o contraditório e a ampla defesa.
- **incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR):** As narrativas falsas e as comunicações dolosas da ECT criam um padrão de lesão que pode fundamentar o IRDR (arts. 976 a 987 do CPC), a fim de consolidar uma decisão uniforme que reconheça a responsabilidade da ECT como causa da crise.
- **Integração da Denúncia ao MPF:** A denúncia ao MPF, já protocolada, soma-se aos elementos destes PDFs como “fato superveniente relevante” (art. 493 do CPC), dando ainda mais força para pedidos de reabertura de processos ou de revisão de atos já praticados.
- **Ação de responsabilidade civil:** Os elementos podem embasar ação contra a ECT e contra instituições financeiras que executaram avais sem considerar a verdadeira origem da crise.
- **Possível responsabilização da empresa de prestação de serviços da RJ:** Os documentos também sustentam eventual ação de responsabilidade civil (CC, arts. 389 e 927) contra a empresa que falhou na defesa técnica adequada.
- **Reforço para Pedido de Gratuidade de Justiça:** O conteúdo revela que as execuções e decisões contra os sócios da GO2B partem de um cenário de desinformação e manipulação. Esse contexto fortalece o argumento de que a gratuidade de justiça é essencial para viabilizar a defesa (CF, art. 5º, LXXIV)

Essa fundamentação integrada visa restaurar o equilíbrio e a justiça no tratamento da GO2B e de seus sócios, assegurando o respeito à função social da empresa, ao contraditório e à dignidade humana. Os pedidos e estratégias expostos devem ser implementados de forma coordenada, sempre condicionados à responsabilização da ECT-CORREIOS, verdadeiro causador da crise enfrentada. Essa abordagem busca, não apenas a preservação da atividade econômica e da subsistência dos sócios, mas também a defesa do Estado de Direito e da justa aplicação das normas trabalhistas e civis

Número: 20250060094/2025(PR-DF-00075692/2025) Autuaçāo: 20/08/2025  
Classe: DIGI-DENÚNCIA - DIGIDENUNC  
Unidade: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Localização Atual: PR-DF/GABPR26-ACRMG - ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

**Tramitação (lançamentos, ocorrências, íntegras, movimentações, distribuições)**

Data/Hora	Descrição
22/08/2025 13:13:00	Despacho nº 29071/2025 (PR-DF-00076468/2025) (membro signatário: PETERSON DE PAULA PEREIRA). 
20/08/2025 15:38:54	Recebido pelo(a) GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA
20/08/2025 14:43:54	Movimentado para GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA
20/08/2025 14:42:58	Despacho nº 28796/2025 (PR-DF-00075700/2025). 
20/08/2025 14:39:38	Cadastro de documento (PR-DF-00075692/2025)
20/08/2025 14:39:38	Movimentado para SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADĀO DA PR/DF

SAF Sul Quadra 4 Conjunto C - Brasília / DF  
CEP 70050-900 - PABX: (61) 3105-5100  
Fale conosco: <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA**

**Despacho nº 29071/2025**

**Referência:** PR-DF-00075692/2025

**Assunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Trata-se de pedido de juntada de documentação que noticia fatos supervenientes à instauração da Notícia de Fato nº 1.16.000.001860/2025-10, encaminhada à Polícia Federal para abertura de inquérito policial.

Ante a correlação com a NF nº 1.16.000.001860/2025-10, encaminhe-se o presente expediente à Polícia Federal para juntada à Notícia de Fato em referência.

Brasília, 22 de agosto de 2025.

PETERSON DE PAULA PEREIRA  
PROCURADOR DA REPÚBLICA  
(em substituição)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA PR/DF

**Despacho nº 28796/2025**

**Referência:** PR-DF-00075692/2025

**Assunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS

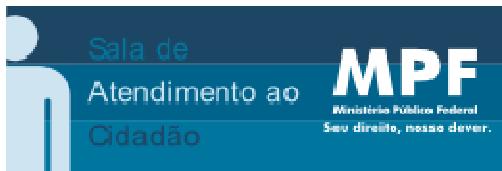
Referente ao DIGI-DENÚNCIA 20250034532/2025 (PR-DF-00045595/2025)  
para complementação de documentação e juntada aos autos - NF 1.16.000.001860/2025-10

Brasília, 20 de agosto de 2025.

MAURA DE FREITAS GOMES  
TÉCNICA DO MPU/ADMINISTRACAO

## Adriano Hamu

**De:** MPF Sistema Cidadão <manifestacao-noreply@mpf.mp.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 20 de agosto de 2025 10:23  
**Para:** adriano@go2b.com.br  
**Assunto:** Sala de Atendimento ao Cidadão - MPF 20250060094



Prezado(a) **ADRIANO FERREIRA HAMU,**

Sua manifesta\u00e7\u00e3o foi cadastrada com sucesso!

N\u00famero da manifesta\u00e7\u00e3o: **20250060094**

Chave de Consulta: **7970f8860e501a2d47736c34e104a71d**

Acompanhe sua manifesta\u00e7\u00e3o acessando o link [Detalhes Manifesta\u00e7\u00e3o](#), ou por meio do link [Consulta Andamentos Manifesta\u00e7\u00e3o](#) inserindo o n\u00famero da manifesta\u00e7\u00e3o e a chave de consulta fornecidos acima.

### Descri\u00e7\u00e3o:

REF: Not\u00edcia de Fato n\u00b0 1.16.000.001860/2025-10 | Inquerito Policial P\u00f3l\u00edcia Federal/DF COMPLEMENTO FUNDAMENTAL AO INQUERITO POLICIAL EM CURSO - JUNTADA AOS AUTOS E REQUERIMENTOS URGENTES Excelentissimo Senhor Procurador da Rep\u00fAblica, GOI\u00e1S BUSINESS CONSULTORIA E SERVI\u00c7OS LTDA, na qualidade de denunciante dos fatos que originaram o inquerito policial em curso, vem apresentar complemento fundamental de extrema relev\u00e2ncia probat\u00fria e institucional, requerendo juntada aos autos e ado\u00e7\u00e3o de medidas cautelares urgentes. I. FATO SUPERVENIENTE DE RELEV-NCIA INSTITUCIONAL M\u00c1XIMA: Constitui fato superveniente de peso institucional \u00edmpar a tramita\u00e7\u00e3o, na Comiss\u00e3o de Transpar\u00eancia, Fiscaliza\u00e7\u00e3o e Controle (CTFC) do Senado Federal, da Proposta de Fiscaliza\u00e7\u00e3o e Controle n\u00b0 0002/2025, que representa reconhecimento oficial e legitimaci\u00e3o parlamentar das den\u00fcncias apresentadas pela GO2B. A Proposta encontra-se em fase final de aprova\u00e7\u00e3o, com parecer t\u00e9cnico favor\u00e1vel emitido e relator oficialmente designado. O relato\u00e7o t\u00e9cnico-jur\u00edco da CTFC reconhece expressamente que a GO2B foi intencionalmente conduzida \u00e0 insolv\u00eancia por meio de condutas abusivas estruturadas e coordenadas por dirigentes da ECT-CORREIOS, fundamentando tecnicamente a convoca\u00e7\u00e3o do CEO Adriano Hamu como depoente de altissima relev\u00e2ncia institucional. REQUER-SE FORMALMENTE A INCLUS\u00e3O NOS AUTOS da referida Proposta como elemento probat\u00frio de peso institucional \u00ednico. II. TENTATIVA DE INTERFER\u00c3NCIA PROCESSUAL PELA ECT-CORREIOS: Em cronologia evidentemente maliciosa, exatos 48 horas ap\u00f3s a confirma\u00e7\u00e3o oficial do inquerito policial (01/07/2025), a Corregedoria da ECT-CORREIOS convocou formalmente a GO2B para "videoconfer\u00eancia" (03/07/2025), configurando tentativa de interfer\u00eancia no inquerito atrav\u00e9s de: Cria\u00e7\u00e3o de narrativa defensiva artificial perante o MPF Contamina\u00e7\u00e3o de potenciais depoimentos

antes das oitivas oficiais na Polícia Federal. Obtenção de informações privilegiadas sobre andamento e estratégias do inquérito. Forçar produção de prova contra os investigados em violação constitucional. A tentativa foi formalizada pelos Ofícios nº 59125108/2025 e 59127458/2025, revelando Processo SEI nº 53180.029746/2025-57 e Comissão de Sindicância nº 102/2025.

**REQUER-SE APURAÇÃO ESPECÍFICA** desta interferência como obstrução da justiça e coação processual.

**III. REPERCUSSÃO MIDIÁTICA E INTERESSE PÚBLICO QUALIFICADO:** O caso alcançou significativa repercussão na imprensa nacional, demonstrando interesse público qualificado: "Empresa acusa Correios de fraudar seguros e cobra R\$ 387 milhões na Justiça" (Estadão, 30/01/2025) "Empresa denuncia ao MPF cabidão de emprego da cúpula dos Correios" (Veja, 06/06/2025) "Sindicato pede para MPF investigar chefe dos Correios por improbidade" (Veja, 17/07/2025) As reportagens independentes confirmam que as irregularidades denunciadas não constituem caso isolado, mas padrão institucional sistemático na gestão da ECT-CORREIOS.

**IV. PROCESSOS JUDICIAIS CONEXOS E NECESSIDADE DE SUSPENSÃO:** Os elementos probatórios reunidos no inquérito demonstram conexão direta e substancial com demandas judiciais nas esferas cível, trabalhista e de recuperação judicial, que tramitam sem acesso aos elementos técnicos da investigação da Polícia Federal, impondo riscos significativos à: Integridade da verdade processual e busca da verdade real. Efetividade plena da ampla defesa e contraditório. Coerência sistêmica entre decisões judiciais em distintas esferas. Credibilidade institucional do sistema de justiça.

**V. REQUERIMENTOS ESPECÍFICOS:**

- A) Juntada aos Autos: Inclusão desta petição aos autos do inquérito policial. Juntada da Proposta de Fiscalização nº 0002/2025 do Senado Federal.
- Inclusão das comunicações da ECT-CORREIOS como prova de interferência. Documentação das reportagens jornalísticas como interesse público.
- B) Investigação da Interferência: 5. Apuração específica da tentativa de interferência pela ECT-CORREIOS.
- 6. Investigação do vazamento de informações sobre instauração do inquérito.
- 7. Responsabilização criminal por obstrução da justiça.
- C) Medidas Cautelares: 8. Suspensão immediata do Processo SEI nº 53180.029746/2025-57.
- 9. Vedações expressas de novas convocações durante o inquérito.
- 10. Proteção contra retaliações institucionais futuras.
- D) Expedição de Ofícios: 11. Ofícios aos juízos competentes nas esferas cível, trabalhista e empresarial.
- 12. Recomendação formal de suspensão temporária dos processos conexos.
- 13. Solicitação de informações sobre outros processos não identificados.
- E) Articulação Institucional: 14. Comunicação formal com a CTFC do Senado Federal.
- 15. Coordenação entre investigações paralelas.
- 16. Prevenção de interferências futuras.

**VI. DOCUMENTAÇÃO ANEXA:**

- Anexo I: Comunicações ECT-CORREIOS (Ofícios interferência).
- Anexo II: Proposta Fiscalização nº 0002/2025 (Senado Federal).
- Anexo III: Comunicação de declínio da reunião (GO2B).
- Anexo IV: Reportagens jornalísticas investigativas.

**VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS:** O presente caso transcendeu os limites empresariais para configurar autêntica questão de Estado, com três Poderes convergindo para reconhecimento da gravidade sistêmica das condutas. A tentativa de interferência da ECT-CORREIOS confirma e reforça a procedência das denúncias originais.

REQUER-SE o integral deferimento dos requerimentos como medida de justiça e proteção da integridade do sistema jurisdicional brasileiro. A atuação coordenada entre Ministério Público, Polícia Federal, Poder Judiciário e órgãos investigativos constitui pressuposto absoluto de um Estado Democrático de Direito sólido e efetivo.

Respeitosamente,

GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA Adriano Ferreira Hamu

**Atenciosamente,**

**Sala de Atendimento ao Cidadão - MPF - Sistema Cidadão**

**Ministério Público Federal**

Este é um e-mail automático. Favor não responder.

**AO EXCELENTE SENHOR PROCURADOR DA REPÚBLICA MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

**REF: Notícia de Fato nº 1.16.000.001860/2025-10 Inquérito Policial requisitado junto à Polícia Federal/DF  
Brasília, 19 de agosto de 2025**

**Excelentíssimo Senhor Procurador da República,**

**GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.504.752/0001-55, com sede na Avenida dos Autonomistas, nº 896, Edifício Santorini, Conjunto 512, Torre 01, Vila Yara, CEP 06020-012, Osasco/SP, neste ato representada por seu representante legal **ADRIANO FERREIRA HAMU**, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, na qualidade de denunciante dos fatos que originaram o inquérito policial em curso, expor e ao final requerer o que segue:

#### **I. DOS FATOS ORIGINÁRIOS E CONTEXTO INVESTIGATIVO:**

O Ministério Público Federal, ao receber a **Notícia de Fato registrada sob o nº 1.16.000.001860/2025-10**, apresentada pela requerente em maio de 2025, diante da **gravidade e relevância dos fatos relatados**, requereu formalmente a instauração de Inquérito Policial junto à Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal, com o objetivo de apurar possíveis **práticas criminosas** praticadas por gestores e dirigentes da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT-Correios)**, notadamente:

- **Falsidade documental** e manipulação de informações contratuais
- **Fraude contratual** e distorção de cláusulas pactuadas
- **Desvio de finalidade** de empresa pública para perseguição privada
- **Enriquecimento ilícito** através de retenções indevidas
- **Constrangimento ilegal** e coação empresarial
- **Abuso de autoridade** e instrumentalização do poder estatal
- **Organização criminosa** para lesão ao patrimônio privado
- **Prevaricação** e omissão dolosa de deveres funcionais

Tais condutas, conforme amplamente documentado na denúncia original e elementos probatórios posteriormente reunidos, **guardam conexão direta e substancial com os fatos discutidos em diversas ações judiciais em curso** nas esferas **cível, trabalhista e de recuperação judicial**, envolvendo não apenas a pessoa jurídica GO2B, mas também **seus sócios pessoas físicas**, inclusive com possível reflexo na **higidez, veracidade e legitimidade de provas e documentos** que servem como base de sustentação em tais processos.

A investigação criminal instaurada encontra-se em **estágio significativamente avançado**, com a realização sistemática de diligências de alta complexidade técnica, incluindo **coleta especializada de documentos, oitivas qualificadas de testemunhas-chave, perícias documentais e contábeis, articulações formais com outros órgãos públicos de controle** (TCU, CGU, Senado Federal) e **análise forense de comunicações eletrônicas** para complementação do robusto conjunto probatório já constituído.

#### **II. DO FATO SUPERVENIENTE - RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL PELO SENADO FEDERAL:**

**A) Proposta de Fiscalização e Controle nº 0002/2025:** Constitui fato superveniente de relevância institucional máxima a tramitação, na Comissão de Transparência, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) do Senado Federal, da **Proposta de Fiscalização e Controle nº 0002/2025**, que representa reconhecimento oficial e legitimidade institucional das denúncias apresentadas pela GO2B a este Ministério Público Federal.

**REQUER-SE FORMALMENTE A INCLUSÃO NOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL** da referida Proposta, que se encontra **em fase final de aprovação**, com **parecer técnico já emitido favoravelmente e relator oficialmente designado**, constituindo elemento probatório de peso institucional ímpar para as investigações em curso.

**B) Convergência Probatória e Legitimidade Democrática:** A 16ª Reunião Extraordinária da CTFC, evidenciou de forma inequívoca que substancial parcela dos fatos, argumentos técnicos e elementos probatórios relatados na Proposta de Fiscalização têm origem direta e imediata na documentação apresentada pela GO2B a este Ministério Público Federal, configurando validação parlamentar da robustez e veracidade das denúncias criminais.

(<https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/1956/reuniao/13737> / <https://www.youtube.com/watch?v=86wWv0pa3jo>)

O relatório técnico-jurídico anexo à Proposta reconhece expressamente que a GO2B fora **intencionalmente e sistematicamente conduzida à insolvência** por meio de **condutas abusivas estruturadas, coordenadas e reiteradas** por parte de dirigentes da ECT-CORREIOS, fundamentando tecnicamente a convocação do CEO Adriano Hamu como **depoente de altíssima relevância institucional**.

Importante destacar: entre todos os nomes elencados na proposta, Adriano é o único representante do setor produtivo diretamente afetado, os demais são advogados, parlamentares ou membros de estruturas institucionais. Isso reforça a centralidade real do caso GO2B como símbolo da devastação causada pelas práticas abusivas da ECT-CORREIOS.

Além disso, ao se analisar detidamente o conteúdo do relatório técnico da Comissão e a gravação da 16ª Reunião Extraordinária da CTFC, torna-se inequívoco que grande parte dos fatos, argumentos e provas relatados têm origem direta na denúncia apresentada por Adriano Hamu ao Ministério Público Federal (MPF). O Senado, portanto, não apenas reconheceu a gravidade do caso, como adotou o material probatório da GO2B como base da proposta institucional de fiscalização. Isso consolida a denúncia como elemento catalisador da ação legislativa, e confere à sua tramitação o peso de legitimização pública dos atos narrados, que agora avançam rumo à responsabilização penal e reparação institucional. Essa convergência entre instâncias apenas reforça a veracidade dos fatos, o grau de injustiça cometido, e a inevitabilidade de reparação e responsabilização criminal dos dirigentes da ECT-Correios.

Estamos diante de um caso com repercussão penal, política e administrativa inevitável. A responsabilização dos dirigentes e a reparação dos danos causados à GO2B deixaram de ser hipótese.

**C) Dimensão Sistêmica e Interesse Público Qualificado:** A Proposta de Fiscalização denuncia especificamente **padrão institucionalizado de condutas lesivas**, incluindo:

- **Manipulação dolosa da corregedoria interna** e esvaziamento deliberado dos mecanismos de controle interno
- **Aplicação sistemática e coordenada** de sanções administrativas injustificadas e desprovidas de amparo legal
- **Blindagem organizacional de gestores** e instrumentalização abusiva da máquina pública estatal
- **Perseguição empresarial institucionalizada** contra fornecedores legítimos
- **Práticas abusivas estruturais** configurando padrão reiterado e continuado de conduta criminosa
- **Aparelhamento funcional** e desvio de finalidade de empresa pública
- **Ocultação de débitos previdenciários** através de manipulação de imunidade tributária

**D) Iminência de Instauração de CPI/CPMI:** Segundo análises especializadas de bastidor e da própria exposição de motivos da Proposta, a aprovação pelo CTFC deverá culminar na **instauração formal de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)** ou **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI)**, considerando:

- **Potencial de dano sistêmico** às relações contratuais da Administração Pública
- **Envolvimento significativo de recursos públicos** federais
- **Possível conivéncia institucional** de órgãos de controle
- **Repercussão nacional** do caso e interesse público qualificado

### III. DA TENTATIVA DE INTERFERÊNCIA PROCESSUAL PELA ECT-CORREIOS:

**A) Cronologia Suspeita e Motivação Espúria:** Em **01 de julho de 2025**, conforme comunicação oficial deste Ministério Público Federal, foi **confirmada formalmente** a instauração do **Inquérito Policial** junto à Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal para apuração das condutas criminosas denunciadas.

Em **03 de julho de 2025 - exatos 48 horas após** a confirmação oficial do inquérito - a **Corregedoria da ECT-Correios**, através da Gerência de Apurações Disciplinares, convocou formalmente esta empresa para participação em "videoconferência", alegando necessidade de apuração de denúncia interna correlata.

Este **timing evidentemente malicioso e coordenado** revela **estratégia institucional** voltada a:

- **Criar narrativa defensiva artificial** perante este Ministério Público Federal
- **Demonstrar falsa diligência** investigativa interna para minimizar responsabilidades
- **Contaminar potenciais depoimentos** antes da realização de oitivas oficiais na Polícia Federal
- **Obter informações privilegiadas** sobre o andamento, estratégias e elementos probatórios do inquérito
- **Forçar produção de prova** contra os próprios investigados em violação aos direitos constitucionais

**B) Documentação da Tentativa de Interferência:** A convocação foi formalizada através dos **Ofícios nº 59125108/2025 e 59127458/2025 - DECOR-GADI**, datados de 09 de julho de 2025, que revelam:

- **Processo SEI nº 53180.029746/2025-57** - tramitação interna na ECT-CORREIOS
- **Comissão de Sindicância nº 102/2025** - instaurada pela Portaria SEI nº 58576456
- **Referência expressa** à denúncia registrada no Sistema Fale Conosco sob nº 132434864
- **Convocação compulsória** fundamentada no Manual de Controle Disciplinar (MANCOD/ECT, versão 2025)

**C) Agravamento da Conduta Interferente** Em **15 de julho de 2025**, não obstante a ausência de confirmação de aceite por parte da GO2B, a ECT-CORREIOS enviou unilateralmente **links de acesso** para videoconferência via Google Meet, configurando:

- **Presunção indevida** de comparecimento compulsório
- **Desrespeito ao contraditório** e direito de declínio
- **Tentativa de constrangimento** processual
- **Ausência manifesta de boa-fé** processual

**D) Caracterização Jurídica da Interferência:** As condutas descritas configuram **violação direta** aos seguintes dispositivos constitucionais e legais:

#### Violações Constitucionais:

- **Art. 5º, LXIII, CF** - direito ao silêncio e não autoincriminação
- **Art. 5º, LV, CF** - devido processo legal, contraditório e ampla defesa
- **Art. 144, §1º, IV, CF** - competência investigativa privativa da Polícia Federal

#### Tipificações Penais Configuradas:

- **Art. 2º, Lei nº 12.850/2013** - interferência em investigação de organização criminosa
- **Art. 344, Código Penal** - coação no curso do processo
- **Art. 316, Código Penal** - concussão, pela coerção indireta exercida

Tal iniciativa da ECT-Correios não tinha como objetivo solucionar a questão, mas sim criar aparência formal de tratamento interno, possivelmente em resposta a requisição do MPF. Ressalte-se que a recusa da GO2B à reunião decorreu da ausência de clareza quanto ao objetivo, da necessidade de preservar informações sob sigilo e do histórico de manipulações internas da ECT. Importa registrar que a GO2B não utiliza mais o sistema SEI/ECT, uma vez que este próprio sistema foi objeto de manipulações fraudulentas já denunciadas, razão pela qual eventuais comunicações devem ser tratadas de forma oficial, direta e transparente.

### IV. DOS PROCESSOS JUDICIAIS CONEXOS E NECESSIDADE DE SUSPENSÃO:

**A) Conexão Fático-Probatória Evidente:** Os elementos probatórios já reunidos no âmbito da investigação criminal demonstram, **com clareza meridiana**, que os **fatos objeto da persecução penal estão direta e substancialmente interligados** com demandas judiciais atualmente submetidas ao Poder Judiciário nas esferas cível, trabalhista e de recuperação judicial, envolvendo:

#### Pessoa Jurídica GO2B:

- **Ações de cobrança** fundamentadas em contratos objeto de investigação criminal
- **Processos trabalhistas** baseados em documentos cuja veracidade está sendo apurada
- **Recuperação judicial** influenciada por débitos de legitimidade questionada

#### Pessoas Físicas (Sócios):

- **Ações de responsabilização** patrimonial subsidiária
- **Processos de desconsideração** da personalidade jurídica
- **Execuções individuais** contra patrimônio pessoal dos sócios

**B) Riscos à Integridade da Verdade Processual:** Não obstante a **gravidade excepcional** dos fatos sob investigação criminal, os processos judiciais mencionados **têm tramitado normalmente**, sem que os juízes responsáveis possuam **acesso aos elementos técnicos, perícias especializadas e provas documentais** que estão sendo sistematicamente reunidos no âmbito da investigação da Polícia Federal. Este cenário **impõe riscos significativos e irreversíveis** à:

- **Integridade da verdade processual** e busca da verdade real
- **Efetividade plena** da ampla defesa e do contraditório
- **Coerência sistemática** entre decisões judiciais prolatadas em distintas esferas jurisdicionais
- **Segurança jurídica** das partes envolvidas e estabilidade das relações processuais
- **Credibilidade institucional** do sistema de justiça como um todo

**C) Identificação da "Justiça Imediatista":** A empresa GO2B e seus sócios, nas diversas demandas judiciais em curso, vêm sendo sistematicamente alvo de ações e acusações que se fundamentam em premissas ainda não plenamente esclarecidas pela investigação criminal, muitas vezes desprovidas de análise técnico-investigativa adequada e aprofundada, ocasionando prejuízos substanciais à imagem institucional, operação econômica e credibilidade da atuação empresarial.

Este cenário evidencia a perigosa instauração de um processo de "justiça imediatista" ou "justiça de momento", ancorada em narrativas não consolidadas por investigação especializada, em flagrante descompasso com os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e da busca da verdade real.

#### V. DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL:

**A) Atribuição Ministerial para Proteção da Ordem Jurídica:** A presente solicitação encontra amparo pleno e irrefutável no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, que estabelece como função institucional do Ministério Público: "Requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicando os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais."

Esta atribuição constitucional transcende substancialmente a mera fase investigativa, compreendendo também a atuação ministerial voltada à proteção integral da legalidade e da ordem jurídica, inclusive mediante comunicações técnicas e recomendações fundamentadas aos demais integrantes do sistema de justiça, sempre que houver risco concreto de violação a direitos fundamentais ou comprometimento da coerência e efetividade das decisões judiciais.

**B) Princípios Constitucionais Fundamentais Envolvidos:** A expedição de ofícios aos juízes onde tramitam ações diretamente relacionadas aos fatos apurados no Inquérito Policial, recomendando a suspensão temporária dos feitos, insere-se no exercício legítimo e necessário da função ministerial de garantia da justiça substancial, à luz dos seguintes princípios constitucionais fundamentais:

- Devido processo legal (art. 5º, LIV, CF) - garantia de processo justo e equitativo
- Ampla defesa e contraditório (art. 5º, LV, CF) - direito ao conjunto probatório completo
- Razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF) - tempo adequado para amadurecimento dos fatos
- Eficiência da administração pública (art. 37, caput, CF) - busca da verdade real
- Segurança jurídica - estabilidade e coerência das decisões jurisdicionais
- Integridade da jurisdição - proteção da autoridade e legitimidade do Poder Judiciário

**C) Base Legal Específica no Código de Processo Civil** Os princípios constitucionais mencionados são expressamente fortalecidos pelo art. 313, inciso V, alínea "a", do Código de Processo Civil, que autoriza de forma categórica e inequívoca a suspensão do processo nas seguintes hipóteses: "Art. 313. Suspende-se o processo: (...) V - quando a sentença de mérito: a) depender de julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou da inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente;"

**D) Tratados Internacionais de Direitos Humanos:** A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), incorporada ao ordenamento brasileiro com status normativo suprapessoal, estabelece em seu artigo 8º o direito fundamental de toda pessoa ser ouvida com as devidas garantias processuais e dentro de um prazo razoável por tribunal competente, independente e imparcial. Este dispositivo pressupõe, necessária e logicamente, a existência de um conjunto fático sólido, completo e devidamente apurado através de investigação técnica especializada para a formação legítima do convencimento judicial.

**E) Colaboração entre Funções Essenciais à Justiça:** A atuação coordenada e proativa do Ministério Público junto ao Poder Judiciário reforça o princípio constitucional da colaboração entre as funções essenciais à justiça, promovendo não apenas a legalidade formal, mas também a efetividade da justiça material - aquela que respeita o tempo processual adequado, o contexto integral dos fatos e a busca incansável da verdade real.

#### VI. DA NECESSIDADE IMPERIOSA DE SUSPENSÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS:

**A) Fundamentação Técnico-Jurídica da Suspensão:** Diante da evidente, direta e substancial conexão fático-probatória entre a investigação criminal em curso e os processos judiciais tramitando nas diversas esferas jurisdicionais, recomenda-se enfaticamente a suspensão provisória de todos os feitos até a conclusão do inquérito policial, como medida cautelar imprescindível à preservação da integridade processual sistemática. Esta providência visa assegurar:

1. Prevenção de decisões contraditórias entre a jurisdição penal e as esferas cível, trabalhista e empresarial, que possam comprometer gravemente a coerência do ordenamento jurídico
2. Garantia de julgamento fundamentado em conjunto probatório completo, incluindo elementos técnicos que estão sendo produzidos no inquérito policial

3. **Prevenção de nulidades processuais** por cerceamento de defesa ou julgamento prematuro
4. **Promoção da efetividade jurisdicional** e compromisso institucional com a verdade real

**B) Identificação dos Processos Conexos para Suspensão:** REQUER-SE EXPRESSAMENTE que este Ministério Público Federal expida ofícios específicos aos seguintes juízos competentes, recomendando a suspensão temporária dos processos abaixo identificados:

**Esfera Cível:**

- Processo nº 1116233-77.2023.4.01.3400 (5ª Vara Federal Cível - SJDF)
- Processo nº 1098741-38.2024.4.01.3400 (9ª Vara Federal Cível - SJDF)
- [Demais processos cíveis conexos a serem identificados]

**Esfera Trabalhista:**

- [Processos trabalhistas envolvendo GO2B e colaboradores]
- [Ações trabalhistas conexas ao objeto da investigação criminal]

**Esfera Empresarial:**

- [Processo de recuperação judicial da GO2B]
- [Ações de responsabilização patrimonial dos sócios]

**C) Urgência e Necessidade da Medida:** A prudência processual e a boa-fé institucional impõem a necessidade imperiosa de aguardar a conclusão da investigação penal, que certamente fornecerá elementos objetivos, técnicos e imparciais sobre os fatos controvertidos, permitindo julgamentos substancialmente mais seguros, tecnicamente fundamentados e materialmente justos.

Ressalta-se enfaticamente que o pedido ora formulado não constitui, em hipótese alguma, tentativa de obstrução processual, nem pretende postergar indevidamente a marcha dos processos, mas expressa o dever institucional de cooperação e a busca legítima de coerência sistêmica, impedindo que o Estado-juíz seja compelido a decidir com base em elementos parciais, frágeis ou ainda sob rigorosa apuração técnico-criminal.

**VII. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:**

Diante de todo o exposto, e com fundamento nos dispositivos constitucionais, legais e tratados internacionais previamente mencionados, REQUER-SE a este Ministério Público Federal:

**A) Juntada aos Autos do Inquérito Policial:**

1. **Inclusão formal** desta petição aos autos do inquérito policial em curso
2. **Juntada da Proposta de Fiscalização nº 0002/2025** do Senado Federal como elemento probatório superveniente
3. **Inclusão das comunicações** da ECT-Correios (Ofícios nº 59125108/2025 e 59127458/2025) como prova de tentativa de interferência
4. **Documentação das tentativas** de convocação e links de videoconferência enviados

**B) Investigação da Interferência Processual:**

5. **Apuração específica** da tentativa de interferência no inquérito policial pela ECT-CORREIOS
6. **Investigação do vazamento** de informações sobre a instauração do inquérito
7. **Identificação dos responsáveis** pela estratégia de convocação intempestiva
8. **Responsabilização criminal** por obstrução da justiça e coação processual

**C) Medidas Cautelares Urgentes:**

9. **Suspensão imediata** do Processo SEI nº 53180.029746/2025-57 (Sindicância nº 102/2025)
10. **Vedação expressa** de novas convocações à GO2B durante o inquérito
11. **Sequestro dos documentos** da Comissão de Sindicância da ECT-Correios
12. **Proteção contra retaliações** institucionais futuras

**D) Expedição de Ofícios para Suspensão Processual:**

13. **Expedição de ofícios** aos juízos competentes nas esferas cível, trabalhista e empresarial
14. **Recomendação formal** de suspensão temporária dos processos conexos
15. **Fundamentação técnica** sobre a conexão entre investigação criminal e processos cíveis
16. **Solicitação de informações** sobre outros processos conexos não identificados

**E) Articulação Institucional:**

17. **Comunicação formal** com a CTFC do Senado Federal
18. **Coordenação** entre as investigações paralelas em curso
19. **Proteção da integridade** do processo investigativo
20. **Prevenção de interferências** futuras

**VIII. DA COMUNICAÇÃO TRANSPARENTE E BOA-FÉ PROCESSUAL:**

Em **estrito cumprimento** ao princípio constitucional da **transparência processual** e demonstração de **boa-fé institucional integral**, informa-se que a ECT-CORREIOS está sendo simultaneamente comunicada sobre o encaminhamento desta petição a este Ministério Público Federal. Esta **comunicação recíproca e transparente** visa:

- **Demonstrar conduta ética** e boa-fé processual em todos os atos
- **Prevenir novas tentativas** de interferência ou constrangimento
- **Evidenciar transparência absoluta** em todas as comunicações institucionais
- **Fortalecer o caráter preventivo** e educativo das medidas solicitadas

**IX. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:**

Seguem **anexos essenciais** à presente petição:

- **Anexo I:** Comunicações eletrônicas com links de videoconferência e Ofícios nº 59125108/2025 e 59127458/2025
- **Anexo II:** Proposta de Fiscalização nº 0002/2025 (Senado Federal).
- **Anexo III:** Comunicação realizada para ECT-Correios, declínio reunião.
- **Anexo IV:** Reportagens Jornalísticas Investigativas veiculadas na imprensa.

**X. DA REPERCUSSÃO MIDIÁTICA E INTERESSE PÚBLICO:**

O presente caso transcendeu a esfera particular, alcançando significativa repercussão na imprensa nacional, conforme demonstram as seguintes publicações:

**a) "Empresa acusa Correios de fraudar seguros e cobra R\$ 387 milhões na Justiça"**

- Veículo: O Estado de S. Paulo
- Data: 30 de janeiro de 2025
- Jornalista: Gustavo Côrtes
- Link: <https://www.estadao.com.br/economia/transportadora-acusa-correios-fraudar-seguros-cobra-r-387-milhoes-justica/>

**b) "Empresa denúncia ao MPF cabidão de emprego da cúpula dos Correios"**

- Veículo: Revista Veja - Coluna Radar
- Data: 6 de junho de 2025
- Jornalista: Robson Bonin
- Descrição: Documenta "prática de coerção" e "abuso de poder" para "contratações de interesse particular"

**c) "Sindicato pede para MPF investigar chefe dos Correios por improbidade"**

- Veículo: Revista Veja - Coluna Radar
- Data: 17 de julho de 2025
- Jornalistas: Nicholas Shores e Robson Bonin
- Descrição: Entidade sindical confirma "gestão marcada pelo aparelhamento político da estatal"

Significado Jurídico da Cobertura Midiática: As reportagens independentes demonstram que as irregularidades denunciadas pela GO2B não constituem caso isolado, mas sim padrão institucional sistemático na gestão da ECT-Correios, corroborando:

- veracidade dos fatos alegados pela GO2B
- interesse público envolvido na questão
- gravidade institucional do caso
- necessidade de intervenção dos órgãos de controle

**XI. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E RELEVÂNCIA INSTITUCIONAL:**

O presente caso **transcendeu definitivamente** os limites de uma questão empresarial para configurar **autêntica questão de Estado**, com os **três Poderes da República** convergindo para o reconhecimento da **gravidade sistêmica** das condutas investigadas e da **necessidade urgente** de responsabilização criminal dos agentes envolvidos.

A **tentativa de interferência** promovida pela ECT-CORREIOS, parcialmente, **confirma e reforça** a procedência das denúncias originais e evidencia a **necessidade premente de responsabilização criminal efetiva** dos dirigentes envolvidos nas condutas lesivas.

A **atuação coordenada** ora solicitada visa **garantir que a justiça material** prevaleça sobre formalismos meramente procedimentais, assegurando que as **decisões judiciais sejam baseadas na verdade real** e não em documentos, contratos ou condutas de **legitimidade duvidosa ou potencialmente fraudulenta**.

Trata-se, em **última análise institucional**, de assegurar que a prestação jurisdicional seja **coerente, isonômica e integralmente compatível** com a verdade real dos fatos, evitando-se o **risco gravíssimo** de decisões irreversíveis baseadas em informações parciais, manipuladas ou objeto de investigação criminal em curso.

A **suspensão processual** ora requerida **não representa estratégia meramente protelatória** ou obstáculo à jurisdição, mas constitui **instrumento legítimo e necessário** de proteção da **autoridade das futuras decisões judiciais**, preservando sua estabilidade, eficácia social e **consonância com a verdade real**.

**XII. DO PEDIDO FINAL:**

Nestes termos, com **fundamento em toda a legislação constitucional e infraconstitucional citada**, bem como nos **princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito**, PEDE-SE o **integral deferimento** dos requerimentos formulados, como **medida de justiça e proteção da integridade** do sistema jurisdicional brasileiro.

A **atuação coordenada, respeitosa e colaborativa** entre os órgãos e funções essenciais à justiça - Ministério Público, Polícia Federal, Poder Judiciário, advocacia e órgãos investigativos - constitui **pressuposto absoluto e inafastável** de um **Estado Democrático de Direito sólido, legítimo e efetivo**.

**Protestos de elevada estima e consideração.**

**GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**

Adriano Ferreira Hamu Representante Legal

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

## **Adriano Hamu**

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviado em:** terça-feira, 19 de agosto de 2025 17:48  
**Para:** 'Fabiano de Oliveira Barbosa'  
**Cc:** 'Samara Cristina Silva Magalhães'; 'Mario Franzon Filho'; '[assessoria@go2b.com.br](mailto:assessoria@go2b.com.br)'; '[landirley.loureiro@pereiraegodoi.com.br](mailto:landirley.loureiro@pereiraegodoi.com.br)'  
**Assunto:** RES: Solicitação de agendamento de videoconferência – Processo de Sindicância  
**Anexos:** ECT-Corregedoria19082025.pdf

Prezado,

Segue formalização para a devida ciência

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

REF: Declínio de Participação em Processo Interno

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Corregedoria - Gerência de Apurações Disciplinares

A/C: Sr. Fabiano de Oliveira Barbosa

REF: Ofícios nº 59125108/2025 e 59127458/2025 - DECOR-GADI

Processo SEI nº 53180.029746/2025-57

Prezados Senhores,

A GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (GO2B), por seu representante legal, vem respeitosamente responder aos ofícios em referência, comunicando sua impossibilidade de participação na videoconferência agendada, pelos fundamentos jurídicos a seguir expostos.

#### I. DO CONTEXTO PROCESSUAL ATUAL:

As questões objeto da convocação encontram-se sob investigação criminal em curso junto ao Ministério Público Federal e Polícia Federal, conforme Notícia de Fato nº 1.16.000.001860/2025-10 e respectivo Inquérito Policial instaurado em 01/07/2025.

O timing da convocação - apenas 48 horas após a confirmação do inquérito policial - suscita questões sobre a oportunidade e conveniência do processo interno paralelo.

#### II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA O DECLÍNIO:

**A) Direito Constitucional ao Silêncio:** Com base no art. 5º, LXIII, da Constituição Federal, a GO2B exerce seu direito de não produzir prova contra si mesma, especialmente considerando:

- Existência de investigação criminal sobre os mesmos fatos
- Risco de autoincriminação em procedimento paralelo
- Necessidade de preservação da defesa técnica

**B) Prevenção da Contaminação Processual:** A participação simultânea em processos internos e criminais pode:

- Comprometer a integridade das investigações oficiais
- Gerar contradições processuais prejudiciais
- Influenciar indevidamente futuros depoimentos oficiais

**C) Questionamento sobre Boa-Fé Processual:** Ademais, evidencia ausência de boa-fé processual o fato de a ECT ter:

- Enviado link de videoconferência mesmo sem confirmação de aceite da GO2B
- Agendada reunião unilateralmente para 22/07/2025, ignorando o direito de declínio
- Pressionado por resposta em prazo exíguo, desconsiderando a complexidade da matéria

#### III. DO POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

**A) Colaboração com Órgãos Oficiais:** A GO2B reafirma seu compromisso integral com as investigações conduzidas pelos órgãos competentes, mantendo-se à disposição exclusiva da Polícia Federal e Ministério Público Federal.

**B) Transparência e Legalidade:** Esta empresa sempre pautou suas relações pela máxima transparência, conforme evidenciado pela:

- Documentação exaustiva já apresentada ao MPF
- Colaboração proativa com as investigações oficiais
- Disponibilização voluntária de todos os elementos probatórios

**C) Fiscalização Parlamentar:** Cumpre registrar que o tema também se encontra sob acompanhamento da Comissão de Fiscalização do Senado Federal, em razão de seu impacto sistêmico e relevância pública. Tal acompanhamento reforça a necessidade de que os fatos sejam tratados com máxima transparência e exclusivamente nos foros competentes, evitando duplicidade de procedimentos que possam comprometer a lisura das apurações.

**IV. DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROCESSO INTERNO:**

- A) Incompatibilidade do SEI/ECT:** A GO2B esclarece ainda que não utiliza o sistema SEI da ECT como meio de protocolo ou manifestação, por entender que as próprias irregularidades e manipulações administrativas nele identificadas constituem parte integrante das denúncias já apresentadas ao Ministério Público Federal. Assim, para resguardar a lisura e a autenticidade dos registros, toda comunicação relativa ao presente caso vem sendo realizada exclusivamente por intermédio dos canais oficiais de investigação e fiscalização competentes (MPF, Polícia Federal e Senado Federal).
- B) Questionamentos Procedimentais:** Respeitosamente, observamos:
- Competência Investigativa: Em havendo inquérito policial, questiona-se a eficácia jurídica de processo administrativo paralelo sobre os mesmos fatos.
  - Momento Processual: A instauração de sindicância após o início da investigação criminal suscita dúvidas sobre a finalidade real do procedimento.
  - Agendamento Unilateral: O envio de link de videoconferência sem confirmação prévia de aceite demonstra desrespeito ao contraditório e presunção indevida de comparecimento compulsório.
- C) Questionamentos sobre a Lisura Processual:** Respeitosamente, não se reconhece a lisura do presente processo administrativo, considerando:
- Histórico de omissão: Múltiplas denúncias formais da GO2B foram sistematicamente ignoradas pela ECT-CORREIOS nos últimos anos
  - Timing oportunista: A instauração da sindicância apenas após a requisição de inquérito policial evidencia motivação espúria
  - Desprezo administrativo: Conforme manifestado pela própria GO2B em comunicação de 15/07/2025: "abri pelo menos três processos nos últimos meses e não recebi qualquer sinalização de apuração e sim apenas desprezo na condução"

**V. DA DISPONIBILIDADE FUTURA:**

A GO2B permanece disponível para colaboração com órgãos oficiais competentes, mantendo:

- Canal direto com a Polícia Federal
- Comunicação formal com o Ministério Público Federal
- Documentação completa à disposição dos investigadores

**VI. DA COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:**

Em cumprimento aos princípios da transparência e boa-fé processual, informamos que a presente comunicação, bem como os fatos que a motivaram, estão sendo simultaneamente comunicados ao Ministério Público Federal, no âmbito da Notícia de Fato nº 1.16.000.001860/2025-10 e respectivo inquérito policial em curso. Esta comunicação visa:

- Manter a transparência de todos os atos processuais
- Informar tentativas de interferência na investigação criminal
- Demonstrar boa-fé e colaboração integral com a justiça
- Prevenir futuros constrangimentos processuais

**VII. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Esta empresa reitera seu respeito às instituições públicas, razão pela qual:

- Acata exclusivamente as determinações dos órgãos oficiais competentes
- Preserva a integridade do processo investigativo criminal
- Mantém postura colaborativa com as autoridades constituídas

O presente declínio não representa desrespeito à ECT-Correios, mas sim exercício regular de direitos constitucionais e preservação da dignidade processual sem prejuízo de eventual manifestação futura caso regularmente requisitado por autoridade competente.

Renovamos votos de estima e consideração.

GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA  
Adriano Hamu - Representante Legal

**NOTA TÉCNICA:** Esta comunicação é enviada em cumprimento aos princípios da transparência e boa-fé processual, sem prejuízo dos direitos constitucionais exercidos e da colaboração integral com as investigações oficiais em curso, inclusive perante o Ministério Público Federal, a Polícia Federal e os órgãos de fiscalização parlamentar.

## **Adriano Hamu**

---

**De:** Fabiano de Oliveira Barbosa <fabianobarbosa@correios.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 15 de julho de 2025 15:03  
**Para:** Adriano Hamu  
**Cc:** Samara Cristina Silva Magalhães; Mario Franzon Filho; assessoria@go2b.com.br; landirley.loureiro@pereiraegodoi.com.br  
**Assunto:** RE: Solicitação de agendamento de videoconferência – Processo de Sindicância  
**Anexos:** SEI\_59125108\_Oficio.pdf; SEI\_59127458\_Oficio.pdf

Prezado Senhor,

Agradecemos, primeiramente, o seu retorno e a disponibilidade em participar da videoconferência. Em seguida, apresentamos as informações solicitadas:

1. Em continuidade ao Ofício nº 59125108/2025 – DECOR-GADI e Ofício nº 591227458/2025, expedidos em 09 de julho de 2025, e reforçando a importância da colaboração institucional, informamos que **foram encaminhados os dois ofícios referenciados, anexos**, à empresa GO2B, com o objetivo de garantir a adequada comunicação e facilitar a confirmação de participação em videoconferência marcada para o dia **22/07/2025 às 14h30**, no contexto das providências preliminares instauradas nesta Corregedoria.
2. Esclarecemos que a pauta da referida videoconferência inclui a oitiva de representante da empresa para apresentação de informações sobre **fatos noticiados na denúncia registrada no Sistema Fale Conosco sob nº 132434864**, a qual **integra os elementos preliminares constantes do Processo SEI nº 53180.029746/2025-57**.
3. **Breve resumo da denúncia:**  
A empresa GO2B – Goiás Business Consultoria e Serviços Ltda. – formalizou denúncia noticiando supostas práticas de inadimplemento contratual pela ECT, que totalizariam valores superiores a R\$ 387 milhões. A denúncia também relata possíveis retaliações institucionais por parte da estatal, incluindo instauração de processos administrativos com base em provas supostamente manipuladas, suspensão de pagamentos, acionamento indevido de apólices de seguro garantia, e uso irregular de compensações tributárias. Os fatos foram encaminhados ainda ao Ministério Público Federal, à Advocacia-Geral da União e à CGU, com alegações de abuso de poder e desvio de finalidade institucional por parte de gestores da estatal.
4. Esclarecemos ainda que a denúncia mencionada resultou na **instauração da Comissão de Sindicância nº 102/2025**, com base na Portaria SEI nº 58576456, cuja finalidade é apurar os fatos relatados, conforme previsto no Processo SEI nº 53180.028419/2025-88.
5. A comissão é composta pelos seguintes membros:
  - **Samara Cristina Silva Magalhães** – Técnica de Correios Pleno (Presidente)
  - **Fabiano de Oliveira Barbosa** – Analista de Correios Jr.
  - **Mário Franzon Filho** – Analista de Correios Pleno
6. Quanto à solicitação de esclarecimento sobre a origem da denúncia, informamos que, embora haja referência a múltiplas manifestações formuladas pela empresa nos últimos meses, a presente oitiva decorre especificamente da denúncia vinculada ao registro nº 132434864. Não obstante, as

demais manifestações encaminhadas por outros meios oficiais também estão sendo consideradas nas análises técnicas e apuratórias, inclusive aquelas registradas perante o Ministério Pùblico Federal (Processo 1.16.000.001860/2025-10).

7. Para quaisquer dúvidas adicionais, permanecemos à disposição por meio dos seguintes canais:

- **E-mails:** fabianobarbosa@correios.com.br / mariofranzon@correios.com.br
- **Telefone:** (61) 2141-7589 e/ou (61) 98402-5112
- Informamos que, na data designada, o acesso à videoconferência será disponibilizado por meio de link a ser encaminhado ao seu endereço eletrônico. A plataforma utilizada para a realização do encontro virtual será o Google Meet.
- Contamos com a colaboração de Vossa Senhoria para o esclarecimento dos fatos, fortalecendo os princípios da transparência, legalidade e boa-fé que norteiam a Administração Pública.

Atenciosamente,



**Fabiano de Oliveira  
Barbosa**  
ANALISTA DE CORREIOS JR  
CS/PRESI/DECOR/GADI  
fabianobarbosa@correios.com.br

O documento é restrito - Documento preparatório (art. 7, § 3º, Lei nº 12.527/2011) - e não deve ser compartilhado com pessoas não autorizadas.

---

**De:** Adriano Hamu <adriano@g02b.com.br>

**Enviado:** terça-feira, 15 de julho de 2025 13:04

**Para:** Fabiano de Oliveira Barbosa <fabianobarbosa@correios.com.br>

**Cc:** Samara Cristina Silva Magalhães <samara@correios.com.br>; Mario Franzon Filho <mariofranzon@correios.com.br>;

assessoria@g02b.com.br <assessoria@g02b.com.br>; landirley.loureiro@pereiraegodoi.com.br;

<landirley.loureiro@pereiraegodoi.com.br>

**Assunto:** RES: Solicitação de agendamento de videoconferência – Processo de Sindicância

Prezado Fabiano de Oliveira Barbosa.

Obrigado pelo contato. Seu e-mail estava no spam, levando um tempo maior do que o usual para identificação/recebimento.

Temos total disposição para os devidos esclarecimentos, porém solicito que informe, por favor, os itens a seguir para que tenhamos correto entendimento.

1. Contato telefônico para que possamos entrar em contato adequadamente.
2. Que esclareça sobre qual denúncia, pois abri pelo menos três processos nos últimos meses e não recebi qualquer sinalização de apuração e sim apenas desprezo na condução.
3. Que informe pauta da videoconferência para tratamento adequado.
4. Que informe os participantes e suas atribuições na ECT-Correios

Adriano Hamu  
adriano@go2b.com.br

---

**De:** Fabiano de Oliveira Barbosa <fabianobarbosa@correios.com.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 7 de julho de 2025 13:18  
**Para:** adriano@go2b.com.br  
**Assunto:** ENC: Solicitação de agendamento de videoconferência – Processo de Sindicância

Boa tarde, Sr. Adriano.

Encaminho e-mail sobre o agendamento de videoconferência.

Aguardo retorno.

Obrigado.



**Fabiano de Oliveira  
Barbosa**  
ANALISTA DE CORREIOS JR  
CS/PRESI/DECOR/GADI  
[fabianobarbosa@correios.com.br](mailto:fabianobarbosa@correios.com.br)

O documento é restrito - Sigilo empresarial (art. 86, §4º e art. 88, §1º, Lei nº 13.303/2016) - e não deve ser compartilhado com pessoas não autorizadas.

---

**De:** Fabiano de Oliveira Barbosa  
**Enviado:** quinta-feira, 3 de julho de 2025 14:42  
**Para:** [assessoria@go2b.com.br](mailto:assessoria@go2b.com.br) <[assessoria@go2b.com.br](mailto:assessoria@go2b.com.br)>  
**Cc:** Samara Cristina Silva Magalhães <[samara@correios.com.br](mailto:samara@correios.com.br)>; Mario Franzon Filho <[mariofranzon@correios.com.br](mailto:mariofranzon@correios.com.br)>  
**Assunto:** Solicitação de agendamento de videoconferência – Processo de Sindicância

Prezado(a),

Boa tarde.

Na qualidade de representante da Corregedoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, informo que estarei conduzindo os trabalhos relacionados à denúncia formulada pela empresa GO2B, atualmente em fase de sindicância.

Dessa forma, consulto a possibilidade de o Sr. Adriano Hamu, representante da referida empresa, participar de reunião por videoconferência no dia **22/07/2025**, às **14h30**, para tratarmos de aspectos relevantes da denúncia.

Aguardamos confirmação quanto à disponibilidade do representante para que possamos proceder com o agendamento da sala virtual e o envio formal do convite.

Atenciosamente,



Fabiano de Oliveira  
Barbosa  
ANALISTA DE CORREIOS JR  
CS/PRESI/DECOR/GADI  
[fabianobarbosa@correios.com.br](mailto:fabianobarbosa@correios.com.br)

---

#### AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorno este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient of this message, you are hereby notified to refrain from disclosing, copying, distributing, examining, or in any way using the information contained in this message, as it is illegal to do so. If you have received this message in error, please return this email, promptly promoting the removal of its content from databases, records, or system controls. A message containing private opinions and obligatory ties, issued by those not holding powers of representation by the ECT, is devoid of effectiveness and validity."

---

#### AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorno este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient of this message, you are hereby notified to refrain from disclosing, copying, distributing, examining, or in any way using the information contained in this message, as it is illegal to do so. If you have received this message in error, please return this email, promptly promoting the removal of its content from databases, records, or system controls. A message containing private opinions and obligatory ties, issued by those not holding powers of representation by the ECT, is devoid of effectiveness and validity."

## Adriano Hamu

---

**De:** Fabiano de Oliveira Barbosa <fabianobarbosa@correios.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 22 de julho de 2025 12:45  
**Para:** adriano@go2b.com.br  
**Cc:** Mario Franzon Filho; Samara Cristina Silva Magalhães  
**Assunto:** Link - videoconferência.

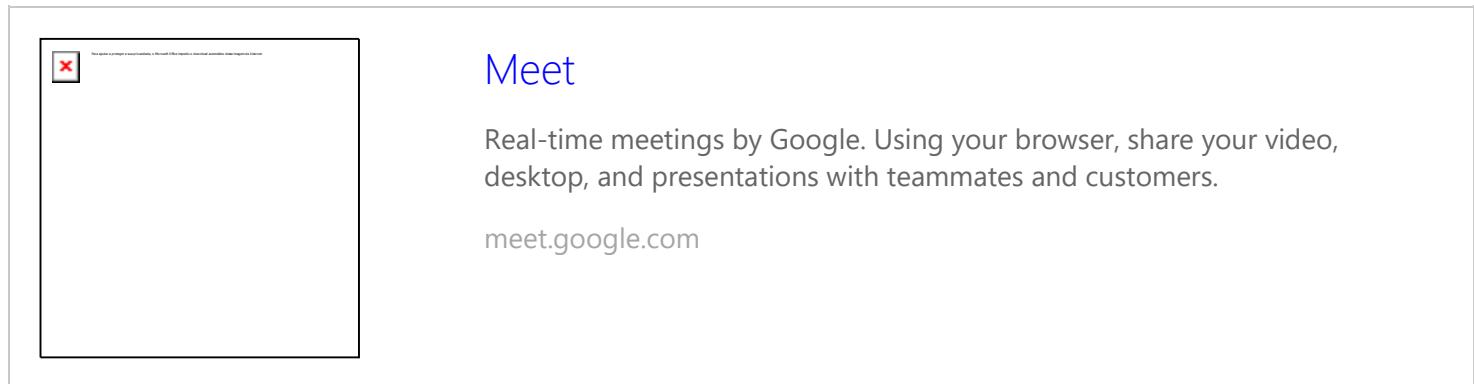
Boa tarde. Sr. Adriano.

Encaminho Links de acesso para a videoconferência.

Inicialmente vamos utilizar o primeiro link.

1º link

<https://meet.google.com/dnw-rwrr-wum>



2º link

<https://meet.google.com/xwe-ufkq-xwg>

Obrigado pela atenção.



---

### AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorno este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient of this message, you are hereby notified to refrain from disclosing, copying, distributing, examining, or in any way using the information contained in this message, as it is illegal to do so. If you have received this message in error, please return this email, promptly promoting the removal of its content from databases,



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Corregedoria - Gerência de Apurações Disciplinares

OFÍCIO Nº 59125108/2025 - DECOR-GADI

Brasília, 09 de julho de 2025.

À  
**Empresa Go2b**  
A/C: Sr. Adriano Hamu  
Av. dos Autonomistas, 900  
Edifício Santorini, conjunto 512, D  
Vila Yara - Osasco-SP  
CEP 06020-012

**Assunto:** Convite para participação em videoconferência  
**Referência:** NUP 53180.029746/2025-57

Prezado Senhor,

1. A Corregedoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no âmbito das providências preliminares em curso no processo SEI nº 53180.029746/2025-57, vem, por meio deste, convidar Vossa Senhoria, ou representante por Vós designado, a participar de videoconferência a ser realizada no dia 22/07/2024, às 14h30, com a finalidade de prestar informações que possam contribuir para o esclarecimento de fatos noticiados por meio de denúncia registrada no Sistema Fale Conosco sob nº 132434864.

2. A realização da presente oitiva encontra respaldo no item 1.4.2, alínea “d”, do Capítulo 2, Módulo 1 do Manual de Controle Disciplinar (MANCOD/ECT, versão 2025), que estabelece como obrigação, inclusive para terceiros, a colaboração com o esclarecimento de fatos sob apuração, nos seguintes termos:

"Prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos, inclusive atuando como testemunha, quando necessário."

3. Além disso, conforme previsto no item 1.7.2, alínea “j”, da mesma norma, cabe ao apurador realizar diligências junto a terceiros e solicitar informações para fins de esclarecimento de fatos, sendo este um dever funcional e institucional compatível com os princípios da transparência, integridade e cooperação com entes externos.

4. O link para acesso à videoconferência será encaminhado oportunamente ao endereço eletrônico informado pela empresa. Solicitamos a gentileza de

confirmar o recebimento e indicar o nome do representante, por e-mail informado a seguir, que participará até o dia 21/07/2024, por meio de resposta ao presente ofício.

5. Reiteramos que a participação da empresa é fundamental para o pleno esclarecimento dos fatos e demonstra compromisso com os princípios da ética, legalidade e boa-fé nas relações com a Administração Pública.

6. Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais por meio dos endereços eletrônicos: fabianobarbosa@correios.com.br ou mariofranzon@correios.com.br ou pelo telefone: (61) 2141-7589.

7. Renovamos votos de estima e consideração.

**FABIANO DE OLIVEIRA BARBOSA**  
ANALISTA - DECOR/GADI



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano de Oliveira Barbosa, Analista de Correios Jr - Administrador**, em 09/07/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59125108** e o código CRC **C8B9031F**.



SBN Quadra 01 Bloco A, Ed. Sede dos Correios - 19º Andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70002-900 - <http://www.correios.com.br>

**Referência:** Processo nº 53180.034697/2025-74

SEI nº 59125108



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Corregedoria - Gerência de Apurações Disciplinares

OFÍCIO Nº 59127458/2025 - DECOR-GADI

Brasília, 09 de julho de 2025.

À

**Empresa Go2b**

A/C: Sr. Adriano Hamu

Rua C - Xavier de Toledo, 105, 2º andar

Conjuntos C e D - República

São Paulo-SP

01048-901

**Assunto:** Convite para participação em videoconferência

**Referência:** NUP 53180.029746/2025-57

Prezado Senhor,

1. A Corregedoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no âmbito das providências preliminares em curso no processo SEI nº 53180.029746/2025-57, vem, por meio deste, convidar Vossa Senhoria, ou representante por Vós designado, a participar de videoconferência a ser realizada no dia 22/07/2024, às 14h30, com a finalidade de prestar informações que possam contribuir para o esclarecimento de fatos noticiados por meio de denúncia registrada no Sistema Fale Conosco sob nº 132434864.

2. A realização da presente oitiva encontra respaldo no item 1.4.2, alínea “d”, do Capítulo 2, Módulo 1 do Manual de Controle Disciplinar (MANCOD/ECT, versão 2025), que estabelece como obrigação, inclusive para terceiros, a colaboração com o esclarecimento de fatos sob apuração, nos seguintes termos:

"Prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos, inclusive atuando como testemunha, quando necessário."

3. Além disso, conforme previsto no item 1.7.2, alínea “j”, da mesma norma, cabe ao apurador realizar diligências junto a terceiros e solicitar informações para fins de esclarecimento de fatos, sendo este um dever funcional e institucional compatível com os princípios da transparência, integridade e cooperação com entes externos.

4. O link para acesso à videoconferência será encaminhado oportunamente ao endereço eletrônico informado pela empresa. Solicitamos a gentileza de

confirmar o recebimento e indicar o nome do representante, por e-mail informado a seguir, que participará até o dia 21/07/2024, por meio de resposta ao presente ofício.

5. Reiteramos que a participação da empresa é fundamental para o pleno esclarecimento dos fatos e demonstra compromisso com os princípios da ética, legalidade e boa-fé nas relações com a Administração Pública.

6. Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais por meio dos endereços eletrônicos: fabianobarbosa@correios.com.br ou mariofranzon@correios.com.br ou pelo telefone: (61) 2141-7589.

7. Renovamos votos de estima e consideração.

**FABIANO DE OLIVEIRA BARBOSA**  
ANALISTA - DECOR/GADI



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano de Oliveira Barbosa, Analista de Correios Jr - Administrador**, em 09/07/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59127458** e o código CRC **23EA75FB**.



SBN Quadra 01 Bloco A, Ed. Sede dos Correios - 19º Andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70002-900 - <http://www.correios.com.br>

## Adriano Hamu

---

**De:** Fabiano de Oliveira Barbosa <fabianobarbosa@correios.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 15 de julho de 2025 15:03  
**Para:** Adriano Hamu  
**Cc:** Samara Cristina Silva Magalhães; Mario Franzon Filho; assessoria@go2b.com.br; landirley.loureiro@pereiraegodoi.com.br  
**Assunto:** RE: Solicitação de agendamento de videoconferência – Processo de Sindicância  
**Anexos:** SEI\_59125108\_Oficio.pdf; SEI\_59127458\_Oficio.pdf

Prezado Senhor,

Agradecemos, primeiramente, o seu retorno e a disponibilidade em participar da videoconferência. Em seguida, apresentamos as informações solicitadas:

1. Em continuidade ao Ofício nº 59125108/2025 – DECOR-GADI e Ofício nº 591227458/2025, expedidos em 09 de julho de 2025, e reforçando a importância da colaboração institucional, informamos que **foram encaminhados os dois ofícios referenciados, anexos**, à empresa GO2B, com o objetivo de garantir a adequada comunicação e facilitar a confirmação de participação em videoconferência marcada para o dia **22/07/2025 às 14h30**, no contexto das providências preliminares instauradas nesta Corregedoria.
2. Esclarecemos que a pauta da referida videoconferência inclui a oitiva de representante da empresa para apresentação de informações sobre **fatos noticiados na denúncia registrada no Sistema Fale Conosco sob nº 132434864**, a qual **integra os elementos preliminares constantes do Processo SEI nº 53180.029746/2025-57**.
3. **Breve resumo da denúncia:**  
A empresa GO2B – Goiás Business Consultoria e Serviços Ltda. – formalizou denúncia noticiando supostas práticas de inadimplemento contratual pela ECT, que totalizariam valores superiores a R\$ 387 milhões. A denúncia também relata possíveis retaliações institucionais por parte da estatal, incluindo instauração de processos administrativos com base em provas supostamente manipuladas, suspensão de pagamentos, acionamento indevido de apólices de seguro garantia, e uso irregular de compensações tributárias. Os fatos foram encaminhados ainda ao Ministério Público Federal, à Advocacia-Geral da União e à CGU, com alegações de abuso de poder e desvio de finalidade institucional por parte de gestores da estatal.
4. Esclarecemos ainda que a denúncia mencionada resultou na **instauração da Comissão de Sindicância nº 102/2025**, com base na Portaria SEI nº 58576456, cuja finalidade é apurar os fatos relatados, conforme previsto no Processo SEI nº 53180.028419/2025-88.
5. A comissão é composta pelos seguintes membros:
  - **Samara Cristina Silva Magalhães** – Técnica de Correios Pleno (Presidente)
  - **Fabiano de Oliveira Barbosa** – Analista de Correios Jr.
  - **Mário Franzon Filho** – Analista de Correios Pleno
6. Quanto à solicitação de esclarecimento sobre a origem da denúncia, informamos que, embora haja referência a múltiplas manifestações formuladas pela empresa nos últimos meses, a presente oitiva decorre especificamente da denúncia vinculada ao registro nº 132434864. Não obstante, as

demais manifestações encaminhadas por outros meios oficiais também estão sendo consideradas nas análises técnicas e apuratórias, inclusive aquelas registradas perante o Ministério Pùblico Federal (Processo 1.16.000.001860/2025-10).

7. Para quaisquer dúvidas adicionais, permanecemos à disposição por meio dos seguintes canais:

- **E-mails:** fabianobarbosa@correios.com.br / mariofranzon@correios.com.br
- **Telefone:** (61) 2141-7589 e/ou (61) 98402-5112
- Informamos que, na data designada, o acesso à videoconferência será disponibilizado por meio de link a ser encaminhado ao seu endereço eletrônico. A plataforma utilizada para a realização do encontro virtual será o Google Meet.
- Contamos com a colaboração de Vossa Senhoria para o esclarecimento dos fatos, fortalecendo os princípios da transparência, legalidade e boa-fé que norteiam a Administração Pública.

Atenciosamente,



**Fabiano de Oliveira  
Barbosa**  
ANALISTA DE CORREIOS JR  
CS/PRESI/DECOR/GADI  
fabianobarbosa@correios.com.br

O documento é restrito - Documento preparatório (art. 7, § 3º, Lei nº 12.527/2011) - e não deve ser compartilhado com pessoas não autorizadas.

---

**De:** Adriano Hamu <adriano@g02b.com.br>

**Enviado:** terça-feira, 15 de julho de 2025 13:04

**Para:** Fabiano de Oliveira Barbosa <fabianobarbosa@correios.com.br>

**Cc:** Samara Cristina Silva Magalhães <samara@correios.com.br>; Mario Franzon Filho <mariofranzon@correios.com.br>;

assessoria@g02b.com.br <assessoria@g02b.com.br>; landirley.loureiro@pereiraegodoi.com.br;

<landirley.loureiro@pereiraegodoi.com.br>

**Assunto:** RES: Solicitação de agendamento de videoconferência – Processo de Sindicância

Prezado Fabiano de Oliveira Barbosa.

Obrigado pelo contato. Seu e-mail estava no spam, levando um tempo maior do que o usual para identificação/recebimento.

Temos total disposição para os devidos esclarecimentos, porém solicito que informe, por favor, os itens a seguir para que tenhamos correto entendimento.

1. Contato telefônico para que possamos entrar em contato adequadamente.
2. Que esclareça sobre qual denúncia, pois abri pelo menos três processos nos últimos meses e não recebi qualquer sinalização de apuração e sim apenas desprezo na condução.
3. Que informe pauta da videoconferência para tratamento adequado.
4. Que informe os participantes e suas atribuições na ECT-Correios

Adriano Hamu  
adriano@go2b.com.br

---

**De:** Fabiano de Oliveira Barbosa <fabianobarbosa@correios.com.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 7 de julho de 2025 13:18  
**Para:** adriano@go2b.com.br  
**Assunto:** ENC: Solicitação de agendamento de videoconferência – Processo de Sindicância

Boa tarde, Sr. Adriano.

Encaminho e-mail sobre o agendamento de videoconferência.

Aguardo retorno.

Obrigado.



O documento é restrito - Sigilo empresarial (art. 86, §4º e art. 88, §1º, Lei nº 13.303/2016) - e não deve ser compartilhado com pessoas não autorizadas.

---

**De:** Fabiano de Oliveira Barbosa  
**Enviado:** quinta-feira, 3 de julho de 2025 14:42  
**Para:** [assessoria@go2b.com.br](mailto:assessoria@go2b.com.br) <[assessoria@go2b.com.br](mailto:assessoria@go2b.com.br)>  
**Cc:** Samara Cristina Silva Magalhães <[samara@correios.com.br](mailto:samara@correios.com.br)>; Mario Franzon Filho <[mariofranzon@correios.com.br](mailto:mariofranzon@correios.com.br)>  
**Assunto:** Solicitação de agendamento de videoconferência – Processo de Sindicância

Prezado(a),

Boa tarde.

Na qualidade de representante da Corregedoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, informo que estarei conduzindo os trabalhos relacionados à denúncia formulada pela empresa GO2B, atualmente em fase de sindicância.

Dessa forma, consulto a possibilidade de o Sr. Adriano Hamu, representante da referida empresa, participar de reunião por videoconferência no dia **22/07/2025**, às **14h30**, para tratarmos de aspectos relevantes da denúncia.

Aguardamos confirmação quanto à disponibilidade do representante para que possamos proceder com o agendamento da sala virtual e o envio formal do convite.

Atenciosamente,



Fabiano de Oliveira  
**Barbosa**  
ANALISTA DE CORREIOS JR  
CS/PRESI/DECOR/GADI  
[fabianobarbosa@correios.com.br](mailto:fabianobarbosa@correios.com.br)

---

#### AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorno este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient of this message, you are hereby notified to refrain from disclosing, copying, distributing, examining, or in any way using the information contained in this message, as it is illegal to do so. If you have received this message in error, please return this email, promptly promoting the removal of its content from databases, records, or system controls. A message containing private opinions and obligatory ties, issued by those not holding powers of representation by the ECT, is devoid of effectiveness and validity."

---

#### AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorno este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient of this message, you are hereby notified to refrain from disclosing, copying, distributing, examining, or in any way using the information contained in this message, as it is illegal to do so. If you have received this message in error, please return this email, promptly promoting the removal of its content from databases, records, or system controls. A message containing private opinions and obligatory ties, issued by those not holding powers of representation by the ECT, is devoid of effectiveness and validity."

## Adriano Hamu

---

**De:** Fabiano de Oliveira Barbosa <fabianobarbosa@correios.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 22 de julho de 2025 12:45  
**Para:** adriano@go2b.com.br  
**Cc:** Mario Franzon Filho; Samara Cristina Silva Magalhães  
**Assunto:** Link - videoconferência.

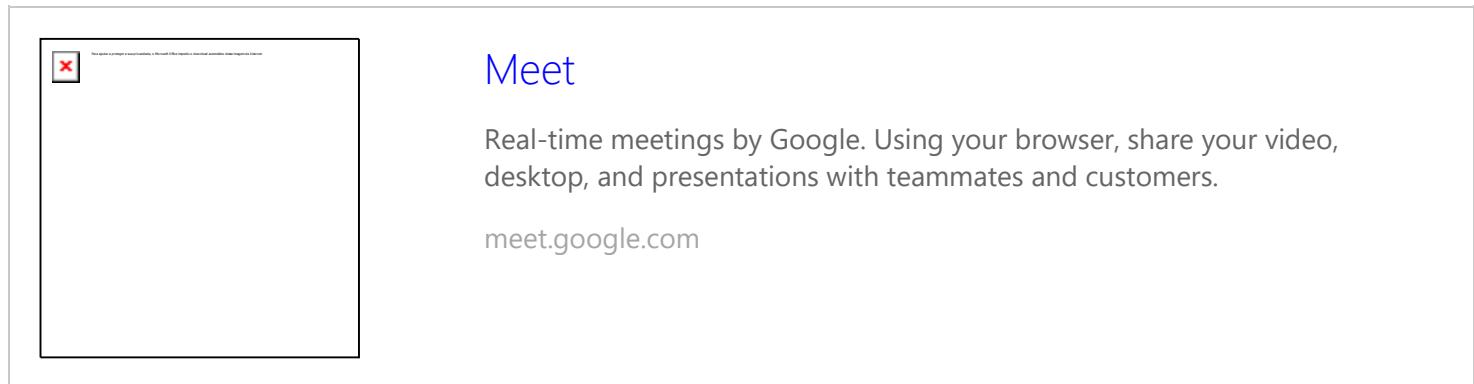
Boa tarde. Sr. Adriano.

Encaminho Links de acesso para a videoconferência.

Inicialmente vamos utilizar o primeiro link.

1º link

<https://meet.google.com/dnw-rwrr-wum>



2º link

<https://meet.google.com/xwe-ufkq-xwg>

Obrigado pela atenção.



---

### AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorno este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient of this message, you are hereby notified to refrain from disclosing, copying, distributing, examining, or in any way using the information contained in this message, as it is illegal to do so. If you have received this message in error, please return this email, promptly promoting the removal of its content from databases,



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Corregedoria - Gerência de Apurações Disciplinares

OFÍCIO Nº 59125108/2025 - DECOR-GADI

Brasília, 09 de julho de 2025.

À  
**Empresa Go2b**  
A/C: Sr. Adriano Hamu  
Av. dos Autonomistas, 900  
Edifício Santorini, conjunto 512, D  
Vila Yara - Osasco-SP  
CEP 06020-012

**Assunto:** Convite para participação em videoconferência  
**Referência:** NUP 53180.029746/2025-57

Prezado Senhor,

1. A Corregedoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no âmbito das providências preliminares em curso no processo SEI nº 53180.029746/2025-57, vem, por meio deste, convidar Vossa Senhoria, ou representante por Vós designado, a participar de videoconferência a ser realizada no dia 22/07/2024, às 14h30, com a finalidade de prestar informações que possam contribuir para o esclarecimento de fatos noticiados por meio de denúncia registrada no Sistema Fale Conosco sob nº 132434864.

2. A realização da presente oitiva encontra respaldo no item 1.4.2, alínea "d", do Capítulo 2, Módulo 1 do Manual de Controle Disciplinar (MANCOD/ECT, versão 2025), que estabelece como obrigação, inclusive para terceiros, a colaboração com o esclarecimento de fatos sob apuração, nos seguintes termos:

"Prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos, inclusive atuando como testemunha, quando necessário."

3. Além disso, conforme previsto no item 1.7.2, alínea "j", da mesma norma, cabe ao apurador realizar diligências junto a terceiros e solicitar informações para fins de esclarecimento de fatos, sendo este um dever funcional e institucional compatível com os princípios da transparência, integridade e cooperação com entes externos.

4. O link para acesso à videoconferência será encaminhado oportunamente ao endereço eletrônico informado pela empresa. Solicitamos a gentileza de

confirmar o recebimento e indicar o nome do representante, por e-mail informado a seguir, que participará até o dia 21/07/2024, por meio de resposta ao presente ofício.

5. Reiteramos que a participação da empresa é fundamental para o pleno esclarecimento dos fatos e demonstra compromisso com os princípios da ética, legalidade e boa-fé nas relações com a Administração Pública.

6. Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais por meio dos endereços eletrônicos: fabianobarbosa@correios.com.br ou mariofranzon@correios.com.br ou pelo telefone: (61) 2141-7589.

7. Renovamos votos de estima e consideração.

**FABIANO DE OLIVEIRA BARBOSA**  
ANALISTA - DECOR/GADI



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano de Oliveira Barbosa, Analista de Correios Jr - Administrador**, em 09/07/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59125108** e o código CRC **C8B9031F**.



SBN Quadra 01 Bloco A, Ed. Sede dos Correios - 19º Andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70002-900 - <http://www.correios.com.br>

**Referência:** Processo nº 53180.034697/2025-74

SEI nº 59125108



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Corregedoria - Gerência de Apurações Disciplinares

OFÍCIO Nº 59127458/2025 - DECOR-GADI

Brasília, 09 de julho de 2025.

À  
**Empresa Go2b**

A/C: Sr. Adriano Hamu

Rua C - Xavier de Toledo, 105, 2º andar

Conjuntos C e D - República

São Paulo-SP

01048-901

**Assunto:** Convite para participação em videoconferência

**Referência:** NUP 53180.029746/2025-57

Prezado Senhor,

1. A Corregedoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no âmbito das providências preliminares em curso no processo SEI nº 53180.029746/2025-57, vem, por meio deste, convidar Vossa Senhoria, ou representante por Vós designado, a participar de videoconferência a ser realizada no dia 22/07/2024, às 14h30, com a finalidade de prestar informações que possam contribuir para o esclarecimento de fatos noticiados por meio de denúncia registrada no Sistema Fale Conosco sob nº 132434864.

2. A realização da presente oitiva encontra respaldo no item 1.4.2, alínea “d”, do Capítulo 2, Módulo 1 do Manual de Controle Disciplinar (MANCOD/ECT, versão 2025), que estabelece como obrigação, inclusive para terceiros, a colaboração com o esclarecimento de fatos sob apuração, nos seguintes termos:

"Prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos, inclusive atuando como testemunha, quando necessário."

3. Além disso, conforme previsto no item 1.7.2, alínea “j”, da mesma norma, cabe ao apurador realizar diligências junto a terceiros e solicitar informações para fins de esclarecimento de fatos, sendo este um dever funcional e institucional compatível com os princípios da transparência, integridade e cooperação com entes externos.

4. O link para acesso à videoconferência será encaminhado oportunamente ao endereço eletrônico informado pela empresa. Solicitamos a gentileza de

confirmar o recebimento e indicar o nome do representante, por e-mail informado a seguir, que participará até o dia 21/07/2024, por meio de resposta ao presente ofício.

5. Reiteramos que a participação da empresa é fundamental para o pleno esclarecimento dos fatos e demonstra compromisso com os princípios da ética, legalidade e boa-fé nas relações com a Administração Pública.

6. Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais por meio dos endereços eletrônicos: fabianobarbosa@correios.com.br ou mariofranzon@correios.com.br ou pelo telefone: (61) 2141-7589.

7. Renovamos votos de estima e consideração.

**FABIANO DE OLIVEIRA BARBOSA**  
ANALISTA - DECOR/GADI



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano de Oliveira Barbosa, Analista de Correios Jr - Administrador**, em 09/07/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59127458** e o código CRC **23EA75FB**.



SBN Quadra 01 Bloco A, Ed. Sede dos Correios - 19º Andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70002-900 - <http://www.correios.com.br>

# Proposta de Fiscalização e Controle nº 2, de 2025

**Autoria:** Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

**Iniciativa:**

**Ementa:**

Proposta de Fiscalização e Controle para apurar possíveis irregularidades administrativas, financeiras, operacionais e institucionais no âmbito da gestão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

**Assunto:** -

**Data de Leitura:** -

## Em tramitação

**Decisão:** -

**Último local:** 23/04/2025 - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

**Destino:** -

**Último estado:** 13/08/2025 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

**Relatoria atual:** Relator: Senador Flávio Bolsonaro

## Relatoria:

**CTFC - (Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e**

**Relator(es):**

Senador Flávio Bolsonaro

## TRAMITAÇÃO

**13/08/2025** CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

**Situação:** PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

**Ação:** Matéria não apreciada, em razão do cancelamento da 17ª reunião da Comissão.

**11/08/2025** CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

**Situação:** INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

**Ação:** Matéria constante da Pauta da 17ª Reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, agendada para o dia 13/08/2025.

**16/07/2025** CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

**Situação:** PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

**Ação:** Em reunião realizada em 16/07/2025, foi concedida vista coletiva, nos termos do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal.

**16/07/2025** CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

**Situação:** PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

**Ação:** Recebido relatório prévio do Senador Flávio Bolsonaro.

# Atividade Legislativa

## Proposta de Fiscalização e Controle n° 2, de 2025

### TRAMITAÇÃO

**14/07/2025** CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

**Situação:** INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

**Ação:** Matéria constante da Pauta da 16ª Reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, agendada para o dia 16/07/2025.

**06/05/2025** CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** Distribuído ao Senador Flávio Bolsonaro, para emitir relatório.

**23/04/2025** CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Reunida a CTFC na 7ª Reunião Extraordinária de 23/04/2025, foi realizada a leitura da presente Proposta de Fiscalização e Controle.

Matéria aguardando distribuição para apresentação de relatório prévio, conforme artigo 102-B, inciso II, do Regimento Interno.

### DOCUMENTOS

#### PFS 2/2025

**Data:** 23/04/2025

**Autor:** Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

**Local:** Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

**Descrição/Ementa:** Proposta de Fiscalização e Controle para apurar possíveis irregularidades administrativas, financeiras, operacionais e institucionais no âmbito da gestão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

#### Relatório Legislativo

**Data:** 16/07/2025

**Autor:** Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)

**Local:** Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

**Ação Legislativa:** Recebido relatório prévio do Senador Flávio Bolsonaro.

**Descrição/Ementa:** Relatório PFS 2/2025



SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N° , 2025 - CTFC

Nos termos dos arts. 102-A – inciso I e 102-B – inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com os incisos IV e VII do art. 71, da Constituição Federal, apresento a presente PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (PFC) à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), com objetivo de apurar, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), possíveis irregularidades administrativas, financeiras, operacionais e institucionais no âmbito da gestão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

### JUSTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é uma das mais antigas e estratégicas empresas públicas brasileiras, com impacto direto na economia, na integração nacional e na prestação de serviços essenciais à população.

A história do serviço postal brasileiro teve início em 25 de janeiro de 1663 (Fonte: <https://www.correios.com.br/correios360/linha-do-tempo>), com a criação do cargos de Correios-Mor e sua existência representa um patrimônio nacional de valor inestimável.

Nos últimos dias, uma enxurrada de notícias apontam para indícios de má gestão, desvios de recursos, interferência político-partidária e



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6058601647>

inobservância de normas legais e contábeis afetam não apenas a sustentabilidade da estatal, mas também a confiança do cidadão nas instituições públicas, sendo que, diante da informação de que a ECT acumula um prejuízo de R\$ 3,2 bilhões em 2024 — valor que representa cerca de 50% de todo o déficit registrado pelas estatais federais no mesmo período.

Fundamentado na Constituição Federal, o Congresso Nacional tem como competência exclusiva, a de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, conforme seu art. 49, X.

Igualmente constitucional é a atribuição fiscalizatória do Congresso Nacional prevista no art. 70, da nossa Constituição. E tal atribuição é exercida mediante controle. Além disso essa fiscalização é qualificada e a ação fiscalizatória deve estar submetida aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, conforme se extrai da simples leitura do referido dispositivo.

Por certo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é entidade da Administração Indireta criada para prestar serviços postais e outros a eles relacionados, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme o art. 1º de seu estatuto social.

Como instrumento de seu poder fiscalizatório, o Senado Federal utiliza a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, nos termos do nosso Regimento Interno.

Nesse sentido, é imperativo que o Senado Federal atue com todos os instrumentos legais à sua disposição para cumprir sua missão constitucional de fiscalização, conforme previsto no art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 102-A a 102-C do Regimento Interno.

Corrobora com a necessidade de fiscalização a recente notícia veiculada pelo próprio portal oficial do Senado Federal de que já foi apresentado requerimento para a criação de Comissão Parlamentar de



Inquérito (CPI) com objetivo de apurar tais irregularidades e que, também, existem iniciativas semelhantes em curso na Câmara dos Deputados, além de apurações promovidas por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), a Controladoria- Geral da União (CGU), o Ministério Público Federal (MPF) e atuações de órgãos da Justiça e da Segurança Pública.

Contudo, entende-se que a Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) ora apresentada se constitui em ferramenta altamente eficaz e complementar, por tramitar no âmbito da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

Trata-se, portanto, de um instrumento que, além de permitir atuação célere e técnica, pode contribuir significativamente para fundamentar as ações da CPI proposta, ampliando o escopo de investigação e fortalecendo a atuação institucional do Senado Federal na defesa do interesse público, principalmente devido à suspeita de agravamento diário da situação por meio de denúncias de manobras contábeis, pagamentos indevidos, apadrinhamento político, riscos à saúde ocupacional e falta de transparência com órgãos de controle externo.

Por tais razões, o presente requerimento para PFC busca garantir a devida apuração e responsabilização de agentes públicos e privados, a preservação do patrimônio público e a recomposição da governança da estatal. O encaminhamento ao TCU, MPF, AGU, Comissão de Orçamento e demais órgãos visa assegurar a atuação articulada das instâncias de controle e o pleno exercício da função fiscalizadora do Senado Federal.

Sugere-se, por fim, que os trabalhos da PFC sejam norteados a partir de um **PLANO DE EXECUÇÃO** que aborde, minimamente os seguintes eixos temáticos para apuração das supostas irregularidades:



## 1. Administrativas e contábeis

- Ocultação de passivos mediante manobras contábeis entre exercícios (2022-2023);
- Suspensão da publicação das demonstrações financeiras de 2024;
- Assunção de dívida com o fundo Postalis, com possível conflito de interesses; e
- Aumento de despesas com patrocínios em período de déficit.

## 2. Gestão temerária e desgovernança

- Nomeações políticas sem critérios técnicos, contrariando a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016);
- Aparelhamento institucional e assédio moral a servidores; e
- Desistência de ações judiciais com prejuízos bilionários para a empresa.

## 3. Riscos operacionais e interrupção de serviços

- Inadimplência com transportadoras e fornecedores;
- Retenção indevida de repasses ao Postal Saúde; e
- Irregularidades no transporte de produtos perigosos, como baterias de lítio.

## 4. Indícios de fraude e concorrência desleal

- Funcionamento de agências paralelas utilizando estrutura dos Correios; e
- Comercialização de etiquetas postais fora do sistema oficial e em desacordo com decisão judicial.

E, ainda, nos termos do art. 102-C do Regimento Interno do Senado Federal, requer-se que, ao final dos trabalhos, esta Comissão

1. Encaminhe o relatório circunstanciado:

1.1. à Mesa do Senado Federal;



- 1.2. ao Ministério Público Federal;
  - 1.3. à Advocacia-Geral da União;
  - 1.4. ao Poder Executivo;
  - 1.5. à Comissão Mista de Orçamento; e
  - 1.6. ao Tribunal de Contas da União.
2. Publique integralmente o relatório no Diário do Senado Federal;
  3. Indique, se necessário, projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, para correção de lacunas legais ou regulamentares identificadas durante a apuração.

Cumpre destacar que a presente proposta está baseada em uma farta listagem de fontes de informações tidas como confiáveis por diversos órgãos. São exemplos de fontes tidas como confiáveis: G1, Metrópoles, Veja, Estadão, entre outros com destaque para as seguintes referências:

- G1 (30/01/2025): Aponta que os Correios foram responsáveis por aumentar o déficit das estatais em 2024, atingindo R\$ 67 bilhões – o maior valor registrado desde 2001 (<https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/01/30/correios-elevam-deficit-das-estatais-em-2024-e-preocupam-governo.ghtml>)
- Metrópoles (2024): Classifica os Correios como a estatal com o maior déficit em 2024, mencionando risco real de insolvência financeira (<https://www.metropoles.com/brasil/entenda-por-que-correios-e-a-estatal-com-maior-deficit-em-2024>)
- Veja / Radar Econômico: Relata prejuízo superior a R\$ 2 bilhões nos Correios, atribuído em parte à nova taxação sobre importações (<https://veja.abril.com.br/coluna/radar->



economico/correios- registram-mais-de-r-2-bi-em- prejuizos- e-efeito-da-taxacao)

- Linhares Jr.: Aponta que o prejuízo previsto para 2024 será o maior da história da estatal (<https://linharesjr.com.br/prejuizos-nos-correios-em-2024-sera-o-maior-da-historia-da-empresa/>)
  - Estadão: Mostra que a gestão do fundo de pensão Postalis gerou dívidas bilionárias para os Correios (<https://www.estadao.com.br/economia/correios-assumem-divida-bilionaria-postalis-prejuizos-governo-dilma/>)
- Revista Oeste: Informa a transferência de R\$ 7,6 bilhões dos Correios ao Postalis (<https://revistaoeste.com/politica/correios-transferem-r-76-bi-ao-fundo-de-pensao-postalis/>)
- SINTECT-RJ: Avalia criticamente os prejuízos do modelo CD do Postalis para os trabalhadores (<https://sintectrj.org.br/noticias-do-sintect-rj/postalis-cd-nocivo/>)
  - The Intercept Brasil: Revela que ex-dirigentes criaram empresas paralelas de logística usando a estrutura dos Correios (<https://www.intercept.com.br/2023/12/15/ex-dirigentes-dos-correios-criam-empresa-de-logistica-com-agencias-piratas-que-lucram-usando-estrutura-da-estatal/>)
- Poder360: Indica paralisações de transportadoras por falta de pagamento, afetando a logística dos Correios (<https://www.poder360.com.br/poder-governo/por-falta-de-pagamentos-transportadoras-dos-correios-ameacam-parar/>)
  - O Globo: Informa sobre articulação da oposição no Senado para abertura de CPI dos Correios (<https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2025/02/10/oposi>

cao- reune-assinaturas-para-cpi-dos-correios-no-senado-e-  
pressiona-governo-que-conta-com- alcolumbre.ghtml)

- VG Notícias: Relata que a CPI já conta com apoio de 26 senadores (<https://www.vgnoticias.com.br/fatos-de-brasilia/senador-propoe-cpi-para-investigar-prejuizo-de-r-32-bilhoes-nos-correios/126720>)
- Portal do Senado Federal – CPI dos Correios (2025): Confirma abertura de requerimento de CPI pelo senador Márcio Bittar para apurar prejuízos e má gestão nos Correios (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/04/08/bittar-pede-cpi-dos-correios-e-denuncia-prejuizos-na-estatal>)
- Portal TCU: Relatórios e auditorias sobre a gestão das estatais, incluindo os Correios (<https://portal.tcu.gov.br/Portal MPF>)
- Transparéncia do Ministério Público Federal com acesso a investigações e processos relevantes (<http://www.transparencia.mpf.mp.br/>)
- Banco Central do Brasil: Balancetes e indicadores de estabilidade financeira das empresas públicas (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/balancetesbalancospatrimoniais>)
- Correios – Publicações Oficiais: Demonstrações financeiras e relatórios institucionais da estatal (<https://www.correios.com.br/acesso-a-informacao/institucional/publicacoes/demonstracoes-financeiras>)
- Portal Gov.br – Gestão das Estatais: Informações atualizadas sobre as empresas estatais federais e sua governança

(<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/estatais/empresas-estatais-federais>)

Como sevê, a questão trazida para a apreciação e providências no âmbito dessa CTFC, especialmente em parceria com o TCU, merece atenção redobrada dos Senadores, que – no exercício de suas atribuições constitucionais – devem utilizar todos os meios legais previstos para fiscalizar, in casu, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, uma das mais antigas e importantes empresas públicas brasileiras.

Ante o exposto, conto com o apoio e aprovação dos meus nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

**Senadora Damares Alves  
(REPUBLICANOS - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6058601647>



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre a Proposta de Fiscalização e Controle nº 2, de 2025, da Senadora Damares Alves, sobre irregularidades na gestão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT).

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

### I – RELATÓRIO

Vem para avaliação e decisão da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) a Proposta de Fiscalização e Controle (PFS) nº 2, de 2025, de iniciativa da Senadora Damares Alves, com o objetivo de *apurar, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), possíveis irregularidades administrativas, financeiras, operacionais e institucionais no âmbito da gestão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT)*.

Na justificação, a autora alega que recentemente foram divulgadas informações que indicariam má-gestão, desvio de recursos e influência político-partidária na EBCT, responsável por cerca de metade do déficit apresentado pelas empresas estatais. Além disso, ela afirma que há denúncias de irregularidades contábeis, com pagamentos indevidos e apadrinhamento político, assim como riscos à saúde ocupacional dos funcionários e ausência de transparência da EBCT em relação aos órgãos de controle externo.

---

Senado Federal - Anexo I – 17º ANDAR - Torre  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Tels: +55 61 3303-1717/3303-3117



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

## II – ANÁLISE

Na forma do art. 102-A, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CTFC exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF) estabelece que é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. O art. 71 da CF, por sua vez, prescreve que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU).

Sendo assim, a proposição em exame está em conformidade com as normas constitucionais e regimentais que disciplinam a matéria.

No que tange ao mérito, é necessário que sejam tomadas providências administrativas e fiscalizatórias quanto às manobras contábeis e às demonstrações financeiras da EBCT, especialmente no que se refere à assunção de dívida com o fundo Postalis e ao aumento de despesas com patrocínios.

Quanto à gestão temerária e à falta de governança, é preciso que se apure a ocorrência de nomeações políticas sem critérios técnicos, acompanhada do aparelhamento da EBCT e da prática de assédio moral contra os funcionários, ademais da desistência de ações judiciais com prejuízos bilionários para a Empresa.

É necessário fiscalizar também os riscos operacionais e a possibilidade de interrupção dos serviços da EBCT. Há registro de inadimplência com transportadoras e fornecedores, de indevida retenção de repasses ao Postal Saúde, assim como irregularidades no transporte de produtos perigosos.



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

Devem ser apurados ainda os indícios de fraude e de concorrência desleal, mediante o funcionamento de unidades paralelas, com a utilização da estrutura da EBCT, bem como a comercialização indevida de etiquetas postais em desacordo a decisão judicial.

### **III – PLANO DE EXECUÇÃO**

Para a execução da presente proposta de fiscalização, propõe-se a realização das seguintes atividades, que poderão ser alteradas em razão das necessidades desta Comissão:

a) solicitar ao Tribunal de Contas da União (TCU), à Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Ministério Público Federal cópia integral dos processos de fiscalização instaurados nos últimos cinco anos relativos à gestão administrativa da EBCT, bem como dos processos de fiscalização relativos:

a.1) à gestão do Postalis, no período compreendido entre 2011 e 2016, inclusive no que concerne às ações judiciais ajuizadas para reaver valores eventualmente desviados;

a.2) aos aportes realizados nos últimos cinco anos pela EBCT no fundo “Brasil Sovereign II” e na empresa “Sete Brasil”; e

a.3) à governança corporativa dos últimos cinco anos da EBCT e do Postalis, especificamente no que concerne à gestão de fundos de pensão e decisões financeiras de relevante materialidade;

b) convocar os seguintes Ministros de Estado:

b.1) Ministro das Comunicações;

b.2) Ministro da Fazenda;

---

Senado Federal - Anexo I – 17º ANDAR - Torre  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Tels: +55 61 3303-1717/3303-3117





SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

b.3) Ministra da Gestão e Inovação em Serviços Públicos;

c) solicitar depoimento:

c.1) do Presidente da EBCT;

c.2) do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil;

c.3) dos seguintes cidadãos, ocupantes e ex-ocupantes de cargos e funções na EBCT: Karina Leite Ribeiro Nassarala, Chefe de Gabinete da Presidência da EBCT; Alcelir Shifter, Assessor da Presidência da EBCT; Maria do Carmo Lara Perpétuo, ex-Diretora Financeira da EBCT; Hudson Alves Da Silva, Superintendente de Finanças da EBCT; José Rorício Aguiar de Vasconcelos, Diretor de Administração da EBCT; José Luis Ferrer de Oliveira, Chefe de Departamento da EBCT; Vanessa Sandri Barbosa, Superintendência Executiva de Contabilidade da EBCT; Robson Robin da Silva, Chefe do DESEG – Departamento de Segurança Corporativa da EBCT; Vinicius Moreno, Superintendente de São Paulo; Renato Aparecido Rosa, Superintendente Executivo; Willian Tang, Diretor da CAINIAO; Leonardo Ogélio da Silveira Francisco, ex-Superintendente Executivo; Juliana Picoli Agatte, Diretora de Governança; Renan Caique Weber, Chefe do Departamento de Comunicações; e Janete Ribas de Aguiar, Chefe de Gabinete;

c.4) dos seguintes cidadãos, ocupantes de cargos e funções no Conselho de Administração da EBCT: Sônia Faustino Mendes; Fabiano Silva dos Santos; e Ruy do Rêgo Barros Rocha;

c.5) dos seguintes cidadãos, ocupantes de cargos e funções no Conselho Fiscal da EBCT: Wilson Diniz Wellisch, Presidente; e Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira;



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

SF/25122.07839-60

- c.6) dos seguintes cidadãos, ocupantes e ex-ocupantes de cargos e funções no Comitê de Auditoria da EBCT: Adilson José de Carvalho; Isabel Cristina Bittencourt; e Tiago Fantine Magalhães;
- c.7) dos seguintes cidadãos, ocupantes e ex-ocupantes de cargos e funções no Postalis: presidente, Camilo Fernandes dos Santos; ex-presidente do Postalis, Antônio Carlos Conquista; ex-presidente do Postalis, Membro indicado do Conselho Deliberativo – Hudson Alves da Silva (Presidente); Membro indicado do Conselho Deliberativo – Vinícius Moreno; Membro eleito do Conselho Deliberativo – Edgard de Aguiar Cordeiro; Membro eleita do Conselho Deliberativo – Amanda Gomes Corcino; e Membro eleito do Conselho Deliberativo – Anézio Rodrigues;
- c.8) dos seguintes cidadãos, ocupantes e ex-ocupantes de cargos e funções no Postal Saúde: Diretor-Presidente, Eli Pinto de Melo Jr.; e Diretor Administrativo e Financeiro, Ricardo Ady Morais Léda;
- c.9) dos seguintes cidadãos, sobre a atuação das denominadas “agências piratas”: Maria Salette Rodrigues de Melo, Presidente da Sinfranco/PR (franqueadas); Chamoun Hanna Joukeh, Presidente da Abrapost/SP (franqueadas); Maurício Fortes Garcia Lorenzo, Diretor de Negócios; Alex do Nascimento, Ex-Diretor de Negócios; Vanderlei Soares Melo, Superintendente de Negócios; Rosangela Alves dos Santos, Superintendente de Negócios; Qiang Wang, J&T Internacional; William Tang, Cainiao; Renato Galindo Jardim da Silva, ONLOG; Sergio Eduardo Roda Junior, ONLOG; José Furian Filho, ONLOG/Sinerlog; José Carlos da Rocha Lima, ONLOG; Helder Braz Jardim da Silva, NOSS/ONLOG; Alessandro Esteves da Silva, Superfrete; Vanderlei Bonaldo, Superfrete; Marcos Adriano Pessoa de Oliveira, Superfrete; Rafael Chamas Alves, Melhor Envio;





SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

Willians Cristiano Marques, Melhor Envio; Tiago Vicente Alvim Pinho, +Envios; Wagner Wesley do Carmo Linares, Posta Já; Alexandre Felix, Logo; Carlos Alexandre Montenegro Cima, Loggi; Carlos Thiago de Souza Araújo, Loggi; Eduardo Wermelinger Lemos, Loggi; Fabien Pierre Francois, Loggi; Mendez Gregoire Louis, Loggi; Andre Balasko Orelion, Loggi; Monica Duarte Santos, Loggi; e Thibaud Lecuyer, Loggi;

c.10) dos seguintes cidadãos: Alexej Predtechensk; Presidente da ADCAP (Associação dos Profissionais dos Correios), Roberval Borges Correa; Presidente da FINDEBCT (Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Telecomunicações e Serviços), José Aparecido Gimenes Gândara; José Aparecido de Souza, Presidente da Federação dos Aposentados dos Correios; Emerson Marinho, Presidente da FENTEBCT (Federação Nacional dos Trabalhadores e Empresas de Correios e Telégrafos e Similares); Adriano Koelle, Presidente do Banco BNY MELLON no Brasil; Chrystian Castro Pereira, Representante das Transportadoras; Adriano Hamu, fornecedor de empresa de tratamento (GOIÁS Business Consultoria e Serviços Ltda, GO2B); Muriel Garcia Carvalho Leal, Presidente da Associação dos Procuradores dos Correios (APEBCT); Marcos Sant'Aguida, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores dos Correios do Rio de Janeiro; Rogério de Queiroz Trabuco, funcionário supostamente assediado; General Floriano Peixoto Vieira Neto, ex-Presidente dos Correios; Heglehyschynton Valério Marçal, ex-Diretor Financeiro e Presidente Interino durante a transição; Geverson Nery de Albuquerque, ex-Chefe de Gabinete do General Floriano e Assessor Especial do atual Presidente; e Felipe Viana de Araújo, Coordenador-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Logística e Serviços da CGU;

---

Senado Federal - Anexo I – 17º ANDAR - Torre  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Tels: +55 61 3303-1717/3303-3117



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

d) realizar visita aos seguintes Centros de Tratamento de Encomendas (CTE) e Terminais de Cargas (TECA): CTE Cajamar/SP; TECA Rodoanel/SP; CTE Curitiba/PR; CTE Belo Horizonte/MG; CTE Goiânia/GO; CTE Brasília/DF; CTE Salvador/BA; TECA Salvador/BA; TECA Guarulhos/SP; CTE Recife/PE; e CTE Benfica/RJ;

e) requerer à EBCT cópia integral dos seguintes documentos: todos os contratos “Infinitys” firmados nos últimos dez anos com integradores internacionais; relatórios de todas as auditorias internas realizadas pela EBCT a partir de 2023; contratos de aluguel de todos os prédios da EBCT;

f) requerer à EBCT as seguintes informações: total de empréstimos bancários realizados entre janeiro de 2023 até maio de 2025, e quantos ainda estão vigentes após maio de 2025; total de linhas aéreas na rede postal noturna que operava no início de 2025 e quantitativo em funcionamento na atualidade; ocorrência, ou não, de pagamento extra aos carteiros motorizados de trinta por cento; montante financeiro de atrasos atuais de pagamento de fornecedores, Postal Saúde e Postalis; número de encomendas fora do prazo de entrega; razão pela qual as transportadoras não receberam as respectivas faturas; receitas com encomendas internacionais; medidas adotadas pelas auditorias dos Conselhos de Administração e Fiscalização, diante da situação financeira da EBCT; ofícios da presidência da EBCT com autorização para o transporte de baterias de lítio no modal aéreo; e atos normativos internos da EBCT que disciplinem a identificação e a mitigação de possíveis conflitos de interesse relativos a decisões pertinentes ao Postalis;

g) requerer à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal (OAB-DF) informação sobre a regularidade da inscrição da sociedade de advocacia “Marcone Gonçalves Advogados Associados”;

h) solicitar ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria na EBCT, com o objetivo de apurar:





SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

- h.1) a submissão à análise prévia do TCU de contrato firmado pela EBCT com o pagamento de R\$ 7,6 bilhões ao Postalis, bem como as eventuais conclusões desse exame;
- h.2) a existência de avaliação do TCU sobre o impacto do contrato mencionado no item “h.1” no equilíbrio financeiro da EBCT, tendo em vista o *déficit* operacional da empresa nos últimos anos;
- h.3) a adequação do equacionamento do *déficit* do Postalis aos parâmetros legais e normativos previstos para planos de benefícios definidos, especialmente no que diz respeito à proporcionalidade de responsabilidades entre patrocinador e participantes;
- h.4) a existência de possível conflito de interesse na nomeação de assessores pessoais do presidente da EBCT;
- h.5) a regularidade dos contratos firmados entre os Srs. Fabiano Silva dos Santos e Renata Mollo dos Santos, individualmente ou por meio do escritório de advocacia Mollo & Santos (anteriormente Mollo & Silva), com o Postalis, sobretudo no que concerne a possível conflito de interesse e conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os de transparência, economicidade e legalidade;
- h.6) a regularidade dos contratos de publicidade de maior materialidade firmados pela EBCT;
- h.7) a regularidade dos contratos de patrocínios para *shows* e eventos internacionais, especialmente os que não resultaram em ganho financeiro à EBCT;

---

Senado Federal - Anexo I – 17º ANDAR - Torre  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Tels: +55 61 3303-1717/3303-3117



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3314260939>



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

- h.8) a existência, nos galpões da EBCT, de doações que destinadas às vítimas do Rio Grande do Sul, porém não entregues;
- h.9) o repasse de verbas da EBCT ao Postalis, relativamente ao exercício de 2025;
- h.10) a regularidade dos contratos de maior materialidade com escritórios de advocacia firmados pela EBCT;
- h.11) os motivos determinantes para o fechamento de agências da EBCT nos últimos cinco anos;
- h.12) a possível ocultação de passivos mediante manobras contábeis entre exercícios de 2022 e 2023;
- h.13) a possível suspensão da publicação das demonstrações financeiras do exercício de 2024;
- h.14) a assunção de dívida com o fundo Postalis, com possível conflito de interesses;
- h.15) o possível aumento de despesas com patrocínios em período de déficit financeiro;
- h.16) a realização de nomeações políticas sem critérios técnicos, contrariando a Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016);
- h.17) a desistência de ações judiciais com potenciais prejuízos bilionários para a empresa;
- h.18) a eventual inadimplência com transportadoras e fornecedores;

---

Senado Federal - Anexo I – 17º ANDAR - Torre  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Tels: +55 61 3303-1717/3303-3117



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3314260939>



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

- h.19) a retenção indevida de repasses ao Postal Saúde;
- h.20) as eventuais irregularidades no transporte de produtos perigosos, como baterias de lítio;
- h.21) o possível funcionamento de agências paralelas que utilizam a estrutura da EBCT;
- h.22) a possível comercialização de etiquetas postais fora do sistema oficial e em desacordo com decisão judicial;
- h.23) o valor deixado em caixa pela gestão anterior da EBCT, bem como possível manipulação do balanço fiscal;
- h.24) a possível não destinação ao Postal Saúde dos valores descontados na folha dos empregados da EBCT;
- h.25) os valores eventualmente reavidos em ações judiciais ou administrativas relacionadas aos prejuízos do Postalis;
- h.26) o pagamento pela EBCT para as transportadoras, nos últimos cinco anos; e
- h.27) a regularidade no pagamento do décimo terceiro salário dos beneficiários do plano Postalis;
- i) solicitar a participação de técnicos e especialistas que possam colaborar para o exercício da função fiscalizadora e de controle do Senado Federal;
- j) solicitar à Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal cópia integral de eventuais inquéritos policiais instaurados para apurarem supostos ilícitos ocorridos no âmbito da EBCT (Empresa Brasileiro de Correios e Telégrafos), sobretudo o tombado sob o nº 1019603-22.2024.4.01.3400;

---

Senado Federal - Anexo I – 17º ANDAR - Torre  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Tels: +55 61 3303-1717/3303-3117



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

- k) solicitar à Procuradoria da República no Distrito Federal (MPF/DF) cópia integral do procedimento tombado sob o nº. 20230091605/2024 (PR/DF) – autuado em 09/01/2024 – DF-00000901/2024-43;
- l) realizar audiências públicas, caso haja necessidade;
- m) apresentar, discutir e votar o Relatório Final desta Proposta de Fiscalização e Controle, com a indicação, se pertinente, das alterações legislativas necessárias;
- n) encaminhar o Relatório Final à Mesa do Senado Federal, ao Ministério Público Federal, à Advocacia-Geral da União, à Comissão Mista de Orçamento e ao Tribunal de Contas da União.

#### **IV – VOTO**

Pelos motivos expostos, voto pela admissibilidade e aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 2, de 2025, na forma do Plano de Execução proposto.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Anexo I – 17º ANDAR - Torre  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Tels: +55 61 3303-1717/3303-3117

<https://www.estadao.com.br/economia/transportadora-acusa-correios-fraudar-seguros-cobra-r-387-milhoes-justica/>

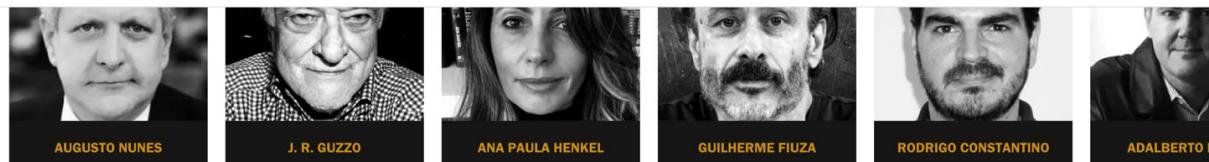
<https://www.estadao.com.br/economia/transportadora-acusa-correios-fraudar-seguros-cobra-r-387-milhoes-justica/?srsItid=AfmBOopGo9Yn0RY3lHr38FctPepRPmEPS5loTAQw3fDIPDew7hcKe73h>

The screenshot shows the homepage of the Estadão 150 website. At the top, there's a blue header bar with the site's logo, a search bar, and user profile information. Below the header, there are three main news cards:

- Comunicado do Copom tem minúcias que indicam caminhos à frente do Banco Central**  
By ALVARO GRIBEL |
- Chefe da embaixada dos EUA pede desculpas por brasileiros deportados com algemas**  
By DIPLOMACIA |
- Empresa acusa Correios de fraudar seguros e cobra R\$ 387 milhões na Justiça**  
By ESTATAL |

Below these cards, there's a section titled "Perdeu essa?" with a horizontal scroll bar.

<https://revistaoeste.com/politica/transportadora-acusa-correios-de-fraude-relacionada-a-calotes/>



POLÍTICA

## Transportadora acusa Correios de fraude relacionada a calotes

Os desvios teriam causado prejuízos de R\$ 387 milhões à G02B, que move ação contra a estatal na Justiça

Redação Oeste | 30 JAN 2025 - 14:54



MUNDO

## EUA têm 1,5 milhão sob ordem de deportação; pelo menos 38 mil são brasileiros

★ Mais lidas

- Motorista quer 10% do valor depositado por engano em sua conta

- As mais lidas do mês:  
2 mergulhadores em Fernando de Noronha capturam 140 peixes predadores em ação recorde

- 3 Elenco se rebela contra exibição



# Empresa acusa Correios de fraudar seguros e cobra R\$ 387 milhões na Justiça

A estatal teria ação indevidamente apólices devido a descumprimento de contratos por parte da empresa terceirizada, que aponta falta de pagamentos por serviços prestados; Correios dizem ter seguido a legislação vigente e os termos contratuais

PU



Por Gustavo Côrtes

30/01/2025 | 09h30 Atualização: 30/01/2025 | 11h10

¶ ☰ ⌂

BRASÍLIA - Uma antiga fornecedora acusa a atual gestão dos Correios de fraudar sinistros junto a seguradoras para ocultar calotes em contratos de prestação de serviços. De acordo com a denúncia, os desvios causaram prejuízo de R\$ 387 milhões à GO2B, que era uma das principais parceiras comerciais da estatal até fevereiro do ano passado, quando a relação foi rompida. Agora, a empresa enfrenta recuperação judicial e cobra o valor na Justiça em uma ação em trâmite na 9ª Vara Federal de Brasília.

Procurados, os Correios afirmaram que a contratada demonstrou sinais de insolvência a partir de agosto de 2023, quando começou a atrasar salários e benefícios trabalhistas. Afirmam ainda ter seguido rigorosamente "a legislação vigente e os termos contratuais".



Correios são acusados de fraudas sinistros junto a seguradoras e de dar calotes em contratos com transportadora Foto: Dusek/Estadão

Na ação, a transportadora afirma que, além de não receber quantias previstas em contratos, foi punida injustamente em processos administrativos por inexecução dos serviços. Os Correios ainda teriam ação contra seguros garantia no valor de R\$ 23,7 milhões, firmados para minimizar perdas em caso de descumprimentos contratuais.

Segundo a GO2B, a prática configura fraude, já que a interrupção dos serviços se deveu à inadimplência da estatal, que não teria direito de ação contra as apólices

junto às seguradoras. A transportadora alega que os calotes consecutivos a impediram de honrar compromissos com funcionários e fornecedores e forçaram a paralisação dos trabalhos de tratamento de cargas. Diz também que 80% das faturas em atraso dizem respeito a serviços com atestados de conclusão.

Com o pagamento dos sinistros, os Correios foram indenizados por um problema causado por seus próprios gestores, que não efetuaram repasses para custear os serviços terceirizados e omitiram essa informação das seguradoras.

A GO2B tentou suspender judicialmente os contratos devido à inadimplência, mas foi impedida por medida cautelar. Também foi forçada a manter vínculos de trabalho com funcionários que pretendia rescindir. Depois os próprios Correios romperam os contratos unilateralmente. Em alguns casos, isso foi feito dias antes do fim do prazo.

A empresa afirma ainda que a estatal reteve parte do faturamento de contratos a pretexto de pagar diretamente os funcionários da terceirizada. Esse acordo, no entanto, foi descumprido, o que gerou aumento do passivo trabalhista da GO2B. Em junho do ano passado, a firma acumulava mais de seis mil processos na Justiça do Trabalho. A maior parte se deve ao esgotamento do caixa e ao não pagamento de salários, benefícios e verbas rescisórias.

Os Correios negam a retenção do faturamento da contratada e afirmam ter quitado pagamentos em atraso aos funcionários. "Todas as questões trazidas no bojo da ação serão dirimidas e comprovadas pelos Correios junto ao juízo competente. Os Correios repudiam veementemente as acusações infundadas de práticas abusivas e reafirmam seu compromisso com a ética, a transparência e o rigor na gestão contratual."



O indicado do PT à presidência dos Correios, Fabiano Silva. Foto: Prerrogativas/Divulgação

De acordo com a GO2B, a abertura dos processos administrativos coincide com

o período em que começou a cobrar os pagamentos em atraso. As punições, segundo a empresa, eram uma represália e impuseram sanções desproporcionais com o objetivo de aplicar multas elevadas para reduzir o valor da dívida. Uma delas resultou em sanção de R\$ 780 mil devido a um débito de menos de R\$ 6 mil.

A transportadora contava com cerca de quatro mil funcionários e operava em 12 Estados do País para os Correios. O distrato foi citado em relatórios de avaliação da estatal em justificativas para o não atingimento de metas.

"Destaca-se que devido aos eventos pretéritos reportados nos primeiros meses do ano de 2024, atrelados ao aumento de carga e abandono de efetivo contratados pela empresa GO2B, o resultado acumulado foi comprometido", diz um documento de avaliação do primeiro trimestre de 2024 no trecho em que lista razões para o número de atrasos na entrega de encomendas acima do previsto.

## Correios acumulam déficits

As contas dos Correios estão no vermelho. Entre janeiro e setembro do ano passado, a empresa teve prejuízo de R\$ 2,1 bilhões, uma piora de 159% na comparação com mesmo período do ano anterior.

Em outubro, a direção da empresa enviou, aos superintendentes, documento em que alertava para o risco de insolvência devido à redução do caixa. Na ocasião, anunciou medidas para tentar contornar os prejuízos. Entre elas, a suspensão de contratações por pelo menos 120 dias.

A estatal, no entanto, diz que o processo não tem nenhuma relação com desempenho econômico-financeiro dos Correios.

**RADAR**

Por Robson Bonin

Notas exclusivas sobre política, negócios e entretenimento. Com Marcelo Ribeiro, Nicholas Shores e Pedro Pupulim. Este conteúdo é exclusivo para assinantes.

**Brasil**

## Empresa denuncia ao MPF cabidão de emprego da cúpula dos Correios

Documentos falam em 'prática de coerção' e 'abuso de poder' de gestores da estatal para 'contratações de interesse particular'

Por **Robson Bonin** 6 jun 2025, 07h01

O caso envolve uma distribuidora, a GO2B, que se diz "vítima de um calote escandaloso" nos Correios (*Correios/Divulgação*)

O MPF abriu um procedimento para investigar a existência de um cabide de empregos mantido por integrantes da cúpula dos Correios numa empresa terceirizada que teve contratos com a companhia. O caso envolve uma distribuidora, a GO2B, que se diz “vítima de um calote escandaloso” nos Correios e denuncia a ação de políticos na estatal que faz com que algumas empresas recebam em dia, por terem relações com poderosos do governo, e outras fiquem no prejuízo.

A denúncia fala em “prática de coerção” e “abuso de poder” de gestores para “contratações de interesse particular”, uma vantagem ilícita. “A situação enfrentada pela GO2B não é um caso isolado, tampouco um erro pontual. Trata-se da face exposta de um padrão estrutural de desvios, fraudes, aparelhamento e disfunções institucionais promovidas ou toleradas por setores estratégicos da ECT-Correios. O que está em curso é a deterioração moral e funcional de uma das maiores estatais do país, que perdeu a capacidade de distinguir gestão pública de proteção corporativa”, diz a denúncia da empresa levada ao MPF.

Mensagens de WhatsApp juntadas pela empresa mostram pedidos frequentes de empregos para contatos e até a mulher de um dos dirigentes dos Correios. Os pedidos eram feitos acompanhados de promessas de que a estatal faria pagamentos atrasados ao fornecedor.

“A estatal, por meio de representantes de alta gestão, buscou criar uma falsa aparência de imparcialidade ao se aproximar da GO2B, ‘simulando’ uma disposição

para resolver pendências contratuais. Essa estratégia visava retardar a adoção de medidas judiciais por parte da GO2B e obter, no período, vantagens indevidas em forma de contratações de empregados terceirizados indicados por essas mesmas figuras”, diz a denúncia.

Os documentos citam mensagens de WhatsApp enviadas por dois dirigentes “com histórico de forte ligação com a alta direção e presidência da estatal”, segundo a denúncia.

Durante as negociações e reuniões ocorridas em 2023, um dos dirigentes, que à época atuava como gestor regional da estatal, “adotava discurso de ‘resolução e parceria’, prometendo quitar pendências da estatal, mas que, em verdade, nunca se concretizaram”, segundo a empresa.

“Ficou demonstrado que essa postura não visava resolver efetivamente a inadimplência da ECT, mas sim criar um ambiente de confiança artificial para induzir a GO2B a contratar terceirizados indicados por interesses particulares”, diz a denúncia.

“A coerção, neste contexto, implica uma pressão que compromete a liberdade de decisão de uma parte. No caso, a empresa contratada foi coagida a aceitar a indicação devido ao receio de represálias”, segue a denúncia.

Em 11 de junho de 2023, por exemplo, há uma mensagem do dirigente pedindo emprego para uma mulher. “Atualmente ela é minha companheira e, portanto, não poderia laborar em contratos afetos aos Correios”, diz a mensagem de dirigente, que conclui dizendo que ficaria “eternamente grato” pelo emprego da mulher e prometendo resolver questões administrativas para liberar as verbas atrasadas da empresa.

O caso está em fase inicial de tramitação no MPF.

PUBLICIDADE

## MAIS LIDAS

---

- 1 Cultura **A ironia da participação do dono da Cacau Show no MasterChef nesta semana**
- 2 Agenda Verde **Os estados que terão chuva nesta quinta, 5, segundo o Inmet**
- 3 Brasil **Ex-gerente de cafeteria toma atitude contra padre Fábio de Melo**
- 4 Cultura **O valor salgado que a justiça precisou devolver a Gusttavo Lima**
- 5 Cultura **Como uma canção dos anos 60 atingiu o topo da parada do Spotify no Brasil**



## RADAR

Por Robson Bonin

SEGUIR

Notas exclusivas sobre política, negócios e entretenimento. Com Marcelo Ribeiro, Nicholas Shores e Pedro Pupulim. Este conteúdo é exclusivo para assinantes.

Brasil

# Sindicato pede para MPF investigar chefe dos Correios por improbidade

Entidade diz que Fabiano dos Santos faz gestão 'marcada pelo aparelhamento político da estatal', nomeando 'aliados e ex-assessores parlamentares'

Por **Nicholas Shores** SEGUIR, **Robson Bonin** SEGUIR  
Atualizado em 17 jul 2025, 16h24 - Publicado em 17 jul 2025, 14h16



Fabiano Silva dos Santos, presidente dos Correios (Fabio Rodrigues Pozzebom/Agência Brasil)

O Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro (**Sintect-RJ**) fez uma representação ao **MPF** pedindo a abertura de uma investigação contra o presidente dos **Correios**, Fabiano Silva dos Santos, por improbidade administrativa.

De acordo com a entidade, o chefe da estatal estaria à frente de uma gestão “marcada pelo aparelhamento político da estatal”, nomeando “aliados e ex-assessores parlamentares para cargos estratégicos nos Correios, muitos deles sem qualificação técnica adequada e sem vínculo prévio com a empresa”.

A representação cita reportagem do Radar mostrando que o MPF já havia aberto um procedimento para investigar a existência de um cabide de empregos mantido por integrantes da cúpula dos Correios numa empresa terceirizada que teve contratos com a companhia.

O caso envolve uma distribuidora, a GO2B, que se diz “vítima de um calote escandaloso” nos Correios e denuncia a ação de políticos na estatal que faz com que algumas empresas recebam em dia, por terem relações com poderosos do governo, e outras fiquem no prejuízo.

“Outro ponto alarmante é o uso do cargo para perseguir lideranças sindicais contrárias à atual gestão. A denúncia traz como exemplo as tentativas de intervenção no SINTECT-RJ e de enfraquecimento da atuação dos sindicatos combativos”, afirma o sindicato.

A entidade pede ao MPF a abertura de novo procedimento administrativo para que sejam averiguadas “as irregularidades denunciadas pela imprensa, com a posterior propositura das medidas judiciais cabíveis, visando à responsabilização civil e penal das autoridades e/ou representantes da ECT implicados, bem como, o devido resarcimento de prejuízos advindos de ato lesivo ao erário público”.

*ATUALIZAÇÃO, 16h21 — A assessoria dos Correios enviou uma nota ao Radar: “As acusações contra a gestão dos Correios são infundadas. Os Correios esclarecem que não houve qualquer prática de improbidade administrativa no caso envolvendo a empresa GO2B. Todas as decisões adotadas seguiram estritamente a legislação vigente, os contratos firmados e foram pautadas pela proteção aos direitos dos trabalhadores terceirizados e pela continuidade dos serviços prestados à população. A situação da empresa GO2B encontra-se judicializada, e vem sendo acompanhada de forma diligente pela estatal junto ao juízo competente. Desde agosto de 2023, a GO2B passou a apresentar sinais de insolvência, descumprindo obrigações contratuais e acumulando atrasos no pagamento de salários e benefícios. Esses descumprimentos geraram graves prejuízos operacionais, exigindo medidas emergenciais por parte dos Correios, como o pagamento direto aos trabalhadores da contratada, amparado pelo Decreto nº 9.507/2018, que trata da gestão e fiscalização de contratos com empresas prestadoras de serviços. Em novembro de 2023, a GO2B encerrou suas operações e demitiu todos os colaboradores, configurando abandono unilateral do contrato e agravando a situação dos trabalhadores e da própria estatal. Em resposta, os Correios ajuizaram a Ação Cautelar nº 1116233-77.2023.4.01.3400, obtendo decisão favorável que garantiu a continuidade dos serviços por até 90 dias e obrigou a empresa a apresentar a documentação necessária para a regularização das pendências. As alegações de fraude ou retenção indevida de recursos são totalmente improcedentes. Não há qualquer irregularidade nos procedimentos adotados, que foram devidamente acompanhados pelos órgãos de controle e orientados pela responsabilidade com o serviço público e com os direitos trabalhistas. Os Correios reafirmam seu compromisso com a transparência, a legalidade e a boa gestão dos recursos públicos, e repudiam a tentativa de criar um falso escândalo sobre um caso em que a empresa agiu de forma correta, responsável e em defesa do interesse público.”*

## Adriano Hamu

---

**De:** Dagoberto Mello lima <ceo@plconsultores.net.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 19 de novembro de 2024 11:16  
**Para:** juridico.gestor@plconsultores.net.br  
**Cc:** Fernanda Andreoli; Adriano Hamu; juridicocontencioso@go2b.com.br; juridico.apoio@plconsultores.net.br  
**Assunto:** Re: RES: Processo n° 1005283-96.2024.8.26.0405 - Desenvolve SP x Lidiane, Adriano e GO2B - Citação Válida

Bom dia,

Objetivando a praticidade, não iremos despender tempo e esforço sem o recolhimento das custas legais, pois o judiciário não aceita nada sem confirmar as custas.

**Atenciosamente,**

**Dagoberto Mello Lima**  
**CEO**



Em 19 de nov. de 2024, à(s) 08:42, juridico.gestor@plconsultores.net.br escreveu:

Bom dia Dra

Novamente estamos diante de uma execução, onde há custas para distribuirmos os Embargos, valor de 2% sobre o valor dado à causa: R\$ 11.903,30

Peço os documentos da relação tida para análise, bem como questiono quanto ao recolhimento das custas

---

**De:** Fernanda Andreoli [<mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br>]  
**Enviada em:** quinta-feira, 14 de novembro de 2024 17:31  
**Para:** 'Adriano Hamu'; [juridico.gestor@plconsultores.net.br](mailto:juridico.gestor@plconsultores.net.br); [juridicocontencioso@go2b.com.br](mailto:juridicocontencioso@go2b.com.br)  
**Assunto:** Processo n° 1005283-96.2024.8.26.0405 - Desenvolve SP x Lidiane, Adriano e GO2B - Citação Válida

Dra. Carin, boa tarde,

Segue para ciência despacho proferido no processo em questão em que houve reconhecimento da citação do Adriano e Lidiane.

Houve pedido de citação da GO2B que ocorrerá em breve, já que informado o endereço do coworking em que recebemos as notificações.

Peço, por gentileza informar os próximos passos para o caso em questão, considerado que se trata de execução de título de cédula de crédito bancário 9401, no valor de R\$ 595.165,00.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

**Fernanda Andreoli**

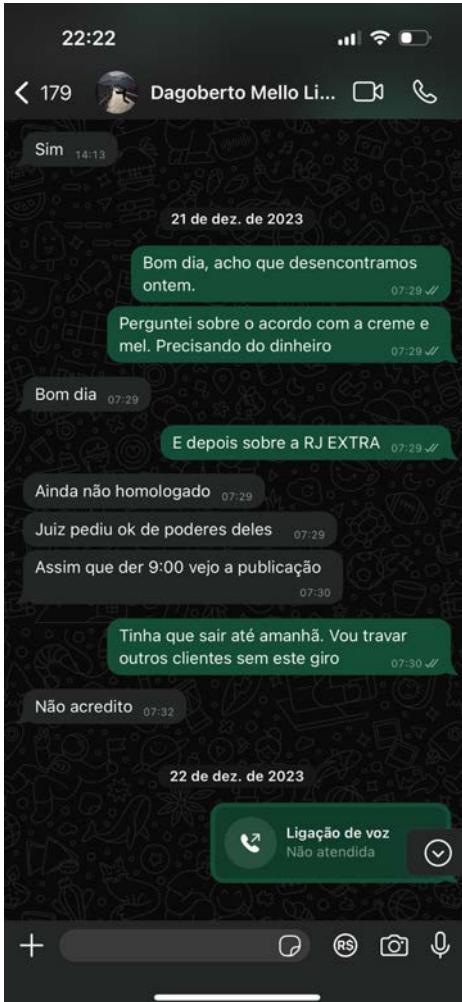
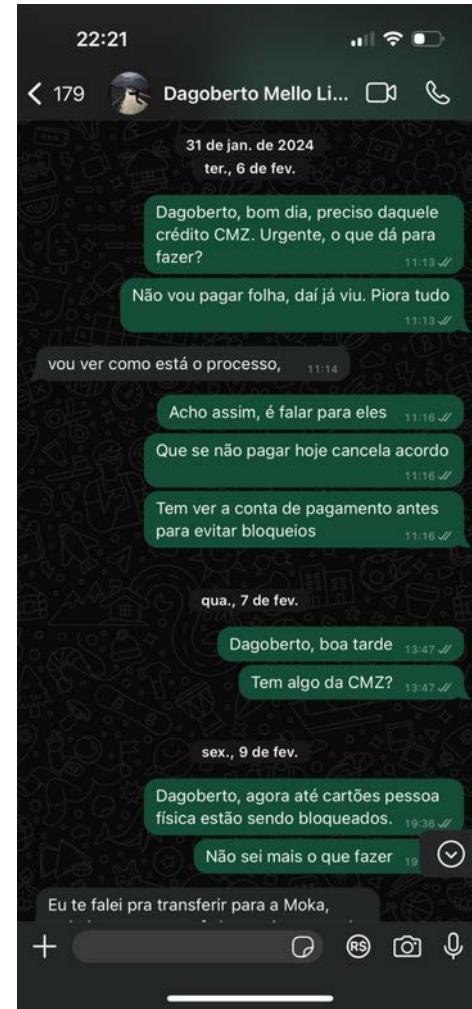
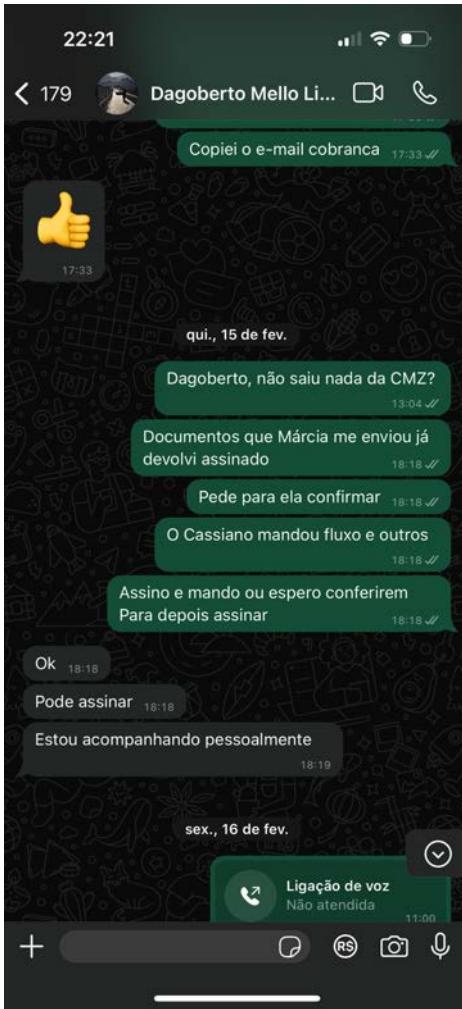
[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

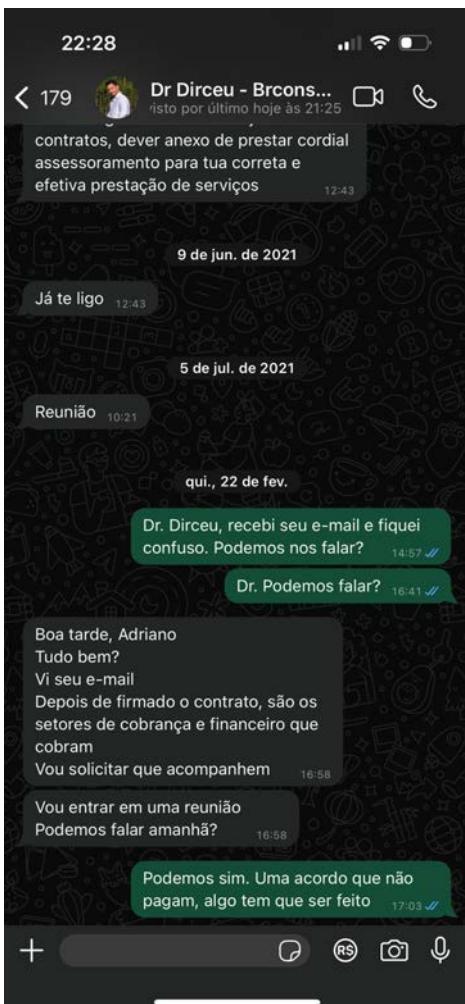
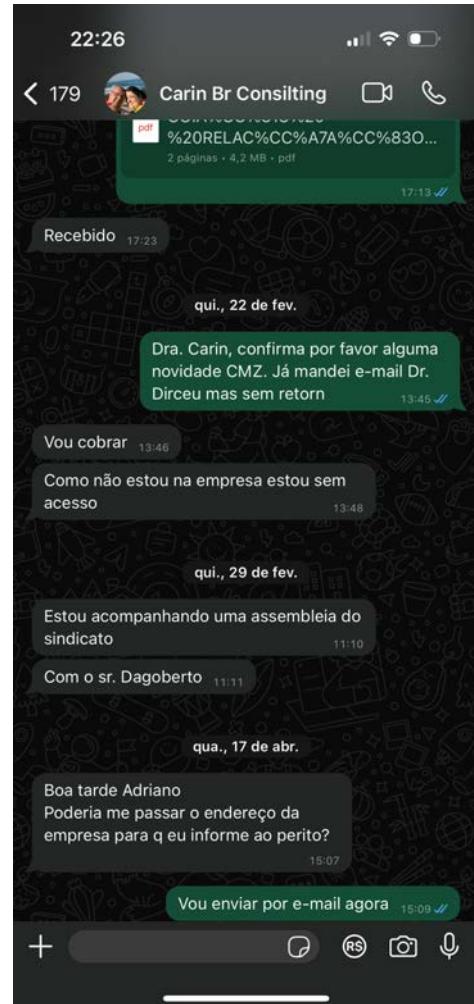
Jurídico

Escritório São Paulo - SP

<http://www.go2b.com.br> <image004.png>

<image003.png>





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO COMARCA DE SÃO PAULO - FORO ESPECIALIZADO  
1<sup>a</sup> RAJ/7<sup>a</sup> RAJ/9<sup>a</sup> RAJ 1<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARBITRAGEM**

Processo Digital nº: 1039604-94.2023.8.26.0405

**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**

**GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. – GO2B**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado (a) infra-assinada (procuração anexa), expor e requerer o que segue, na busca de cooperar com o regular andamento processual e evitar maiores dissabores ao Juízo e ao Administrador Judicial.

**SINTÉSE DA QUESTÃO:**

A Recuperanda encontra-se sem representação processual desde 10/03/2025 e, não obstante a recomendação do Administrador Judicial, jamais foi devidamente intimada sobre as deficiências documentais apontadas, impossibilitando qualquer alegação de obstrução processual, conforme detalhado na seção II.1, conforme preceitua o art. 105 da Lei 11.101/2005, em sua redação atualizada pela Lei 14.112/2020, que exige dolo e prejuízo concreto para a configuração de tal crime.

**DA BOA-FÉ PROCESSUAL:**

**Impende destacar, desde logo, o quadro** de excepcionais dificuldades imposto à Recuperanda e a seus sócios em virtude de controvérsias judiciais de caráter adverso promovido por seu maior devedor, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT-CORREIOS), cujo débito, objeto da ação de cobrança nº 1098741-38.2024.4.01.3400 (9<sup>a</sup> VF Federal/SJDF), já ultrapassa R\$ 387.055.636,47 (trezentos e oitenta e sete milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos).

As consequências financeiras, operacionais e reputacionais dessas condutas repercutem diretamente na regularidade do presente soerguimento empresarial, razão pela qual a GO2B permanece empenhada em resguardar o correto cumprimento processual e demonstrar de forma clara que não há razões para prosperar a manifestação do Administrador Judicial de 28/05/2025 (fls. 3563-3564).

**A GO2B, portanto, comparece a estes autos não para protelar, mas para restabelecer a transparência que sempre pautou sua atuação.**

**I – DA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL (inexistência de patrono desde 10/03/2025):**

**Com fundamento no art. 112 do CPC, art. 5º, LV, CF/88 e Súmula 425 do STJ:**

1. Preliminarmente, a Recuperanda vem aos autos regularizar sua representação processual, juntando para tanto o instrumento de mandato que constitui nova patrona para atuar no presente feito.
2. A presente manifestação se faz necessária em razão da ausência de representação adequada desde **10 de março de 2025**, conforme será demonstrado.
3. Em 10/03/2025 o então patrono (PL Consultoria) comunicou, por e-mail, a cessação de seus serviços, sem que houvesse a correspondente renúncia nos autos.
4. Em 19/05/2025 teria sido direcionado ao CEO da Recuperanda e-mail supostamente subscrito pelo Administrador Judicial; **tal mensagem não foi recebida e inexiste nos autos.**

Assim, no intervalo compreendido entre 10/03/2025 e a presente data, a Recuperanda esteve sem representação processual regularmente constituída, circunstância que explica, e legitima, tanto a ausência de respostas aos ofícios quanto a impossibilidade material de apresentar, de imediato, os documentos previstos no art. 51, incisos I a VIII, da Lei 11.101/2005 (na redação da Lei 14.112/2020).

**Não houve, portanto, qualquer conduta dolosa de ocultação ou resistência;** o hiato processual foi consequência direta da vacância de mandatário e da ausência de intimação pessoal, circunstâncias que **afastam qualquer subsunção conforme § 1º-A do art. 105, inserido pela Lei 14.112/2020.**

## II - DA FALTA DE CITAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO ADEQUADA:

### Cronologia dos Fatos Processuais:

5. Cumpre esclarecer a este MM. Juízo a sequência de fatos que culminaram na atual situação processual da Recuperanda:

a) Linha do Tempo Movimentação Processual:

DATA	EVENTO	OBSERVAÇÃO
09/12/2024	Pedido de autofalência pela GO2B	Demonstrando boa-fé e transparência
07/03/2025	Decisão judicial (fls. 3008)	Intima apenas o AJ sobre art. 105
10/03/2025	PL Consultoria cessa serviços	Sem renúncia formal nos autos
17/03/2025	AJ recomenda intimação da GO2B	"recomenda-se a intimação da requerente"
março a maio/2025	VÁCUO PROCESSUAL	GO2B sem ciência e sem advogado
28/05/2025	AJ sugere crime falimentar	Sem que a intimação recomendada ocorresse

A ausência de intimação direta à Recuperanda compromete o devido processo legal (art. 5º, LV, CF/88).

**Registre-se, ainda,** que a referência feita pelo Juízo e pelo Administrador Judicial ao art. 105 da Lei 11.101/2005 mantém plena pertinência, pois o dispositivo foi alterado, e não revogado, pela Lei 14.112/2020. A interpretação harmoniosa das duas normas evidencia que eventual crime falimentar pressupõe elemento subjetivo específico (dolo) e comprovação de prejuízo concreto, requisitos manifestamente ausentes nesta hipótese, já que a ausência documental decorreu de impossibilidade material originada da vacância de representação e não de conduta fraudulenta

**Destaque Fundamental:** O próprio Administrador Judicial, em 17/03/2025 (fls. 3013/3014), **RECOMENDOU EXPRESSAMENTE** a intimação da Recuperanda. Contudo, **TAL INTIMAÇÃO JAMAIS OCORREU.**

- b) Em 10 de março de 2025, a Recuperanda recebeu comunicação via e-mail do responsável/CEO da PL Consultoria Jurídica, escritório que até então patrocinava seus interesses, informando a descontinuidade da prestação de serviços jurídicos;
- c) Diante de tal comunicação, a Recuperanda aguardou a renúncia formal ao mandato e a consequente notificação, conforme expressamente previsto no artigo 112 do Código de Processo Civil, art. 105, § 1º, IV, e art. 107, II, do CPC, Art. 45 do Código de Ética e Disciplina da OAB e Artigo 5º, §3º, da Lei 8.906/94, Estatuto da OAB.
- d) Somente em 19 de maio de 2025, a Recuperanda foi informada, por terceiros, sobre suposta comunicação via e-mail endereçada ao CEO da empresa. Todavia, tal comunicação jamais foi recebida, tampouco consta dos autos processuais;
- e) Desta forma, conforme se verifica dos autos e despachos proferidos, a Recuperanda encontra-se sem representação adequada desde 10/03/2025, sem que tenha ocorrido a devida renúncia processual. Além de não ter sido devidamente citada ou intimada dos atos processuais, a empresa não recebeu informações sobre as providências necessárias, nem qualquer contato do ilustre Administrador Judicial por canal direto e adequado solicitando eventual regularização.

- f) Ademais, verifica-se dos autos que a Recuperanda jamais foi intimada diretamente sobre quaisquer deficiências documentais, tendo o MM. Juízo determinado manifestação apenas ao **Administrador Judicial (fls. 3008)**.
6. Tal situação configura evidente cerceamento de defesa, violando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (**art. 5º, LV, CF/88**), bem como o disposto no **artigo 272, §5º, do CPC** (que exige a intimação das partes para validade dos atos processuais) e nas **Súmulas 425 do STJ e 38 do TJSP**, que orientam a intimação pessoal da parte e da empresa em Recuperação Judicial, respectivamente. Em adição, o **artigo 8 do CPC** estabelece que o juiz deve zelar pelo efetivo contraditório. Razão pela qual pugna a Recuperanda pelo reconhecimento da nulidade dos atos posteriores a 10/03/2025, ou, subsidiariamente, por sua convalidação mediante abertura de prazo para regularização, nos termos do **art. 76 do CPC**.
7. É **juridicamente impossível** configurar obstrução ou crime falimentar quando:
- A parte não possui advogado constituído
  - A parte não foi intimada pessoalmente
  - O próprio Administrador Judicial reconheceu a necessidade de intimação
  - A intimação recomendada nunca se efetivou
8. **Causa espécie** que o Administrador Judicial tenha sugerido, em 28/05/2025, a apuração de irregularidades sem que a intimação recomendada em 17/03/2025 tivesse ocorrido, configurando cerceamento de defesa.
- Ele próprio recomendou a intimação da Recuperanda em março
  - Tal intimação jamais ocorreu
  - A Recuperanda estava sem advogado desde 10/03/2025
  - Não há dolo sem ciência da obrigação
9. **Da Inexistência de Crime Falimentar:** A Recuperanda reafirma que não há conduta que justifique a apuração de crime falimentar, conforme sugerido pelo Administrador Judicial em 28/05/2025 (fls. 3563-3564). Nos termos do art. 105 da Lei 11.101/2005, alterado pela Lei 14.112/2020, a configuração de tal crime exige: (i) elemento subjetivo específico (dolo), (ii) comprovação de prejuízo concreto aos credores e (iii) ciência inequívoca da obrigação. Tais requisitos estão manifestamente ausentes, pois:
- a) A ausência de apresentação documental decorreu da vacância de representação processual desde 10/03/2025, sem qualquer intenção de obstrução;
  - b) Não houve intimação direta da Recuperanda, conforme recomendado pelo próprio Administrador Judicial (17/03/2025, fls. 3013/3014), o que impede a presunção de ciência;
  - c) Não há evidências de prejuízo concreto aos credores, uma vez que a Recuperanda busca regularizar sua situação processual.

Nesse sentido, o STJ (HC 374.770/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma, DJE 28/06/2017) reforça que a caracterização de crime falimentar exige prova robusta de dolo específico, o que não se verifica no presente caso, ante a ausência de intenção obstrutiva e de prejuízo concreto aos credores.

### III - DO PEDIDO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

10. Superada a questão da regularização da representação processual, a Recuperanda, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei 11.101/2005 e no princípio da cooperação (art. 69 do CPC), requer seja reconhecida a nulidade da intimação dirigida apenas ao Administrador Judicial e determinada a intimação pessoal da Recuperanda (por seu novo patrono) para apresentar os documentos elencados no art. 51, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

#### A) Da Necessidade do Prazo e Hiato:

11. Além da lacuna representativa anteriormente narrada, que comprometeu o devido processo legal (art. 272, §5º, CPC), os desafios na organização contábil decorrentes da inadimplência da ECT-Correios geraram atrasos na consolidação documental, circunstância alheia à vontade da Recuperanda. A demora na

regularização da representação processual resultou da dedicação prioritária à ação de cobrança contra a ECT-Correios (ação nº 1098741-38.2024.4.01.3400), essencial à viabilização do plano de recuperação (art. 47, Lei 11.101/2005), envolvendo tratativas judiciais e administrativas. Concomitantemente, a seleção de um patrono com expertise em recuperação judicial exigiu avaliações cuidadosas, dada a alta complexidade do processo, para garantir alinhamento estratégico. A GO2B reafirma seu compromisso com o regular andamento processual.

A razoabilidade de tal prazo é corroborada pela jurisprudência, que reconhece a necessidade de tempo hábil para consolidação documental em processos complexos de recuperação judicial (STJ, AgInt no REsp 1.694.261/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, DJe 05/06/2018), especialmente quando fatores externos, como a inadimplência de terceiros, impactam a organização contábil da Recuperanda.

12. A Recuperanda, enquadrada no regime de tributação de Lucro Real, possui prazo legal até **30 de junho de 2025** para encerramento do balanço patrimonial e elaboração dos demais relatórios financeiros exigidos pela legislação, conforme determina **o art. 274 do Decreto n.º 9.580/2018 e o art. 7.º, § 3.º, da Instrução Normativa RFB n.º 2.065/2022**, que impõem o prazo de 30/06 para remessa da ECF às sociedades tributadas pelo Lucro Real. Tal prazo é corroborado pelo **artigo 1.179 do Código Civil** (que obriga o empresário a levantar anualmente o balanço patrimonial) e pelo art. 51 da Lei 11.101/2005, que, embora liste os documentos necessários para a recuperação judicial, não estabelece um prazo peremptório para sua apresentação, permitindo a adequação ao ciclo fiscal da empresa. Aguardar o fechamento contábil completo garantirá que os documentos entregues ao Juízo reflitam números auditáveis e definitivos, evitando retificações posteriores e proporcionando maior segurança jurídica e fiscal a credores, administrador judicial e magistrado.
13. Complementarmente, **o artigo 1.179 do Código Civil** estabelece que o empresário é obrigado a seguir sistema de contabilidade com base na escrituração uniforme, devendo levantar anualmente o balanço patrimonial. Para a elaboração da ECF, faz-se necessário o prévio encerramento do balanço patrimonial até **30 de junho de 2025**, conforme práticas contábeis usuais e determinações da legislação societária (**art. 176 da Lei 6.404/76**).

#### B) Da Impossibilidade Material de Apresentação Imediata:

14. Considerando que:
  - A empresa ficou sem representação processual adequada por mais de 3 meses;
  - Não houve acompanhamento dos atos processuais neste período;
  - Os documentos contábeis-financeiros dependem do fechamento do exercício fiscal;
  - A complexidade da documentação exigida demanda tempo hábil para compilação;
  - A complexidade inerente a processos de recuperação judicial, somada à ausência de prejuízo concreto aos credores, justifica a necessidade de prazo adicional para regularização, conforme princípio da preservação da empresa (art. 47, Lei 11.101/2005)

A complexidade inerente aos processos de recuperação judicial, somada à ausência de prejuízo concreto aos credores, justifica a necessidade de prazo adicional para regularização, em consonância com o princípio da preservação da empresa (art. 47, Lei 11.101/2005), conforme jurisprudência do STJ (REsp 1.181.694/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, DJe 07/11/2011) e com o princípio da cooperação processual (art. 6º do CPC).

15. Mostra-se materialmente impossível a apresentação imediata de toda a documentação necessária ao regular processamento da recuperação judicial.

#### IV - DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, a Recuperanda requer a Vossa Excelência:

1. **A juntada da procuraçāo anexa**, com a consequente regularização da representação processual;

2. Seja reconhecida a **nulidade das intimações** e despachos relacionados à apresentação de documentos dirigidos apenas ao Administrador Judicial após 10/03/2025, por violação ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88; art. 272, §5º, CPC).
3. A **intimação pessoal da Recuperanda** de todos os atos processuais praticados desde 10/03/2025, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa e apresentação dos documentos elencados no art. 51;
4. A **concessão de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da intimação desta decisão, para apresentação de todos os documentos **exigidos**, em especial as demonstrações contábeis que dependem do encerramento do exercício fiscal;
5. Subsidiariamente, caso V. Exa. entenda por prazo menor, que seja concedido, no mínimo, 30 (trinta) dias, considerando a proximidade do prazo legal para fechamento fiscal (**30/06/2025**);
6. Seja **oficiado ao Administrador Judicial** para que comunique, imediatamente e por meio idôneo, qualquer futura manifestação ao endereço eletrônico **adriano@go2b.com.br**, garantindo-se canal efetivo de comunicação, evitando que o hiato de representação cause falta de ciência, sem prejuízo dos demais canais oficiais (DJE).
7. **Suspensão**, até o término do prazo acima, qualquer apreciação de falência ou de eventual crime falimentar, em prestígio aos princípios da preservação da empresa e do contraditório.
8. Ciência **Notícia de Fato nº 1.16.000.001860/2025-10** a qual foi distribuída para o gabinete do 12º OFÍCIO PR-DF/GABPR26-ACRMG - ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA, Procuradora -Chefe República Distrito Federal.

A inadimplência da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT-Correios), objeto da ação de cobrança nº 1098741-38.2024.4.01.3400 (9ª VF Federal/SJDF) e da Notícia de Fato nº 1.16.000.001860/2025-10, informado, gerou impactos operacionais significativos à Recuperanda, contribuindo para os desafios na consolidação documental do presente processo de recuperação judicial.

A GO2B reitera seu compromisso com a regularidade processual, requer, caso Vossa Excelência entenda pertinente, a juntada aos autos dos documentos relacionados à Notícia de Fato, para comprovar a relevância de tais impactos no soerguimento empresarial. Antecipadamente, disponibiliza-se acesso facilitado online (QR CODE).

[Acesse Comunicado Relevante](#)



[Acesse Parecer Completo](#)



[Acesse Novo Eixo de Investigação](#)



Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 09 de junho de 2025

LIVIA REBECA CHAVES FIGUEIREDO  
OAB/SP 470.441

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

## Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

**OUTORGANTE:** GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.504.752/0001-55, com sede na Av. dos Autonomistas, nº 896, Cj. 512, Torre 1, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06020-012, neste ato representada por seu representante legal.

**OUTORGADA:** LIVIA REBECA CHAVES FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 470.441, portadora do CPF/MF nº 472.113.888-11 e RG nº 52.635.142-1, com escritório profissional situado na Rua Luís Coelho, nº 223, 1º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP.

**PODERES:** nos termos do art. 105, inc. IV, da Lei 14.112/2020, para representá-la exclusivamente no Processo de Recuperação Judicial nº 1039604-94.2023.8.26.0405, em trâmite perante a COMARCA de SÃO PAULO, FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM, com todos os poderes necessários para: receber citações e intimações; apresentar petições, manifestações, recursos e documentos; assinar compromissos; participar de assembleias de credores; substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes; enfim, praticar todos os atos que se façam necessários à fiel representação dos interesses da OUTORGANTE. Conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para:

- i. Confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.
- ii. Representar a OUTORGANTE em todos os atos do processo de Recuperação Judicial nº 1039604-94.2023.8.26.0405, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osasco/SP, assumindo a condução integral do feito;
- iii. RATIFICAR, RETIFICAR, COMPLEMENTAR ou SUPRIR todos os atos processuais anteriormente praticados, especialmente aqueles realizados pela patrona anterior (Dra. Carin Cristina Lopes - OAB/SP 279.830), sanando eventuais vícios, omissões ou irregularidades processuais;
- iv. Apresentar ADITAMENTOS ao pedido de recuperação judicial, incluindo novos documentos, esclarecimentos e complementações necessárias ao regular processamento do feito;
- v. Requerer a JUNTADA DE DOCUMENTOS essenciais omitidos na petição inicial, nos termos do art. 51 da Lei 11.101/2005;
- vi. Apresentar PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e suas eventuais alterações, bem como negociar com credores;
- vii. Representar a OUTORGANTE perante o Administrador Judicial, credores, Assembleia Geral de Credores e demais órgãos da recuperação;
- viii. Interpor todos os recursos cabíveis, apresentar defesas, impugnações e manifestações necessárias;
- ix. Requerer e indicar responsável para acompanhar a realização de perícias, indicando assistentes técnicos e formulando quesitos;
- x. COMUNICAR FORMALMENTE ao Juízo a assunção da representação processual, independentemente de renúncia formal da patrona anterior, fundamentando na urgência e no prejuízo iminente à OUTORGANTE;
- xi. Praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive requerer vista dos autos, carga, cópias e certidões.
- xii. Representar a OUTORGANTE em processos conexos, cautelares, embargos, impugnações e incidentes processuais relacionados à recuperação judicial;
- xiii. Atuar em processos de execução, falência e insolvência civil que possam ser instaurados;
- xiv. Requerer benefícios da gratuidade de justiça em todos os processos;
- xv. Firmar termos de responsabilidade e compromissos processuais em nome da OUTORGANTE;

**Os poderes aqui conferidos incluem a faculdade de praticar todos os atos urgentes e necessários, mesmo antes da formal intimação da patrona anterior ou de sua renúncia ao mandato, em razão do abandono material da causa.**

**PRAZO:** A presente procuração terá validade até o trânsito em julgado da decisão final no processo de recuperação judicial e integral cumprimento de procedimentos, podendo ser revogada a qualquer tempo.

São Paulo, 09 de junho de 2025.

GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA  
ADRIANO FERREIRA HAMU  
Representante Legal  
CPF: 890.284.301-72

## **Adriano Hamu**

---

**De:** Dagoberto Mello lima <diretoria@brconsulting.net.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:58  
**Para:** Adriano Hamu  
**Cc:** Cassiano Almeida; Carin Regina; Dirceu Lima  
**Assunto:** Re: RES: GOIÁS BUSINESS - PRAZOS E RELATÓRIO

**Os serviços advocatícios prestados por nosso escritório serão temporariamente suspensos até a resolução dos honorários pendentes, tornando-se este e-mail válido como notificação legal.**

***Atenciosamente,***

***Dagoberto Mello Lima***

Em 6 de ago. de 2024, à(s) 10:01, Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br> escreveu:

Prezados,

Estamos analisando os relatórios e aprofundando para entender qual foi a atuação e medidas já tomadas até para que se possa realizar discussão propositiva.

Nos chama atenção de forma imediata algumas situações e que se repetem em diversos processos. Logo importante entender a estratégia adotada e por que uma vez que acredito que algumas medidas poderiam ter evitado bloqueios imediatos tendo assim o prazo para finalizar os processos de capitalização de recursos.

### I – PROCESSOS IMOVEIS:

#### **PROCESSOS EM QUE HOUVE AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA DE DISTRIBUIÇÕES DE EXECUÇÕES.**

##### **1. Processo n° 1056715-02.2024.8.26.0100**

- Exequente: Banco Votorantin S/a
- Executados: Goias Business, Adriano Hamu, Lidiane Hamu
- Data de distribuição: 15/04/2024
- Data de captura pelo Projuris: 16/04/2024 – N° de Cadastro: PRO 0002854
- Enviado pelo jurídico à BR Consulting em 19/04/2024
- Ordem judicial de expedição de certidão de averbação premonitória para fins de registro em imóveis, veículos ou outros bens, em 16/04/2024
- Pedido de averbação realizado pelo Banco Votorantin ao cartório: 17/04/2024
- Publicação da decisão judicial de emissão da certidão no processo: 19/04/2024
- Tentativa de citação Adriano no endereço Rua Frei Caneca, 640, apto 91 em 06/05/2024. AR Mudou-se
- Nova carta de citação expedida em 29/05/2024 ao Adriano no endereço da Rua Coronel Xavier de Toledo
- GO2B foi citada em 07/05/2024
- Exceção de Pré-executividade protocolada em 19/06/2024 em nome da GO2B
- Não houve protocolo de nenhuma medida por parte dos sócios.
- Intimação do exequente em 27/05 para manifestação em 15 dias sobre a exceção de pré-executividade.
- Manifestação do exequente protocolada em 23/07/2024.

##### **2. Processo 1028602-38.2024.8.26.0100**

- Exequente: Banco ABC Brasil S.A
- Executados: GO2B, Adriano Hamu e Lidiane Hamu
- Distribuição: 28/02/2024
- Decisão 01/03/2024: Afastamento da prevenção ao processo 1028062-87.2024.8.26.0100, posto se tratar de cédula de crédito distinta nesses autos. Determinada nova distribuição
- Petição exequente 22/03/2024 – Solicitação de decurso do prazo recursal e a imediata redistribuição para apreciação do pedido de tutela antecipada de aplicação de arresto aos bens dos executados.
- 25/03/2024: Acolhida a desistência do prazo de recurso e determinada a redistribuição do processo.
- 29/04/2024 – Indeferimento da tutela antecipada de arresto cautelar. Determinada a citação dos executados.
- 29/04/2024 – Pedido de expedição de certidão para averbação premonitória.
- 29/04/2024 – Determinada a expedição da certidão.
- 02/05/2024 – Expedição da certidão.
- 09/05/2024 – Comprovação da averbação da certidão junto aos cartórios.
- 13/05/2024 – AR Positivo da Citação GO2B
- 13/05/2024 – AR Negativo da Citação Adriano (Frei Caneca, 640, apto 84)
- 13/05/2024 – AR Negativo da Citação Lidiane (Frei Caneca, 640, apto 84)
- 27/05/2024 – Processo encaminhado à BR Consulting para condução do caso pelo jurídico.
- 18/07/2024 – Certidão de decurso do prazo de pagamento ou oposição de embargos sem a manifestação da empresa

Até a presente data não houve habilitação ou protocolo de qualquer medida por parte da Br Consulting.

### 3. Processo nº 1028062-87.2024.8.26.0100

- Exequente: Banco ABC Brasil S/A
- Executados: GO2B, Adriano Hamu e Lidiane Hamu
- Distribuição: 28/02/2024
- Valor da Causa: R\$ 6.519.124,34
- 01/03/2024 – Pedido de Arresto Cautelar indeferido.
- 05/03/2024 – Processo capturado pelo Projuris em razão do indeferimento do arresto.
- 12/03/2024 – Citação GO2B
- 18/03/2024 – Encaminhamento Jurídico BR de notificações
- 20/03/2024 – Expedição de certidão de averbação premonitória
- 15/04/2024 – Email da Dra. Carin informando sobre impossibilidade de prorrogação do prazo do Stay period da RJ Extrajudicial, e menciona conhecimento de despacho indeferindo a cautelar requerida pelo Banco ABC e do Brasil, o que denota conhecimento da interposição deste processo.
- 19/04/2024 – Processo enviado à BR Consulting
- 23/05/2024 – Citação Adriano
- 24/06/2024 – Certidão de Decurso de Prazo dos Executados
- 28/06/2024 – Protocolo de Exceção de Pré-executividade pela GO2B, após o decurso do prazo.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

**De:** Dagoberto Mello Lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 5 de agosto de 2024 05:39

**Para:** Cassiano Almeida <[cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br)>; Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>; Carin Regina <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>; Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>

**Assunto:** Fwd: GOIÁS BUSINESS - PRAZOS E RELATÓRIO

Bom dia

Em anexo o status atualizado da situação GO2B e sócios.

Cassiano, assim que possível, favor me ligar, pois hoje preciso decidir e direcionar o time jurídico.

Infelizmente não temos mais tempo, sem providências urgente, a situação irá se agravar.

Agradeço e no aguardo

Dagoberto

**De:** [cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br)

**Data:** 4 de agosto de 2024 às 22:28:12 BRT

**Para:** [diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)

**Cc:** "Dirceu N. Lima" <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>, [juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)

**Assunto:** GOIÁS BUSINESS - PRAZOS E RELATÓRIO

Sr. Dagoberto,

Segue relatório dos processos da empresa Goiás Business e sócios Sr. Adriano e Sra. Lidiane, confrontei a relação com a planilha por ele encaminhada. Os processos abaixo precisam ser analisados para apresentação de defesa, em razão da citação positiva das partes identificadas.

Peço sinalizar para fins de sanar discussões, quais os processos são de responsabilidade do dr. Dirceu e quais da dra. Carin, para fins de cobrança de retorno.

**LIDIANE GALVÃO CRUZ HAMU:**

1. Proc. 1028062-87.2024.8.26.0100 Banco ABC Brasil S.A (citação 14/03/2024);
2. Proc. 1005283-96.2024.8.26.0405 Desenvolve SP Agência de Fomento do Estado de SP (citação 14/03/2024).

**ADRIANO FERREIRA HAMU:**

3. Proc. 1056715-02.2024.8.26.0100 Banco Votorantim S.A. (citação 08/06/2024);
4. Proc. 1028062-87.2024.8.26.0100 (citação 14/03/2024);
5. Proc. 1018364-15.2024.8.26.0405 Banco Santander (Brasil) S.A. (citação 20/07/2024);
6. Proc. 1005283-96.2024.8.26.0405 Desenvolve SP Agência de Fomento do Estado de São Paulo (citação 14/03/2024);
7. Proc. 1057643-50.2024.8.26.0100 Itaú Unibanco S.A. (citação 23/06/2024), **Foi deferido penhora de 50% sob os imóveis de matrícula 107.419 do 5º CRI SP, 60.299 do 4º CRI SP + direitos aquisitivos quota parte imóveis 16.678 do 1º CRI São Sebastião, 92.251 do 13º CRI SP, 92.213 do 13º CRI SP.**

GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA:

8. Proc. 1018364-15.2024.8.26.0405 Banco Santander (Brasil) S.A. (citação 20/07/2024);
9. Proc. 1011358-54.2024.8.26.0405 Banco Bradesco S.A. (citação 18/05/2024);
10. Proc. 1011356-84.2024.8.26.0405 Banco Bradesco S.A. (citação 30/05/2024);
11. Proc. 1057643-50.2024.8.26.0100 Itaú Unibanco S.A. (citação 11/06/2024);
12. Proc. 1028602-38.2024.8.26.0100 Banco ABC (citação 18/05/2024);
13. Proc. 1005283-96.2024.8.26.0405 Desenvolve SP Agência de Fomento do Estado de São Paulo (citação 14/03/2024).

Obs.: outro ponto que precisa ser revisto é das solicitações de documentos e informações, isto porque, há demora na devolutiva tanto via Sr. Cassiano ou direto pelo próprio Sr. Adriano.

Att. Márcia

## **Adriano Hamu**

---

**De:** Dagoberto Mello lima <diretoria@brconsulting.net.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 1 de agosto de 2024 18:03  
**Para:** Adriano Hamu  
**Cc:** Cassiano Almeida; Carin Regina; Márcia; Dirceu Lima  
**Assunto:** Re: RES: RES: PENDENCIAS PL X GO2B

Adriano,

Se preocupa em resolver a questão financeira, e não procurar superfugios para não pagar, se não pode ou não quer, basta dizer, e cada um procura seus direitos.

Não li o seu e-mail, e não reconheço como qualquer valor de ciência.

Vamos resolver o destino do contrato.

Amanha aguardo seu posicionamento quanto a questão financeira, na ausência de posicionamento, iniciaremos o rompimento do contrato por inadimplência.

Favor não ficar enviando e-mails desnecessários.

Agradecido

***Atenciosamente,***

***Dagoberto Mello Lima***

Em 1 de ago. de 2024, às 17:41, Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br> escreveu:

Prezado,

Considerando o avançar do horário e a comunicação de representante máximo da CONTRATADA, do contrato estabelecido entre as partes (anexo), entendo como importante posicionamento por parte da CONTRATANTE.

**Considerações objetivas importantes:**

I – O presente CONTRATO estabelece pagamento composto por uma entrada e 30 parcelas. No entanto, tanto entrada quanto parcela não tiveram seu valor estabelecido. Por consequência, não podemos impor medidas drásticas nesse momento.

II – A entrada estipulada em pagamentos tem como definição data a se definir. E não houve qualquer outro acordo para definição de valor ou data. Sendo assim, antes de qualquer coisa precisamos definir valores e datas, para decretar qualquer inadimplência.

III – Não foi identificado durante a prestação de serviços relatórios com informações relativas à proteção de sócios e de qualquer processo correlacionado e decorrentes da inadimplência da CONTRATANTE. Serviços devidamente previstos em contrato.

IV- Durante relações jurídicas anteriores, não houve por parte da CONTRATANTE autorização de recebimentos ou retenção de valores diretamente para a CONTRATADA, para pagamento ou compensação de quaisquer valores referentes a presente negociação (RJ).

V- Que o comunicado Realizado pela Presidência da CONTRATADA, denota quebra grave de confidencialidade ao supor uso de informações não reais, porém derivadas da relação de confiança estabelecida a fim de indicar possível renúncia e rescisão contratual.

**Pontos de discordância que necessitam de resolução:**

I – O Não estabelecimento do valor de parcelas, possível data de pagamento e % de entrada. Tal fato dá margem a discussões desnecessárias. Logo para qualquer caracterização de não cumprimento da CONTRATANTE estes itens deveriam estar estabelecidos e acordados com consenso entre as partes.

II – O estabelecimento descrito acima, se não cumprido poderia ensejar no noticiado pela CONTRATADA, tendo assim a CONTRATADA o direito de exigir garantias reais para execução do serviço. O contrato deve ser cumprido por ambas as partes (direitos e obrigações).

III – A CONTRATADA de forma inadequada, em processo não compreendido por este contrato, efetivou acordo com cliente inadimplente da CONTRATANTE, fazendo o recebimento em seu nome sem autorização da CONTRATADA, não prestando informações adequadas do processo. Tendo inclusive utilizando o valor como pagamento/compensação de contrato estabelecido em 18/12/2023. Algo que não foi acordado ou negociado previamente, criando um cenário distorcido entre as partes.

III.I - Importante destacar que não recebemos um demonstrativo detalhado de valores retidos, compensado e a que título foram recebidos (valor do acordo, custas, honorários).

IV – A CONTRATADA tem percepção de não atuação perante os processos civis contra ela e seus sócios de maneira tempestiva. Sendo vital para a configuração e confirmação da realização dos serviços os envios das comprovações dos serviços prestados, até para que tenha real conhecimento da abrangência dos serviços já prestados e o que estaria pendentes.

**Possíveis Soluções:**

I – Ajuste contratual com definição clara de valor de parcelas, valor de entrada e datas que estão sem o devido detalhamento em contrato. Este ajuste deverá ser consensual. Com esta definição caberá a CONTRATANTE a manter os pagamentos podendo sim a CONTRATADA rescindir ou renunciar o CONTRATO em caso de inadimplência.

II – Prestação de contas com apresentação de relatórios claros sobre atuação nos processos de proteção aos sócios e CONTRATANTE, com possíveis medidas paliativas onde ainda não se atuou.

III – Prestação de contas claras sobre o processo que envolve o recebimento em nome da CONTRATANTE sem a devida autorização.

IV – Aditivo CONTRATUAL com reforço da CONFIABILIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES.

**Os pontos acima refletem a racionalidade que o momento necessita, e se mesmo assim não forem possíveis de se solucionar ficará claro que a relação não deve prosperar. Esperamos sim que os pontos sejam tratados, resolvidos para que se possa ter continuidade adequada. Se o entendimento for de inviabilidade de resolução pela CONTRATADA, que de forma responsável, racional e transparente ocorra o encerramento e preparo de transição.**

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 30 de julho de 2024 11:18

**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Cc:** Cassiano Almeida <[cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br)>; Carin Regina <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>; Márcia <[cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br)>; Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>

**Assunto:** Re: RES: PENDENCIAS PL X GO2B

Não concordo com os cálculos seus, pois a entrada não está sendo cobrada AINDA, apesar de que na assinatura do PDF não corresponde com a minuta enviada pela PL, somente as parcelas mensais de R\$ 50.000,00, a pedido do CASSIANO, o que já utilizamos o saldo levantado para amortizar até o vencimento de 15 de julho, logo VOCE está **inadimplente**.

Uma vez que: **Sobre os bens informados, infelizmente não estão disponíveis, pois foram perdidos face a ações as quais não tivemos atuação para defesa conforme previsto na Coordenação Jurídica.**

**NÃO TEMOS CONHECIMENTO QUE AS SALAS E A LANCHAS ESTEJAM EM QUALQUER PROCESSO JUDICIAL**, logo não forma perdidos, e está demonstrando a falta de interesse em regularizar o nosso débito.

Os bens objetos de constrição judicial, encontram-se nesta situação por apenas indisponibilidades/pré-anotações.

DESTA FEITA, estamos suspendendo todo os serviços, de forma provisória, e aguardamos 48 horas para uma proposta com garantias do pagamento dos honorários.

**Time jurídico:** caso não tenhamos posição firme até dia 1 de agosto de 2024, favor renunciar em todos os processos por falta de pagamento, e proceder as devidas notificações a GO2B e sócios, inclusive com a respectiva ação de cobrança judicial do contrato a GO2B, seus sócios reais, e seus sócios ocultos (uma vez que terceiros foram envolvidos em compra de bens da recuperanda).

**Dagoberto Mello Lima**

Em 29 de jul. de 2024, às 18:52, Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Prezado,

Pode por favor enviar quando ocorreu a data de pagamento dos valores informados de pagamento?

Apenas para relembrar acordos definidos.

**Os serviços seriam remunerados:**

“6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a fará jus a uma remuneração, a título de honorários profissionais, na razão de 3% (três) sobre o montante total do débito apresentado no processo da recuperação limitados a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

- i. Entrada com data a definir e;
- ii. Saldo em 30 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo.”

Logo, considerando que a primeira parcela, venceu em dezembro, tendo então em julho oito parcelas e que a entrada não foi acordada, definida percentualmente, sem acordo entre as partes, há de se pesar:

- a. Que se entrada a ser combinada for de 40% temos uma parcela com valor médio de 30 K.
- b. Se considerado valor médio de 30 K, até o momento o saldo pelos serviços é de 320 K, com entrada adicional a se definir.

Desta forma não consigo entender a cobrança para continuidade se de forma aparente existe um saldo de valores pagos. Ainda também nos falta a visão de cumprimento de proteção e manifestação no que tange a coordenação jurídica e destaco

Da Coordenação Jurídica: “*incluindo peças jurídicas em todas instâncias, audiências, e assembleias de credores (AGC), bem como a defesas nos processos judiciais, que tenham originado de credores relacionados no ROLL DE CREDORES da Recuperação Judicial, que recaírem sobre a CONTRATANTE e seus sócios bem como de processos judiciais decorrentes de cliente inadimplente*”

Dos pagamentos: “*3.4. O CONTRATANTE reconhece que os advogados designados pela CONTRATADA não são responsáveis pela destinação ou depósito dos valores recebidos a qualquer título, salvo se não houverem, comprovadamente, os repassado à CONTRATADA ou, quando autorizados por esta, ao CONTRATANTE*” . Sendo assim importante detalhar as datas de depósito dos valores informados e autorização para repasse a CONTRATADA diretamente.

Sobre os bens informados, infelizmente não estão disponíveis, pois foram perdidos face a ações as quais não tivemos atuação para defesa conforme previsto na Coordenação Jurídica.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 29 de julho de 2024 18:30

**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Cc:** Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>; Cassiano Almeida <[cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br)>; Carin Regina <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>; Márcia <[cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br)>

**Assunto:** PENDENCIAS PL X GO2B

Boa tarde,

A única pendência que temos é a questão dos honorários profissionais, e reporto o que sabemos:

1. A contratação ocorreu em 13 de dezembro de 2023, a fim de procedermos juridicamente o processo de REJ e depois RJ, o que ocorreu com sucesso, pois obtido o acolhimento e a respectiva STAY PERIOD para REJ, obtivemos a

suspensão dos processos contra a GO2B, obtivemos aprovação técnica do perito-administrador, uma vez cumprido o prazo e sem o apoio dos credores mínimo legal, encerrou, na sequencia obtivemos o acolhimento da RJ, e novamente o STAY PERIOD, utilizando-se do mesmo laudo anterior (menos custo para a GO2B), o time juridico vem realizando as defesas em nome da GO2B e seus sócios avalistas, o que garante a integridade da liberdade de todos;

2. Ao sermos informados pelo Cassiano do ocorrido com a venda dos imóveis, e atendendo o pedido dele, concordamos em incluir no corpo do contrato a vida defesa dos dois compradores, a fim de liberar os imóveis citados, sem aumentar os custos de honorários;

3. Desta feita, o serviço dobrou, se comparado a proposta inicial, mas concordamos, a pedido do Cassiano,;

4. A fim de darmos continuidade aos trabalhos, como qualquer profissional, precisamos ter a confiança e a programação firme do recebimento dos honorários, pois os custos internos são pesados;

5. A posição é a seguinte:

Valor total dos honorários .....R\$ 1.800.000,00

Valor pago.....R\$. 410.000,00

Saldo a pagar.....R\$. 1.390.000,00

O Cassiano transmitiu a proposta de recebermos em dação de pagamento 2 escritórios em GYN e uma lancha, que perfazem aproximadamente 60% do saldo devedor, mais uma vez estamos dispostos a ajudar, concedendo além de receber bens em pagamento, um desconto de mais de 40% nos honorários.

Sendo assim, apenas resta oficializarmos a dação em pagamento, e o contrato com os dois serviços extras estarão quitados, podendo assim o time trabalhar com dedicação e segurança dos seus recebimentos profissionais.

As demais pendências de ambas partes, serão fácil solução após resolvermos a base financeira.

No aguardo dos documentos dos bens para as providencias.

No aguardo,

***Atenciosamente,***

***Dagoberto Mello Lima***

Em 29 de jul. de 2024, à(s) 15:29, Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Prezados,

Apesar do e-mail direcionado ao Sr. Cassiano, entendo como importante me pronunciar.

A colocação sobre pendências contratuais se faz necessários para todas as partes integrantes da relação previamente estabelecida.

Desta forma, sugiro que envie Pauta com o Detalhamento adequado das pendências contratuais que são entendidas pela BRCONSULT, para que possamos pontuar, assim como enviaremos as pendências que entendemos que devem ser pontuadas pela “GO2B”.

Se possível ainda hoje, para que possamos posicionar até próxima terça feira, possibilitando assim decisão de continuidade ou não de serviços.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 29 de julho de 2024 11:51

**Para:** Dirceu Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>

**Cc:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>; Cassiano Almeida <[cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br)>; Carin Regina

<[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>; Márcia <[cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br)>

**Assunto:** Re: RES: ENC: GOIÁS BUSINESS - CHUBB SEGUROS

Bom dia,

Cassiano, a fim do bom desenvolvimento dos trabalhos, os quais aumentaram de forma expressiva, precisamos com brevidade alinhar as pendências contratuais.

No aguardo,

*Atenciosamente,*

*Dagoberto Mello Lima*

Em 26 de jul. de 2024, à(s) 11:25, Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)> escreveu:

Bom dia, Adriano!

Não recebi o e-mail de 23/07, razão pela qual não tive acesso a qualquer dos documentos citados.

Todavia, oferecemos a contestação tempestivamente indicando a base contratual,

que constou da notificação, para revisão do preço.

Precisamos ser objetivos, pois é uma ação declaratória de inexistência de débito referente aos R\$4m. G2B tem ou não, de acordo com o contrato e as majorações legais (*Tributo, fornecedor, mão de obra, etc*), direito à revisão do preço.

Temos dois pontos favoráveis, sob o ponto de vista do litígio, repousados no fato de que a CHUBB **(i)** não juntou o contrato, o que indica que queria esconder alguma base para o apontado reajuste e **(ii)** aduziu na inicial que os valores seriam decorrentes de uma *renegociação contratual não aceita*.

A questão é que o contrato **impõe** (*Verbo **serão** e não **poderão ser***) a revisão do preço, verificadas as majorações.

Precisamos, portanto, **demonstrar objetivamente a efetiva majoração dos custos na ulterior instrução probatória** comparativamente ao início da vigência do contrato com relação ao encerramento, pois já argumentamos que existiu e indicamos a base contratual para a inexorável revisão, apesar de não termos juntado o contrato (*Repiso que não recebi o e-mail de 23/07, prazo fatal da contestação*).

Temos que alinhar a evolução dos custos **mês a mês, de maneira clara e sucinta** para que o juiz, que se presume não ser técnico contábil/financeiro, entenda. Exemplo: (1) Tributo X% mês XX/2019 e Y% mesmo mês XX/2024; (2) Custos trabalhistas funcionário de específico cargo em R\$X em XX/2019 e R\$Y no mesmo mês em XX/2024.

Como a remuneração seria em percentual fixo sobre o custo/faturamento, também precisará ser justificado o estreitamento da margem de lucro que culminou na exequibilidade do contrato.

Caso não disponha de equipe suficiente para compilar as informações, poderão ser oferecidos os documentos contábeis, exclusivos deste contrato, que as embasam ao juiz e requerer perícia para aferir quanto seria, efetivamente, a revisão do preço que não foi observada pela CHUBB. Todavia, perícia neste formato costuma

ser onerosa e o ônus, caso requeiramos, será exclusivamente da G2B.

**DIRCEU NEVES LIMA**  
**Advogado**

Em Sex 26/07/24 11:06, Adriano Hamu [adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br) escreveu:

Prezados,

Todos receberam material? Vamos fazer vídeo de alinhamento?

Entendo que este processo poderá ajudar em muito nos embargos e defesa futura com o ABC.

Adriano Hamu

[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Adriano Hamu  
[<adriano@go2b.com.br>](mailto:adriano@go2b.com.br)  
**Enviada em:** terça-feira, 23 de julho de 2024 13:28  
**Para:** 'Cassiano Almeida'  
[<cassiano@primeiracs.com.br>](mailto:cassiano@primeiracs.com.br)  
**Cc:** 'Dirceu N. Lima'  
[<dnl.jur@brconsulting.net.br>](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br); 'Carin - BR Consulting'  
[<juridico@brconsulting.net.br>](mailto:juridico@brconsulting.net.br)  
**Assunto:** RES: ENC: GOIÁS BUSINESS - CHUBB SEGUROS

Prezados,

Por isto sugeri conversarmos na sexta. Até para poder repassar os documentos enviados e o que identificar em cada.

Aqui tento fazer resumo e adicionar mais informações.

**1 – Há dolo quando simula que irá nos pagar e pede os valores pendentes e começa a abordar diretamente colaboradores orientando justiça em nos efetuar o pagamento adequado.**

**2 - Os documentos enviados contem todo histórico e nas notificação temos a detalhamento base legais para cálculo e valores. Chamo atenção para documento que mostra o gap juntamente com DRE. Aqui envio de forma separada como Email enviado, pois desta forma consegue apurar os anexos.**

**3 – Observe que no início de fevereiro e/ou final de janeiro foi enviado e-mail informando a intenção de interromper contrato caracterizando aviso claro que se não tivesse melhorias seria realizado o encerramento.**

**4 – Em anexo envio os contratos e abaixo detalhamento de avaliação do que é aplicável:**

**2.10. As Partes são responsáveis pelos danos, causados à Parte inocente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, na medida de sua culpabilidade**

(De forma subjetiva está clausula poder ser vinculada com a culpa do prejuízo gerado financeiro, gerando ao encerramento contratual).

**3.3 Todos os tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais, parafiscais,**

**previdenciárias e trabalhistas estão incluídos nos Preços e foram calculados com base na legislação vigente. Se, após a data de assinatura deste Contrato, forem criados tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, se forem alteradas as alíquotas dos impostos atuais, incidência de outros tributos sobre o objeto do Contrato ou se dada nova interpretação pelo fisco quanto à arrecadação dos tributos ou ainda forem revogadas ou alteradas desonerações tributárias e/ou respectivas condições ou, de qualquer forma, forem majorados ou reduzidos, os Preços serão revisados**

(Este item nos protege considerando a necessidade de revisão de valores. Alterações em sequencia CCT, inclusão benefícios, entendimento legislação sobre gestantes (Alteração), nossa tributação que aumentou como lucro real, custo de mão de obra pós pandemia, tudo isto garante a revisão)

**8.3. No caso de violação de qualquer disposição do presente Contrato por qualquer uma das Partes, a Parte prejudicada deverá notificar, por escrito, a Parte infratora para que a Parte infratora sane a violação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação. Caso a Parte infratora não sane a violação dentro do referido prazo, a Parte prejudicada poderá considerar imediatamente rescindido o presente**

**Contrato, sem que nada seja devido pela Parte prejudicada à Parte infratora em razão da rescisão antecipada do Contrato.**

(Aqui temos algo de suma importância, desde 2023 temos comunicado sobre a inviabilidade e a inexequibilidade, ou seja, tal situação mesmo amplamente comprovada não gerou ação para sanar, ainda sim e, fevereiro notificamos por e-mail sobre não condição de manter o preço estabelecendo as condições para aguardar resolução em fevereiro, situação esta não resolvida).

**8.4. O Contrato também poderá ser rescindido a qualquer momento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: (i) se qualquer uma das Partes entrar em regime de falência, recuperação judicial, insolvência ou liquidação/dissolução judicial ou extrajudicial; (ii) na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeçam a execução deste Contrato, cuja ocorrência seja impossível de prever e/ou remediar; e (iii) caso a consecução de seu objeto venha a ser vedada por lei ou regulamento posterior à data da celebração deste Contrato.**

(Talvez a clausula mais clara. A Rescisão / encerramento a qualquer momento. Considerando data de publicação de Recuperação Extra, estamos protegidos).

**9.7 A omissão de qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, em executar as disposições, condições e direitos estabelecidos neste Contrato não deve constituir renúncia ou novação, nem afetar seu direito de exigir sua execução ou cumprimento no futuro.**

(A nossa continuidade em 2023, mesmo com prejuízo e mesmo sem o retorno no patamar esperado não pode ser considerando como direito extinto. Podemos sim reforçar o reajuste e de forma retroativa)

**9.8 Se qualquer uma das disposições contidas neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das outras disposições contidas neste Contrato não devem ser afetadas ou impedidas em razão de tal fato. As Partes devem negociar de boa-fé a reposição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas e de efeitos econômicos que sejam os mais próximos possíveis dos efeitos econômicos das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.**

(Aqui, fazendo vínculo com tudo que foi pontuado, e a inexequibilidade provada, estabelece a boa fé na negociação e justa remuneração. Situação esta nunca cumprida.)

## 5 – Linha do Tempo Para Melhor Entendimento:

Momento 01: Início de 2023, onde apontamos o desequilíbrio (21/03), onde deixo claro que está matando o fornecedor.

Momento 02: Novamente em dezembro, reforço do desequilíbrio, aceitando adequação temporária para revisão em janeiro de 2023. Por conta necessidade de caixa

Momento 03: Em Janeiro de 2024 falando do gap financeiro da necessidade de reajuste e possíveis adequações

Momento 04: Decorrente de Janeiro com histórico até 29/02, que mostra que mesmo com apontamento gap e déficit não se tomou ou se cumpriu. Poderá perceber pelo contrato que ainda em 07/02, apontei que preferia então encerrar, logo já teríamos ai aviso. Assim como em janeiro deixei claro que se não houvesse equilíbrio era preferível encerrar. Novamente sendo aviso.

Adriano Hamu

[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Cassiano Almeida [cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br)  
**Enviada em:** segunda-feira, 22 de julho de 2024 14:38  
**Para:** Adriano Hamu  
[<adriano@go2b.com.br>](mailto:adriano@go2b.com.br)

**Cc:** Dirceu N. Lima  
<[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>; 'Carin - BR Consulting'  
<[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>  
**Assunto:** ENC: ENC: GOIÁS BUSINESS - CHUBB SEGUROS

Adriano, boa tarde!! Olha ai a pontuação abaixo do Dr Dirceu, peço nos auxiliar nesse contexto.

---

**De:** Dirceu N. Lima  
<[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>  
**Enviada em:** segunda-feira, 22 de julho de 2024 14:24  
**Para:** [cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br); [juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br); Cassiano Almeida  
<[cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br)>; [diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)  
**Assunto:** Re: ENC: GOIÁS BUSINESS - CHUBB SEGUROS

Boa tarde,

Os e-mails e notificações são inservíveis e insuficientes para se apurar qual a base contratual para o apontado *GAP*, bem como sua respectiva base de cálculo, que ensejou a constituição dos títulos e os protestos alegadamente indevidos.

Solicitando novamente, **gentileza enviar o contrato entre G2B e CHUBB e informações sobre o fundamento contratual e a base de cálculo** dos valores cobrados pela G2B da CHUBB para confecção de defesa minimamente técnica.

Não há dolo da CHUBB em direcionar colaboradores para ação judicial. Se G2B não paga, CHUBB é subsidiária enquanto tomadora. Portanto, não pode pagar se não acionada.

**DIRCEU NEVES LIMA**  
**Advogado**

Em Qui 18/07/24  
15:22, [cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br) escreveu:

---

**De:** Carin Regina  
[<mailto:juridico@brco nsulting.net.br>]  
**Enviada em:** quinta-feira, 18 de julho de 2024 15:00  
**Para:** 'Márcia'  
**Assunto:** ENC: GOIÁS BUSINESS - CHUBB SEGUROS

---

**De:** Adriano Hamu  
[mailto:[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)]  
**Enviada em:** quinta-feira, 18 de julho de 2024 13:42  
**Para:** [carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com); "Carin"  
**Cc:** [cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br);  
'Dagoberto Mello lima'; [fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)  
**Assunto:** RES: GOIÁS BUSINESS - CHUBB SEGUROS

Anexos.

Adriano Hamu

[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Adriano Hamu  
<[adriano@go2b.com](mailto:adriano@go2b.com)>

**br>**

**Enviada em:** quinta-feira, 18 de julho de 2024 13:42

**Para:** '[carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)'

<[cacinrm@gmail.com](mailto:cacinrm@gmail.com)>; "Carin"

([juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br))'

<[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>

**Cc:** '[cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br)'

<[cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br)>; 'Dagoberto

Mello lima

([presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com))'

<[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>;

'[fernanda.andreoli@g02b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@g02b.com.br)'

<[fernanda.andreoli@g02b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@g02b.com.br)>

**Assunto:** ENC: GOIÁS

BUSINESS - CHUBB

SEGUROS

Prezados,

Peço desculpas pelo  
não envio  
anteriormente. O  
Processo Chubb está  
distorcido.

A documentação em  
anexo acredo que dá  
base necessária.

Temos cinco anexos principais:

Anexo 01: E-mail com comunicado de encerramento e motivos

Anexo 02: Ofício com comunicado detalhando processo e dívida dos mesmos a saldar

Anexo 03: Ofício posicionando sobre falsas informações disseminadas pela CHUBB

Anexo 04: Protestos

Anexo 05: Notificação física realizada em 22/05/2024.

Ainda para suportar o devido entendimento temos pastas com alguns e-mails anexos

que podem facilitar a contextualização geral.

Anexos E-mails com Comunicações Encerramento de forma geral.

Anexos Com Resposta de Notificação realizada para escritório de advocacia.

Anexos com Áudio demonstrando dolo da Chubb no que tange a direcionamento colaboradores para ação judicial para efetuarem pagamento

Anexos com notificação física realizada em 22/05.

Sugiro marcarmos horário nesta sexta pela manhã para discutirmos não só a Chubb mas também

processos civis que  
temos mapeado.

Neste e-mail os  
anexos PDF e num  
segundo e-mail envio  
os anexos.

Adriano Hamu

[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Cassiano Almeida  
<[cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 18 de julho de 2024 10:13

**Para:** Adriano Hamu  
<[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Assunto:** ENC: GOIÁS BUSINESS - CHUBB SEGUROS

Adriano, veja se consegue mandar

hoje esses  
documentos da  
CHUBB.

---

**De:** [cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br)  
>  
**Enviada em:** quarta-feira, 17 de julho de 2024 23:26  
**Para:** Cassiano Almeida <[cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br)>  
**Cc:** 'Carin' <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>; fernanda.andreoli@go2b.com.br; juridico@go2b.com.br  
**Assunto:** RES: GOIÁS BUSINESS - CHUBB SEGUROS

Reitero o pedido de informações sobre este processo.

---

**De:** [cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br) [mailto:[cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br)]  
**Enviada em:** sexta-feira, 12 de julho de 2024 17:04

**Para:** 'Cassiano Almeida'  
**Cc:** 'Carin';  
['fernanda.andreoli@go2b.com.br'](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br); ['juridico@go2b.com.br'](mailto:juridico@go2b.com.br)

**Assunto:** GOIÁS  
BUSINESS - CHUBB  
SEGUROS

Boa tarde, Sr.  
Cassiano,

PRAZO 17/07/2024.

Pode por gentileza solicitar informação e documentos sobre a parte Chubb Seguros Brasil S/A, tendo em vista o processo abaixo ajuizado com prazo para apresentação de defesa.

Processo nº:  
1083173-  
56.2024.8.26.0100

Classe - Assunto  
Procedimento  
Comum Cível -  
DIREITO CIVIL

Requerente: Chubb  
Seguros Brasil S/A

Requerido: Goias  
Business  
Consultoria e  
Serviços Ltda

SÍNTESE DO  
PROCESSO:

Ajuizou ação  
declaratória de  
inexistência de  
débito e  
inexigibilidade de  
título com pedido de  
suspenção dos  
efeitos de protesto.

Alega que a relação  
entre as partes teve  
início em 2019,  
contrato de  
prestação de  
serviços de Trade

Marketing, na qual a Goiás ofertava seguros estipulados por parceiros da Chubb, ficando ainda responsável pela guarda e envio das propostas de adesões aos seguros.

Num prazo de 5 anos, sempre houve pela Chubb o pagamento em dia, porém em 29/02/2024, foi surpreendida com comunicado via e-mail, na qual a Goiás formaliza a rescisão do contrato de forma imediata e informa ainda que realizaria o desligamento de todos os seus funcionários do quadro até o dia 01/03/2024, sendo que naquele momento era de aproximadamente 165 funcionários.

Todavia, a Goiás encerrou suas atividades, dispensou os funcionários, não procedeu ao pagamento das verbas trabalhistas e estes ex-funcionários passaram a

demandar em face da Chubb.

Semanas após recebeu notificação da Goiás de que o contrato foi rescindido por desequilíbrio financeiro entre outros argumentos. Requereu ainda a Goiás que os pagamentos devidos fossem reconhecidos em razão dos serviços prestados em fevereiro/2024, que importam em R\$ 197.989,09, bem como indicava ser absurdo o valor de R\$ 4.321.487,47 atribuída a sigla de GAP-reequilibrio contratual, sem qualquer fundamento.

Na sequência teria sido encaminhado outra notificação, pressionando a Autora a efetuar os pagamentos pretendidos, sob pena de medidas judiciais.

Nessa discussão a Goiás encaminhou títulos para protestos, aos quais são objetos da ação

em questão. Pela Chubb o único valor devido é de R\$ 197.989,09.

Anexo segue inicial e cópia dos documentos para melhor entendimento.

Fico no aguardo.

Att. Márcia

## **Adriano Hamu**

---

**De:** Dagoberto Mello lima <diretoria@brconsulting.net.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 3 de setembro de 2024 15:39  
**Para:** Adriano Hamu  
**Cc:** Carin Regina; Cassiano Almeida; Fernanda Andreoli; Financeiro; Dirceu Lima  
**Assunto:** Re: RES: RES: RES: RES: Suspensão protestos

O tratamento da renuncia será SOMENTE E EXCLUSIVAMENTE do previsto no código de ética, NADA MAIS, inclusive a comunicação ao juízo, AJ e demais credores que nos procuraram, e conseguimos suspender as formas de cobrança, do motivos da renuncia, a fim de que cada um possa tomar as providencias que julgar procedente.

No tocante ao tratamento do honorários pendentes, e a quebra do contrato por inadimplência da GO2B, seguiremos com a execução em todos os termos legais, já anteriormente explanados.

Dra Carin e Cassiano, favor providenciar os transmites.

E apenas mais uma vez para te ensinar o que é jurídico:

[09:53, 03/09/2024] Carin Regina: Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

**§ 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo**

**§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.**

**CPC**

***Atenciosamente,***

***Dagoberto Mello Lima***

Em 3 de set. de 2024, à(s) 09:46, Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br> escreveu:

Prezado,

Conforme informei anteriormente, até para munir de informações ao AJ, teremos flutuações de datas pois dependemos de captações e recebimentos. Eu tive que lidar e compreender a situação que envolveu a CMZ, no entanto não recebo o mesmo tratamento. Está claro que a confiança entre as partes está quebrada sem condições de prosperar. Acatamos a notificação de renúncia entendendo que a relação estabelecida entre as partes será encerrada.

Diante da informação de renúncia, há de se entender a aplicação da previsão legal:

“§ 3º O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo”. Resta saber se teremos aplicação do prazo processual considerando 10 dias uteis. **Desta forma solicitamos:**

- a. Confirmação do prazo final de renúncia.
- b. Se receberemos algum relatório considerando serviços até 31/08/2024
- c. De que forma se dará atuação durante a renúncia, o que poderá ou não se executado ou solicitado
- d. Se de forma adequada e correta será possível reunião para transferência de processos com possíveis pendências para darmos tratamento..

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 2 de setembro de 2024 16:01

**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Cc:** Carin Regina <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>; Cassiano Almeida <[cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br)>;

Fernanda Andreoli <[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)>; Financeiro <[financeiro@brconsulting.net.br](mailto:financeiro@brconsulting.net.br)>;

Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>

**Assunto:** Re: RES: RES: RES: Suspensão protestos

Boa tarde,

Os itens para tratamento contido neste e-mail e outros enviados, bem como o plano de recuperação judicial, estão prontos para a reunião que seria amanhã dia 3/9.

Mas, em comum acordo do time jurídico, iremos aguardar o pagamento da parcela do dia 30 de agosto, sendo assim, a reunião fica postergada para 24 horas após o crédito da parcela de R\$ 70.000,00.

Registro que a partir de hoje, inicia o prazo legal de renúncia de nossos mandatos.

***Atenciosamente,***

***Dagoberto Mello Lima***

Em 2 de set. de 2024, às 15:13, Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Prezado,

Sim está apalavrado, e não se trata de “quebra” do acordado e sim que as operações mencionadas atrasaram um pouco e terão sua liberação no decorrer desta semana. Em prazo máximo de 24 hs, após conclusão das operações será realizado o repasse da parcela.

Fique à vontade para nos informar os juros decorrentes.

Sobre os itens para tratamento contido neste e-mail e outros já enviados, serão apresentados na reunião do dia 03/09?  
Favor confirmar horário e participantes.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[presidencia@altafrontera.com](mailto:presidencia@altafrontera.com)>

**Enviada em:** sexta-feira, 30 de agosto de 2024 17:42

**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Cc:** Carin Regina <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>; [carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com); Cassiano Almeida <[cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br)>; Fernanda Andreoli <[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)>; Financeiro <[financeiro@brconsulting.net.br](mailto:financeiro@brconsulting.net.br)>

**Assunto:** Re: RES: RES: Suspensão protestos

Todos os processos abaixo estão sendo controlados pelo nosso time, e a GO2b não tem problema de prazo, pois os prazos estão suspensos pela RJ, os sócios nos processos citados não foram notificados.

AGUARDO O PAGAMENTO QUE VOCE DEU A PALAVRA QUE SERIA REALIZADO HOJE.

*Atenciosamente,*

*Dagoberto Mello Lima*

Em 30 de ago. de 2024, à(s) 17:28, Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Dagoberto,

Cenário que vejo sem realização de reunião de nivelamento:

1. **1057651-27.2024.8.26.0100 - Banco Itaú x GO2B, Adriano Hamu e Lidiane Galvão Hamu:** Se trata de execução de título extrajudicial, foi suspensa a execução em face a Go2b, entretanto, prosseguirá quanto aos sócios - aguardando citação positiva das partes / Processo ainda não habilitado pela BR, entretanto, enviado a eles;
2. **1009635-97.2024.8.26.0405 - Banco Bradesco x Go2b e Adriano:** AR positivo de citação da Go2b já foi juntado nos autos em 09/08/2024, entretanto, apesar de enviado a eles, não houve nenhuma manifestação por parte do escritório até então. **Prazo para pagamento da dívida vencido em 14/08/2024 / Prazo para embargos a execução FATAL 30/08/2024.**
3. **1071169-84.2024.8.26.0100 - SCF Brazil LI Fundo de Investimento x GO2B, Adriano Hamu e Lidiane Galvão Hamu:** Se trata de execução de título extrajudicial último despacho em 05/07/2024, onde o juiz decidiu por rejeita a nossa exceção de pré-executividade interposta, bem como, nos concedeu prazo de 5 dias para juntada de procuraçao afim de regularizar a representação

processual, entretanto, o prazo ainda não foi cumprido pela BR – processo parado desde então;

4. **1117240-47.2024.8.26.0100 - Adriano x SCF Brazil LI Fundo de Investimento:** Se trata de embargo de embargos a execução APENSO ao processo acima – Se encontra pendente de recolhimento de custas para prosseguir – **FATAL: 05/09/2024.**
5. **2164869-09.2024.8.26.0000 - Banco ABC x GO2B:** Se trata de um agravo de instrumento interposto pelo banco ABC, onde contrarrazoamos e está pendente de julgamento desde 18/07/2024 – está sob condução da BR;
6. **1011358-54.2024.8.26.0405 - Bradesco x Goias e Adriano:** Se trata de execução de título extrajudicial, aguardando citação positiva das partes / Processo ainda não habilitado pela BR, entretanto, enviado a eles;
7. **1057643-50.2024.8.26.0100 - Itaú Unibanco x Goias, Adriano e Lidiane:** Processo habilitado pela BR – Protocolada exceção de pré executividade – aguardando julgamento;
8. **1028602-38.2024.8.26.0100 - Banco ABC Brasil S/A x Goias, Adriano e Lidiane:** Se trata de execução de título extrajudicial, neste caso foi juntado AR positivo em nome da Go2b e decorreu o prazo para pagamento da dívida, sem qualquer manifestação pela BR (foi devidamente enviado). Neste momento, aguarda-se a citação dos sócios em sua pessoa física, ainda não houve juntada de AR positivo nestes moldes;
9. **1052771-89.2024.8.26.0100 - Afa High Yield Credit Opportunity de Investimentos Em Direitos Creditorios x Go2b x Adriano e Lidiane:** Se trata de um processo de execução de título extrajudicial onde ainda não foi comprovada intimação de nenhum dos réus, estamos aguardando novo despacho – Br ainda não habilitada, porém foi enviado aos controles deles.
10. **1018364-15.2024.8.26.0405 - Banco Santander x Goias e Adriano Hamu:** Se trata de um processo de execução de título extrajudicial, foi juntado AR positivo em 17/07/2023, entretanto, ainda não estamos habilitados, apesar de enviado a eles.

11. **1056715-02.2024.8.26.0100 - Banco Votorantim S.A. x Go2b e Adriano:** c
12. **1011356-84.2024.8.26.0405 - Banco Bradesco S/A x Goias, Adriano e Lidiane:** Se trata de execução de título extrajudicial, aguardando citação positiva das partes / Processo ainda não habilitado pela BR, entretanto, enviado a eles;
13. **2124308-40.2024.8.26.0000 - Banco do Brasil x Go2b:** Se trata de um agravo de instrumento interposto pelo banco do brasil, onde contrarrazoamos e está pendente de julgamento desde 02/07/2024 – está sob condução da BR;
14. **1018585-95.2024.8.26.0405 - Banrisul x Go2b, Adriano e Lidiane:** Se trata de execução de título extrajudicial, aguardando citação positiva das partes / Processo ainda não habilitado pela BR, entretanto, enviado a eles;
15. **1028062-87.2024.8.26.0100 - Banco ABC Brasil S. A. x Go2b:** Se trata de execução de título extrajudicial, a BR entrou com a exceção de pré-executividade em 28/06/2024, e o autor possui prazo em aberto para se manifestar – Processo sob condução da BR;
16. **1018588-50.2024.8.26.0405 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. x Goias, Adriano e Lidiane:** Se trata de execução de título extrajudicial – o processo foi redistribuído pelo juízo em 01/08/2024 e aguarda citação.
17. **1002127-50.2024.8.26.0260 - José Quirino dos Santos Junior x Go2b:** Se trata de uma habilitação de crédito na RJ – AJ se manifestou e foi aberto prazo para as partes se manifestarem sobre a habilitação – Prazo pendente de cumprimento pela BR – **FATAL: 02/09/2024!**
18. **2069625-53.2024.8.26.0000 - Banco Bradesco S/A x Go2b:** Se trata de um agravo de instrumento interposto pelo banco do brasil, onde contrarrazoamos e está pendente de julgamento desde 02/07/2024 – está sob condução da BR;
19. **1002371-76.2024.8.26.0260 - Michael Miguel Sales da Silva x Go2b:** Se trata de uma habilitação de crédito na RJ – AJ

se manifestou e foi aberto prazo para as partes se manifestarem sobre a habilitação – Prazo pendente de cumprimento pela BR – **FATAL: 06/09/2024!**

20. **1002505-06.2024.8.26.0260 - Daniel da Silva Pardinho x**

**Go2b:** Se trata de uma habilitação de crédito na RJ – Possui prazo em aberto para o AJ se manifestar – aguardar manifestação – Sob condução da BR.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>

**Enviada em:** sexta-feira, 30 de agosto de 2024 12:28

**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Cc:** Carin Regina <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>; [carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com);

Cassiano Almeida <[cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br)>; Fernanda Andreoli

<[fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)>; Financeiro

<[financeiro@brconsulting.net.br](mailto:financeiro@brconsulting.net.br)>

**Assunto:** Re: RES: Suspensão protestos

Bom dia,

Conforme o combinado e atestado nos e-mails abaixo, o serviço está sendo realizado, e o AJ concordou conosco.

Desta feita, aguardo para hoje o pagamento da 1a parcela de sua proposta de R\$ 70.000,00.

Obrigado.

*Atenciosamente,*

***Dagoberto Mello Lima***

Em 30 de ago. de 2024, à(s) 11:17, Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

obrigado

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Carin Regina <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 30 de agosto de 2024 10:52

**Para:** 'Adriano Hamu'

<[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>; [carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)

**Cc:** 'Dagoberto Mello lima'

<[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>; [cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br); [fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

**Assunto:** RES: Suspensão protestos

Bom dia,

Juiz requisitou que o AJ se manifestasse quanto ao pedido de suspensão dos protestos, o que ele fez em 28/08 concordando com nosso pedido, assim, resta aguardar a decisão final do juiz em cima da manifestação do AJ

---

**De:** Adriano Hamu [<mailto:adriano@go2b.com.br>]

**Enviada em:** sexta-feira, 30 de agosto de 2024 10:47

**Para:** 'Carin Regina '; [carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)

**Cc:** 'Dagoberto Mello lima'; [cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br); [fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

**Assunto:** RES: Suspensão protestos

Dra. Carin,

Tivemos alguma movimentação no processo relacionado aos protestos?

Adriano Hamu

[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Carin Regina <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 26 de julho de 2024 08:08

**Para:** 'Adriano Hamu'

<[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>; [carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)

**Cc:** 'Dagoberto Mello lima'

<[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>; [cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br); [fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

**Assunto:** RES: Suspensão protestos

Bom dia, já peticionei nos autos da RJ requerendo ofício específico para baixa dos protestos

---

**De:** Adriano Hamu [<mailto:adriano@go2b.com.br>]

**Enviada em:** sexta-feira, 26 de julho de 2024 01:00

**Para:** [carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com); "Carin"

**Cc:** 'Dagoberto Mello lima'; [cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br); [fernanda.andreoli@go2b.com.br](mailto:fernanda.andreoli@go2b.com.br)

**Assunto:** RES: Suspensão protestos

Dra. Carin,

Chegou a avaliar esta situação?

Agora adicionando mais um retorno, ou seja os três últimos tratam de retorno dos cartórios negando.

[Adriano Hamu](#)  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviada em:** terça-feira, 23 de julho de 2024 12:06  
**Para:** '[carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)' <[carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)>;  
"Carin' ([juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br))'  
<[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>  
**Cc:** 'Dagoberto Mello lima  
([presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com))'  
<[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>;  
'[cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br)'  
<[cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br)>  
**Assunto:** Suspensão protestos

Prezados,

Enviamos notificação solicitando suspensão protestos conforme orientado.

Adotamos o comunicado via e-mail vide anexo (Primeiros quatro).

No entanto, já obtivemos como resposta de dois cartórios o não aceite ou a necessidade de avaliação complementar com documentos (Dois últimos anexos).

Solicitamos orientação.

[Adriano Hamu](#)  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

## **Adriano Hamu**

---

**De:** Dagoberto Mello lima <diretoria@brconsulting.net.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 6 de agosto de 2024 10:58  
**Para:** Adriano Hamu  
**Cc:** Cassiano Almeida; Carin Regina; Dirceu Lima  
**Assunto:** Re: RES: GOIÁS BUSINESS - PRAZOS E RELATÓRIO

**Os serviços advocatícios prestados por nosso escritório serão temporariamente suspensos até a resolução dos honorários pendentes, tornando-se este e-mail válido como notificação legal.**

***Atenciosamente,***

***Dagoberto Mello Lima***

Em 6 de ago. de 2024, à(s) 10:01, Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br> escreveu:

Prezados,

Estamos analisando os relatórios e aprofundando para entender qual foi a atuação e medidas já tomadas até para que se possa realizar discussão propositiva.

Nos chama atenção de forma imediata algumas situações e que se repetem em diversos processos. Logo importante entender a estratégia adotada e por que uma vez que acredito que algumas medidas poderiam ter evitado bloqueios imediatos tendo assim o prazo para finalizar os processos de capitalização de recursos.

### I – PROCESSOS IMOVEIS:

#### **PROCESSOS EM QUE HOUVE AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA DE DISTRIBUIÇÕES DE EXECUÇÕES.**

##### **1. Processo n° 1056715-02.2024.8.26.0100**

- Exequente: Banco Votorantin S/a
- Executados: Goias Business, Adriano Hamu, Lidiane Hamu
- Data de distribuição: 15/04/2024
- Data de captura pelo Projuris: 16/04/2024 – N° de Cadastro: PRO 0002854
- Enviado pelo jurídico à BR Consulting em 19/04/2024
- Ordem judicial de expedição de certidão de averbação premonitória para fins de registro em imóveis, veículos ou outros bens, em 16/04/2024
- Pedido de averbação realizado pelo Banco Votorantin ao cartório: 17/04/2024
- Publicação da decisão judicial de emissão da certidão no processo: 19/04/2024
- Tentativa de citação Adriano no endereço Rua Frei Caneca, 640, apto 91 em 06/05/2024. AR Mudou-se
- Nova carta de citação expedida em 29/05/2024 ao Adriano no endereço da Rua Coronel Xavier de Toledo
- GO2B foi citada em 07/05/2024
- Exceção de Pré-executividade protocolada em 19/06/2024 em nome da GO2B
- Não houve protocolo de nenhuma medida por parte dos sócios.
- Intimação do exequente em 27/05 para manifestação em 15 dias sobre a exceção de pré-executividade.
- Manifestação do exequente protocolada em 23/07/2024.

##### **2. Processo 1028602-38.2024.8.26.0100**

- Exequente: Banco ABC Brasil S.A
- Executados: GO2B, Adriano Hamu e Lidiane Hamu
- Distribuição: 28/02/2024
- Decisão 01/03/2024: Afastamento da prevenção ao processo 1028062-87.2024.8.26.0100, posto se tratar de cédula de crédito distinta nesses autos. Determinada nova distribuição
- Petição exequente 22/03/2024 – Solicitação de decurso do prazo recursal e a imediata redistribuição para apreciação do pedido de tutela antecipada de aplicação de arresto aos bens dos executados.
- 25/03/2024: Acolhida a desistência do prazo de recurso e determinada a redistribuição do processo.
- 29/04/2024 – Indeferimento da tutela antecipada de arresto cautelar. Determinada a citação dos executados.
- 29/04/2024 – Pedido de expedição de certidão para averbação premonitória.
- 29/04/2024 – Determinada a expedição da certidão.
- 02/05/2024 – Expedição da certidão.
- 09/05/2024 – Comprovação da averbação da certidão junto aos cartórios.
- 13/05/2024 – AR Positivo da Citação GO2B
- 13/05/2024 – AR Negativo da Citação Adriano (Frei Caneca, 640, apto 84)
- 13/05/2024 – AR Negativo da Citação Lidiane (Frei Caneca, 640, apto 84)
- 27/05/2024 – Processo encaminhado à BR Consulting para condução do caso pelo jurídico.
- 18/07/2024 – Certidão de decurso do prazo de pagamento ou oposição de embargos sem a manifestação da empresa

Até a presente data não houve habilitação ou protocolo de qualquer medida por parte da Br Consulting.

### 3. Processo nº 1028062-87.2024.8.26.0100

- Exequente: Banco ABC Brasil S/A
- Executados: GO2B, Adriano Hamu e Lidiane Hamu
- Distribuição: 28/02/2024
- Valor da Causa: R\$ 6.519.124,34
- 01/03/2024 – Pedido de Arresto Cautelar indeferido.
- 05/03/2024 – Processo capturado pelo Projuris em razão do indeferimento do arresto.
- 12/03/2024 – Citação GO2B
- 18/03/2024 – Encaminhamento Jurídico BR de notificações
- 20/03/2024 – Expedição de certidão de averbação premonitória
- 15/04/2024 – Email da Dra. Carin informando sobre impossibilidade de prorrogação do prazo do Stay period da RJ Extrajudicial, e menciona conhecimento de despacho indeferindo a cautelar requerida pelo Banco ABC e do Brasil, o que denota conhecimento da interposição deste processo.
- 19/04/2024 – Processo enviado à BR Consulting
- 23/05/2024 – Citação Adriano
- 24/06/2024 – Certidão de Decurso de Prazo dos Executados
- 28/06/2024 – Protocolo de Exceção de Pré-executividade pela GO2B, após o decurso do prazo.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

**De:** Dagoberto Mello Lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 5 de agosto de 2024 05:39

**Para:** Cassiano Almeida <[cassiano@primeiracs.com.br](mailto:cassiano@primeiracs.com.br)>; Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>; Carin Regina <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>; Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>

**Assunto:** Fwd: GOIÁS BUSINESS - PRAZOS E RELATÓRIO

Bom dia

Em anexo o status atualizado da situação GO2B e sócios.

Cassiano, assim que possível, favor me ligar, pois hoje preciso decidir e direcionar o time jurídico.

Infelizmente não temos mais tempo, sem providências urgente, a situação irá se agravar.

Agradeço e no aguardo

Dagoberto

**De:** [cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br)

**Data:** 4 de agosto de 2024 às 22:28:12 BRT

**Para:** [diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)

**Cc:** "Dirceu N. Lima" <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>, [juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)

**Assunto:** GOIÁS BUSINESS - PRAZOS E RELATÓRIO

Sr. Dagoberto,

Segue relatório dos processos da empresa Goiás Business e sócios Sr. Adriano e Sra. Lidiane, confrontei a relação com a planilha por ele encaminhada. Os processos abaixo precisam ser analisados para apresentação de defesa, em razão da citação positiva das partes identificadas.

Peço sinalizar para fins de sanar discussões, quais os processos são de responsabilidade do dr. Dirceu e quais da dra. Carin, para fins de cobrança de retorno.

**LIDIANE GALVÃO CRUZ HAMU:**

1. Proc. 1028062-87.2024.8.26.0100 Banco ABC Brasil S.A (citação 14/03/2024);
2. Proc. 1005283-96.2024.8.26.0405 Desenvolve SP Agência de Fomento do Estado de SP (citação 14/03/2024).

**ADRIANO FERREIRA HAMU:**

3. Proc. 1056715-02.2024.8.26.0100 Banco Votorantim S.A. (citação 08/06/2024);
4. Proc. 1028062-87.2024.8.26.0100 (citação 14/03/2024);
5. Proc. 1018364-15.2024.8.26.0405 Banco Santander (Brasil) S.A. (citação 20/07/2024);
6. Proc. 1005283-96.2024.8.26.0405 Desenvolve SP Agência de Fomento do Estado de São Paulo (citação 14/03/2024);
7. Proc. 1057643-50.2024.8.26.0100 Itaú Unibanco S.A. (citação 23/06/2024), **Foi deferido penhora de 50% sob os imóveis de matrícula 107.419 do 5º CRI SP, 60.299 do 4º CRI SP + direitos aquisitivos quota parte imóveis 16.678 do 1º CRI São Sebastião, 92.251 do 13º CRI SP, 92.213 do 13º CRI SP.**

GOIÁS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA:

8. Proc. 1018364-15.2024.8.26.0405 Banco Santander (Brasil) S.A. (citação 20/07/2024);
9. Proc. 1011358-54.2024.8.26.0405 Banco Bradesco S.A. (citação 18/05/2024);
10. Proc. 1011356-84.2024.8.26.0405 Banco Bradesco S.A. (citação 30/05/2024);
11. Proc. 1057643-50.2024.8.26.0100 Itaú Unibanco S.A. (citação 11/06/2024);
12. Proc. 1028602-38.2024.8.26.0100 Banco ABC (citação 18/05/2024);
13. Proc. 1005283-96.2024.8.26.0405 Desenvolve SP Agência de Fomento do Estado de São Paulo (citação 14/03/2024).

Obs.: outro ponto que precisa ser revisto é das solicitações de documentos e informações, isto porque, há demora na devolutiva tanto via Sr. Cassiano ou direto pelo próprio Sr. Adriano.

Att. Márcia

## Adriano Hamu

---

**De:** Dagoberto Mello Lima <presidencia@altafronteira.com>  
**Enviado em:** sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 14:58  
**Para:** Adriano Hamu  
**Cc:** Dirceu N. Lima; carinrm@gmail.com; juridico@brconsulting.net.br; cobranca@brconsulting.net.br  
**Assunto:** Re: RES: RES: CMZ - Acordo

Estou em trânsito na 2a cedo resolvo isto

Em 23 de fev. de 2024, às 14:35, Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Prezados,

Preciso entender. Como um acordo que tem três processos, acaba com:

1. Duas ações de cobrança encerradas e homologadas como acordo.
2. Uma com pendência de despacho juiz
3. E CMZ sem pagar nada?

No mínimo 70% já deveria estar pago.

Se não pagarem de imediato, cancelem o acordo e retomem as ações encerradas. Inclusive com notificação para falência imediata.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 14:23  
**Para:** 'Dirceu N. Lima' <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>  
**Cc:** 'presidencia@altafronteira.com' <[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>; 'carinrm@gmail.com' <[carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)>; 'juridico@brconsulting.net.br' <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>; 'cobranca@brconsulting.net.br' <[cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br)>  
**Assunto:** RES: RES: CMZ - Acordo

Dirceu,

Homologaram e não pagaram nada? Não estou entendendo.

Não podemos vincular 100% do acordo a apenas uma ação.

Se já homologou duas UF; o Pagamento é imediato sob pena de reambrirmos por não cumprimento.  
Manda ele pagar até amanhã.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 13:56  
**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Cc:** [presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com); [carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com); [juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br); [cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br)  
**Assunto:** Re: RES: CMZ - Acordo

Boa tarde, Sr. Adriano! Como vai?

Desculpe não ter lhe respondido antes, pensei que já havia o feito.

As ações em GO e no DF tiveram o acordo homologado pelo juiz com a extinção e arquivamento. Em uma das que tramitam GO o juiz determinou que a CMZ comprovasse os poderes de representação do Marcelo para assinatura do acordo quando, somente após juntado o contrato social e escoado o recesso, homologou.

A ação de MG, entretanto, não teve o acordo homologado. O juiz nos intimou (08/01/24) para que ratificássemos o acordo em razão da assinatura ter sido eletrônica, sob pena de não homologação. Prontamente (12/01/2024) atendemos e ratificamos o acordo, que ainda pende de homologação conforme tela em anexo.

A decisão e a petição a cumprindo também estão em anexo.

Esta é a situação processual hoje 22/02/2024.

**DIRCEU NEVES LIMA**  
**Advogado**

Em Qua 21/02/24 14:22, Adriano Hamu [adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br) escreveu:

Dr. Dirceu,

Consegue me dar uma posição?

Adriano Hamu

[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviada em:** terça-feira, 20 de fevereiro de 2024 15:49

**Para:** "Dirceu N. Lima' ([dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br))' <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>  
**Cc:** 'Dagoberto Mello lima ([presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com))'  
<[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>; 'carinrm@gmail.com' <[carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)>  
**Assunto:** CMZ - Acordo

Dr. Dirceu,

Pode me atualizar sobre o processo de assinatura e pagamento da CMZ. Estou precisando bastante deste dinheiro.

Não tem algo que possamos fazer para acelerar?

Adriano Hamu

[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

## **Adriano Hamu**

---

**De:** Dagoberto Mello lima <presidencia@altafronteira.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 13 de dezembro de 2023 12:54  
**Para:** Adriano Hamu  
**Assunto:** Re: RES: RES: ENC: RES: RES: CMZ - PROPOSTA

Estamos trabalhando

***Atenciosamente,***

***Dagoberto Mello Lima***

Em 13 de dez. de 2023, à(s) 10:32, Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br> escreveu:

Entendo que não dependa de você. Mas preciso destes valores urgentes.  
Limpei o caixa em 24/11, pensando que manteria os recebimentos na semana seguinte, dai dia 28/11  
bloqueram meus recebimento.  
Agora falta até para o dia a dia.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>  
**Enviada em:** quarta-feira, 6 de dezembro de 2023 17:32  
**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Assunto:** Re: RES: ENC: RES: CMZ - PROPOSTA

Ok, vou ligar na vara e pedir velocidade na homologação

***Atenciosamente,***

***Dagoberto Mello Lima***

Em 6 de dez. de 2023, à(s) 17:25, Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Veja se consegue pedir para pressionarem.  
Vou precisar para a folha interna.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>  
**Enviada em:** quarta-feira, 6 de dezembro de 2023 17:14  
**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Assunto:** Re: ENC: RES: CMZ - PROPOSTA

Sim, acordo assinado, aguardando a homologação

*Atenciosamente,*

*Dagoberto Mello Lima*

Em 6 de dez. de 2023, à(s) 16:53, Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Dagoberto,

Deu certo CMZ? Acho que vou precisar deste dinheiro na folha.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 23 de novembro de 2023 12:53

**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Cc:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>

**Assunto:** Re: RES: RES: CMZ - PROPOSTA

ok

*Atenciosamente,*

*Dagoberto Mello Lima*

Em 23 de nov. de 2023, à(s) 12:48, Adriano Hamu  
<[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Força em 500 K.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima

<[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 23 de novembro de 2023 11:11

**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Cc:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>

**Assunto:** Re: RES: CMZ - PROPOSTA

Infelizmente não, com argumento que é a vista, basta assinar a petição ele deposita direto na c/c, nem em juízo.

***Atenciosamente,***

***Dagoberto Mello Lima***

Em 23 de nov. de 2023, à(s) 10:59,  
Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
escreveu:

Sem correção alguma?

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima  
<[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 23 de novembro  
de 2023 10:43  
**Para:** Adriano Hamu  
<[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Cc:** Dirceu N. Lima  
<[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>; Dagoberto  
Mello lima  
<[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>  
**Assunto:** CMZ - PROPOSTA

Bom dia,

O devedor propôs o seguinte:

1. Pagamento a vista;
2. Valor do principal das notas fiscais: R\$  
385.000,00
3. Honorários advocatícios :  
R\$ 85.000,00
4. Total :  
R\$ 470.000,00

***Atenciosamente,***

***Dagoberto Mello Lima***

## **Adriano Hamu**

---

**De:** Dagoberto Mello lima <presidencia@altafronteira.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 6 de dezembro de 2023 17:32  
**Para:** Adriano Hamu  
**Assunto:** Re: RES: ENC: RES: RES: CMZ - PROPOSTA

Ok, vou ligar na vara e pedir velocidade na homologação

***Atenciosamente,***

***Dagoberto Mello Lima***

Em 6 de dez. de 2023, à(s) 17:25, Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

**Veja se consegue pedir para pressionarem.**  
**Vou precisar para a folha interna.**

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>  
**Enviada em:** quarta-feira, 6 de dezembro de 2023 17:14  
**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Assunto:** Re: ENC: RES: CMZ - PROPOSTA

Sim, acordo assinado, aguardando a homologação

***Atenciosamente,***

***Dagoberto Mello Lima***

Em 6 de dez. de 2023, à(s) 16:53, Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

**Dagoberto,**  
**Deu certo CMZ? Acho que vou precisar deste dinheiro na folha.**

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 23 de novembro de 2023 12:53  
**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Cc:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>

**Assunto:** Re: RES: RES: CMZ - PROPOSTA

ok

***Atenciosamente,***

***Dagoberto Mello Lima***

Em 23 de nov. de 2023, à(s) 12:48, Adriano Hamu  
<[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Força em 500 K.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 23 de novembro de 2023 11:11

**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Cc:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>

**Assunto:** Re: RES: CMZ - PROPOSTA

Infelizmente não, com argumento que é a vista, basta assinar a petição ele deposita direto na c/c, nem em juízo.

***Atenciosamente,***

***Dagoberto Mello Lima***

Em 23 de nov. de 2023, à(s) 10:59, Adriano Hamu  
<[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Sem correção alguma?

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima

<[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 23 de novembro de 2023 10:43

**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Cc:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>;

Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>

**Assunto:** CMZ - PROPOSTA

Bom dia,

O devedor propôs o seguinte:

1. Pagamento a vista;
2. Valor do principal das notas fiscais: R\$ 385.000,00
3. Honorários advocatícios : R\$ 85.000,00
4. Total : R\$ 470.000,00

*Atenciosamente,*

*Dagoberto Mello Lima*

## **Adriano Hamu**

---

**De:** Dagoberto Mello lima <presidencia@altafronteira.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 6 de dezembro de 2023 17:14  
**Para:** Adriano Hamu  
**Assunto:** Re: ENC: RES: RES: CMZ - PROPOSTA

Sim, acordo assinado, aguardando a homologação

*Atenciosamente,*

**Dagoberto Mello Lima**

Em 6 de dez. de 2023, à(s) 16:53, Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br> escreveu:

Dagoberto,

Deu certo CMZ? Acho que vou precisar deste dinheiro na folha.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 23 de novembro de 2023 12:53  
**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Cc:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>  
**Assunto:** Re: RES: RES: CMZ - PROPOSTA

ok

*Atenciosamente,*

**Dagoberto Mello Lima**

Em 23 de nov. de 2023, à(s) 12:48, Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)> escreveu:

Força em 500 K.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:diretoria@brconsulting.net.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 23 de novembro de 2023 11:11  
**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Cc:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>  
**Assunto:** Re: RES: CMZ - PROPOSTA

Infelizmente não, com argumento que é a vista, basta assinar a petição ele deposita direto na c/c, nem em juízo.

***Atenciosamente,***

***Dagoberto Mello Lima***

Em 23 de nov. de 2023, à(s) 10:59, Adriano Hamu  
[<adriano@go2b.com.br>](mailto:<adriano@go2b.com.br>) escreveu:

Sem correção alguma?

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:<adriano@go2b.com.br>)

---

**De:** Dagoberto Mello lima <[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:<diretoria@brconsulting.net.br>)>

**Enviada em:** quinta-feira, 23 de novembro de 2023 10:43

**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:<adriano@go2b.com.br>)>

**Cc:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:<dnl.jur@brconsulting.net.br>)>; Dagoberto Mello lima  
<[diretoria@brconsulting.net.br](mailto:<diretoria@brconsulting.net.br>)>

**Assunto:** CMZ - PROPOSTA

Bom dia,

O devedor propôs o seguinte:

1. Pagamento a vista;
2. Valor do principal das notas fiscais: R\$ 385.000,00
3. Honorários advocatícios : R\$ 85.000,00
4. Total : R\$ 470.000,00

***Atenciosamente,***

***Dagoberto Mello Lima***

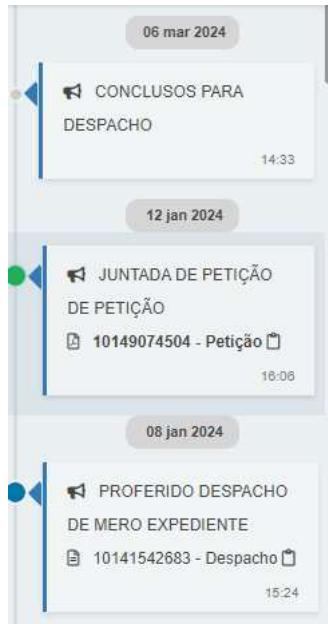
## Adriano Hamu

---

**De:** Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 7 de março de 2024 19:07  
**Para:** 'Dirceu N. Lima'  
**Cc:** 'presidencia@altafronteira.com'; 'carinrm@gmail.com'; 'juridico@brconsulting.net.br'; 'cobranca@brconsulting.net.br'  
**Assunto:** RES: RES: CMZ - Acordo

Dagoberto,

Preciso de status correto destes processos CMZ. Verifiquei os processos em questão e segue a análise do caso: O processo que tramita no TJMG sob nº 5007967-87.2023.8.13.0027, verifica-se que conforme noticiado pelo Dr. Dirceu, realmente houve a ratificação do acordo em 12/01 e o processo foi a conclusão ontem , 06/03, para homologação do acordo:



No processo que tramita na 2ª Vara de Execução de títulos extrajudiciais de Brasília, houve o protocolo do acordo também em 29/11/2023. Que 20/12/2023, houve intimação da GO2B para que noticiasse no prazo de 5 dias, se o acordo foi quitado. Não houve comprovação, nos autos, no entanto, já há sentença de extinção da execução proferida no processo – **Aqui, deveríamos ter notificado e forçado o pagamento.**

Os processos que tramitam no TJGO, não tenho acesso e o projur não me permite consulta.

No entanto, vale ressaltar que a petição de acordo firmada nos 4 processos, é clara ao dispor que pagamento em 24 hs. O que não ocorreu.

**Cláusula Primeira** – O presente acordo engloba a totalidade dos valores cobrados nos processos judiciais identificados em epígrafe e não importa em novação do débito exigido.

**Cláusula Segunda** – Por liberalidade do credor "G2B" e desde que adimplido tempestivamente, "CM" pagará à "G2B" a quantia líquida e total de **R\$ 500.000,00** (**Quinhentos mil reais**) em parcela única, em moeda corrente nacional, à vista, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do protocolo deste acordo nos processos em epígrafe, que será feito pelo credor "G2B" imediatamente ao receber a via assinada por "CM".

**Cláusula Terceira** – O pagamento tempestivo do valor descrito na Cláusula Segunda nos termos da Cláusula Quarta importará plena, geral e irrestrita quitação dos valores que compõem as ações acima discriminadas, bem como do montante de R\$ 5.000,00 recebido em 30/03/2023 por força da Cláusula 5.6.1.2 do Plano de Recuperação Judicial, além de eventuais outros que não foram objeto de ação judicial, conforme Art. 319 da Lei 10.406 de 2002.

**Cláusula Quarta** – O pagamento do montante descrito na Cláusula Segunda deverá ser feito na conta bancária abaixo indicada:

CNPJ 23.882.148/0001-00  
Banco Itaú (341)  
Agência 0734  
Conta Corrente nº 11.881-3  
Chave PIX (E-mail) [financeiro@brconsulting.net.br](mailto:financeiro@brconsulting.net.br)

**Cláusula Quinta** – O não pagamento tempestivo do valor descrito na Cláusula Segunda nos termos da Cláusula Quarta importará no restabelecimento da integralidade do montante devido, de acordo com as respectivas memórias de cálculo, abatidas as quantias eventualmente pagas, a ser cobrado em individual cumprimento de sentença perante cada juízo, conforme Art. 515, II, c/c Art. 516, II, da Lei 13.105 de 2015.

**Cláusula Sexta** – A quitação concedida à "Sorveteria Creme Mel, ("CM"), pela "G2B", na Cláusula Terceira se estende a todas as empresas que compõem o grupo ao qual integra a ("CM"), Matriz ou filiais, sendo elas, (i) DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o n. 26.661.766/0001-00, ("DCB"); (ii) VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ do MF sob o n. 18.321.956/0001-50, ("VG"); (iii) CMZ GESTÃO E SERVIÇOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ do MF sob o n. 28.822.870/0001-65, ("CMZ") e (iv) INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNP.I./ME sob o nº 01.238.035/0001-26 ("7FCAS").

Destaco, por fim que não há qualquer disposição acordada entre as partes que determinasse o pagamento somente após a homologação, muito pelo contrário, verifica-se que o pagamento deveria ser feito em 24 horas a contar da data do protocolo dos acordos nos processos, que ocorreu em 29/11/2023. Ou seja, não pagaram, não receberam em momento crucial para tratamento de questões que envolviam possíveis bloqueios e que com isto perdi pelo menos mais 200 mil reais. E se se pagarem ou quando pagarem não cobramos nenhuma correção.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviada em:** sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 14:35  
**Para:** 'Dirceu N. Lima' <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>  
**Cc:** 'presidencia@altafronteira.com' <[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>; 'carinrm@gmail.com' <[carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)>; 'juridico@brconsulting.net.br' <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>; 'cobranca@brconsulting.net.br' <[cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br)>  
**Assunto:** RES: RES: CMZ - Acordo

Prezados,

Preciso entender. Como um acordo que tem três processos, acaba com:

- a) Duas ações de cobrança encerradas e homologadas como acordo.
- b) Uma com pendência de despacho juiz
- c) E CMZ sem pagar nada?

No mínimo 70% já deveria estar pago.

Se não pagarem de imediato, cancellem o acordo e retomem as ações encerradas. Inclusive com notificação para falência imediata.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 14:23  
**Para:** 'Dirceu N. Lima' <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>  
**Cc:** 'presidencia@altafronteira.com' <[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>; 'carinrm@gmail.com' <[carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)>; 'juridico@brconsulting.net.br' <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>; 'cobranca@brconsulting.net.br'

<[cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br)>

**Assunto:** RES: RES: CMZ - Acordo

Dirceu,

Homologaram e não pagaram nada? Não estou entendendo.

Não podemos vincular 100% do acordo a apenas uma ação.

Se já homologou duas UF; o Pagamento é imediato sob pena de reambrirmos por não cumprimento.

Manda ele pagar até amanhã.

Adriano Hamu

[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 13:56

**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Cc:** [presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com); [carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com); [juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br); [cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br)

**Assunto:** Re: RES: CMZ - Acordo

Boa tarde, Sr. Adriano! Como vai?

Desculpe não ter lhe respondido antes, pensei que já havia o feito.

As ações em GO e no DF tiveram o acordo homologado pelo juiz com a extinção e arquivamento. Em uma das que tramitam GO o juiz determinou que a CMZ comprovasse os poderes de representação do Marcelo para assinatura do acordo quando, somente após juntado o contrato social e escoado o recesso, homologou.

A ação de MG, entretanto, não teve o acordo homologado. O juiz nos intimou (08/01/24) para que ratificássemos o acordo em razão da assinatura ter sido eletrônica, sob pena de não homologação. Prontamente (12/01/2024) atendemos e ratificamos o acordo, que ainda pende de homologação conforme tela em anexo.

A decisão e a petição a cumprindo também estão em anexo.

Esta é a situação processual hoje 22/02/2024.

**DIRCEU NEVES LIMA**

Advogado

Em Qua 21/02/24 14:22, Adriano Hamu [adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br) escreveu:

Dr. Dirceu,

Consegue me dar uma posição?

Adriano Hamu

[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 20 de fevereiro de 2024 15:49

**Para:** "Dirceu N. Lima" ([dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br))' <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>

**Cc:** 'Dagoberto Mello lima ([presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com))' <[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>;

'carinrm@gmail.com' <[carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)>

**Assunto:** CMZ - Acordo

Dr. Dirceu,

Pode me atualizar sobre o processo de assinatura e pagamento da CMZ. Estou precisando bastante deste dinheiro.

Não tem algo que possamos fazer para acelerar?

Adriano Hamu

[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

## **Adriano Hamu**

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviado em:** sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 14:35  
**Para:** 'Dirceu N. Lima'  
**Cc:** 'presidencia@altafronteira.com'; 'carinrm@gmail.com'; 'juridico@brconsulting.net.br'; 'cobranca@brconsulting.net.br'  
**Assunto:** RES: RES: CMZ - Acordo

Prezados,

Preciso entender. Como um acordo que tem três processos, acaba com:

- a) Duas ações de cobrança encerradas e homologadas como acordo.
- b) Uma com pendência de despacho juiz
- c) E CMZ sem pagar nada?

No mínimo 70% já deveria estar pago.

Se não pagarem de imediato, cancellem o acordo e retomem as ações encerradas. Inclusive com notificação para falência imediata.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 14:23  
**Para:** 'Dirceu N. Lima' <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>  
**Cc:** 'presidencia@altafronteira.com' <[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>; 'carinrm@gmail.com' <[carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)>; 'juridico@brconsulting.net.br' <[juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br)>; 'cobranca@brconsulting.net.br' <[cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br)>  
**Assunto:** RES: RES: CMZ - Acordo

Dirceu,

Homologaram e não pagaram nada? Não estou entendendo.

Não podemos vincular 100% do acordo a apenas uma ação.

Se já homologou duas UF; o Pagamento é imediato sob pena de reambrirmos por não cumprimento.

Manda ele pagar até amanhã.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 13:56  
**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Cc:** [presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com); [carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com); [juridico@brconsulting.net.br](mailto:juridico@brconsulting.net.br); [cobranca@brconsulting.net.br](mailto:cobranca@brconsulting.net.br)  
**Assunto:** Re: RES: CMZ - Acordo

Boa tarde, Sr. Adriano! Como vai?

Desculpe não ter lhe respondido antes, pensei que já havia o feito.

As ações em GO e no DF tiveram o acordo homologado pelo juiz com a extinção e arquivamento. Em uma das que tramitam GO o juiz determinou que a CMZ comprovasse os poderes de representação do Marcelo para assinatura do acordo quando, somente após juntado o contrato social e escoado o recesso, homologou.

A ação de MG, entretanto, não teve o acordo homologado. O juiz nos intimou (08/01/24) para que ratificássemos o acordo em razão da assinatura ter sido eletrônica, sob pena de não homologação. Prontamente (12/01/2024) atendemos e ratificamos o acordo, que ainda pende de homologação conforme tela em anexo.

A decisão e a petição a cumprindo também estão em anexo.

Esta é a situação processual hoje 22/02/2024.

**DIRCEU NEVES LIMA**  
**Advogado**

Em Qua 21/02/24 14:22, Adriano Hamu [adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br) escreveu:

Dr. Dirceu,

Consegue me dar uma posição?

Adriano Hamu

[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviada em:** terça-feira, 20 de fevereiro de 2024 15:49  
**Para:** "Dirceu N. Lima" ([dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br))' <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>  
**Cc:** 'Dagoberto Mello lima ([presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com))' <[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>;  
'carinrm@gmail.com' <[carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)>  
**Assunto:** CMZ - Acordo

Dr. Dirceu,

Pode me atualizar sobre o processo de assinatura e pagamento da CMZ. Estou precisando bastante deste dinheiro.

Não tem algo que possamos fazer para acelerar?

[Adriano Hamu](#)

[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

## **Adriano Hamu**

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Enviado em:** quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 14:23  
**Para:** 'Dirceu N. Lima'  
**Cc:** 'presidencia@altafronteira.com'; 'carinrm@gmail.com'; 'juridico@brconsulting.net.br'; 'cobranca@brconsulting.net.br'  
**Assunto:** RES: RES: CMZ - Acordo

Dirceu,

Homologaram e não pagaram nada? Não estou entendendo.

Não podemos vincular 100% do acordo a apenas uma ação.

Se já homologou duas UF, o Pagamento é imediato sob pena de reambrirmos por não cumprimento.

Manda ele pagar até amanhã.

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Dirceu N. Lima <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 13:56  
**Para:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>  
**Cc:** presidencia@altafronteira.com; carinrm@gmail.com; juridico@brconsulting.net.br; cobranca@brconsulting.net.br  
**Assunto:** Re: RES: CMZ - Acordo

Boa tarde, Sr. Adriano! Como vai?

Desculpe não ter lhe respondido antes, pensei que já havia o feito.

As ações em GO e no DF tiveram o acordo homologado pelo juiz com a extinção e arquivamento. Em uma das que tramitam GO o juiz determinou que a CMZ comprovasse os poderes de representação do Marcelo para assinatura do acordo quando, somente após juntado o contrato social e escoado o recesso, homologou.

A ação de MG, entretanto, não teve o acordo homologado. O juiz nos intimou (08/01/24) para que ratificássemos o acordo em razão da assinatura ter sido eletrônica, sob pena de não homologação. Prontamente (12/01/2024) atendemos e ratificamos o acordo, que ainda pende de homologação conforme tela em anexo.

A decisão e a petição a cumprindo também estão em anexo.

Esta é a situação processual hoje 22/02/2024.

**DIRCEU NEVES LIMA**  
**Advogado**

Em Qua 21/02/24 14:22, Adriano Hamu [adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br) escreveu:

Dr. Dirceu,

[Consegue me dar uma posição?](#)

Adriano Hamu

[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Adriano Hamu <[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 20 de fevereiro de 2024 15:49

**Para:** "Dirceu N. Lima" ([dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br))' <[dnl.jur@brconsulting.net.br](mailto:dnl.jur@brconsulting.net.br)>

**Cc:** 'Dagoberto Mello lima ([presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com))' <[presidencia@altafronteira.com](mailto:presidencia@altafronteira.com)>;

'carinrm@gmail.com' <[carinrm@gmail.com](mailto:carinrm@gmail.com)>

**Assunto:** CMZ - Acordo

Dr. Dirceu,

Pode me atualizar sobre o processo de assinatura e pagamento da CMZ. Estou precisando bastante deste dinheiro.

Não tem algo que possamos fazer para acelerar?

Adriano Hamu

[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

## **Adriano Hamu**

---

**De:** Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024 14:22  
**Para:** "Dirceu N. Lima' (dnl.jur@brconsulting.net.br)'  
**Cc:** 'Dagoberto Mello lima (presidencia@altafronteira.com)'; 'carinrm@gmail.com'; 'Carin' (juridico@brconsulting.net.br)'  
**Assunto:** RES: CMZ - Acordo

Dr. Dirceu,

Consegue me dar uma posição?

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

---

**De:** Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 20 de fevereiro de 2024 15:49  
**Para:** "Dirceu N. Lima' (dnl.jur@brconsulting.net.br)' <dnl.jur@brconsulting.net.br>  
**Cc:** 'Dagoberto Mello lima (presidencia@altafronteira.com)' <presidencia@altafronteira.com>; 'carinrm@gmail.com' <carinrm@gmail.com>  
**Assunto:** CMZ - Acordo

Dr. Dirceu,

Pode me atualizar sobre o processo de assinatura e pagamento da CMZ. Estou precisando bastante deste dinheiro.  
Não tem algo que possamos fazer para acelerar?

Adriano Hamu  
[adriano@go2b.com.br](mailto:adriano@go2b.com.br)

## **Adriano Hamu**

---

**De:** Adriano Hamu <adriano@go2b.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 20 de fevereiro de 2024 15:49  
**Para:** "Dirceu N. Lima' (dnl.jur@brconsulting.net.br)'  
**Cc:** 'Dagoberto Mello lima (presidencia@altafronteira.com)'; 'carinrm@gmail.com'  
**Assunto:** CMZ - Acordo

Dr. Dirceu,

Pode me atualizar sobre o processo de assinatura e pagamento da CMZ. Estou precisando bastante deste dinheiro.  
Não tem algo que possamos fazer para acelerar?

[Adriano Hamu](mailto:adriano@go2b.com.br)  
adriano@go2b.com.br

Segue abaixo relação de Peticionamento que possuem informações indicando demonstrações financeiras e contábeis.

**PL202312-15P10396049420238260405:** Peticionamento Inicial, possui documentos contábeis simplificados – Balanços e DRE's. Data: 15/12/2023.

**PL202402-16W1RJ24700040815:** Base Fiscal, Credores, Bens e Endividamento. Uso de Extratos base 24/01/2024, até 31/12/2023. Data: 16/02/2024.

**PL202404-22W1RJ24700125705:** Petição Indicando envio de documentação para avaliação do AJ. Docs enviados em 17/04/2024. Data de Fornecimento: 17/04/2024

**FLY202404-29W1RJ24700136448-1157-1192:** Peticionamento AJ, indicando avaliação de documentação apresentada em abril de 2024. Relatório peticionado dia 29/04/2024. Documentos enviados Data 17/04/2024.

**FLY202407-02W1RJ24700214015-1327-1355:** Petição AJ, indicando análise atualizando Dez-23 a Mai-24. Principais alterações de abril de 2024, valor credores de 79 MM para 100 MM. Repete Resultado Líquido 2020 a 2023, e adiciona até maio de 2024, resultado **de -4.551.951. Atualiza contas a receber de 112.887.377 para 115.349.764. Disponibilidade de caixa: 13.049.846 no final de 2023 para 9.857.487.**

RESULTADO LÍQUIDO	VALOR (R\$)
2020	10.187.531
2021	24.606.636
2022	15.163.595
2023	4.252.259
2024 - Maio	-4.551.951

RECEITA OPERACIONAL ACUMULADA	VALOR (R\$)	MÉDIA (R\$)
2020	77.831.135	6.485.928
2021	195.480.520	14.291.598
2022	229.894.143	17.028.331
2023	211.627.545	17.635.629
2024 - Maio	23.643.337	4.728.667

CONTAS À RECEBER – 2020 - 2024				
Clientes	2020	2021	2022	2023
Clientes	17.994.784	43.741.403	86.294.343	112.887.377

EQUIVALENTES DE CAIXA					
Disponível	2020	2021	2022	2023	Maio/2024
Disponível	6.445.551	16.449.749	18.340.423	13.049.846	9.857.487

#### Conclusão:

Os documentos (exceção dez-23), foram encaminhados AJ por e-mail e não via processo. Logo, temos apenas análise resumida. Logo, entendo, que seria importante me disponibilizar, se for o caso, novamente, as bases e documentos que permitiram análises do AJ vide lista abaixo:

- a) Termos as bases que geraram as informações de 15/12/2023, considerando balanços de 2020 a 2023 (Novembro-2023)
- b) Base disponibilizada para peticionamento de 16/02/2024.
- c) Bases disponibilizadas ao AJ em 17/04/2024.
- d) Bases disponibilizadas que propiciaram análise do período dez-23 a mai-24.

Separei os peticionamentos realizados que contemplam estas informações para propiciar segurança com relação ao que foi enviado.

- 202407-FlyAtualizAnalisaBaseMai24
- 202312-DemonstrativosContabeis
- 202402-DocRelacionadosFinaneContabil
- 202404-EnvioEmailPLparaAJDocs
- 202404-FlyAnaliseGerencialDemons17042024

14/12/2023: Envio de Base até novembro de 2023 juntamente com Balanços 2021 e 2022

15/02/2024: Envio Base Caixa Fluxo e Obrigações Fiscais

22/04/2024: Envio de Base para e-mail do Evandro, próximo a visita do Quitino

26/06/2024: Envio de Base até maio de 2024 em quatro emails

=====

RELATÓRIO DE ANÁLISE - RECUPERAÇÃO JUDICIAL G02B  
Processo nº 1039604-94.2023.8.26.0405  
22/08/2025 03:13

=====

**▣ ESTATÍSTICAS**

-----

Documentos processados: 52  
Total de caracteres: 15,762,027  
Menções ECT/Correios: 21  
Menções crime falimentar: 3  
Menções R\$ 387 milhões: 4

**📁 POR CATEGORIA**

-----

Despachos: 24  
PL Consultoria: 13  
FLY Admin. Judicial: 14

=====

**DESPACHOS**

=====

**📄 202503-07-03-2025-3008-3012.pdf**  
10002 chars  
Analisando o documento da Recuperação Judicial G02B, temos:

1. DATA do documento: 07 de março de 2025.
2. AUTOR: Juízo (Dr(a). Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho).
3. CONTEÚDO em 2 linhas:  
- ...

**📄 202412-12-12-2024-2840-2874-S.pdf**  
102808 chars  
Analisando o documento da Recuperação Judicial G02B, temos:

1. DATA do documento: 12/12/2024
2. AUTOR: Juízo (Decisão Monocrática do Relator ALEXANDRE ALVES LAZZARINI)
3. CONTEÚDO em 2 linhas:  
- ...

**📄 202411-06-11-2024-2192-2208-S.pdf**  
40194 chars  
Com base no documento fornecido, segue a análise solicitada:

1. DATA do documento: 06 de novembro de 2024.

2. AUTOR (PL/FLY/Juízo): Juízo - Dr(a). Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho, Juiz de Dire...

📄 202410-21-10-2024-2071-2076-S.pdf

14024 chars

Analisando o documento fornecido:

1. DATA do documento: 22 de outubro de 2024.

2. AUTOR (PL/FLY/Juízo): Juízo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

3. CONTEÚDO em 2 linhas:

- Trata-se de...

📄 202409-30-09-2024-1897-1904.pdf

15882 chars

Analisando o documento da Recuperação Judicial G02B, temos:

1. DATA do documento: 30/09/2024

2. AUTOR: Juízo (Juíza Andréa Galhardo Palma)

3. CONTEÚDO em 2 linhas:

- Decisão sobre diversos assun...

=====

PL

=====

📄 PL202412-09W1RJ24700445742.pdf

4487462 chars

Analisando o documento da Recuperação Judicial G02B, temos:

1. DATA do documento: Não informada.

2. AUTOR (PL/FLY/Juízo): Trata-se de um pedido de Convolação da Recuperação Judicial em Auto-Falência...

📄 PL202410-29W1RJ24700391634.pdf

5026 chars

Analisando o documento da Recuperação Judicial G02B:

1. DATA do documento: 29 de outubro de 2024.

2. AUTOR: Goias Business Consultoria e Serviços Ltda (G02B), representada pela advogada Dra. Carin R...

📄 PL202407-24W1RJ24700247215.pdf

9763 chars

Analisando o documento da Recuperação Judicial G02B, temos:

1. DATA do documento: Não informada no texto.

2. AUTOR (PL/FLY/Juízo): Juízo - Trata-se de uma manifestação da empresa G02B (Goias Business...).

📄 PL202407-01W1RJ24700212519.pdf

70668 chars

Analisando o documento da Recuperação Judicial G02B:

1. DATA do documento: 01 de julho de 2024.

2. AUTOR: Goias Business Consultoria e Serviços Ltda (G02B), representada pela advogada Dra. Carin Reg...

📄 PL202406-25W1RJ24700202475.pdf

5123 chars

1. DATA do documento: 24 de junho de 2024.

2. AUTOR (PL/FLY/Juízo): Goias Business Consultoria e Serviços Ltda (G02B), representada pela advogada Dra. Carin Regina Martins Aguiar.

3. CONTEÚDO em 2 l...

=====  
FLY  
=====

📄 FLY202505-28W1RJ25700172704-3563-3564.pdf

3632 chars

1. DATA do documento: 28 de maio de 2025.

2. AUTOR: FLY Recuperações Empresariais Ltda., Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTD...

📄 FLY202503-17W1RJ25700087243-3013-3020.pdf

11466 chars

Analisando o documento da Recuperação Judicial G02B, temos:

1. DATA do documento: 17 de março de 2025.

2. AUTOR: FLY Recuperações Empresariais Ltda., na qualidade de Administradora Judicial.

3. CON...

📄 FLY202412-02W1RJ24700434473-2262-2266.pdf

10783 chars

Analisando o documento da Recuperação Judicial G02B, temos:

1. DATA do documento: Não é possível determinar a data exata do documento, pois não há uma data explícita. No entanto, é possível inferir q...

📄 FLY202411-19W1RJ24700418427-2227-2230.pdf

2695 chars

1. DATA do documento: 19 de novembro de 2024.
2. AUTOR: FLY Recuperações Empresariais Ltda., na qualidade de Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial de GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E ...
  - 📄 FLY202409-24W1RJ24700341599-1845-1846.pdf
  - 4359 chars
1. DATA do documento: 24 de setembro de 2024.
2. AUTOR: FLY Recuperações Empresariais Ltda., na qualidade de Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial de GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E ...

**RelatorioTrocaDNS19052025.pdf:** Documento que demonstra a situação de troca de Dns que comprova falta de comunicação real sobre renúncia. Além do que legalmente a Renúncia deveria ter ocorrido em processo o que não aconteceu. Quero aqui uma releitura e análise sobre o ponto de vista que só ficamos sabendo deste "suposto e-mail comunicado" através de Contador em reunião que tratava de outros temas. Mas percebam novamente a congruência de datas. No dia 05/06/2025, fiquei sabendo sobre suposta comunicação da PL que teria sido realizada no dia 19/05. No dia 15/05 o Administrador Judicial se comunicou com uma advogada que eu estava em negociação para representar a Go2b, ou seja, ele sabia já da renúncia e não cobrou a PL de manifestação processual. A advogada informou que acabou não sendo contratada por falta de dinheiro, ou seja, ele sabia da dificuldade financeira, golpes e renúncia. Ele enviou mensagem enviou dia 15/05, quinta feira, dia 19/05 foi a data de suposta informação de renúncia da PL que não foi recebida, se considerado 10 dias do dia 19/05, o prazo legal de representação encerraria dia 28/05, data esta que o Administrador Judicial realizou peticionamento orientando a crime falimentar, corroborando com possível comunicação e peticionamentos acordados entre ambos (PL e AJ).

## Nota Oficial: Troca de Domínio – DNS:

Prezados,

Goiás Business Consultoria e Serviços Ltda, por meio de seu representante legal informa que, conforme registros oficiais do site **Registro.BR**, foi realizada em **19/05/2025, às 13h30**, a alteração de DNS do domínio institucional go2b.com.br.

De acordo com a política de publicação de atualizações de DNS, **vide item 5.3 do Gerenciamento de Contas**, o sistema realiza a propagação nos seguintes horários: 0h, 4h, 12h, 16h e 20h, desde que a solicitação ocorra com no mínimo 30 minutos de antecedência.

Dessa forma, a efetiva publicação da nova configuração se deu às **16h00 do dia 19/05/2025**.

Ressaltamos que, no intervalo entre **13h30 e 16h00**, o recebimento de e-mails direcionados ao domínio **go2b.com.br** pode ter sido tecnicamente inviabilizado, gerando falha de entrega ao remetente. Nestes casos, as mensagens, além de **não terem sido entregues**, podem ser consideradas como **não enviadas**, uma vez que o próprio sistema emissor provavelmente retornou notificação automática de erro.

Recomendamos, portanto, o reenvio de qualquer mensagem encaminhada nesse período, a fim de assegurar sua correta recepção.

### \* Informação Registro BR:

<https://registro.br/ajuda/gerenciamento-de-conta/>

The screenshot shows the Registro.BR website's navigation bar with links for 'Sobre Domínios', 'Tecnologia', 'Ajuda', 'Quem Somos', 'Contato', and 'REGISTRE'. Below the navigation is a breadcrumb trail: 'Home > Ajuda > Gerenciamento de conta'. The main content area is titled '5.3 Quando ocorrem as publicações DNS?'. It contains text about the periodicity of DNS publications, mentioning a 5-minute interval for domains and a 4-hour interval for IP blocks. It also discusses the 30-minute pre-emption period and the visibility of new domain registrations on the internet.

### \* Registro de Alteração oficial (Comunicado de Serviços Registro.BR):

Caro(a) usuário(a),

As informações de DNS do domínio go2b.com.br foram alteradas com sucesso:

Servidores DNS:

ns1024.hostgator.com.br  
ns1025.hostgator.com.br

Abaixo, encontram-se informações sobre o horário e o endereço IP da máquina de onde partiu esta solicitação.

Usuário: ADFHA3 - ADRIANO FERREIRA HAMU  
Data: 19/05/2025 13:30:00  
IP: 187.115.69.18

Em caso de dúvidas, por favor leia nossa documentação:  
<https://registro.br/dominio>

Atenciosamente,  
[Hostmaster@registro.br](mailto:Hostmaster@registro.br)

The screenshot shows a confirmation message from Registro.BR stating that the DNS change was successful. It includes a timestamp of 17:52 and a reference number of 5097\_4264. Below this is a list of domain names and their status (Published or Expired). At the bottom, there are messages from users 'prontinho' and 'hostgator' with timestamps of 13:44 and 13:45 respectively, indicating they are waiting for the DNS update.

### Material Complementar:

- PDF Registro confirmando troca DNS
- Políticas Gerenciamento de Contas Registro.BR.

**Assunto:** Registro.br - Domínio go2b.com.br alterado

**Data:** segunda-feira, 19 de maio de 2025 às 13:30:04 Horário Padrão de Brasília

**De:** hostmaster@registro.br

**Para:** hamuadr@hotmail.com

Caro(a) usuário(a),

As informações de DNS do domínio go2b.com.br  
foram alteradas com sucesso:

Servidores DNS:

ns1024.hostgator.com.br  
ns1025.hostgator.com.br

Abaixo, encontram-se informações sobre o horário e o endereço IP da  
máquina de onde partiu esta solicitação.

Usuário: ADFHA3 - ADRIANO FERREIRA HAMU

Data: 19/05/2025 13:30:00

IP: 187.115.69.18

Em caso de dúvidas, por favor leia nossa documentação:

<https://registro.br/dominio>

Atenciosamente,  
[Hostmaster@registro.br](mailto:Hostmaster@registro.br)

Recebeu uma cobrança em nome do Registro.br? [Clique aqui](#) para dicas de como identificar se a cobrança é legítima.

Home › Ajuda › Gerenciamento de conta

# Gerenciamento de conta

## 1. Dados da conta

### 1.1 Quais são os browsers suportados pelo sistema?

Todo e qualquer navegador que suporte TLS 1.2, HTML 5 e JavaScript (ECMAScript 5.1). É sabido que versões recentes de Firefox, Chrome, Safari e Edge se enquadram nestas condições.

---

### 1.2 O que fazer quando meu endereço não é aceito pelo sistema?

Confirme se o número do CEP cadastrado para o endereço informado junto aos correios está correto. Caso não consiga concluir o cadastro, envie o endereço completo, com CEP, para [hostmaster@registro.br](mailto:hostmaster@registro.br).

---

### 1.3 Preciso de um novo código de usuário para cada novo domínio ou titular?

Não. Um mesmo usuário pode administrar diversos CNPJs/CPFs e domínios.

---

### 1.4 Por que no cadastro de Usuários eu devo colocar meus dados pessoais e não um nome genérico?

Apesar de um domínio poder pertencer a uma pessoa jurídica, a administração sempre será realizada por uma pessoa física. Além disso, o cadastro com o nome correto é a única forma de identificar a quem pertence um determinado código de usuário, se for necessário recuperar sua senha por meio de um procedimento administrativo.

## 1.5 Como faço para atualizar meus dados cadastrais, como endereço, e-mail, nome do atual responsável, etc?

Este tipo de alteração é realizada através da tela de administração, com seu código de usuário e senha, conforme instruções disponíveis no tutorial: [Alterando dados no cadastro do Registro .br](#).

A única mudança que não pode ser feita online é do CNPJ ou CPF titular de um domínio. Para este tipo de solicitação, siga as instruções em [transferência de domínio](#).

## 1.6 Como faço para cancelar um código de usuário/uma conta?

Não existe como o próprio usuário remover uma conta. Os códigos de usuários não utilizados serão inativados pelo próprio sistema.

# 2. Chave de acesso

## 2.1 O que é chave de acesso?

Um mecanismo adicional de segurança para acesso ao nosso sistema em que enviamos um desafio (numérico) ao e-mail associado à conta.

## 2.2 A chave de acesso é um fator de autenticação?

Não pois o acesso ao endereço de e-mail permite redefinir a senha, o que os tornam equivalentes como sendo um único fator.

## 2.3 Em que condições irei receber uma chave de acesso?

Quando o dispositivo sendo usado para acessar o site não é reconhecido e não há fatores adicionais de autenticação disponíveis para aquela conta.

## 2.4 Como o dispositivo é reconhecido?

Com um mecanismo padronizado de manutenção de informações em browsers conhecido como cookie. Não são analisadas, para a decisão de solicitar ou não chave de acesso, características do dispositivo ou de localização.

## 2.5 Terei que obter uma chave de acesso toda vez que for acessar?

Não, é esperado que isso seja solicitado a cada ano ou a cada novo dispositivo que seja utilizado.

## 2.6 Se eu usar modo anônimo, terei que obter chave de acesso a cada vez?

Sim.

## 2.7 Se eu usar VPN, terei que obter chave de acesso a cada vez?

Não há impacto do uso de VPN sobre essa questão, caso a VPN não interfira na habilidade do browser de armazenar e enviar cookies.

## 2.8 E se o e-mail com a chave de acesso não for recebido?

Sugerimos procurá-lo em pastas de lixo eletrônico comumente presentes em sistemas de correio. O e-mail tem validade de 30 minutos para que eventuais atrasos não causem impedimento de acesso.

## 2.9 Como faço para desativar as chaves de acesso?

A utilização de **token** é um substituto de melhor segurança das chaves de acesso, e recomendamos seu uso.

## 3. Token

### 3.1 O que é o token?

Um segundo fator de segurança para acesso ao nosso sistema, conhecido também como "Verificação em Duas Etapas". Seu uso é opcional e não substitui a senha do usuário. Recomendamos a utilização do Token, pois ele aumenta, em muito, a segurança no acesso aos domínios registrados. A equipe do [CERT.br](#) preparou um [Fascículo](#) especial da [Cartilha de Segurança para Internet](#) dedicado a este recurso de proteção no acesso a uma conta.

---

### 3.2 Como o token funciona?

É uma aplicação que implementa autenticação em dois passos, através do armazenamento de uma chave secreta num dispositivo portátil, que é usado para geração de sequências numéricas variando a cada 30s ("Token no aplicativo"), ou de um dispositivo físico FIDO2/U2F ("Token físico"), ou da geração de um conjunto pré-informado de sequências numéricas que só se pode utilizar uma vez ("códigos de recuperação de acesso")

---

### 3.3 Como ativar o Token no aplicativo ou Token físico em meu usuário?

Para ativar o segundo fator de segurança é necessário logar-se em nosso sistema com seu usuário e senha e clicar em "Segurança". Após, clicar em "Cadastrar Token" ou "Cadastrar Novo Token Físico" e seguir as instruções descritas na tela.

Para ativação do Token no dispositivo móvel, é recomendada a instalação do aplicativo "Google Authenticator".

---

### 3.4 Quais as vantagens e desvantagens?

O Token provoca apenas um impacto na usabilidade do usuário, pois, é necessário estar sempre com um dispositivo Token quando se quiser efetuar o acesso ao sistema para administração dos domínios ou titulares. Perdas de senha podem precisar de procedimentos diferentes ([clique aqui](#)).

Considerando que a quantidade de vezes que se faz isso por ano é em geral pequena, e que é possível fazer pagamento de renovação mesmo sem acesso a conta do usuário usando a ferramenta de verificação de problemas, entendemos que os ganhos compensam em muito o pouco trabalho adicional.

---

### 3.5 O token muda o processo de recuperação se a senha for esquecida?

Sim, pois passa a ser necessária a utilização dos códigos de recuperação de acesso ou do Token Físico juntamente com acesso ao e-mail que consta no cadastro para redefinir a senha.

O código temporal, gerado pelo dispositivo móvel não pode ser utilizado para redefinir a senha, para evitar que a perda de um dispositivo móvel, contendo tanto o token no aplicativo como acesso ao e-mail cadastrado, seja usado para assumir indevidamente o controle do usuário.

---

### 3.6 Perdi o dispositivo utilizado como Token. O que devo fazer para ativar em um novo dispositivo?

Neste caso, será necessário o acesso ao sistema através dos códigos de recuperação de acesso ou do Token físico FIDO2/U2F, caso ativado, e habilitar o novo dispositivo através do QR CODE gerado para seu usuário, clicando em "Alterar Token".

---

### 3.7 Perdi os códigos de recuperação de acesso, o que faço?

Caso não possua acesso a lista impressa contendo os 10 códigos de recuperação de acesso ou ao Token no aplicativo ou físico, será necessário a recuperação do acesso através de [procedimento administrativo](#).

---

### 3.8 O token no aplicativo funciona em quais dispositivos?

Recomenda-se a utilização em dispositivos Android 2.3.3 ou superior, iOS 7.0 ou superior, Windows Phone 8/8.1 ou Windows 10 Mobile.

### 3.9 A hora do celular ou tablet precisa estar correta?

Sim, pois o código temporal é calculado em função da hora no momento da autenticação. A sincronização do celular com as operadoras de telefonia costuma ser suficiente, mas também é possível sincronizar utilizando o protocolo NTP ou GPS. O sincronismo não precisa ser absoluto, havendo tolerância para erros de até 30 segundos.

### 3.10 Como faço para desativar o Token para meu usuário?

Para desativar o Token será preciso acessar o sistema e clicar em "Remover Token" (Token no aplicativo), ou "Remover este Dispositivo" (Token físico).

## 4. Dados de domínio

### 4.1 Quais são os contatos de um domínio?

Há 4 contatos: contato do titular (entidade), contato administrativo do domínio, contato técnico e o contato de cobrança.

### 4.2 Quais são as responsabilidades dos contatos de um domínio?

O contato do titular é o responsável pela manutenção e atualização dos dados do titular, registros de novos domínios e pela transferência dos contatos dos domínios detidos pela mesmo (\*). O contato administrativo do domínio pode alterar as informações dos servidores DNS e também transferir os contatos técnico e de cobrança (\*). O contato técnico pode alterar os servidores DNS (\*). O contato de cobrança tem a finalidade de fornecer o endereço eletrônico para o envio da cobrança.

(\*) Caso o titular e domínios não sejam administrados por um Provedor de Serviços

### 4.3 Quem deve ser cadastrado como contato de um domínio?

Caso o titular seja pessoa física, o contato do titular deve ser o próprio detentor do domínio; caso o titular seja pessoa jurídica, o contato do titular deve pertencer a essa empresa ou organização. É recomendável que os contatos administrativo e de cobrança sejam do próprio titular; caso seja utilizado um provedor, é usual que o contato técnico seja desse provedor. Delegar apenas o contato técnico é suficiente para fazer qualquer alteração técnica que se mostre necessária. [Mais informações.](#)

---

#### 4.4 Como faço para alterar os contatos do titular ou de um domínio?

Os atuais contatos podem alterar os contatos do domínio ou do titular, através dos procedimentos descritos no tutorial: "[Alterando Contatos](#)", mediante a confirmação do novo usuário designado. Caso, os atuais contatos se recusem a alterar, siga este [procedimento](#).

---

#### 4.5 Como faço para alterar o nome do meu domínio?

Não existe alteração de nome de domínio. Você deve solicitar o [cancelamento](#) do domínio que não deseja e solicitar o registro do novo domínio.

---

#### 4.6 Como faço para alterar o CNPJ e a Razão Social do meu domínio?

A razão social pode ser alterada diretamente no sistema, pelo contato (ID) do titular (entidade)\*, seguindo as instruções descritas em: "[Alterando dados no cadastro do Registro .br](#)". Titulares estrangeiros e isentos de documentação CNPJ (Consulados e Embaixadas) não poderão alterar a razão social do titular.

Alterações do documento de referência de um titular não são permitidas. Esta operação é tratada como uma transferência. Siga as instruções do procedimento: [Solicitando a transferência de propriedade de um domínio](#).

(\*Caso o titular e domínios não sejam administrados por um Provedor de Serviços)

---

#### 4.7 Tenho um domínio como pessoa física. Agora, já tenho um CNPJ. Posso transferir este domínio para minha empresa?

Não. Não se pode transferir domínios das categorias Profissionais Liberais e/ou Pessoas Físicas para Pessoas Jurídicas e vice-versa. As únicas exceções são os domínios **Genéricos**, que podem ser registrados por pessoas físicas ou jurídicas.

## 4.8 Como saber se meu domínio tem pendências?

Semanalmente, as pendências de domínio são reportadas para os contatos deste através de e-mail. Portanto, se você é contato de algum domínio, é imprescindível que mantenha seus dados cadastrais atualizados. Em caso de dúvidas, siga o tutorial [Alterando dados no cadastro do Registro .br](#).

Estas pendências também estão disponíveis a partir da tela de administração dos contatos do domínio. Se você for um deles, vá para a página de [entrada do sistema](#), digite o seu Usuário e sua senha e selecione o botão ACESSAR. Na tela de administração de domínios, selecione o domínio desejado. Se o domínio tiver alguma pendência, esta aparecerá na parte inferior da página, na sessão **Pendências**.

Se você não é contato do domínio desejado, peça a um deles que siga as instruções do tutorial [Transferindo o contato de um domínio](#). Se você não sabe quem são os atuais contatos do domínio, utilize o [sistema de pesquisa](#), digitando o nome do domínio e selecionando "Pesquisar".

# 5. DNS

## 5.1 O que é DNS?

DNS é a sigla para Domain Name System ou Sistema de Nomes de Domínios. É uma base de dados hierárquica, distribuída para a resolução de nomes de domínios em endereços IP e vice-versa.

## 5.2 Onde posso encontrar informações sobre DNS?

Internet

**ISC BIND**  
CCU | Unicamp (Português)

## LDP DNS-HOWTO

Literatura P. Albitz, C. Liu, "DNS and BIND, 4th. edition", O'Reilly & Associates, Inc. - ISBN: 0596001584

---

### 5.3 Quando ocorrem as publicações DNS?

As publicações DNS ocorrem com a seguinte periodicidade:

Domínios: a cada 5 minutos;

Reverso para blocos IP: a cada 4 horas, às 0h, 4h, 8h, 12h, 16h e 20h.

Para que as publicações de DNS reverso ocorram nestes horários, as alterações deverão ocorrer com até 30 minutos de antecedência.

No caso do registro de um novo domínio ele já estará visível na Internet após a próxima publicação.

No caso da alteração de dados de um domínio, após a próxima publicação, o domínio passará por um período de transição de 24 horas. Durante este período mantenha os servidores DNS anteriores respondendo pelo domínio de maneira consistente com os novos servidores delegados.

---

### 5.4 O que significa esta mensagem de erro?

- **AA - Autoridade sobre o domínio** - Esta não é uma mensagem de erro. O servidor DNS possui os dados do domínio em seus arquivos locais, ou seja, ele está configurado para este domínio.
- **TIMEOUT - Tempo esgotado** - O servidor DNS não respondeu a pesquisa no tempo esperado.
- **NOAA - Sem autoridade sobre o domínio** - O servidor DNS tem os dados do domínio, porém não em seus arquivos locais e não pode garantir a validade dos mesmos.
- **UDN - Domínio Desconhecido** - O servidor DNS não possui dados deste domínio.
- **UH - DNS Desconhecido** - O servidor DNS não pode ser achado ou não existe na Internet.

- **FAIL - Erro/Falha no DNS** - Ocorreu um erro na comunicação com o servidor DNS.
- **QREFUSED - Pesquisa Recusada** - O servidor DNS recusou-se a enviar informações sobre o domínio ao sistema.
- **CREFUSED - Conexão Recusada** - O servidor DNS foi contactado mas recusou-se a aceitar uma conexão no serviço DNS.
- **Cname - Canonical Name** - O nome informado não é o nome verdadeiro do servidor. É apenas um apelido.
- **NOT SYNC ZONE - Zona não sincronizada** - A versão da configuração do servidor DNS para o domínio não corresponde a versão utilizada pelos demais servidores.

As mensagens abaixo são referentes a erros que podem ocorrer no DS:

- **DSOK - DS OK** - A delegação DNSSEC está configurada corretamente.
- **NOSIG - Assinatura não encontrada** - A zona não está assinada corretamente.
- **EXPSIG - Assinatura expirada** - É necessário reassinar a zona.
- **NOKEY - Chave não encontrada** - Chave DNSSEC não encontrada.
- **NOSEP - Chave sem bit SEP ligado** - Chave DNSSEC não possui o bit SEP (Secure Entry Poing) ligado.
- **SIGERROR - Erro na assinatura** - A assinatura não confere com a chave DNSSEC.
- **NODNSSEC - DNSSEC desabilitado** - A zona não está configurada com DNSSEC.
- **PLAIN DNS ERROR - Erro DNS** - Ao menos um servidor DNS apresentou algum erro que impediu a consulta DS.

---

## 5.5 Como faço para alterar os servidores DNS de meu domínio?

Para mudar de provedor de hospedagem, pode ser necessário alterar os servidores DNS que servem o seu domínio.

Se o seu domínio for administrado por um Provedor de Serviços, a alteração deve ser feita por ele.

Caso contrário, esta alteração pode ser feita pelos contatos administrativo ou técnico do domínio ou pelo contato do titular do domínio diretamente no [sistema](#).

Como um dos contatos mencionados acima, acesse o [sistema](#) com seu Usuário e senha e selecione o nome do domínio. Na tela seguinte, você terá acesso aos campos com o nome e número IP dos servidores DNS. Lembre-se de que os servidores DNS que você informar, já devem estar previamente configurados para o domínio.

Se você não for contato do domínio, solicite a alteração a um dos atuais responsáveis. É possível verificar quem são os atuais contatos do domínio através do [sistema de pesquisa](#).

---

## 5.6 Quando é necessário digitar os números IPs nos formulários?

Os campos de endereço IPv4 e IPv6 devem ser preenchidos somente nos casos em que o domínio do servidor DNS seja igual ou esteja contido no que está sendo delegado. Nestes casos, é necessário informar pelo menos um IPv4 ou IPv6 válido. É altamente recomendável que pelo menos um servidor DNS tenha conectividade via IPv4.

Exemplo: No caso do domínio XYZ.COM.BR delegado para os servidores FOO.XYZ.COM.BR, NS1.BAR.XYZ.COM.BR e NS1.KZX.COM.BR, para os dois primeiros servidores, o preenchimento do campo endereço IPv4 e/ou IPv6 é obrigatório. Já para o terceiro servidor, não é necessário preencher os campos IPv4 e IPv6 e caso sejam informados, serão descartados.

---

## 5.7 Quem deve cadastrar o endereço reverso?

Titulares (entidades) que possuam uma rede com prefixo menor ou igual a /24 (antigo classe C). Verifique nossa documentação sobre o [Sistema de IPs](#).

---

## 5.8 Como verificar se um problema de DNS foi resolvido?

Utilize a interface de [Verificação de DNS](#). O problema estará resolvido se a consulta resultar "Autoridade sobre o domínio" e a versão da configuração for a mesma para todos os servidores.

---

## 5.9 O que significa "último AA"?

Periodicamente, o Registro .br faz consultas nos servidores DNS dos domínios registrados para verificar se estão configurados para estes domínios. "último AA" indica a última data em que o resultado de nossa consulta foi de que o servidor DNS estava corretamente configurado para o domínio.

## 6. Domínios e Titulares administrados por Provedores de Serviço

### 6.1 Qual o procedimento para alterar o Provedor de Serviços da Titularidade?

O contato do titular deverá logar-se no sistema do Registro.br, clicar no nome do titular que deseja alterar, descer a tela até "Provedor de Serviços", clicar em "Selecionar provedor" e escolher o Provedor de Serviços desejado.

Porém, se o último Provedor de Serviços selecionado efetuou pagamento de registro ou manutenção de um domínio do titular, a mudança para outro provedor de serviços somente será possível após a carência de 60 dias. Durante este período de carência existem duas opções:

**Cancelamento do Provedor:** clicando em "Cancelar seleção do provedor atual" a administração do titular passará para o Registro.br.

**Seleção do Provedor anterior:** clicando em "Selecionar Provedor", e em seguida selecionando o provedor anterior, a administração retornará para o provedor que efetuou o pagamento de registro ou manutenção de domínio.

Se o link não estiver aparecendo, verifique a questão [6.2](#).

Mais informações sobre alteração de Provedor de Serviços verifique a questão [6.10](#)

---

### 6.2 Não consigo selecionar um Provedor de Serviços. Qual o motivo?

Para selecionar um Provedor de Serviços, o titular (entidade) não pode possuir tickets ativos e deve respeitar o intervalo de tempo mínimo desde a última seleção.

Possivelmente um desses dois motivos explica a dificuldade. Caso haja dúvidas envie um e-mail para [hostmaster@registro.br](mailto:hostmaster@registro.br) incluindo os dados do titular ou o nome de um domínio.

---

### 6.3 Tenho mais de um domínio, posso indicar um Provedor de Serviços diferente para cada um deles?

Sim. Por padrão, o provedor de um domínio é o provedor selecionado para o titular (entidade) deste domínio. Para escolher um provedor diferente para um domínio, o contato do titular deverá logar-se no sistema do Registro.br, clicar sobre o nome do domínio que deseja alterar, descer a tela até "Provedor de Serviços", clicar em "Alterar Provedor" e escolher o Provedor de Serviços desejado para o domínio.

Porém, se o último Provedor de Serviços selecionado efetuou pagamento de registro ou manutenção deste domínio, a mudança para outro provedor de serviços somente será possível após a carência de 60 dias. Durante este período de carência existem duas opções:

**Cancelamento do Provedor:** clicando em "Alterar Provedor" e selecionando a opção "Nenhum" a administração do domínio passará para o Registro.br.

**Seleção do Provedor anterior:** clicando em "Selecionar Provedor", e em seguida selecionando o provedor anterior, a administração retornará para o provedor que efetuou o pagamento de registro ou manutenção de domínio.

---

### 6.4 Qual será o custo da manutenção do domínio quando estiver associado a um Provedor de Serviços?

Esta informação deve ser verificada antecipadamente com cada Provedor de Serviços. O valor pode variar, pois isto dependerá de quais serviços serão agregados ao registro do domínio.

---

### 6.5 O valor cobrado pelo Provedor de Serviços incluirá a manutenção anual do domínio cobrada pelo Registro.br?

Sim. O pagamento da manutenção anual de um domínio administrado por um Provedor de Serviços será feito pelo próprio Provedor, sendo incluído nos valores acertados entre o titular do nome de domínio e Provedor.

---

6.6 A cobrança do domínio será enviada para o contato e endereço cadastrado para o titular ou para o Provedor de Serviços?

Domínios com Provedor de Serviços associado não têm boleto de cobrança emitido. Os pagamentos devem ser feitos diretamente ao Provedor de Serviços.

---

6.7 Após indicar um Provedor de Serviços, posso alterar os contatos do domínio (administrativo, técnico e cobrança)?

Somente o contato do titular (entidade) poderá ser modificado. Os demais deverão ser feitos pelo Provedor de Serviços.

---

6.8 Quais dados eu poderei alterar no site após selecionar um Provedor de Serviços?

É permitida a alteração do contato do titular (entidade) e a seleção de um novo Provedor de Serviços ou então, voltar para a administração do Registro.br. As demais alterações devem ser feitas através do Provedor vinculado ao titular.

As informações de titulares e domínios poderão continuar sendo somente visualizadas via [interface web](#), desde que o usuário seja contato dos mesmos.

---

6.9 Meu usuário é contato Titular. Quais serão as funções que poderei realizar após a indicação de um Provedor de Serviços?

É permitida a alteração do contato do titular (entidade) e a seleção de um novo Provedor de Serviços ou então, voltar para a administração do Registro.br. As demais alterações devem ser feitas através do Provedor vinculado ao titular.

As informações de titulares e domínios poderão continuar sendo somente visualizadas via [interface web](#), desde que o ID seja contato dos mesmos.

---

## 6.10 Posso alterar o Provedor de Serviços a qualquer momento?

Sim. Desde que respeitados os prazos e a forma de fazê-lo.

Se a alteração é a volta à interface direta do Registro.br (exclusão de Provedor sem a indicação de um novo) a alteração é imediata.

Alterações de um Provedor de Serviços para outro, ou do Registro.br para um Provedor de Serviços, poderão ser feitas após um intervalo mínimo, que atualmente é de 3 dias.

Caso o atual Provedor de Serviços tenha realizado pagamento de registro ou manutenção de um domínio do titular (entidade), a seleção para outro Provedor de Serviços ficará habilitada após a carência de 60 dias contados a partir da data do pagamento. Neste caso, será possível apenas cancelar a seleção do Provedor atual, retornando a administração para o Registro.br.

---

## 6.11 Posso alterar os servidores DNS dos meus domínios após ter escolhido um Provedor de Serviços?

Verifique a questão [5.9](#)

---

## 6.12 Meu usuário foi criado pelo Provedor de Serviços. Como faço para obter a senha para poder acessar o site do Registro.br?

Você deve entrar na página de [Acesso ao Sistema](#) digite seu usuário e clique em "Esqueci ou não tenho a senha".

Uma mensagem contendo uma autenticação será enviada ao e-mail cadastrado na sua conta. Após clicar na autenticação, abrirá uma página solicitando a nova senha e um lembrete. Informe esses dados e clique em ENTRAR. Uma mensagem de confirmação será enviada ao seu endereço de e-mail.

Se você não possuir acesso ao e-mail cadastrado na conta, entre em contato com o seu Provedor de Serviços e solicite que ele faça a alteração do e-mail.

Caso isto não seja possível, você deverá seguir o procedimento de [Reabilitação de conta](#) para conseguir uma nova senha.

---

6.13 Para quem devo encaminhar a documentação para liberação de domínios registrados sob categorias restritas?

A documentação deve ser encaminhada diretamente para o [Registro.br](#).

---

6.14 Procedimentos administrativos (reabilitação de conta, cancelamento, transferência de titularidade/contato) serão realizados pelo Provedor de Serviços ou pelo Registro.br?

Pelo Registro.br, da mesma forma como são feitos atualmente.

---

6.15 O titular possui blocos IP e/ou Autonomous Systems. Se eu optar por um Provedor de Serviços, quem irá administrá-los?

A administração de blocos IP e Autonomous Systems (AS) permanece ligada diretamente ao Registro.br e não sofrerá nenhuma alteração. O Provedor de Serviços somente será responsável pela administração dos domínios do titular e dos dados referentes a esta (dados de contato, responsável e endereço).

## 7. Redirecionamento de domínios

7.1 O redirecionamento pode ser feito para um site ou rede social que não seja os dos ícones mostrados?

Sim. Os ícones são apenas assistentes para construir a [URL](#) para onde acontecerá o redirecionamento. Qualquer URL válida pode ser usada como destino de redirecionamento.

---

7.2 O redirecionamento pode ser feito para protocolos que não

HTTP/HTTPS, para IPs numéricos ou para sites com portas que não as padrão?

Sim. Seguem alguns exemplos de URLs também válidas para redirecionamento:

- <https://ftp регистрация.br/pub/doc/introducao-dns-dnssec.pdf>
- <http://203.0.113.1:8080/camera/>

Apesar de redirecionar requisições para URLs em outros protocolos e portas, o redirecionador atenderá apenas requisições HTTP em porta 80.

---

7.3 Posso redirecionar apenas um sub-domínio, por exemplo, social.exemplo.com.br para uma URL mantendo os demais records administrados pelo DNS do Registro.br?

Atualmente não.

---

7.4 O redirecionamento é feito com códigos HTTP permanentes ou temporários?

É feito com código HTTP 302 (Movido Temporariamente).

---

7.5 O redirecionamento é feito apenas para a raiz do domínio ou para qualquer URI dentro do domínio?

O redirecionamento é feito para qualquer URI do domínio ou de "www."domínio.

---

7.6 É possível fazer redirecionamento com o DNS avançado?

Não. Somente no modo básico.

---

7.7 Quanto tempo leva para alterar do DNS avançado para o modo básico?

A partir do momento em que é feita a escolha pelo modo básico, já é possível

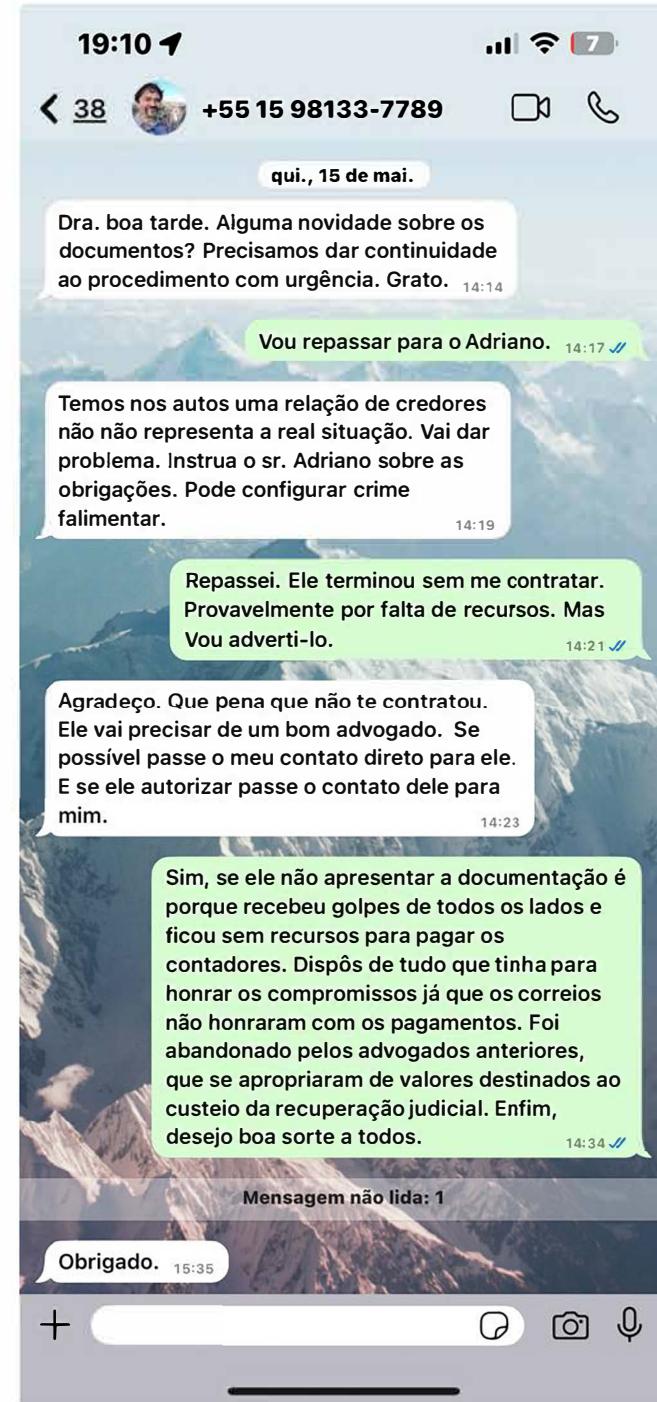
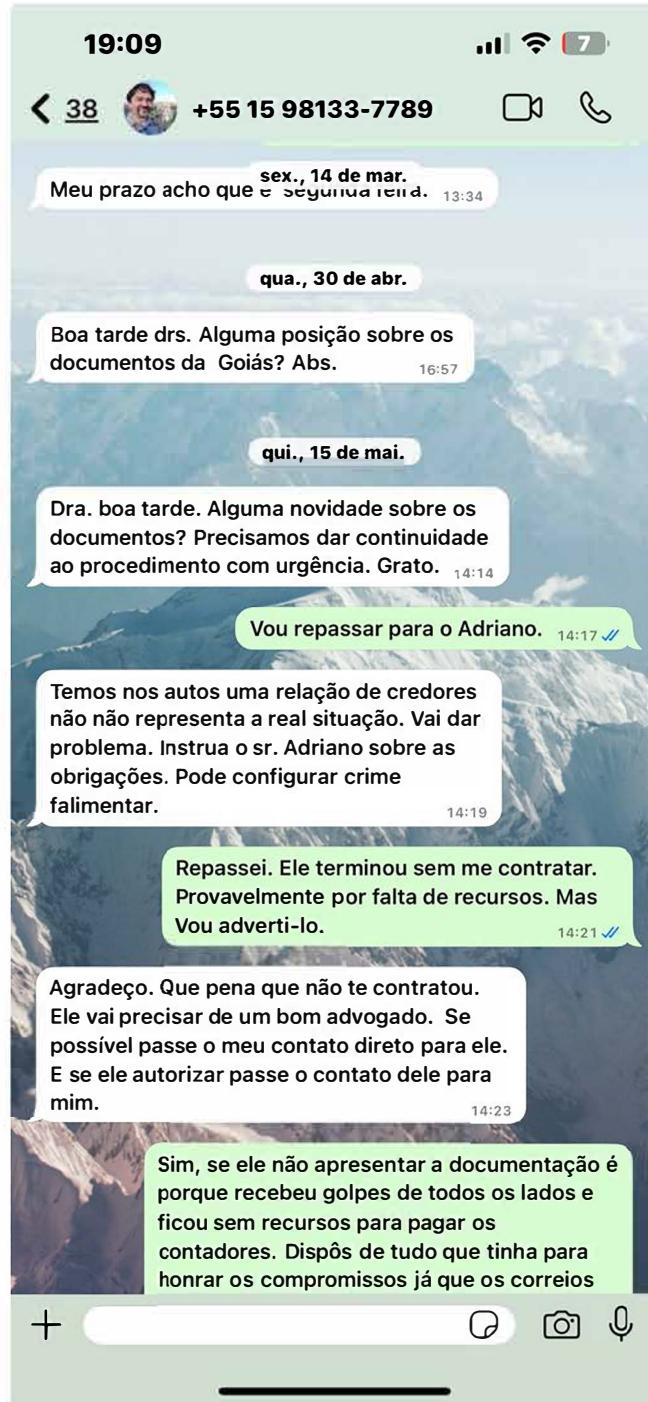
A partir do momento em que é feita a escolha pelo modo básico, já é possível configurar o redirecionamento do domínio. Porém, como esta alteração envolve a troca dos servidores DNS do domínio, o redirecionamento começa a funcionar a partir de 2 horas após a escolha pelo modo básico e pode levar até 27 horas para que toda a Internet tenha visibilidade da alteração DNS.

---

## 7.8 Quanto tempo leva para alterar um redirecionamento?

Apesar de efetivadas em até 2 minutos, respostas anteriores podem ainda estar armazenadas na Internet por 15 minutos.

MENSAGENS ADMINISTRADOR JUDICIAL E ADVOGADA QUE PODERIA VIR A REPRESENTAR A GO2B MAS QUE TEVE NEGOCIAÇÃO FRUSTRADA





**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA  
EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 1<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup> E 9<sup>a</sup> RAJ DO ESTADO DE  
SÃO PAULO.**

**AUTOS N° 1039604-94.2023.8.26.0405**

**FLY RECUPERAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, Administradora Judicial nomeada e devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial de **GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, através de seu representante, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requere o que segue:

Embora seja requisito essencial do pedido de autofalência, deixou a empresa requerente de apresentar os documentos elencados no art. 105 da Lei 11.101/2005, conforme lhe cabia para instruir o presente processo em epígrafe.

Importante salientar que o pedido de autofalência foi manejado no processo em 09/12/2024 (fls. 2285/2291). Pela r. decisão de 07/03/2025 (fls. 3008), esta administradora foi instada a se manifestar sobre o pedido de autofalência e a efetiva apresentação dos documentos legais necessários. Em 17/03/2025 (fls. 3013/3014) esta administradora, em cumprimento à determinação acima, informou que os documentos obrigatórios não foram apresentados pela requerente.

(15) 98133-7789  
[www.flyrec.com.br](http://www.flyrec.com.br)

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939  
Ed. Jacarandá - Torre 1 - 8º Andar - Barueri/SP



Importante salientar, que tal omissão perdura até hoje sem qualquer justificativa, descumprindo o prazo legal, assim, a empresa quedou-se inerte, não tendo apresentado qualquer dos documentos exigidos pela legislação falimentar, tampouco justificado sua omissão.

O art. 105 da LRF prevê expressamente os documentos que devem acompanhar o pedido de autofalência, os quais são essenciais para o regular andamento do processo, possibilitando a verificação da real situação patrimonial da devedora e possibilitando a adequada atuação do administrador judicial.

A ausência dos referidos documentos, além de obstruir o trabalho da Administração Judicial e a efetiva tutela jurisdicional dos credores, pode configurar, em tese, infração penal prevista na própria Lei 11.101/05, notadamente no art. 168, frente a omissão/ocultação de documentos obrigatórios.

Diante do exposto, o administrador judicial requer:

- a) A juntada desta ao processo, para fins de regular ciência e prosseguimento do feito;
- b) Salvo melhor juízo, caso entenda cabível, a expedição de ofício ao Ministério Público, para, nos termos do art. 187 da Lei 11.101/2005, apurar eventual crime falimentar, ante a ausência injustificada de apresentação dos documentos exigidos pelo art. 105 da referida Lei.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.  
Barueri, 28 de maio de 2025.

**FLY Recuperações Empresariais Ltda.**  
CNPJ nº 39.395.430/0001-95  
Quintino Luís Assumpção Fleury

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939  
Ed. Jacarandá - Torre 1 - 8º Andar - Barueri/SP